

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

CT Nº 09/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 8502422-67.2024.8.06.0000**

**CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO
(PAC): TJCESEADI_2025_0089**

CONTRATANTE: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **TJCE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão, e

CONTRATADA: **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.533.312/0001-58, e sediada na Rua Joaquim Costa, nº 270 Agronômica, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Rogério Crespo Gualda, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, os acima qualificados e abaixo assinados resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que está vinculado ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como à proposta da **CONTRATADA** e se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, pela Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; pela Resolução nº 497/2023; Resolução CNJ 651/2025 e suas alterações; Resolução CNJ n. 307/2019; Resolução CNJ n. 400/2021; Resolução CNJ n. 401/2021, com suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste Instrumento consiste na Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Conservação e Jardinagem, com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), incluindo o Fornecimento de Materiais, Insumos, Utensílios e Equipamentos necessários à perfeita execução das atividades, a serem executadas nas dependências dos imóveis utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), na Capital e no Interior do Estado, no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2. O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. **29/2025** e seus anexos, bem como nos **ANEXOS I e II** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor total e máximo do presente contrato é de **R\$ 48.574.047,60 (quarenta e oito milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quarenta e sete reais e sessenta centavos)** para todo o contratado, correspondendo ao valor de **R\$ 4.018.593,52 (quatro milhões, dezoito mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**, por mês, respeitando os valores elencados no **ANEXO II**, sendo devidos somente os valores respectivos aos objetos efetivamente recebidos, na forma e proporção do recebimento, medição e avaliação da qualidade, conforme **ANEXO III**.

3.1. INCLUSÕES NO PREÇO – Todos e quaisquer tributos, taxas, contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, horas extras, impostos incidentes, direta ou indiretamente, lucro, embalagens, e demais custos relacionados ao objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e estão incluídos nos preços.

3.1.1. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, necessários para a realização do seu objeto, tais como: supervisão, direção, administração, mão-de-obra, adicional de periculosidade, horas extras, fornecimento de materiais previamente

definidos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPIs, transporte de pessoal, despesas com viagens e estadias, licenças, insumos, além de outros custos resultantes de outras obrigações legais, inclusive lucro da **CONTRATADA**, não cabendo quaisquer reivindicações posteriores, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

4. Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o(s) preço(s) deste contrato não sofrerá(ão) reajuste no primeiro ano de vigência de cada parcela do preço segundo sua data-base. Decorridos mais de 12 (doze) meses da respectiva data-base, os preços deste contrato poderão ser atualizados mediante:

4.1. **REAJUSTE** – No que se referir custos decorrentes do mercado, tal qual as parcelas de uniformes, materiais e equipamentos constantes na planilha de custos, poderá ser reajustado considerando-se a variação do IPCA (IBGE) ocorrida desde a data-base da proposta anexa ao contrato.

4.2. **REACTUAÇÃO** - Reactuação, que será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, somente sobre a parcela de custos relacionada à mão-de-obra e seus encargos, devidamente acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, através de planilhas de custos e formação de preços e da nova norma coletiva aplicável; devem ser apresentados ainda os documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em relação aos demais custos envolvidos na reactuação, quando for o caso.

4.2.1. O **prazo para resposta ao pedido de reactuação será o total de 31 (trinta e um) dias úteis**, contados da data do fornecimento pela contratada da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a alteração contratual.

4.2.2. A não apresentação da documentação comprobatória completa da variação dos custos ensejará não atendimento e arquivamento da solicitação.

4.2.3. Somente será concedida mediante negociação entre as partes, ante prévio pedido instruído pela **CONTRATADA** considerando-se:

4.2.3.1. os preços praticados no mercado e/ou em outros contratos do **TJCE** e **CONTRATADA**;

4.2.3.2. as particularidades do contrato em vigência;

4.2.3.3. a nova norma coletiva da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s);

4.2.3.4. a nova planilha com a variação de custos apresentada;

4.2.3.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

4.2.3.6. a disponibilidade orçamentária do TJCE.

4.2.4. O **TJCE** poderá realizar diligências para conferir o efetivo impacto da variação de custos pleiteada pela **CONTRATADA**.

4.2.5. O **TJCE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, o qual será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

4.2.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros ou data-base identificada da última repactuação ocorrida.

4.2.7. Por ocasião da repactuação, é vedada a inclusão de benefícios não previstos na composição de preços anterior, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.2.8. A repactuação será formalizada mediante apostilamento ou aditivo ao contrato vigente conforme previsto no inciso I do art. 136 da lei 14.133/21.

4.3. REVISÃO DE PREÇO - Se, durante o prazo de vigência do contrato, ocorrer a criação ou extinção de tributos, independentemente do período de tempo decorrido, alteração ou redução de alíquota ou instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus do presente contrato, os preços poderão ser revistos a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade seguinte de pagamento, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações havidas entre a data do fato gerador e a decisão de atualização financeira por revisão.

4.3.1. Caberá revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **TJCE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

4.3.3.1. Também será admitida a revisão de preço(s) prevista neste subitem em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. O **prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será o total de 31 (trinta e um) dias úteis**, contados da data do fornecimento pela contratada da demonstração analítica da variação dos custos.

4.5. **PRECLUSÃO TEMPORAL** - Quando de interesse da **CONTRATADA**, para que seja promovida a revisão ou repactuação do preço, deverá esta apresentar pedido formal escrito e fundamentado acompanhado das comprovações de impacto efetivo nos seus custos no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do fato gerador, e não terá efeito retroativo em relação aos pagamentos já cobrados com nota fiscal emitida, sendo que pedidos promovidos em momento posterior ao fixado nesta cláusula retroagirão seus efeitos até o máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao pedido.

4.6. **PRECLUSÃO LÓGICA** - Caso haja formalização de aditivo contratual de qualquer natureza, sem expressa ressalva à atualização anterior ou pendente, esta deixará de ser devida e o(s) preço(s) do contrato permanecerá(ão) o(s) vigente(s) e receberá(ão) nova data-base igual à do aditivo porventura firmado.

4.7. **ATUALIZAÇÃO DE ITENS ADICIONADOS AO OBJETO** - Caso sejam adicionados itens novos ao contrato, não contemplados originalmente no ANEXO I e II, estes terão como data-base e princípio de contagem de prazo para reajustamento a data do respectivo aditivo de inclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão promovidos nas exatas proporções e preços do que for efetivamente demandado, recebido e aceito, conforme qualidade avaliada, e serão efetuados através de transferência ou depósito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

5.1. GERAÇÃO DA NOTA FISCAL – As cobranças só poderão ser promovidas após as respectivas notas fiscais terem sido aprovadas pelo **TJCE**, na proporção dos serviços executados e recebidos e desde que acompanhada dos documentos exigidos por conta deste contrato.

5.1.1. A Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados **deverá observar o CNPJ indicado na Nota de Empenho**.

5.2. DATA LIMITE PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL – As Notas Fiscais devem ser emitidas e encaminhadas após o recebimento definitivo do objeto, mediante comunicação do gestor do contrato.

5.3. CONTEÚDO DA NOTA FISCAL – A emissão dos documentos fiscais e de transporte deve respeitar as indicações porventura fornecidas pelo **TJCE**, devendo constar, além das informações essenciais legais e usuais para o tipo de documento, o número do contrato e o telefone do **TJCE**, quando exigido em campo próprio de emissão da nota fiscal eletrônica, e ainda, quando previsto no **ANEXO I**, a indicação do nível de serviço ou medição de resultado que determine o critério de apuração do valor de pagamento devido.

5.3.1. CONTA PARA RECEBIMENTO – Os dados bancários da **CONTRATADA** devem ser informados na nota fiscal e, na impossibilidade, através de outro meio formal escrito, apresentado ao **TJCE**, sendo condição suspensiva para realização dos pagamentos.

5.3.2. ENVIO ELETRÔNICO DA NOTA FISCAL – Como condição suspensiva para o pagamento, deverá a **CONTRATADA**, junto com as notas fiscais apresentadas, enviar e-mail para o gestor ou fiscal de contratos indicado pelo **TJCE** com cópia para **XXXXX @ XXXXX.XXX.br** contendo a Nota Fiscal / DANFE em arquivo PDF e o respectivo arquivo XML gerado no sistema emissor da Nota Fiscal.

5.3.2.1. DOCUMENTOS ADICIONAIS E AUXILIARES DA NOTA FISCAL – Havendo exigência legal adicional com geração de documento decorrente do objeto executado deste contrato, como documentos auxiliares, seja de exigência geral e nacional, ou específica e regional, deverá a **CONTRATADA** adicionar aos envios previstos neste item, sempre no formato original de geração, preferencialmente XML, e em PDF.

5.3.2.2. EXCEÇÃO DE EXIGÊNCIA DE ENVIO ELETRÔNICO - Excepcionalmente, em caso de integração de sistemas eletrônicos, e a critério do **TJCE**, pode ser dispensada a **CONTRATADA** de encaminhar um ou mais documentos abrangidos neste item, dispensa esta que só valerá se comunicada formalmente por escrito pelo **TJCE**.

5.4. CONDIÇÃO GERAL SUSPENSIVA DE PAGAMENTO – A cada cobrança e como condição de pagamento, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente comprovar sua regularidade fiscal, através da entrega dos documentos abaixo:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, bem como àquela relativa à Seguridade Social, do seu domicílio ou sede, através da Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo as contribuições sociais;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. CONDIÇÃO ESPECIAL SUSPENSIVA DE PAGAMENTO - Além dos documentos estabelecidos no subitem anterior, devem ser apresentadas juntamente com as notas fiscais, também como condição para o pagamento, relativa aos empregados próprios ou de eventuais subcontratadas, bem como autônomos, microempreendedores ou sócios alocados nos serviços objeto deste contrato, a seguinte documentação:

5.5.1. Relação de trabalhadores alocados neste contrato, mensalmente;

5.5.2. Folha de pagamento analítica da prestação de serviços em que conste como tomadora o TJCE;

5.5.3. Comprovantes de pagamento dos salários;

5.5.4. Comprovante de entrega de benefícios suplementares aos empregados alocados na prestação de serviços (vale-transporte e demais que sejam exigidos por força de lei ou norma coletiva);

5.5.5. Comprovante de pagamento de férias, quando for o caso, no mês seguinte ao de início do gozo, ou comprovante de pagamento dos dias respectivos, no caso de abono de férias;

5.5.6. Comprovante de pagamento de décimo-terceiro, adiantamento e saldo, no mês seguinte ao de vencimento;

5.5.7. Cópia da guia de FGTS - (GFIP ou GFD) e comprovante de pagamento;

5.5.8. Cópia da DARF da Previdência Social e comprovante de pagamento;

5.5.9. Em havendo rescisões do contrato de trabalho ao longo da execução deste contrato ou ao final do contrato, juntamente com a primeira seguinte nota fiscal emitida, deverá a contratada apresentar, de cada empregado:

5.5.9.1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT);

5.5.9.2. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando devido (rescisão sem justa causa ou por acordo);

5.5.9.3. Extrato dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS;

5.5.9.4. Exame médico demissional.

5.6. NATUREZA JURÍDICA DAS CONDIÇÕES - As condições acima listadas tem natureza suspensiva e não se confundem com retenção de pagamentos, de modo que enquanto não atendidas as condições acordadas acima para que a **CONTRATADA** torne-se credora de parcela do contrato, não haverá qualquer valor devido, e, uma vez atendidas todas as condições estabelecidas acima, a **CONTRATADA** tornar-se-á credora e deverá receber sua remuneração contando-se o prazo de vencimento a partir da data de regularização documental e cumprimento da condição.

5.7. PRAZO DE PAGAMENTO - As notas fiscais aprovadas pelo **TJCE** serão liquidadas em até **15 (quinze)** dias úteis, contados da data do ateste da nota fiscal pelo **TJCE**, que depende do recebimento definitivo do objeto e a confirmação de recebimento de todos os documentos exigidos por conta deste contrato.

5.7.1. ATRASO DE PAGAMENTO - Ante eventual atraso de pagamento, será devida atualização monetária entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, com base na mesma regra de reajuste acima.

5.7.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

5.7.2. INTERRUÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO - O prazo de pagamento da nota fiscal será interrompido na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades, ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos exigidos nesta cláusula, iniciando a fluir, na sua integralidade, a partir da apresentação de nova nota fiscal correta e da apresentação dos documentos exigidos e após aprovação/ateste pelo **TJCE**, sem prejuízo da continuidade do contrato.

5.7.3. DESCONTOS AUTORIZADOS - O **TJCE** poderá deduzir dos valores a serem pagos à **CONTRATADA** quaisquer quantias que lhe forem devidas por esta, promovendo a devida compensação, como, por exemplo, multas por inadimplemento contratual, prejuízos causados pela **CONTRATADA** ou dispêndio por força de condenação

subsidiária ou solidária em processos judiciais e/ou extrajudiciais que tenham por base ato ou pessoa do grupo de empregados da **CONTRATADA** e quaisquer outros débitos.

5.7.4. **DESCONTOS FISCAIS** - O **TJCE**, na qualidade de fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar à **CONTRATADA**, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

5.7.5. **COMPROVAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** - Caso a **CONTRATADA** tenha enquadramento que lhe confira imunidade tributária, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal - ou descrito no corpo dela - declaração desta condição especial com indicação de fundamentos.

5.7.6. **PROIBIÇÃO DE CESSÃO** - A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste contrato, salvo com concordância prévia e formal do **TJCE**.

5.8. **DO PROVISIONAMENTO EM CONTA VINCULADA** – Parte do pagamento devido será direcionada à conta vinculada relacionada às provisões trabalhistas, de modo que cabe à **CONTRATADA** providenciar a abertura de conta específica na Instituição Financeira indicada pelo **TJCE** no **prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do TJCE**, destinada exclusivamente para depósito de provisões dos itens das obrigações e encargos trabalhistas, a qual deve manter-se vinculada ao contrato de prestação de serviço aqui tratado e bloqueada para movimentação, cujos custos relativos à abertura e manutenção desta conta são encargos exclusivos da **CONTRATADA**.

5.8.1. **PROVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS** - Deverá a **CONTRATADA** assinar, antes do início da execução do **CONTRATO**, a Autorização para Acesso” do **TJCE** aos saldos e extratos da conta vinculada ao **CONTRATO**”, bem como o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao **CONTRATO**", ou documentos equivalentes, conforme modelos disponibilizados pela instituição bancária ou fornecido pelo **TJCE**.

5.8.1.1. **DESCONTO EM CASO DE ATRASO DE ABERTURA DA CONTA** - Caso a **CONTRATADA** não disponibilize a conta vinculada - bloqueada para movimentação - o **TJCE** promoverá o desconto do respectivo percentual de provisionamento, abaixo indicado, e guardará para depósito integral na referida conta assim que disponibilizada.

5.8.2. No caso de atraso injustificado no prazo de não abertura da conta, para a assinatura dos documentos relativos à abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 0,6% sobre o valor total mensal integral do contrato, por dia, limitado a 20% do valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

5.8.3. **PERCENTUAL DE DESTAQUE** - Do valor mensal faturado será destacado e depositado pelo **TJCE** na conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os percentuais previstos no **ANEXO I e abaixo indicado**, incidentes sobre os valores brutos de remuneração dos trabalhadores alocados em dedicação exclusiva a este **CONTRATO**, para provisionar as obrigações e encargos trabalhistas, conforme apresentados na planilha de custos e formação de preços da proposta, cujo saldo será remunerado pela instituição financeira.

| ITEM | Percentual (%) | | |
|--|----------------|---------------|---------------|
| 13º (décimo Terceiro) Salário | 8,33% | | |
| Férias e 1/3 (um terço) constitucional | 12,10% | | |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 4,00% | | |
| Subtotal | 24,43% | | |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário* | 7,39% | 7,60% | 7,82% |
| TOTAL | 31,82% | 32,03% | 32,25% |

5.8.4. **MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA** - A movimentação financeira da conta depósito depende de prévia autorização do **TJCE** e somente poderá ser realizada mediante Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada e somente até o limite de saldo existente direcionado a cada parcela prevenida de cada empregado relacionado.

5.8.5. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.

5.8.6. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo de férias, respectivo adicional de 1/3 constitucional e 13º salário, que resultará no valor a ser considerado, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.

5.8.7. Quando se tratar de valor pago em razão de rescisão do contrato de trabalho, o resgate de valores incluirá aquele referente ao contingenciamento da multa do FGTS, se for o caso.

5.8.8. O responsável pela fiscalização do contrato analisará a correção das informações que integrem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, e enviará, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do arts. 5º e 6º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 651 de 29 de setembro de 2025, com as devidas atualizações.

5.8.9. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

5.8.10. O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

5.8.11. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.

5.8.12. A liberação do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, ocorrerá:

5.8.12.1. Se tiverem sido realizados e comprovados todos os pagamentos relacionados aos provisionamentos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação; e

5.8.12.2. Após transcorrido mais de 2 (dois) anos do final deste contrato e não houver reclamatória trabalhista proposta pelo(s) respectivo(s) empregado(s); ou

5.8.12.3. Houver apresentação de termo(s) de quitação de obrigações trabalhistas, firmado(s) pelo respectivo empregado, nos termos do artigo 507-B da CLT (Decreto 5.452/43), que abranja todo o período que esteve alocado nas atividades deste contrato.

5.9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.061.192.20509.15.339037.1.759.1200070.1.20
04200121.02.061.192.20509.15.339037.2.759.1200070.1.20
04200121.02.122.421.20131.15.339037.1.759.1200070.1.20
04200121.02.122.421.20131.15.339037.2.759.1200070.1.20

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além das demais obrigações estipuladas neste contrato e na legislação aplicável, está obrigada a **CONTRATADA** a:

6.1. RESPONSABILIDADE EXECUTIVA - Planejar, conduzir e executar os serviços com integral atendimento das especificações e prazos estabelecidos neste contrato e no **ANEXO I e II**, aplicando elevado padrão de qualidade e confiabilidade, bem como não realizar nenhuma modificação nas especificações dos serviços sem a prévia autorização do **TJCE**;

6.2. PARÂMETROS EXTRA CONTRATUAIS - Respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais relacionadas à realização dos serviços, assim como normas técnicas aplicadas ao objeto da contratação, isentando a **O TJCE** de qualquer responsabilidade pela inobservância de disposições aplicáveis.

6.3. NOMEAÇÃO DE PREPOSTO - Constituir formalmente preposto(s) para representá-la na execução dos serviços e nas reuniões de definição operacional, através de instrumento escrito conforme modelo do **ANEXO IV** (Termo de Nomeação de Preposto), salvo se

a **CONTRATADA** alocar diretamente nas atividades representante legal instituído pelos documentos de constituição da pessoa jurídica;

6.4. DIREÇÃO DOS TRABALHOS - Promover supervisão e direção administrativa e técnica na execução do objeto do contrato;

6.5. REGULARIDADE LEGAL - Cumprir todas as leis aplicáveis e efetuar o pagamento de todos os tributos devidos relacionados à sua atividade (federais, estaduais e municipais) e encargos sociais e/ou previdenciários, assim como remuneração e benefícios de seus empregados ou prepostos;

6.6. INDENIZAÇÕES - Indenizar o **TJCE** e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus representantes legais, empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por defeito ou falta de qualidade do serviço executado e mesmo por decorrência de retardo, assim como por quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução das atividades deste contrato, bem como requerer imediata exclusão do **TJCE** de qualquer lide que tenha sido integrada por força de ato ou empregado da **CONTRATADA** ou subcontratada, isentando o **TJCE** de quaisquer ônus porventura havido e indenizando os porventura já ocorridos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e despesas, judiciais e extrajudiciais, devidamente comprovadas, relativas às defesas ou comparecimento em solenidades judiciais;

6.7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Manter durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório ou na contratação direta;

6.8. INCONFORMIDADES NA ESPECIFICAÇÃO - Comunicar formalmente ao **TJCE** sobre quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias que, porventura, sejam encontrados em projetos ou especificações de pedidos ou de descrição do objeto;

6.9. SIGILO - Manter sigilo sobre todas as informações obtidas por decorrência do presente contrato, sendo proibido reproduzir ou encaminhar a terceiros, salvo se previamente autorizado pelo **TJCE**;

6.9.1. O representante da **CONTRATADA** tomará conhecimento do **TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA** e assinará o documento, [ANEXO V](#), juntamente com este contrato.

6.10. FISCALIZAÇÃO - Permitir acesso do **TJCE** em qualquer local onde seja executado serviço para fins de fiscalização e auditoria administrativa e técnica;

6.11. GESTÃO CONTRATUAL – A Contratada obriga-se a cumprir integralmente as prescrições contidas nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça, especialmente, aquelas atinentes à participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, bem como aquelas que determinam o estabelecimento de critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

6.11.1. Dentre as resoluções das quais trata o item acima enunciam-se: a Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução CNJ 651/2025 e suas alterações; a Resolução CNJ n. 307/2019; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/202, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

6.12. ADEQUAÇÃO TRABALHISTA - Não utilizar mão de obra em desacordo com as normas legais que tratam do combate à discriminação de raça, gênero, direção/orientação sexual e religião, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, assim como observar e fazer cumprir rigorosamente todas as leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras aplicáveis por conta do emprego de profissionais na execução das atividades, além das normas coletivas da(s) categoria(s) envolvidas;

6.13. AJUSTE DE TRABALHOS - Atender prontamente as recomendações do **TJCE** no sentido de alterar os métodos empregados na execução dos serviços, caso os métodos originalmente estabelecidos se mostrem inadequados ou ineficientes para o cumprimento dos prazos e resultado satisfatório na execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais, podendo negar-se a fazê-lo apenas quando a determinação do **TJCE** significar descumprimento à Lei ou norma técnica de execução ou a alteração for de significativo impacto em custos;

6.14. EQUIPE DE TRABALHO - Quanto à equipe responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, cabe obrigatoriamente à **CONTRATADA**:

6.14.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários para execução do objeto do contrato;

6.14.2. Manter, durante a vigência do contrato, equipe composta por profissionais devidamente capacitados e treinados nas atividades que lhes forem incumbidas, devidamente identificados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto deste contrato;

6.14.3. Respeitar as regras de acesso às instalações do **TJCE** e orientar os profissionais para que não transitem ou permaneçam em áreas diferentes daquelas indicadas e permitidas pelo **TJCE**, para acesso e execução dos serviços;

6.14.4. Manter o registro dos seus empregados permanentemente atualizado em formato admitido pelo Ministério do Trabalho, apresentando prontamente ao **TJCE**, sempre que solicitado pela mesma, bem como e as anotações da Carteira Profissional de cada empregado;

6.14.5. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente venham a ocorrer por conta da execução do objeto deste contrato;

6.14.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais alocados no trabalho, inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

6.14.7. Disponibilizar acesso a todos empregados, documentação relativa ao cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, técnica, entre outras, referentes aos profissionais da equipe alocada neste contrato, insumos utilizados e trabalhos realizados, bem como a sistemas públicos ou privados que guardem informações relevantes sobre a regularidade trabalhista da **CONTRATADA**;

6.14.8. Observar e fazer cumprir a política de gestão integrada do **TJCE**.

6.15. CORREÇÃO DE DEFEITOS OU FALHAS - Corrigir quaisquer defeitos ou falhas nos serviços executados e substituir materiais porventura fornecidos que apresentarem qualquer tipo de falha ou impropriedade para a aplicação pretendida;

6.15.1. EXECUÇÃO DIRETA INDENIZÁVEL - Em caso de descumprimento de obrigação prevista neste subitem, poderá a **O TJCE** executar, direta ou indiretamente, o objeto do contrato ou a correção necessária, cobrando as despesas correspondentes, devidamente corrigidas, permitida a retenção de créditos da **CONTRATADA**.

6.16. TRANSIÇÃO DO SERVIÇOS PRESTADOS - Repassar, quando do período de transição inicial e/ou final do contrato, ou quando solicitado pelo **TJCE**, aos profissionais indicados pelo **TJCE**, os documentos, procedimentos e demais informações necessárias para continuidade dos serviços prestados na vigência do contrato.

6.17. SUSTENTABILIDADE - Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente, relacionadas a este contrato, atendam às normas ambientais pertinentes e de segurança, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental ou acidentes de quaisquer naturezas, em cumprimento às orientações e diretrizes do **TJCE**, legislação vigente e requisitos de sustentabilidade dispostos no Termo de Referência;

6.18. UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Guardar e manusear cuidadosamente os materiais e equipamentos que porventura sejam disponibilizados pelo **TJCE** para a execução dos serviços, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, aqueles que, sob sua guarda, forem danificados ou extraviados, obrigando-se a devolver o acervo remanescente ao final de cada utilização ou do prazo de vigência do contrato, conforme seja requerido pelo **TJCE**;

6.19. CREDENCIAIS DE ACESSO AO SISTEMA - Zelar pela utilização restrita das credenciais de acesso – login e senha - aos sistemas do **TJCE** de modo que só sejam utilizadas por representante da **CONTRATADA** devidamente autorizado, comprometendo-se em trocar a senha de acesso, gerenciar e atualizar seus usuários, e avisar imediatamente qualquer suspeita de indevida utilização de acesso.

6.20. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme Item 16 do Anexo I.

6.20.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento das prescrições contidas nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça, especialmente, aquelas atinentes à participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, bem como aquelas que determinam o estabelecimento de critérios para a inclusão, pelos Tribunais e

Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

6.20.1.1. Dentre as resoluções das quais trata o item acima enunciam-se: a Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução CNJ 651/2025 e suas alterações; a Resolução CNJ n. 307/2019; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/202, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

6.20.1.2. Será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato. (redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023).

6.20.1.3. Será reservado o percentual de no mínimo 8% (oito por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º da Resolução 497 do Conselho Nacional de Justiça.

6.20.2. Manter, durante todo o período de duração do contrato, disponibilidade para atendimento administrativo presencial de apoio aos seus empregados e providências documentais e procedimentais na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará - ou em cidade vizinha com a qual faça fronteira desde que o deslocamento de automóvel da sede do **TJCE** até o endereço da **PRESTADORA DE SERVIÇO** em horário comercial indique tempo inferior a 1 (uma) hora (o que pode ser confirmado pelos aplicativos Google Maps, Waze ou similar), devendo comprovar essa condição em **até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia, internet, etc.). Tendo em vista a natureza desta contratação, que envolve contingente de pessoal alocado fora da sede do **TJCE**, a base de apoio na cidade de Fortaleza mostra-se imprescindível para uma boa execução contratual e sobretudo amparo às necessidades dos trabalhadores;

6.20.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade os trabalhadores necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção da execução, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo aos requisitos das funções conforme o detalhamento dos serviços requeridos;

6.20.4. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, a documentação exigida no [Anexo I](#);

6.20.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa e amigável, independentemente do canal utilizado;

6.20.6. As licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/2021, assim como deverão arcar com os custos de seus demais contratados, fornecedores ou prestadores de serviços;

6.20.7. Os profissionais substitutos de trabalhadores faltantes, independentemente do motivo da falta, deverão ser regulares segurados do INSS, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho válido, segundo as normas nacionais aplicáveis;

6.20.8. Para alocação de trabalhadores nas atividades deste contrato, se faz necessária a prévia apresentação de **Carta de Apresentação** conforme modelo do **Anexo XIX – do ANEXO I (TR)**, bem como a **Declaração Negativa de Acumulação de Cargos (Anexo XX – do ANEXO I (TR))** e a **Declaração Negativa de Parentesco (Anexo XXI – do ANEXO I (TR))**;

6.20.9. Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** realizar o pagamento de todos os trabalhadores engajados na atividade até o **quinto dia útil** do mês subsequente, na forma da legislação trabalhista e art. 14 da Instrução Normativa MPT N° 2, de 8 de novembro de 2021;

6.20.10. Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** entregar **até o último dia do mês anterior** da prestação dos serviços, todos os **vales-transportes, auxílio-alimentação, cesta básica e eventuais outros benefícios para a prestação do serviço**, referentes ao mês subsequente;

6.20.11. Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços, tais como: salários e remunerações, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados pelo desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o **TJCE** de qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores alocados neste contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;

6.20.12. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.20.13. Garantir condições adequadas de saúde para todos os funcionários que prestarem serviço no **TJCE**, mediante exames médicos periódicos, conforme artigo 168, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

6.20.14. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá apresentar laudo comprobatório do risco, emitido por profissional habilitado, conforme normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de pagamento de adicional de insalubridade, não cabendo cobrança adicional ao **TJCE** por conta da emissão de laudo que atenda esta obrigação.

- 6.20.15. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;
- 6.20.16. Providenciar, junto ao **TJCE**, os procedimentos necessários para abertura da conta vinculada indicada na cláusula quinta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do Tribunal, bem como a assinatura do termo específico que permita ao **TJCE** ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;
- 6.20.17. Formalizar os instrumentos necessários para instituir que as rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão depositadas em conta vinculada, conforme a Resolução nº 651/2013 do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações posteriores;
- 6.20.18. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT;
- 6.20.19. Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação dos serviços, bem como a substituição de trabalhadores e prepostos que não estejam desempenhando adequadamente suas atribuições, sem qualquer ônus para o **TJCE**;
- 6.20.20. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e na contratação;
- 6.20.21. Prestar os serviços nas instalações designadas pelo **TJCE**; executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções;
- 6.20.22. Eventual dispensa de empregado por decorrência de falhas graves ante o **TJCE** deverá ser imediata e não poderá ocorrer com cumprimento de aviso prévio trabalhando nas unidades do **TJCE**;
- 6.20.23. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que forem causados ao **TJCE**;
- 6.20.24. Instituir sistema de ponto, preferencialmente eletrônico, para o controle de frequência de seus empregados, na forma da lei e franquear fiscalização do mesmo pelo **TJCE**;
- 6.20.25. Nomear **PREPOSTO** responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

6.20.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o **TJCE** proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços que devem manter expediente de no mínimo **20 (vinte) horas semanais** nos prédios do Tribunal de Justiça. Os custos relativos à nomeação e atuação do preposto devem ser suportados exclusivamente pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, que não poderá repassá-los ao TJCE.

6.20.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

6.20.28. Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal;

6.20.29. Apresentar mensalmente ao **TJCE** a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;

6.20.30. Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência aos respectivos afastamentos, escala anual de férias de seus trabalhadores, de modo a permitir organização adequada para a substituição ou outro tipo de impacto nas atividades do **TJCE**, observando o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 213, DE 29 DE MAIO DE 2025.

6.20.30.1. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, contendo datas dos períodos aquisitivo, concessivo e de fruição das férias, bem como informação sobre parcelamento, se houver.

6.20.31. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá elaborar e apresentar ao **FISCAL DO CONTRATO** escalas de revezamento e compensação de jornada para os trabalhadores, nos casos de diminuição excepcional ou temporária da demanda de trabalho, incluindo períodos de recesso. As escalas deverão garantir a continuidade dos serviços, respeitando as diretrizes estabelecidas pela legislação trabalhista, à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria e a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 81, de 12 de setembro de 2024.

6.20.32. Qualquer regime de compensação de jornada de trabalho, utilizado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para atender às demandas de serviços, deverá estar expressamente autorizado por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

6.20.33. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;

6.20.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **TJCE**;

6.20.35. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do **TJCE**, das normas disciplinares e de conduta do **TJCE**;

6.20.36. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto nos processos de admissão, mudança de função e demissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes.

6.20.37. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da rescisão do contrato de trabalho de empregado alocado à prestação do serviço, bem como após o último mês de prestação dos serviços, conforme previsto expressamente em contrato:

6.20.37.1. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

6.20.37.2. Comprovante de pagamento do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

6.20.37.3. Aviso Prévio por parte do Empregador, se for o caso;

6.20.37.4. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.20.37.5. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.20.37.6. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

6.20.37.7. Quando da apresentação do último faturamento mensal, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigará-se a apresentar, além de toda a documentação prevista no item anteriores, quitação de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos fundiários (FGTS) e previdenciários, relativas às competências compreendidas na vigência contratual.

6.20.38. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;

6.20.39. Fica vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** e seus trabalhadores o uso de informações técnicas e negociais, assim como o uso dos ambientes de aplicação do sistema, base de dados e demais recursos, pertencentes ao **TJCE**, para realização de palestra, treinamento, capacitação e atividades congêneres, de natureza particular, em eventos externos, sem vinculação e autorização do **TJCE**;

6.20.40. Constituir ou participar da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando normativamente exigível;

6.20.41. Deverá ser observado o artigo 6º, da Resolução 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça, devendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, para fins de resgates de valores da conta vinculada, providenciar a homologação, quando exigível por norma coletiva, dos Termos de

Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços, independentemente da não obrigatoriedade após a reforma trabalhista.

6.20.42. Em caso de não apresentação das homologações em referência, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada poderá ser realizado após 02 (dois) anos da extinção do contrato, desde que comprovada a inexistência de lides trabalhistas em face do empregador, que tenham sido propostas pelos empregados que prestaram os serviços e relacionadas ao período de trabalho ao **TJCE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

7. Além das demais obrigações estipuladas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao **TJCE**:

7.1. GARANTIA DE ACESSO - Permitir o acesso da **CONTRATADA** aos materiais e/ou locais necessários à execução e entrega do(s) objeto(s) contratado(s), desde que atendidos os pré-requisitos, normativos ou exigidos neste contrato e seus anexos, para liberação de acesso;

7.2. Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**;

7.3. Disponibilizar à **CONTRATADAS** normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução de serviços.

7.4. GESTÃO CONTRATUAL - Impreterivelmente, gestores e fiscais de contratos, no âmbito de suas atribuições respectivas, deverão diligenciar para que as resoluções do Conselho Nacional de Justiça sejam integralmente obedecidas, especialmente, a Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução CNJ 651/2025 e suas alterações; a Resolução CNJ n. 307/2019; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/202, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

7.5. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, conforme Item 18 do Anexo I.

7.5.1.O **TJCE** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:

7.5.1.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

7.5.1.2. Dar os meios aos trabalhadores da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, tais como, usualmente, energia elétrica e água;

7.5.1.3. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

7.5.1.3.1. Reunião Inicial: Após a assinatura do contrato, o Gestor convocará reunião inicial com a equipe de fiscalização, o representante legal e o preposto da contratada, para tratar de aspectos operacionais, administrativos e de gestão, cujos assuntos serão registrados em ata.

7.5.1.4. Facilitar à PRESTADORA DE SERVIÇOS o acesso às informações, documentos e esclarecimentos indispensáveis à execução dos serviços, inclusive quanto a normas internas, procedimentos de segurança, horários e restrições de circulação, sempre que solicitado ou quando houver alteração relevante.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

8. Deverão as partes observar a matriz de riscos anexada ao presente contrato, [Anexo X](#) e tomar as medidas preventivas e de contingenciamento relacionadas aos fatores de risco indicados conforme respectivas responsabilidades determinadas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos serão decididos pelo **TJCE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DESTE CONTRATO

10. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo TJCE nos limites da Lei.

10.1. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO UNILATERAL:

10.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.1.2. quando necessário acréscimo ou supressão do quantitativo de objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.2. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO POR ACORDO, especialmente nos seguintes casos:

10.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

10.3. AJUSTES PRÉ-ACORDADOS - A CONTRATADA concorda em manter estrutura capaz para adição de objeto e admite desde já acréscimos quantitativos nas mesmas condições deste contrato até o limite acima estabelecido.

10.4. EXCLUDENTE DE CUSTO DE ADITIVO - A ocorrência de fato previsto na matriz de risco anexa a este contrato cuja responsabilidade de prevenção ou contingência caiba à **CONTRATADA** não admite aditivo que importe em acréscimo de custos ao **TJCE**.

10.5. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO - Em qualquer caso de aditivo, será adicionada a seguinte cláusula de quitação ao instrumento de aditamento contratual:

“A **CONTRATADA** dá ao **TJCE**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todas as obrigações correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, em juízo ou fora dele”.

10.5.1. Caso exista alguma obrigação pendente de pagamento ou análise financeira em possível proveito à **CONTRATADA**, poderá ser objeto de ressalva na cláusula de quitação, acrescentando-se, ao final do texto acima a continuação:

“, ressaltando-se o(s) pagamento(s) pendente(s) relacionado a: _____”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados a partir do dia 02/03/2026, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

11.1. Prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

11.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11.5. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - O(s) prazo(s) de execução é(são) o(s) previsto(s) no [ANEXO I](#).

11.5.1. Não é obrigatória a concessão de extensão do prazo de execução caso o **TJCE** recuse serviço(s) executado(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações, cabendo à esta decidir se concede prazo adicional para regularização, aplica sanções e/ou rescinde o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. Inicialmente, ressalta-se que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Dessa forma, serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.4. Multa moratória, nos termos do artigo 162, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito nas tabelas 2 e 3, a seguir:

Tabela 2 – graduação de multa:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---|
| 1 | 0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 1,1% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 2% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 6 | 10% por dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 3 – descrição de infrações sobre as quais recairá a aplicação da multa descrita na tabela 2

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU |
|------|--|------|
| 1 | Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. | 1 |
| 2 | Permitir a presença de empregado sem crachá. | 1 |
| 3 | Não fornecer o crachá de identificação. | 2 |
| 4 | Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário. | 2 |
| 5 | Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. | 3 |
| 6 | Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades do CONTRATANTE. | 3 |
| 7 | Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pelo CONTRATANTE. | 4 |
| 8 | Não efetuar o repasse de diárias de viagem no prazo estabelecido neste Termo, se for o caso. | 4 |
| 9 | Não entregar vale-transporte e/ou vale-alimentação nas datas avençadas. | 5 |
| 10 | Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato. | 5 |
| 11 | Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas. | 5 |
| 12 | Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas. | 5 |
| 13 | Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no §1º, do art. 8º, da Resolução 651/2025. | 6 |

12.1.5. A estipulação de multas por atraso não significa que o TJCE vai aceitar serviços em retardo, ficando a seu critério aceitar em atraso, aplicando a multa de mora, ou extinguir o contrato por descumprimento, a qualquer momento de eventual atraso;

12.1.6. As multas que por porventura a CONTRATADA der causa poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo TJCE, ou ainda por outro meio que satisfaça a

liquidação do débito, inclusive descontado da garantia, podendo ser cobradas judicialmente caso não haja suficiência e satisfação nos meios originalmente indicados.

17.1.7. Adicionalmente a estas multas acima pré-fixadas, recairá ainda sobre eventual inexecução total ou parcial as multas ou graduação porventura previstas para casos específicos no Edital, Termo de Referência ou em anexo específico deste contrato.

12.2. A aplicação de sanções deve observar:

12.2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

12.2.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.2.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.2.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.2.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.3. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Observa-se que os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.5. NÃO LIMITAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **TJCE** em consequência do inadimplemento, que poderão ser cobradas a qualquer tempo.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.7. Por fim, destaca-se que o contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o TJCE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **TJCE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, salvo parcialmente mediante prévia e escrita autorização do **TJCE**, e limitada aos seguintes serviços:

14.1 Limpeza de fachadas sujeitas a risco que exijam o uso de equipamentos especiais;

14.2 Permanecendo responsável, em qualquer circunstância, pelo adimplemento integral das obrigações contratuais originalmente assumidas;

14.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **TJCE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4 A subcontratação depende de autorização prévia do **TJCE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.4.1. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica e idoneidade da empresa subcontratada, que deverá atender às exigências contratuais e legais aplicáveis do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **TJCE** ou com agente público que desempenhe função na

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

15. A **CONTRATADA** deverá apresentar, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, garantia, no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma de seguro-garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para as demais modalidades, no valor correspondente a 8% (oito por cento) do valor do contrato.

15.1. VIGÊNCIA ESTENDIDA DA GARANTIA - Esta garantia deverá valer por todo o período de vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término dela e, havendo aditamento de prazo e/ou valor, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia adicional, nas mesmas condições e proporção do aditamento, de forma a atender ao novo prazo/valor contratado adicionado da extensão prevista neste, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo aditivo.

15.2. COBERTURA OBRIGATÓRIA - Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária, que deve comportar necessariamente a cobertura de:

15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. prejuízos causados ao **TJCE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **TJCE** à **CONTRATADA**;

15.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

15.3. COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA - Caso a garantia, ou parte dela, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **TJCE**;

15.4. IRREGULARIDADE NA GARANTIA - O retardamento, a falta da apresentação, complementação ou a não substituição da garantia, além de consistir em possível motivo para rescisão imediata deste contrato, é causa suspensiva da sua execução e da realização de pagamentos, sem prejuízo da aplicação de sanções.

15.5. ATUALIZAÇÃO DA CAUÇÃO EM DINHEIRO - Quando apresentada em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo IPCA (IBGE).

15.6. DEVOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA GARANTIA - São requisitos para liberação da garantia contratual o decurso do prazo acima previsto após o término do contrato e:

15.6.1. Comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento integral das obrigações contratuais e a quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

15.6.1.1. Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários no prazo que for concedido, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento destas verbas diretamente pelo **TJCE**.

15.6.2. Apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

- a) Relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal;
- b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados acompanhados dos comprovantes de pagamento, e devidamente homologados (caso exigível por norma trabalhista aplicável); e
- c) Declaração de não demissão e realocação dos empregados porventura não demitidos.

15.7. NATUREZA DA GARANTIA - A garantia prevista nesta cláusula não se confunde, nem exclui ou substitui as garantias legais e técnicas porventura incidentes sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.1. O **TJCE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

16.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo O TJCE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo O TJCE, eliminará completamente os Dados

Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

16.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJCE**.

16.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao **TJCE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES – ANTICORRUPÇÃO

17. Em demonstração de responsabilidade e comprometimento ético, a **CONTRATADA** declara, através da assinatura do presente contrato:

17.1. Conhecer e concordar integralmente com o que dispõe a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, pelo que se comprometem a zelar por esta;

17.2. Que seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem, de qualquer tipo, e evitarão atos desta natureza relacionados ao presente contrato e tomaram as medidas necessárias para estender estas precauções aos seus representantes e empregados e prevenir subcontratados, agentes ou terceiros;

17.3. Que não vão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios, de quaisquer espécies, relacionado às execuções ou faturamentos deste contrato, garantindo que seus prepostos, empregados e subcontratados ajam da mesma forma;

17.4. Que não visam a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos oriundos de modificações ou prorrogações deste contrato, nem pretendem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

17.5. Que se comprometem em, na hipótese de indícios de descumprimento dos deveres estipulados nesta cláusula ou violação ao que dispõe a legislação, promover e colaborar com procedimento administrativo para apurar as responsabilidades;

17.6. Concordam que, se constatada qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula e na legislação, a infratora será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, na medida da sua culpabilidade;

17.7. Na esfera administrativa, será aplicada à **CONTRATADA** responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo – previstos nesta cláusula a sanção de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, bem como publicação extraordinária da decisão condenatória;

17.8. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Adicionalmente às cláusulas acima estipuladas, incorporam a este contrato as seguintes disposições:

18.1. MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE OBRIGAÇÕES - este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, mantendo a **CONTRATADA** todas as obrigações contidas neste instrumento mesmo em caso de agregação de outros executores ou subcontratação, obrigando-se as partes por si e seus sucessores.

18.2. PREVALÊNCIA DOS TERMOS CONTRATUAIS - Os termos do presente contrato representam o fiel e completo ajuste entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores ou baseados nos seus anexos.

18.3. FORMA DE COMUNICAÇÃO - As comunicações relativas ao presente contrato de fatos ou definições que não tenham participado ambas as partes, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica, e encaminhadas diretamente aos representantes legais da outra parte, prepostos, fiscais ou gestores previamente informados por escrito.

18.4. POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO - Em qualquer caso de identificação pelo TJCE de anomalia de desenvolvimento da obra ou perda de performance ou qualquer tipo de dúvida em relação ao objeto, assim como identificação de surgimento ou crescimento de situação de risco, poderá a **O TJCE** suspender o presente contrato pelo prazo de até 30 (trinta) dias em razão de cada anomalia ou risco identificado, não gerando à **CONTRATADA** direito à indenização ou compensação pelo período suspenso.

18.5. TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO - Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19. Os documentos abaixo ficam fazendo parte do presente contrato, obrigando-se as partes a observarem e promoverem seu atendimento, porém não prevalecerão sobre suas Cláusulas expressas deste instrumento contratual:

19.1. **Anexo I (Termo de Referência - TR);**

19.2. **Anexo II (Proposta da Contratada);**

19.3. **Anexo III (Índice de Medição de Resultado - IMR);**

19.4. **Anexo IV (Termo de Nomeação de Preposto);**

19.5. **Anexo V (Termo de Compromisso de Sigilo e Normas de Segurança - TCMS);**

19.6. **Anexo VI (Ficha de Dados do Representante Legal);**

19.7. **Anexo VII (Modelo da Carta de Apresentação);**

19.8. **Anexo VIII (Modelo da Declaração Negativa de Acumulação de Cargos);**

19.9. **Anexo IX (Modelo da Declaração Negativa de Parentesco);**

19.10. **Anexo X (Matriz de Riscos);**

19.11. Além dos documentos acima, são partes integrantes do presente contrato o processo que originou esta contratação, incluindo proposta da **CONTRATADA** e demais documentos que acompanharam a licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que será o competente para dirimir eventuais conflitos acerca deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, após lerem e concordarem, as partes assinam este contrato em via única eletrônica, para que surta seus efeitos jurídicos.

Fortaleza/CE, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA REGISTRADA PELO SISTEMA.

HERACLITO VIEIRA
DE SOUSA
NETO:200458

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2026.02.26 09:58:54 -03'00'

**DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
PRESIDENTE DO TJCE**

PEDRO ITALO SAMPAIO
GIRAO:01032707364

Assinado de forma digital por PEDRO
ITALO SAMPAIO GIRAO:01032707364
Dados: 2026.02.26 11:25:30 -03'00'

**PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE**

ROGERIO
CRESPO
GUALDA:13563351
791

Assinado digitalmente por ROGERIO
CRESPO GUALDA:13563351791
ND: C=BR, CN=ROGERIO CRESPO
GUALDA:13563351791, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.26 16:45:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**ROGÉRIO CRESPO GUALDA
REPRESENTANTE DA EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – TR

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e jardinagem, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (demo), incluindo o fornecimento de materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução das atividades, nos termos e quantidades adiante detalhados.

1.2. Para fins deste Termo de Referência, compreende-se o significado de cada tipo de serviço, de maneira exemplificativa e não exaustiva:

1.2.1. **Limpeza:**

Consiste na remoção de qualquer corpo indesejável, visível ou não, de uma superfície, preservando as características originais do item tratado. Os processos empregados devem ser ambientalmente responsáveis, utilizando energias química, mecânica ou térmica, conforme apropriado, e realizados dentro de períodos adequados.

1.2.2. **Conservação:**

Refere-se a um conjunto de práticas destinadas a prolongar a vida útil das instalações físicas, móveis, equipamentos e materiais, assegurando que recebam os tratamentos adequados para manutenção de sua funcionalidade e integridade.

1.2.3. **Higienização:**

Abrange um conjunto de procedimentos destinados a tornar o ambiente asseado, seguro e limpo, de forma a garantir condições adequadas para seu uso pelos usuários, promovendo bem-estar e saúde.

1.2.4. **Jardinagem:**

É a prática de cuidar e manter jardins, incluindo atividades como plantar, podar, regar, adubar e cuidar das plantas, flores, árvores e gramados para manter um ambiente bonito, agradável e saudável.

- 1.3. As definições apresentadas orientam as diretrizes para a execução dos serviços e servem como referência para o alcance dos objetivos contratuais. Serão detalhadas de forma complementar nos itens subsequentes deste Termo de Referência.
- 1.4. Sempre que possível, as ações deverão ser conciliadas com as condições reais dos ambientes, respeitando a legislação vigente, as normas internas, e as boas práticas de sustentabilidade e segurança. Dessa forma, assegura-se que os serviços contratados atendam às demandas operacionais, técnicas e de bem-estar dos usuários, mantendo a qualidade e a eficiência na prestação do serviço.
- 1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser especificados de forma objetiva – por padrões usuais do mercado e de natureza continuada, uma vez que é uma necessidade permanente, que se renova e ultrapassa o exercício financeiro, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de **12 (meses) meses**, contados da data de assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme a conveniências estabelecida entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência configuram uma necessidade contínua para o pleno funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, por estarem diretamente relacionados às demandas permanentes da instituição. Sendo recomendada sua execução de forma indireta, por se mostrar mais conveniente e economicamente viável, especialmente considerando que o TJCE não dispõe de estrutura própria para a realização dessas atividades.
- 3.2. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.
- 3.3. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Conforme descrito nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços de limpeza, higienização, asseio, conservação e jardinagem são essenciais para o pleno funcionamento das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). Esses serviços, por estarem diretamente relacionados à atividade fim do Poder Judiciário, garantem a manutenção contínua da salubridade, organização e asseio das instalações, assegurando o perfeito funcionamento das estruturas e permitindo a prestação de jurisdição aos cidadãos atendidos.
- 4.2. A contratação dos serviços previstos neste Termo de Referência visa preservar condições adequadas de trabalho e salubridade. Além disso, contribuem para a segurança e organização do ambiente de trabalho, condições essenciais para o desempenho eficiente das atividades judiciais e administrativas, impactando diretamente na qualidade da prestação jurisdicional oferecida à sociedade.
- 4.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência se mostram aptos a resolver a necessidade de serviços de natureza acessória, especificamente em atividades de limpeza, higienização, asseio, conservação e jardinagem, durante o período de contratação. Os serviços contratados têm como objetivo garantir ambientes salubres, seguros e organizados.
- 4.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os quantitativos e valores constantes do ANEXO XXIX – MODELO DE PROPOSTA.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.
- 5.2. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.
- 5.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 5.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 5.5. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

5.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

5.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;

5.6.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

5.7. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

5.8. Na medida em que se trata de contratação de serviços continuados de limpeza, higienização, asseio, conservação predial e jardinagem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com medição por resultado, adicionalmente a empresa deverá atender às seguintes exigências:

5.8.1. Plano de Atividade:

5.8.1.1. Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** tenha apresentado índices de produtividade diferenciados dos estabelecidos neste Termo de Referência, deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, um Plano de Atividades para apreciação da fiscalização do TJCE, contendo:

5.8.1.1.1. Quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários, locais de atuação e responsabilidades;

5.8.1.1.2. Periodicidade de realização de cada tipo de serviço em cada local;

5.8.1.1.3. Rotinas específicas de execução dos serviços;

5.8.1.1.4. Lista detalhada de equipamentos e materiais a serem utilizados.

5.8.1.2. Após a aprovação do Plano de Atividades pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA iniciará a execução dos serviços.

5.8.1.3. Caso não tenha havido alteração de produtividade a apresentação do plano de Atividades poderá ser dispensado pela Fiscalização.

5.8.1.4. A aprovação do Plano de Atividades pela Administração não exime ou transfere qualquer responsabilidade da CONTRATADA quanto aos resultados esperados, bem como à adequação dos materiais e equipamentos utilizados, devendo zelar para que não ocorram avarias ao patrimônio da CONTRATANTE.

5.8.1.5. A CONTRATADA deverá planejar a execução das atividades de forma a minimizar interferências e incômodos nas atividades da CONTRATANTE, priorizando horários de menor fluxo de pessoas nas edificações.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS E REQUISITOS BÁSICOS DOS POSTOS DE TRABALHO

6.1. Todas as atividades previstas deverão ser realizadas, em regra, no horário das 8h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 17h às sextas-feiras, atendendo também peculiaridades de horários extraordinários, que serão previamente ajustados pelas partes, mediante flexibilização da prestação de serviços e utilização de banco de horas com os empregados envolvidos, ficando vedado, em qualquer hipótese, o trabalho noturno.

6.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá distribuir e gerenciar horários dos seus recursos humanos de forma a não extrapolar a jornada máxima legal e contratual.

6.3. Para a realização dos serviços contínuos regulares, considera-se necessária a utilização de profissionais que detenha os seguintes requisitos básicos:

ENCARREGADO DE FUNÇÃO - CBO 4101-05

| Qualificação Mínima | Atribuições |
|--|--|
| 1. Profissional com, no mínimo, ensino médio completo, comprovado mediante certificado de escolaridade ou histórico escolar. 2. Experiência profissional mínima de 6 (seis) meses na execução dos serviços relacionados à função; 3. Conhecimento básico na operação de microcomputador (Word, Excel, Internet); | I. Controlar a distribuição de materiais, tarefas e escalas dos colaboradores; II. Acompanhar o check-list das rotinas; III. Verificar se as equipes estão dimensionadas para o volume de atividades; IV. Controlar a entrega de equipamentos, uniformes e insumos; V. Verificar a agilidade no cumprimento dos serviços estabelecidos e levar ao conhecimento do preposto ocorrências no serviço; VI. Outras atividades e atribuições correlatas com sua função é compatível |

| | |
|--|--|
| | com seu Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 4110-05 (Assistente-Auxiliar de Escritório / Administrativo /de Pessoal 4110-05 / 4110/10 / 4110-30). |
|--|--|

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS/ SERVENTE DE LIMPEZA- CBO 5143-20 (*)

| Qualificação Mínima | Atribuições |
|--|--|
| <p>1. Profissional com, no mínimo, Ensino fundamental completo comprovado mediante certificado de escolaridade ou histórico escolar.</p> <p>2. Treinamento nas técnicas previstas no manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da ANVISA, exclusivamente para postos que atuarão na limpeza ambulatorial do Posto de Atendimento Médico do Fórum Clóvis Bevilacqua e da Sede Administrativa, dada as peculiaridades da atuação da limpeza em serviços de saúde.</p> <p>3. Senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão.</p> | <p>I. Executar trabalhos de limpeza em geral nos prédios onde funcionam unidades do Poder Judiciário, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente interno e externo, através das atividades típicas dos cargos;</p> <p>II. Limpar os locais designados pelo coordenador/encarregado, utilizando os produtos e equipamentos adequados para cada ocasião;</p> <p>III. Realizar todas as operações referentes à limpeza de móveis e equipamentos, fazendo-o sob orientação direta;</p> <p>IV. Zelar pelo uso consciente dos materiais e equipamentos, evitando desperdícios e a subutilização do adequado para cada necessidade;</p> <p>V. Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares;</p> <p>VI. Utilizar, independentemente de ordem de terceiro, os equipamentos de proteção indicados para cada situação;</p> <p>VII. Executar outras atividades e atribuições correlatas com sua função e compatível com seu Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 5143-05 (Limpador</p> |

de vidros); 5143-15 (Limpador de fechadas); 5143-20 (faxineiro).

(*) Esta categoria profissional foi dividida em dois grupos, considerando que um grupo de profissionais receberá adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre piso da categoria) em razão da necessidade de limpeza de sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação em atendimento a Súmula 448 do TST e outro grupo de ASG não receberá o referido adicional.

JARDINEIRO - CBO 6220-10

| Qualificação Mínima | Atribuições |
|---|--|
| <p>1. Profissional com, no mínimo, Ensino fundamental completo comprovado mediante certificado de escolaridade ou histórico escolar.</p> <p>2. Senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão.</p> | <p>I. Executar atividades relacionadas com serviços de jardinagem nos locais definidos pelo Poder Judiciário, tais como plantio, conservação, corte de grama, conservação de folhagens, podas constantes em árvores ao redor dos prédios;</p> <p>II. Limpar áreas externas nos locais designados pelo coordenador/ encarregado, utilizando os produtos e equipamentos adequados para cada ocasião;</p> <p>III. Zelar pelo uso consciente dos materiais e equipamentos, evitando desperdícios e a subutilização do adequado para cada necessidade;</p> <p>IV. Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares de jardinagem;</p> <p>V. Utilizar, independentemente de ordem de terceiro, os equipamentos de proteção indicados para cada situação;</p> |

6.3.1. DA INSALUBRIDADE ESPECÍFICA - ÁREA DE LIMPEZA DOS BANHEIROS

6.3.1.1. Para a contratação dos serviços de limpeza das áreas de banheiro e a respectiva coleta de lixo definidas neste Termo de Referência farão jus ao adicional de insalubridade em seu grau máximo (Adicional de 40% por cento sobre o salário), conforme previsão na orientação proposta pelo Enunciado no 448 da Sumula do Tribunal Superior do Trabalho que trata da atividade insalubre, *in verbis*:

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA No 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO No 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial no 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

I – Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar a limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE no 3.214/78 quanto a coleta e industrialização de lixo urbano.

6.3.1.2. A contratada, no momento da assinatura do contrato, bem como no início da execução dos serviços deverá indicar formalmente aos fiscais do contrato o(s) ASG-Auxiliar(es) de Serviços Gerais que ficarão responsáveis pela prestação dos serviços de limpeza nos banheiros, os quais farão jus ao adicional de insalubridade.

6.3.1.3. O adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) deverá ter como base o salário-mínimo nacional vigente, o qual deverá constar na planilha de composição de custo do servente responsável pelos serviços de limpeza e conservação da área de banheiro (insalubre).

- 6.3.1.4. Os demais ASG-Auxiliares de Serviços Gerais que executarem atividades relacionadas a conservação e limpeza de áreas internas e externas, por conta Convenção Coletiva da Categoria utilizada como paradigma no planejamento da licitação, não recebem adicional de insalubridade.
- 6.3.1.5. Por conta da circulação e atendimento da população em geral existente nos prédios mantidos pelo TJCE, deverá ser considerado em proposta, para fins de precificação dos serviços de conservação e limpeza, que em cada local de execução haverá ao menos um posto de trabalho de ASG recebendo adicional de insalubridade em grau máximo, por conta da limpeza e higienização dos sanitários.
- 6.3.1.6. Os ASG-Auxiliares de Serviços Gerais que forem alocados diretamente na limpeza de sanitários, em atendimento a Súmula 448 do TST deverão receber adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre salário-mínimo nacional), caso seja constatado o mesmo em Laudo Técnico. Por consequência, para que o respectivo adicional previsto em proposta, seja pago pelo TJCE, caberá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** apresentar laudo comprobatório do risco, emitido por profissional habilitado, conforme normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego, visando verificar a ocorrência de exposição de riscos dos profissionais, no **prazo máximo de 30 dias**, contados da data de assinatura do contrato. Constatada a incidência de algum dos adicionais, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados respectivos desde o início da execução dos serviços, conforme estabelecido em proposta. Caso o Laudo apresentado não confirme a incidência do respectivo adicional de insalubridade, o mesmo não será devido, ocasião em que haverá reequilíbrio econômico-financeiro com reflexo na planilha de custos e formação de preços do contrato.

6.4. DO QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO

6.4.1. Para fins de levantamento de quantitativos referenciais de postos de trabalho de ASG-Auxiliares de Serviços Gerais para os serviços regulares foi considerado as métricas de produtividade da IN nº 5/2017 SEGES/MPOG para cada tipo de ambiente, para todas as edificações/ localidades dos imóveis divididos, sendo as seguintes:

- Área Interna (piso frio e acarpetado) de escritórios, salas de audiência, refeitórios, cozinhas e copas: 1000 m²
- Áreas de Espaços livres e Circulação tais como elevadores, escadas internas, escadas de emergência, hall, marquise, saguão, salão: 1.500 m²
- Almoxarifado/Arquivo/Depósito/Galpões: 2.500 m²
- Auditório e salas de reunião (Piso Frio ou Acarpetado): 1200 m²
- Banheiros de uso comum/ Privativos /Vestiário: 62 m²

- Biblioteca: 1200 m²
- Áreas hospitalares/ ambulatoriais: 450 m²
- Area externa em Passeio, Pátio, Calçada, Estacionamento privativo, Arruamento interno: 9.000 m²
- Esquadria/Fachada - Face Interna e Face Externa Sem Risco: 380 m²
- Esquadria/Fachada - Face Externa - Com Brise - Sem Risco: 380 m²
- Empena/Fachada Cega - Face Externa - Sem Risco: 380 m²
- Para limpeza sob demanda de Esquadrias/Fachada com e sem brise - Face Externa - Com Risco: 160 m²

6.4.2. Para fins de levantamento de quantitativos referenciais de postos de trabalho de Jardinagem para os serviços regulares foi considerado a métrica de produtividade da IN n° 5/2017 SEGES/MPOG para jardins áreas verdes de 1800 m².

6.4.3. Para fins de levantamento de quantitativos referenciais de postos de Encarregado de Função foi considerado a métrica de produtividade de 01 (um) profissional para cada grupo de 30 (trinta) supervisionados.

6.4.4. Para os imóveis em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida, será alocado 01 (um) Posto de Trabalho de ASG - Auxiliar de Serviços Gerais com Insalubridade, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra por edificação/localidade, considerando as condições e necessidades peculiares, bem como as dimensões das instalações, levando em conta a diretriz da IN 05/2017 SEGES/MPOG de que, quando a área física a ser contratada for menor que a produtividade mínima de referência, a área a ser limpa poderá ser considerada para efeito da contratação.

6.4.5. A relação dos imóveis e suas dimensões específicas por tipo de ambiente (planilha disponibilizada pela Diretoria de Infraestrutura), produtividades referenciais e a estimativa de postos de trabalho estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e no **ANEXO III - ESTIMATIVA DE POSTOS DE TRABALHO POR TIPOLOGIA E METRAGEM DOS IMÓVEIS MANUTENIDOS PELO TJCE - Área (m²).**

6.4.6. Para fins de quantificação de postos de trabalho, foram consideradas as dimensões das edificações, levando-se em conta as produtividades referenciais da IN 5/17 SEGES/

MDPOG para cada tipo de ambiente. É possível ser apresentado em proposta produtividades referenciais mais vantajosas no certame licitatório, tendo em voga as técnicas de limpeza de ambientes de grandes dimensões para as edificações, o qual visa a utilização de equipamentos prezando pela adoção de práticas de eficiência operacional. Todavia, caso o licitante apresente produtividades diferenciadas para os imóveis deverá observar as exigências de comprovação para fins de habilitação referidas no Edital.

6.5. ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

6.5.1. ESCRITÓRIOS (ambientes de trabalho regulares, gabinetes, salas de reuniões), UNIDADES CARTORÁRIAS, HALLS, SAGUÕES, AUDITÓRIO, PLENÁRIO, SALAS DE TREINAMENTO, BIBLIOTECA, GALPÕES, DEPÓSITOS, ELEVADORES E ÁREAS DE CIRCULAÇÕES INTERNAS (corredores e escadas)

6.5.1.1. PERIODICIDADE: DIÁRIA

- I. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive utensílios, equipamentos, aparelhos elétricos, extintores de incêndio, livros, etc.;
- II. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- III. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- IV. Varrer, remover manchas e lusturar os pisos encerados de madeira;
- V. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- VI. Varrer os pisos de cimento;

- VII. Desinfetar e retirar o pó dos telefones, utensílios, equipamentos, aparelhos elétricos com flanela e produtos adequados;
- VIII. Limpar os elevadores com produtos adequados;
- IX. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos das copas, cozinhas e dos refeitórios, ao menos duas vezes ao dia, e quando se fizer necessário;
- X. Retirar o lixo sempre que o recipiente ultrapassar 4/5 da capacidade do recipiente, acondicionando-o em sacos plásticos de no mínimo 100 (cem) litros, ou na forma imposta pelo Órgão Municipal responsável pelo seu recolhimento, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE, pelo menos duas vezes a cada manhã e tarde e quando se fizer necessário;
- XI. Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- XII. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- XIII. Limpar os corrimãos;
- XIV. Higienizar a parte externa, botões, torneiras e base de bebedouros, geláguas, filtros e similares e limpeza externas de garrações/galões de água mineral fornecidos pelo CONTRATANTE;
- XV. Limpar sujidades decorrentes de pequenos acidentes, como exemplificativamente, derrame de líquido, como café, água e outros;
- XVI. Executar outras atividades relacionadas à limpeza e conservação que utilizem os mesmos recursos alocados para as demais atividades listadas.

6.5.1.2. PERIODICIDADE: SEMANAL

- I. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- II. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

- III. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- IV. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- V. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- VI. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.;
- VII. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, e encerar e lustrar;
- VIII. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- IX. Encerar os pisos não acarpetados;
- X. Limpeza de todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- XI. Higienizar o reservatório interno de bebedouros, geláguas, filtros e similares;
- XII. Executar outras atividades relacionadas à limpeza e conservação que utilizem os mesmos recursos alocados para as demais atividades listadas.

6.5.1.3. PERIODICIDADE: QUINZENAL

- I. Executar lavagem geral nas escadarias internas e externas, corredores, átrio, sanitários públicos internos, varandas;
- II. Limpar a face externa de todos os vidros, aplicando-lhes produtos de limpeza e antiembaçantes, quando for possível executar esta atividade sem a necessidade de andaimes, ou suspensão de pessoas na parte externa do prédio;
- III. Executar outras atividades relacionadas à limpeza e conservação que utilizem os mesmos recursos alocados para as demais atividades listadas.

6.5.1.4. PERIODICIDADE: MENSAL

- I. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- II. Limpar forros, paredes e rodapés;
- III. Limpar cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- IV. Remover manchas de paredes;
- V. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr etc.);
- VI. Retirar, entregar, receber e reacomodar capachos, tapetes, cortinas, persianas, móveis, utensílios, equipamentos e outros que recebam nova alocação ou sejam enviados para lavagem;
- VII. Limpeza detalhada de cantos, quinas, rodapés, fendas e persianas (se houver);
- VIII. Executar outras atividades relacionadas à limpeza e conservação que utilizem os mesmos recursos alocados para as demais atividades listadas.

6.5.2. ÁREA AMBULATORIAL/ MÉDICA - FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA e SEDE ADMINISTRATIVA

6.5.2.1. PERIODICIDADE: DIÁRIA

- I. Retirar o lixo das lixeiras 2 (duas) vezes ao dia com coleta seletiva, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os aos locais apropriados (contêineres);
- II. Recolher lixo hospitalar 2 (duas) vezes ao dia, nos horários de 10h e 16h, ou quando solicitado pela Coordenação, transportando os dejetos aos locais apropriados (bombonas);
- III. Realizar limpeza molhada de piso frio.

6.5.3.COPAS E REFEITÓRIOS

6.5.3.1. PERIODICIDADE: DIÁRIA

- I. Retirar o lixo seco e orgânico das lixeiras com coleta seletiva, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os aos locais apropriados;
- II. Limpeza de mesas e cadeiras quatro vezes ao dia, no mínimo, ou quando identificada excesso de sujeira após uso;
- III. Realizar limpeza molhada e lavagem das pias e cubas, bancadas e torneiras;
- IV. Limpar fogões, fornos, micro-ondas, e outros equipamentos de copa;
- V. Uma vez ao dia, no mínimo, realizar limpeza molhada de piso frio;
- VI. Reposição de insumos: papel toalha, guardanapos, sabonete líquido, detergente.

6.5.3.2. PERIODICIDADE: SEMANAL

- I. Três vezes na semana, no mínimo, remover capachos e tapetes para limpá-los e/ou aspirá-los;
- II. Limpeza externa e interna de refrigeradores, geladeiras, máquinas de café, armários e prateleiras, verificando a existência de produtos vencidos e/ou em mau estado de conservação;
- III. Lavagem e desinfecção das lixeiras.

6.5.3.3. PERIODICIDADE MENSAL

- I. Remover poeira do teto e luminárias com aspirador
- II. Limpeza detalhada dos cantos, quinas, rodapés, fendas etc
- III. Remover manchas em paredes, interruptores, portas, painéis e divisórias.

6.5.4.BIBLIOTECAS

Além das atividades diárias comuns às áreas internas citadas no item **6.5.1**, acresce:

6.5.4.1. PERIODICIDADE: QUADRIMESTRAL

- I. Aspirar poltronas (quando existentes);
- II. Proceder a limpeza de livros do acervo com pano seco, estantes que acomodam os livros com pano úmido e material adequado. A limpeza do acervo deve compreender as etapas de retirada dos livros da prateleira e após limpeza dos livros e estantes, repor os mesmos na prateleira limpa;
- III. Limpar os equipamentos, mobiliários e demais itens com aspirador de pó, flanela e outros materiais necessários.

6.5.5. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE LAVABOS, SANITÁRIOS E BANHEIROS COLETIVOS E RESTRITOS:

6.5.5.1. PERIODICIDADE: DIÁRIA

- I. Antes da Abertura do Local, Meio e ao Final do Expediente: Essas ações devem ser realizadas antes que o local seja utilizado e após o encerramento das atividades do dia;
- II. Inspeccionar todos os boxes, cabines e áreas de uso, verificando sujidade, odores e disponibilidade de insumos a cada 120 minutos, ou sempre que necessário;
- III. Higienizar assentos sanitários, tampas, válvulas de descarga, torneiras e maçanetas: Use um desinfetante apropriado, aplicando-o com uma esponja ou escova. Certifique-se de alcançar todas as áreas, incluindo os cantos e sob os assentos das bacias sanitárias. Passe o esfregão ou pano úmido por todo o piso, incluindo os cantos e áreas próximas às portas. Seque o piso para evitar acidentes;
- IV. Verifique os dispensadores de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
- V. Complete os estoques, garantindo que estejam cheios e prontos para uso;
- VI. Recolher papéis e resíduos do chão, cabines e lixeiras, trocando os sacos sempre que atingirem 2/3 da capacidade;
- VII. Retire o saco, feche-o bem e coloque um novo saco no recipiente;
- VIII. Armazene o lixo em um local designado até o recolhimento pela equipe responsável.

- IX. Limpar espelhos, usando pano limpo e um limpador de vidros;
- X. Em casos como líquidos derramados, use um pano ou papel toalha para remover o excesso. Limpe a área com detergente neutro e desinfetante;
- XI. Confira o nível de papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em todos os dispensadores e reponha imediatamente se estiverem abaixo de 50%;
- XII. Inspeção os vasos sanitários, pias e pisos. Se houver sujeira visível, execute uma limpeza emergencial;
- XIII. Em casos de vasos sanitários entupidos ou pisos sujos, use os produtos apropriados para limpar ou desobstruir;
- XIV. Certifique-se de que os equipamentos estão operando corretamente;
- XV. Relate qualquer problema para manutenção.

6.5.5.2. PERIODICIDADE: SEMANAL

- I. Lave as lixeiras com água e detergente, enxágue e seque;
- II. Aplique um desinfetante para eliminar odores e bactérias;
- III. Limpar dispensadores de sabonete e papel, desmonte, se possível, e limpe com um pano úmido e detergente neutro. Enxágue e seque antes de remontar;
- IV. Limpeza de luminárias, use um pano seco ou ligeiramente umedecido com detergente neutro para remover poeira e sujeira;
- V. Certifique-se de que as luminárias estejam desligadas antes de limpar;
- VI. Checar funcionamento das descargas, torneiras e secadores de mãos, comunicando imediatamente defeitos à manutenção;
- VII. Lavagem completa e higienização de portas, divisórias e paredes até 1,5m de altura, incluindo rejuntas;
- VIII. Limpeza detalhada de ralos, grelhas e sifões, aplicando desinfetante e desodorizador. Nos ralos, despeje desinfetante e escove para remover sujeiras acumuladas;
- IX. Aplique um produto específico para remoção de sujeiras difíceis nos azulejos e rejuntas;
- X. Use uma escova para esfregar os rejuntas e remover manchas acumuladas;

- XI. Limpar ventiladores e afins, remova as grades, se possível, e limpe com água e detergente;
- XII. Retire poeira acumulada nas lâminas usando um pano úmido;
- XIII. Verifique paredes, portas, sistemas de ventilação e exaustão e outros elementos para identificar sinais de desgaste ou danos;
- XIV. Anote observações e relate problemas para manutenção.

6.5.5.3. PERIODICIDADE: MENSAL

- I. Limpeza detalhada de cantos, quinas, rodapés, fendas e persianas (se houver).
- II. Remover crostas de sujeiras embaixo dos assentos sanitários, ao redor das válvulas das pias, das torneiras, dos vasos sanitários e dos mictórios 1 (uma) vez ao mês;

6.6. PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES E EMERGENCIAIS

- I. Use papel toalha, pano e detergente para limpar rapidamente líquidos derramados.
- II. Se a sujeira for maior, isole a área até que seja possível limpá-la completamente.
- III. Utilize um desentupidor ou produto específico para remover obstruções nos vasos sanitários.
- IV. Garanta que todos os materiais de higiene sejam repostos assim que a falta for detectada, em no máximo 15 minutos.

6.7. ÁREAS EXTERNAS – (ESTACIONAMENTOS, CALÇADAS E ÁREAS ADJACENTES)

Nas edificações em que não exista área externa identificada ou mensurada no **ANEXO I – TABELA DE TIPOLOGIA DOS IMÓVEIS MANUTENIDOS PELO TJCE (m²)**, as atividades abaixo descritas deverão ser executadas, no que couber, nos acessos e fachadas dos prédios.

6.7.1. PERIODICIDADE: DIÁRIA

- I. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza, e reacomodando-os;
- II. Limpar área de acesso aos prédios;
- III. Secar poças de água de chuva;
- IV. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- V. Varrer as canaletas/calhas (áreas de estacionamento) e limpeza de ralos das dependências internas e externas para evitar obstruções;
- VI. Varrer as áreas pavimentadas;
 - I. Retirar o lixo sempre que o recipiente ultrapassar 2/3 da capacidade do recipiente, acondicionando-o em sacos plásticos de no mínimo 100 (cem) litros, ou na forma imposta pelo Órgão responsável pelo seu recolhimento, removendo-os para local indicado pelo **CONTRATANTE**, pelo menos **duas vezes** a cada manhã e tarde e quando se fizer necessário;
 - II. Proceder coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
 - III. Limpar sujidades decorrentes de acidentes;
 - IV. Executar outras atividades relacionadas à limpeza e conservação que utilizem os mesmos recursos alocados para as demais atividades listadas.

6.7.2. PERIODICIDADE: SEMANAL

- I. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- II. Retirar papéis, detritos, folhagens e outras sujidades das áreas verdes;
- III. Executar outras atividades relacionadas à limpeza e conservação que utilizem os mesmos recursos alocados para as demais atividades listadas.

6.7.3. PERIODICIDADE MENSAL

- I. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- II. Limpar fachadas envidraçadas ou não (face externa das edificações e muros), até o limite de três metros de altura;
- III. Executar outras atividades relacionadas à limpeza e conservação que utilizem os mesmos recursos alocados para as demais atividades listadas.

6.8. LIMPEZA APÓS EVENTOS:

- I. Limpeza completa após eventos que gerem grande quantidade de sujeira.

6.9. DAS ROTINAS DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM

6.9.1. PERIODICIDADE: DIÁRIA

- I. Limpeza de gramados, canteiros e áreas ajardinadas (remoção de folhas, galhos, lixo leve e detritos);
- II. Verificação visual de pragas e doenças nas plantas internas e externas;
- III. Retirada de plantas espontâneas em calçadas, canteiros e vasos (em pontos mais críticos);
- IV. Organização e guarda de ferramentas e materiais utilizado.

6.9.2. PERIODICIDADE: SEMANAL

- I. Roçagem leve e corte da grama em áreas de maior crescimento;
- II. Capina manual de gramados em pontos localizados;
- III. Poda de manutenção leve em cercas vivas, arbustos e plantas de vasos;
- IV. Retirada de folhas danificadas ou mortas de vasos ornamentais;
- V. Controle ecológico de pragas visíveis (formigas, cochonilhas, pulgões etc.) com manejo adequado;
- VI. Coroamento das plantas e limpeza dos rodapés de muros, calçadas e alambrados;

- VII. Irrigação de plantas internas, averiguando o acúmulo de água nos pratos coletores e fazendo devida limpeza, caso necessário.

6.9.3.PERIODICIDADE: QUINZENAL

- I. Roçagem ampla de áreas verdes e vegetação rasteira;
- II. Limpeza geral em calçamentos com brita ou pedras, com retirada de plantas espontâneas;
- III. Revisão e reforço do controle fitossanitário com defensivos ecológicos ou mecânicos;
- IV. Avaliação visual do estado geral das árvores e arbustos (para programar podas maiores, se necessário);
- V. Manutenções básicas de maquinário incluem a limpeza do filtro de ar, das ferragens de corte e das entradas de ar da máquina; o esgotamento do carburador; a limpeza e calibragem da vela; a lubrificação da caixa de engrenagem; e a limpeza e lubrificação do eixo cardã.

6.9.4.PERIODICIDADE: MENSAL

- I. Corte e poda disciplinar de arbustos, cercas vivas e plantas ornamentais;
- II. Avaliação de risco de queda de galhos ou árvores, com remoção se necessário, respeitando a legislação ambiental;
- III. Controle de plantas espontâneas de média infestação (com reforço do controle mecânico ou químico);
- IV. Plantio ou replantio de mudas conforme o cronograma paisagístico do espaço.

6.9.5.PERIODICIDADE: ANUAIS OU SAZONAIS

- I. Adubação geral da grama com fertilizantes NPK e/ou adubos orgânicos, conforme calendário agrônômico;
- II. Adubação orgânica e mineral de vasos e canteiros fixos;
- III. Poda drástica ou de formação de árvores e arbustos;
- IV. Corte e remoção de árvores ou arbustos secos ou mortos;

- V. Planejamento de reposição de mudas e reorganização de áreas verdes com base em relatórios técnicos;
- VI. Manutenções avançadas do maquinário envolvem a verificação e limpeza da embreagem e do tambor, a limpeza do conjunto de partida, das aletas de arrefecimento do cilindro e do módulo eletrônico (bobina), bem como sua calibragem. Incluem ainda a lavagem do tanque de combustível, a descarbonização do escapamento, da janela de saída do cilindro e da máquina como um todo.

6.9.6. Os serviços de jardinagem incluem manutenção e conservação de gramado, jardins, canteiros, cercas vivas, vasos e jardineiras ornamentais com plantas, árvores, arbustos, bem como seu controle, estocagem, manutenção e distribuição.

6.9.7. A contratação dos serviços em modelo de contrato desempenho/resultado, com aporte exclusivo de mão de obra, compreenderá além da mão-de-obra, o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo referência e anexos.

6.9.8. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas, bem como todos os insumos diversos e mão de obra qualificada para a prestação dos serviços objeto da presente contratação.

6.9.9. Os serviços de jardinagem, prestados de forma contínua, terão periodicidade diária sem prejuízo da adequação da proposição para o melhor atendimento dos objetivos da contratação, quais sejam: adequadas manutenção e conservação das áreas verdes do TJCE.

6.9.10. Além das demandas pré-estabelecidas, a empresa deverá atender aquelas que gerarem risco, forem tecnicamente recomendadas, ou haja quaisquer outras justificativas técnicas, legais ou administrativas para sua execução, cuja avaliação deverá ser realizada pela Contratada e/ou solicitadas pelo Contratante.

6.9.11. As atividades a serem executadas descritas neste item são apenas sugestivas, cabendo à Contratada projetá-las e detalhá-las no Cronograma de Atividades, mantendo o padrão de qualidade fixado no Índice de Medição de Resultados - IMR, firmado entre as partes.

6.9.12. Deverá ainda, realizar a uma revisão minuciosa de todos os serviços previstos na contratação e atender aos requisitos abaixo sempre que executados os serviços:

- I. Limpar a área trabalhada e as áreas adjacentes.
- II. Recolher e remover a terra, entulhos e sobras de jardins.
- III. Proceder ao acondicionamento dos resíduos em sacos de lixo e transportando-os aos locais apropriados (contêineres e/ou lixo externo).
- IV. Transportar para descarte os entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos.

6.10. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS ESQUADRIAS E FACHADAS ENVIDRAÇADAS COM E SEM BRISE, FACE INTERNA E EXTERNA NÃO SUJEITAS A RISCO

6.10.1. Os serviços regulares de limpeza de esquadrias e fachadas, face interna e externa não sujeitas a risco, devem ser realizados, preferencialmente, em dias de semana, no horário de expediente, devendo compreender os procedimentos mínimos abaixo:

6.10.1.1. PERIODICIDADE: DIÁRIA

- I. Remoção de resíduos, marcas de dedos e respingos com pano de microfibra seco ou levemente umedecido;
- II. Limpeza de vidros com solução de água e detergente neutro (5%) em áreas de uso intenso;
- III. Verificação e limpeza de obstruções nos trilhos das esquadrias (folhas, poeira, insetos);
- IV. Limpeza leve das guarnições e perfis com pano macio;
- V. Inspeção visual de ferragens e vedações;

6.10.1.2. PERIODICIDADE: MENSAL

- I. Limpeza completa dos vidros internos e externos com rodo e solução neutra;
- II. Limpeza completa dos brises externos e internos com escova e solução neutra;
- III. Limpeza dos vidros com produtos específicos para remoção de manchas (sem ácidos ou abrasivos);

- IV. Verificação das vedações de silicone ou borracha (substituir se estiverem ressecadas);
- V. Inspeção de ferragens, dobradiças e fechaduras (lubrificação e ajustes);
- VI. Limpeza dos cantos e junções das esquadrias com pincel de cerdas macias

6.10.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá utilizar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como vidros, à calafetação, ao rejuntamento, às instalações das redes de água e esgoto.

6.11. DA LIMPEZA SOB DEMANDA DAS ESQUADRIAS E FACHADAS ENVIDRAÇADAS - FACE EXTERNA - COM E SEM BRISE E SUJEITAS A RISCO

6.11.1. Trata-se de serviços com execução programada, mediante demanda, com periodicidade semestral considerada e conta com esquadrias e panos verticais de fachadas em vidro que demandam limpeza especializada e que requerem técnicas de trabalho em altura/alpinismo industrial para que sejam executadas dentro dos requisitos da NR 35 e demais normativos correlatos. Sendo assim, o escopo da prestação dos serviços de limpeza geral das esquadrias e fachada envidraçada poderá incluir os serviços em rapel com suporte técnico e a utilização de materiais específicos, nas áreas contantes nas colunas 14 e 15 do **ANEXO I – TABELA DE TIPOLOGIA DOS IMÓVEIS MANUTENIDOS PELO TJCE - Área (m²)**. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades e possuem as seguintes metragens:

| METRAGENS ESPECÍFICAS DE ESQUADRIAS E FECHADAS POR LOCALIDADE | | | | | |
|---|--|------------------|--|--|------------------|
| SEQ. | Imóvel mantido | Pavimento | Esquadria/Fachada - Face Externa - Com Risco | Esquadria/Fachada - Face Externa - Com Brise - Com Risco | TOTAL ESQUADRIAS |
| 1 | Fortaleza - Fórum CLOVIS BEVILÁQUA | Térreo e andares | 0,00 | 3908,56 | |
| | | Total | 0,00 | 3908,56 | 3908,56 |
| 2 | Fortaleza - FORUM DAS TURMAS RECURSAIS (FTR) | Térreo e andares | 96,44 | 0,00 | 96,44 |
| | | Total | 96,44 | 0,00 | 96,44 |
| 3 | Fortaleza - ESMEC | Térreo e andares | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | Total | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Fortaleza - JVDM | Térreo e andares | 36,73 | 0,00 | 36,73 |
| | | Total | 36,73 | 0,00 | 36,73 |
| 5 | Fortaleza - Corregedoria Geral da Justiça | Térreo e andares | 185,46 | 0,00 | 185,46 |
| | | Total | 185,46 | 0,00 | 185,46 |
| 6 | Fortaleza - Sede Administrativa | Térreo e andares | 18,81 | 384,99 | 403,80 |
| | | Total | 18,81 | 384,99 | 403,80 |
| 7 | Fortaleza - Sede Judiciária | Térreo e andares | 296,98 | 0,00 | 296,98 |
| | | Total | 296,98 | 0,00 | 296,98 |
| 8 | Bela Cruz | Térreo e andares | 32,70 | 0,00 | 32,70 |
| | | Total | 32,70 | 0,00 | 32,70 |
| 9 | Caucaia Fórum | Térreo e andares | 389,00 | 0,00 | 389,00 |
| | | Total | 389,00 | 0,00 | 389,00 |
| 10 | Crato Fórum | Térreo e andares | 126,55 | 0,00 | 126,55 |
| | | Total | 126,55 | 0,00 | 126,55 |
| 11 | Cruz | Térreo e andares | 126,55 | 0,00 | 126,55 |
| | | Total | 126,55 | 0,00 | 126,55 |
| 12 | Itapajé | Térreo e andares | 255,86 | 0,00 | 255,86 |
| | | Total | 255,86 | 0,00 | 255,86 |
| 13 | Juazeiro do Norte JVDM (Casa da Mulher Cearense) | Térreo e andares | 0,96 | 0,00 | 0,96 |
| | | Total | 0,96 | 0,00 | 0,96 |
| 14 | Nova Olinda | Térreo e andares | 9,60 | 59,92 | 69,52 |
| | | Total | 9,60 | 59,92 | 69,52 |
| 15 | Nova Russas | Térreo e andares | 9,60 | 59,92 | 69,52 |
| | | Total | 9,60 | 59,92 | 69,52 |
| 16 | Quixadá JVDM (Casa da Mulher Cearense) | Térreo e andares | 0,96 | 0,00 | 0,96 |
| | | Total | 0,96 | 0,00 | 0,96 |
| 17 | Russas | Térreo e andares | 255,86 | 0,00 | 255,86 |
| | | Total | 255,86 | 0,00 | 255,86 |
| 18 | Santa Quitéria | Térreo e andares | 255,86 | 0,00 | 255,86 |
| | | Total | 255,86 | 0,00 | 255,86 |
| 19 | São João do Jaguaribe | Térreo e andares | 30,20 | 0,00 | 30,20 |
| | | Total | 30,20 | 0,00 | 30,20 |
| 20 | Sobral Fórum | Térreo e andares | 389,00 | 0,00 | 389,00 |
| | | Total | 389,00 | 0,00 | 389,00 |
| 21 | Sobral JVDM (Casa da Mulher Cearense) | Térreo e andares | 0,96 | 0,00 | 0,96 |
| | | Total | 0,96 | 0,00 | 0,96 |
| 22 | Solonópole | Térreo e andares | 389,00 | 0,00 | 389,00 |
| | | Total | 389,00 | 0,00 | 389,00 |
| 23 | Tabuleiro do Norte | Térreo e andares | 389,00 | 0,00 | 389,00 |
| | | Total | 389,00 | 0,00 | 389,00 |
| TOTALIZAÇÃO GERAL | | | 3.296,08 | 4.413,39 | 7.709,47 |

- 6.11.2. Os serviços deverão ser realizados por meio de pessoal capacitado, utilizando-se materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as legislações vigentes.
- 6.11.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá utilizar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como vidros, à calafetação, ao rejuntamento e às instalações das redes de água e esgoto.
- 6.11.4. No prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá encaminhar à Fiscalização um Plano de Atividades com cronograma de execução para a atividade segundo a periodicidade estabelecida, para análise e aprovação do CONTRATANTE. No cronograma deverá constar obrigatoriamente:
- a) o prazo de execução de cada etapa de serviço;
 - b) a descrição dos serviços a serem executados por localidade e a previsão de execução de cada etapa referente ao exercício vigente, obedecendo a periodicidade prevista;
 - c) rota de execução dos serviços, com datas e horário de início, por localidade, descrição do nome dos profissionais que estarão realizando as atividades; e
- 6.11.5. Havendo alteração no cronograma no decorrer do exercício, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do Contratante.
- 6.11.6. Havendo alteração no cronograma no decorrer do exercício, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do Contratante.
- 6.11.7. Após término dos serviços, **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá emitir documento, para efeitos de comprovação e aceitação, contendo a identificação da empresa, data, descrição e local de execução dos serviços, e outras informações pertinentes a cada serviço.
- 6.11.8. Após recebimento do documento constante do Item anterior, será averiguado pela Fiscalização se o serviço foi prestado satisfatoriamente, caso seja verificada alguma inconsistência não será recebido pelo TJCE e será concedido prazo proporcional ao volume de inconsistências à Contratada para conclusão, refazimento, complementações,

e similares, segundo os requisitos da contratação, sem prejuízo da aplicação do Índice de Medição de Resultados - IMR.

6.12. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS E COMPLEMENTARES DE LIMPEZA E JARDINAGEM MEDIANTE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

- 6.12.1. A critério da Administração, o serviço que venha a ser executado fora da região metropolitana da qual o prestador de serviços esteja lotado, e que diste mais de 100 km, será devido o pagamento de diárias pela empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS** aos empregados alocados ao serviço.
- 6.12.2. Se o deslocamento for menor que o estabelecido no item anterior e houver necessidade de pernoite do empregado ou ultrapassar a jornada normal de trabalho do empregado é devida a diária em referência.
- 6.12.3. O pagamento da diária será precedido por autorização expressa do Gestor do Contrato à empresa prestadora de serviços, informando o período e o local da viagem.
- 6.12.4. A Contratada deverá disponibilizar os valores das diárias aos empregados autorizados para deslocamento em viagens no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas úteis, a contar da requisição formal do gestor do contrato.
- 6.12.5. O valor da diária será equivalente ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente ao qual esteja vinculado o empregado, a fim de atender as necessidades de transporte, alimentação e hospedagem.
- 6.12.6. A empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá indicar em sua proposta de preços a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para definir o valor da diária.
- 6.12.7. Em caso de pagamento de diárias, serão faturadas somente aquelas diárias efetivamente pagas aos empregados, devendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** apresentar os respectivos comprovantes de pagamentos aos seus empregados a serviço do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no mês anterior, para fins de ressarcimento, cujo pagamento será efetuado juntamente com a fatura mensal relativo à prestação dos serviços realizados.

6.12.8. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá apresentar fatura incluindo a incidência dos Tributos da planilha de custos mensal, decorrentes da diária antecipada aos seus funcionários.

6.12.9. As despesas com transporte e locomoção dos funcionários da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para realizarem os serviços fora da sede do Poder Judiciário ocorrerão por conta do CONTRATANTE.

6.12.10. A quantidade estimada de diárias para esses serviços foi feita levando-se em consideração o histórico de demandas dos anos anteriores e está descrita no quadro abaixo.

| QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS | |
|--------------------------------|------------------|
| QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL |
| 160 | 1.920 |

6.12.11. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços, com base nas quantidades estimadas neste Termo de Referência, e considerando o valor da diária estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente ao qual esteja vinculado o empregado e o regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

6.12.12. A quantidade de diárias poderá ser alterada mediante aditivo contratual, respeitando os limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços se dará nos 231 imóveis mantidos pelo TJCE, cujas dimensões por tipo de área estão detalhadas no **ANEXO I – TABELA DE TIPOLOGIA DOS IMÓVEIS MANUTENIDOS PELO TJCE - Metragens (m²)** e localizados nos endereços indicados no **ANEXO XII - ENDEREÇOS DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

- 7.2. Pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade, sem que este tipo de ajuste determine impacto modificativo no preço dos serviços.
- 7.3. Caso eventual modificação de endereço ou estrutura determine impacto no quantitativo dos serviços, far-se-á a respectiva adequação de valor.
- 7.4. Internamente no endereço de prestação de serviços, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá direcionar seus trabalhadores aos locais onde sejam necessárias as atividades, não havendo garantia de localização única ou exclusiva para a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** ou seus trabalhadores.

8. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS E FORNECIDOS

- 8.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá fornecer todos os materiais necessários e em quantidade suficiente para a execução dos serviços de asseio, conservação, limpeza e jardinagem, nas dependências de todos os edifícios, áreas anexas e afins, conforme estimativa feita em planilha de custos e formação de preços.
- 8.2. Os materiais a serem utilizados nos serviços deverão ser de boa qualidade e em quantidade suficiente para atender aos serviços, competindo ao licitante sua especificação na proposta para a licitação, devendo conter suas características, marca e demais especificações necessárias à ação fiscalizadora de correção material.
- 8.3. Todos os materiais necessários para a prestação de serviços – sejam insumos ou consumos - fornecidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, compreendem, exemplificativamente, os listados nos Anexos VI e VII deste Termo.
- 8.4. A relação supra é básica, contemplando os materiais de consumo, ferramentas e utensílios mínimos e necessários a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços de limpeza, conservação predial e jardinagem. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é responsável pelo dimensionamento de consumo e, caso entenda necessário, pode se utilizar de outros materiais além dos elencados na referida listagem; Todos os materiais, insumos e equipamentos estão sujeitos ao exame de qualidade pelo **CONTRATANTE**.

- 8.5. Independentemente do valor apresentado, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá fornecer mensalmente todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para execução, em quantidades suficientes para o perfeito atendimento da demanda.
- 8.6. A Contratada será responsável pelo controle, distribuição e estocagem de materiais de limpeza, higiene, ferramentas e equipamentos, mantendo estoques mínimos de material de limpeza e higienização em cada edificação para utilização suficiente ao menos para **30 (trinta) dias**, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços por falta de material de limpeza e/ou higienização. Em caso de desabastecimento, providenciar a reposição em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**.
- 8.7. Todo o material necessário deverá estar disponível, sempre que necessário, independentemente de solicitação por parte da **CONTRATANTE**.
- 8.8. O fornecimento de materiais deverá ser mensal, completado até o **segundo dia útil do mês subsequente**, sem deixar a Unidade Judiciária desprovida de material de limpeza, sendo que a entrega de cada item deverá apresentar regularidade de modo que as reais necessidades do **CONTRATANTE** possam ser observadas pela fiscalização ao longo da execução do contrato.
- 8.9. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve se precaver para as oscilações de consumo durante a execução do contrato, não podendo se eximir da total responsabilidade pelo fornecimento dos materiais em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços em todas as unidades administrativas a serem atendidas.
- 8.10. É expressamente proibido o armazenamento de produtos de limpeza, higiene, utensílios, ferramentas e equipamentos fora dos locais permitidos pela Contratante.
- 8.11. Quando do fornecimento de produtos concentrados, será necessário que a empresa oriente seus empregados o modo correto de diluição, para evitar desperdícios e possíveis danos físicos.

- 8.12. No caso de alteração na marca de algum produto, este deverá apresentar qualidade igual ou superior ao constante na proposta inicial, devendo a substituição ser previamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.
- 8.13. A contratada deverá observar a Unidade de Medida dos materiais, que deverá ser a mesma informada em sua proposta de preços.
- 8.14. A Administração poderá, após análise, rejeitar parte ou todo o material que estiver fora das especificações ou mesmo apresentarem baixa qualidade.
- 8.15. A não aceitação do material ou equipamento não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.
- 8.16. Os materiais, insumos e produtos de higiene serão acompanhados pela fiscalização do TJCE e estão sujeitos a aplicação do IMR-Instrumento de Medição de Qualidade que deverá avaliar a qualidade e quantidade dos insumos fornecidos a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados.

9. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 9.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá disponibilizar, desde o início da execução contratual, todas as máquinas, ferramentas, utensílios e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, em conformidade com a qualidade, quantidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação vigente;
- 9.2. Todos os equipamentos e utensílios de propriedade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com os de propriedade da Contratante.
- 9.3. Todos os equipamentos e ferramentas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a realização de manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição

imediate de quaisquer itens que apresentem defeitos, desgaste, obsolescência ou ineficiência que comprometam a qualidade dos serviços ou ofereçam risco à segurança dos colaboradores e usuários.

- 9.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá prover assistência técnica periódica aos equipamentos, efetuando visitas mensais, para ajustes, limpeza e revisões preventivas, ou quantas vezes forem necessárias, mantendo assim os equipamentos em pleno funcionamento.
- 9.5. Os equipamentos que necessitarem de manutenção deverão ser imediatamente substituídos por outro(s) igual(is), durante o período da manutenção, sendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** responsável pelos custos da manutenção, retirada e devolução destes ao Poder Judiciário.
- 9.6. Os equipamentos, ferramentas e utensílios identificados pela fiscalização como inadequados para utilização serão objeto de ocorrência, devendo a sua substituição ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da **CONTRATANTE**, caso em que deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** ressarcir a Contratante os danos causados.
- 9.8. Deve ser utilizado equipamentos de primeira qualidade, devendo submetê-los, no início ou em caso de substituição por similar, durante a vigência do contrato, ao fiscal para sua aceitação ou recusa.
- 9.9. A cada prorrogação contratual, a Contratada deverá comprovar, por meio de relatório técnico acompanhado de documentação comprobatória (notas fiscais, laudos ou registros de manutenção), que todos os equipamentos e maquinários permanecem em condições adequadas de uso e atendem às exigências técnicas e normativas aplicáveis.
- 9.10. A Administração poderá exigir a substituição de equipamentos que, ainda que em funcionamento, estejam em desacordo com padrões mínimos de qualidade, eficiência ou

segurança estabelecidos no contrato ou em normas técnicas vigentes, desde que haja justificativa técnica formal devidamente registrada.

9.11. Utilizar, na execução dos serviços, equipamentos, extensões e conexões que atendam às seguintes condições mínimas:

- I. Ser utilizados somente por operadores devidamente treinados pela Contratada, com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à atividade;
- II. Bom estado de conservação;
- III. Ser providos de manuais de operação em língua portuguesa, com instruções de uso e manutenção;
- IV. Conter sinalização de segurança visível (etiquetas de advertência, indicação de tensão, riscos de choque elétrico e restrições de uso).
- V. Possuir bom isolamento de carcaças, tampas e proteções fixadas de forma a evitar contato acidental com partes móveis ou energizadas;
- VI. Características de tensão e corrente elétricas compatíveis com as dos pontos de força dos edifícios da Contratante;
- VII. Cabos perfeitamente isolados, sem emendas, dotados de bitola compatível com a potência do equipamento; e
- VIII. Plugues de extensões ou de cabos elétricos dos equipamentos perfeitamente conectados aos condutores elétricos, preferencialmente soldados e com suas carcaças inteiras, sem sinais de estragos mecânicos ou decorrentes de aquecimentos.

9.12. As máquinas, ferramentas, equipamentos e utensílios compreendem aos itens listados nos Anexos IV e V, sendo apenas um rol exemplificativo tendo em vista o histórico contratual do TJCE.

10. CRACHÁS E UNIFORMES

10.1. Os empregados da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverão portar crachá funcional da empresa, com foto recente, e usar uniformes, por ela fornecidos e previamente convencionados com o **TJCE**, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com pelo menos as seguintes peças do vestuário:

REFERENCIAL PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

| Nº | Descrição dos itens | Quantidade estimada de peças por reposição | Prazo estimado de vida útil para reposição (meses) |
|----|--|--|--|
| 1 | Blusa fechada em 2 cores com recorte no busto confeccionada em tecido Oxford com modelagem tradicional e unissex. Gola e fechamento em 2 botões na parte frontal. Com identificação da empresa. Cor preta. | 2 | 6 |
| 2 | Calça profissional, confeccionada em tecido brim ou gabardine, meio cós, meio elástico, com bolsos e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas. Cor preta. | 2 | 6 |
| 3 | Botina de segurança, peso leve, antiderrapante, alta resistência | 2 | 6 |
| 4 | Par de meias tecido em algodão, poliamida e elastano, de boa qualidade, na cor branca. | 2 | 2 |

REFERENCIAL PARA ENCARREGADOS

| Nº | Descrição dos itens | Quantidade estimada de peças por reposição | Prazo estimado de vida útil para reposição (meses) |
|----|---|--|--|
| 1 | Camisa Gola Polo, algodão e poliéster, com logomarca da prestadora, manga curta, modelo masc./fem, cor preta. | 2 | 6 |

REFERENCIAL PARA JARDINEIROS

| Nº | Descrição dos itens | Quantidade estimada de peças por reposição | Prazo estimado de vida útil para reposição (meses) |
|----|--|--|--|
| 1 | Calça profissional operacional com cós elástico total e cordão para ajuste, confeccionada em BRIM, com dois bolsos tipo faca frontais, dois bolsos traseiros e dois bolsos cargos com lapela laterais. Com pesponto na parte traseira, gancho, laterais e bolsos. Com reforço de travete nas seguintes regiões: Bocas de bolso, gancho e entre pernas. Tamanho variado. Cor cinza. | 2 | 6 |
| 2 | Camiseta manga longa lisa básica segunda pele proteção solar UV 50+. Cor cinza ou preta. | 2 | 6 |
| 3 | Blusa fechada em 2 cores com recorte no busto confeccionada em tecido Oxford com modelagem tradicional e unissex. Gola e fechamento em 2 botões na parte frontal. Com identificação da empresa. Cor cinza. | 2 | 6 |
| 4 | Meia, tamanho único, calçados Nº 39 a 45, cano médio, fio de algodão penteado, calcanhar verdadeiro, composição: pelo menos 90% algodão. Cor branca. | 2 | 6 |
| 5 | Bota de borracha cano longo (100% PVC) CA 38201. | 1 | 12 |
| 6 | Botina de segurança, peso leve, antiderrapante, alta resistência | 1 | 6 |
| 7 | Abafador de ruídos tipo concha, com haste regulável em metal ou plástico, nível mínimo de atenuação de ruído 21 dB | 1 | 12 |
| 8 | Óculos de proteção individual com proteção de raios UVA UVB | 1 | 6 |
| 9 | Capa de Chuva em PVC CA 28191 | 1 | 12 |
| 10 | Protetor de canela (perneira) para roçador CA 41818. | 1 | 12 |
| 11 | Avental de Raspa de Couro 1,20 X 0,60 para roçador CA 38789. | 1 | 12 |
| 12 | Boné árabe de segurança em brim, confeccionado em brim 100% algodão, com aba e fechamento em velcro, visando à proteção do crânio, pescoço e ombros do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes. CA 27763. | 2 | 12 |
| 13 | Luva de segurança tricotada com fios de algodão e poliéster, antiderrapante na face palmar e dedos, sem costuras internas, punho tricotado com algodão e elastano. CA 46933. | 2 | 6 |
| 14 | Luva de vaqueta/couro cano longo CA 48923 | 1 | 6 |
| 15 | Protetor solar FPS 30 ou superior 2 litros com dosador | 1 | 12 |

- 10.2. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar do início da prestação dos serviços e posteriormente conforme os prazos previstos na planilha de custos e formação de preços apresentada na proposta. Após esse prazo, não serão aceitos empregados trabalhando nas dependências do CONTRATANTE sem o devido uniforme.
- 10.3. Não obstante a previsão de periodicidade acima pontuada, que tem a finalidade precípua de orientar a estimativa orçamentária da contratação, caberá à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** garantir que seus empregados se apresentem sempre com uniformes em boas condições de uso, transmitindo, assim, uma imagem profissional e representativa do **TJCE**.
- 10.3.1. Logo, independentemente das estimativas de custos direcionadas aos fardamentos, constitui obrigação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** promover as substituições devidas de peças gastas ou em estados impróprios.
- 10.3.2. Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** substituir imediatamente os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para o **TJCE**.
- 10.4. Os uniformes devem ser de primeira qualidade, percentual de encolhimento e desbote adequados à execução do trabalho e às condições climáticas dos lugares onde prestarem seus serviços, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.
- 10.5. Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa, terem cortes adequados a cada profissional, devendo a Contratada providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.
- 10.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, devendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** repor e

substituir as peças de vestuário, conforme periodicidade máxima indicada na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta, ou a qualquer época, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas úteis**, após comunicação escrita do **CONTRATANTE**, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

- 10.7. O crachá de identificação do funcionário deverá identificá-lo nominalmente e com fotografia, e será entregue ao empregado no início da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo nos mesmos prazos e condições acima.
- 10.8. Não poderá a empregadora repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados, salvo por reposição resultante de extravio, mau uso ou danos causados no uniforme fora dos serviços, quando devidamente comprovado.

11. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 11.1. Os trabalhadores alocados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverão possuir capacitação mínima para o exercício das atividades nos ambientes do **TJCE**, conforme estabelecido no item 6.3 contendo qualificação mínima e atribuições para cada tipo de posto de trabalho.
- 11.2. A jornada de trabalho será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.
- 11.3. Deverão os trabalhadores receber capacitações técnicas e comportamentais pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para as atividades a serem desenvolvidas, podendo ainda receberem treinamentos de ambientação e conhecimentos específicos de particularidades do **TJCE**, por este promovidos.
- 11.4. As capacitações técnicas abrangerão conhecimentos específicos relacionados às atividades desempenhadas pelos empregados da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com o objetivo de atualizá-los sobre práticas e utilização de equipamentos e materiais, normas, regulamentos e avanços relevantes em suas respectivas áreas de atuação.

- 11.5. As capacitações comportamentais visam o desenvolvimento de habilidades interpessoais, como comunicação efetiva, trabalho em equipe, liderança, gestão do tempo, entre outras competências relacionadas ao desempenho profissional e à interação com colegas e usuários.
- 11.6. As capacitações serão realizadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de forma habitual e de forma comprovável ao **TJCE**, podendo este propor ou acrescentar formações relacionadas às atividades.
- 11.7. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá promover capacitações anuais voltadas ao alcance dos objetivos da Resolução 351/2020 do CNJ e Resolução 31/2024 do Órgão Especial do TJCE, com a finalidade de promover a Prevenção e o Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 12.1. O prazo mínimo de garantia dos serviços prestados é aquele estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), incorporando prazo maior se houver agregação de produtos por responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** e houver prazo superior estabelecido pelo fabricante, bem assim se constar em algum outro documento da contratação ou de oferta comercial pública ou relacionada à contratação prazo maior oferecido pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

13. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 13.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

13.2. Estes critérios englobam:

- 13.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.
- 13.2.2. Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.
- 13.2.3. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.
- 13.2.4. Os produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar, preferencialmente, substâncias tensoativas biodegradáveis.
- 13.2.5. Nas aquisições de produtos de limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, devem ser observados os critérios de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA.
- 13.2.6. As aquisições de produtos oriundos de madeira para fins sanitários (papel higiênico, papel toalha) devem garantir a rastreabilidade e a origem sustentável dos insumos, em conformidade com a ABNT NBR 14790:2011 (Cerflor) ou com o padrão FSC-STD-40-004 V2-1, comprovada por Certificado ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou FSC.

- 13.2.7. Preferência pela utilização de produtos disponíveis em refis, ou caso não seja possível, em embalagens que não façam uso de substâncias prejudiciais à camada de ozônio, garantindo-se a sua logística reversa, bem como de seus respectivos resíduos.
- 13.2.8. Nos casos de uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído, deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 20/1994, sendo permitida apenas a utilização daqueles que possuam o "Selo Ruído", emitido pelo Inmetro e Ibama, que atesta a potência sonora e a origem do produto.
- 13.2.9. Promover a coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados (embalagens e recipientes), bem como de pilhas e baterias, em observância ao Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Ceará e ao Decreto nº 10.936/2022;
- 13.2.10. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.
- 13.2.11. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.
- 13.2.12. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.
- 13.2.13. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.

13.3. As diretrizes de sustentabilidade a serem adotadas para esta contratação, no que couber, serão referenciadas pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936/2022 que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, e na Resolução nº 400/2021 do CNJ que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adaptem ao objeto contratado.

13.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá promover medidas para inclusão e melhoria social, especialmente preencher:

13.4.1. ao menos 6% (seis por cento) das vagas de trabalho relacionadas com este Termo de Referência com pessoas egressas do sistema prisional;

13.4.2. percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas, com:

13.4.2.1. mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

13.4.2.2. mulheres trans e travestis;

13.4.2.3. mulheres migrantes e refugiadas;

13.4.2.4. mulheres em situação de rua;

13.4.2.5. mulheres egressas do sistema prisional; e/ou

13.4.2.6. mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

13.4.3. ao menos 50% (cinquenta por cento) das vagas de trabalho relacionadas no item anterior com mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

13.4.4. O somatório dos percentuais efetivos dos itens 13.4.2 e 13.4.3 deve superar 8% (oito por cento) do grupo de empregados alocados na atividade quando o quantitativo for igual ou superior a vinte e cinco, devendo ser destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de

pessoas pretas e pardas, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o Estado do Ceará.

13.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991;

13.6. A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual devidamente comprovada não caracteriza descumprimento

13.7. Dessa forma, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pelo TJCE, e limitada exclusivamente aos seguintes serviços:

14.1.1. Limpeza de fachadas sujeitas a risco que exijam o uso de equipamentos especiais;

14.2. A subcontratação será permitida apenas mediante comprovação da capacidade técnica e idoneidade da empresa subcontratada, que deverá atender às exigências contratuais e legais aplicáveis. A CONTRATADA principal permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a qualidade dos serviços subcontratados.

15. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

15.1. O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente,

os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.

15.2. Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.

15.3. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

15.4. Após terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do **TJCE** apresentará à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o instrumento “Medição de Serviços Prestados” conforme consubstanciado no **ANEXO XVIII**, que conterà, no mínimo:

15.4.1. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

15.4.2. Número do Contrato;

15.4.3. Partes Contratuais;

15.4.4. Síntese do objeto;

15.4.5. Listagem de ocorrências e medições;

15.4.6. Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

15.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a precificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

16. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 16.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento das prescrições contidas nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça, especialmente, aquelas atinentes à participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, bem como aquelas que determinam o estabelecimento de critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.
- 16.2. Dentre as resoluções das quais trata o item acima enunciam-se: a Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução CNJ 169/2013 e suas alterações; a Resolução CNJ n. 307/2019; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/202, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.
- 16.3. Será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados, considerada cada categoria/função contratada pelo objeto do contrato, conforme disposição dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023.
- 16.4. Será reservado o percentual de, no mínimo, 8% (oito por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º da Resolução 497 do Conselho Nacional de Justiça.
- 16.5. Manter, durante todo o período de duração do contrato, disponibilidade para atendimento administrativo presencial de apoio aos seus empregados e providências documentais e procedimentais na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará - ou em cidade vizinha com a qual faça fronteira desde que o deslocamento de automóvel da sede do **TJCE** até o endereço da **PRESTADORA DE SERVIÇO** em horário comercial indique tempo inferior a 1 (uma) hora (o que pode ser confirmado pelos aplicativos Google Maps,

Waze ou similar), devendo comprovar essa condição em até **10 (dez) dias após** a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia, internet, etc.). Tendo em vista a natureza desta contratação, que envolve contingente de pessoal alocado fora da sede de sua **TJCE**, a base de apoio na cidade de Fortaleza mostra-se imprescindível para uma boa execução contratual e sobretudo amparo às necessidades dos trabalhadores.

- 16.6. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade os trabalhadores necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção da execução, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo aos requisitos das funções conforme o detalhamento dos serviços requeridos.
- 16.7. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, a documentação exigida neste Termo de Referência.
- 16.8. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa e amigável, independentemente do canal utilizado.
- 16.9. As licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/2021, assim como deverão arcar com os custos de seus demais contratados, fornecedores ou prestadores de serviços.
- 16.10. Os profissionais substitutos de trabalhadores faltantes, independentemente do motivo da falta, deverão ser regulares segurados do INSS, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho válido, segundo as normas nacionais aplicáveis.

- 16.11. Para alocação de trabalhadores nas atividades deste contrato, se faz necessária a prévia apresentação de **Carta de Apresentação** conforme modelo do **Anexo XIX**, bem como a **Declaração Negativa de Acumulação de Cargos (Anexo XX)** e a **Declaração Negativa de Parentesco (Anexo XXI)**.
- 16.12. Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** realizar o pagamento de todos os trabalhadores engajados na atividade até o **quinto dia útil** do mês subsequente, na forma da legislação trabalhista e art. 14 da Instrução Normativa MPT Nº 2, de 8 de novembro de 2021.
- 16.13. Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pagar até o último dia do mês anterior da prestação dos serviços todos os vales-transportes, auxílio-alimentação, cesta básica e eventuais outros benefícios para a prestação do serviço, referentes ao mês subsequente.
- 16.14. Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços, tais como: salários e remunerações, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados pelo desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o **TJCE** de qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores alocados neste contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes.
- 16.15. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 16.16. Garantir condições adequadas de saúde para todos os funcionários que prestarem serviço no **TJCE**, mediante exames médicos periódicos, conforme artigo 168, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 16.17. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá apresentar laudo comprobatório do risco, emitido por profissional habilitado, conforme normas técnicas do Ministério do

Trabalho e Emprego, para fins de pagamento de adicional de insalubridade, não cabendo cobrança adicional ao **TJCE** por conta da emissão de laudo que atenda esta obrigação.

- 16.18. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios.
- 16.19. Providenciar, junto ao **TJCE**, os procedimentos necessários para abertura da conta-depósito vinculada indicada no item 17, no prazo de **20 (vinte) dias** contados da notificação do Tribunal, bem como a assinatura do termo específico que permita ao **TJCE** ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.
- 16.20. Formalizar os instrumentos necessários para instituir que as rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão depositadas em conta vinculada, conforme a Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações posteriores.
- 16.21. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT.
- 16.22. Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação dos serviços, bem como a substituição de trabalhadores e prepostos que não estejam desempenhando adequadamente suas atribuições, sem qualquer ônus para o **TJCE**.
- 16.23. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e na contratação.
- 16.24. Prestar os serviços nas instalações designadas pelo **TJCE**; executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções.
- 16.25. Eventual dispensa de empregado por decorrência de falhas graves ante o **TJCE** deverá ser imediata e não poderá ocorrer com cumprimento de aviso prévio trabalhando nas unidades do **TJCE**.

- 16.26. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, exames de atestado de saúde ocupacional, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que forem causados ao **TJCE**.
- 16.27. Instituir sistema de ponto, preferencialmente eletrônico para o controle de frequência de seus empregados, na forma da lei e franquear fiscalização do mesmo pelo **TJCE**.
- 16.28. Nomear **PREPOSTO** responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços que devem manter expediente de no mínimo 20 (vinte) horas semanais nos prédios do Tribunal de Justiça. Os custos relativos à nomeação e atuação do preposto devem ser suportados exclusivamente pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, que não poderá repassá-los ao **TJCE**.
- 16.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o **TJCE** proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.
- 16.30. Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal.
- 16.31. Apresentar mensalmente ao **TJCE** a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços.
- 16.32. Apresentar com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do período aquisitivo, relatório com programação de fruição das férias de cada colaborador terceirizado, de modo a permitir organização adequada para a substituição ou outro tipo de impacto nas atividades do **TJCE**, observando o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI N° 213, DE 29 DE MAIO DE 2025.

- 16.33. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto, e informações sobre as férias, contendo datas dos períodos aquisitivo, concessivo e de fruição das férias, bem como informação sobre parcelamento, se houver.
- 16.34. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho.
- 16.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **TJCE**.
- 16.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do **TJCE**, das normas disciplinares e de conduta do **TJCE**;
- 16.37. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto nos processos de admissão, mudança de função e demissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes.
- 16.38. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da rescisão do contrato de trabalho de empregado alocado à prestação do serviço, bem como após o último mês de prestação dos serviços, conforme previsto expressamente em contrato:
- 16.38.1. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
 - 16.38.2. Comprovante de pagamento do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
 - 16.38.3. Aviso Prévio por parte do Empregador, se for o caso
 - 16.38.4. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 16.38.5. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

- 16.38.6. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 16.38.7. Quando da apresentação do último faturamento mensal, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigar-se-á a apresentar, além de toda a documentação prevista no item anteriores, quitação de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos fundiários (FGTS) e previdenciários, relativas às competências compreendidas na vigência contratual.
- 16.39. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- 16.40. Fica vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** e seus trabalhadores o uso de informações técnicas e negociais, assim como o uso dos ambientes de aplicação do sistema, base de dados e demais recursos, pertencentes ao **TJCE**, para realização de palestra, treinamento, capacitação e atividades congêneres, de natureza particular, em eventos externos, sem vinculação e autorização do **TJCE**.
- 16.41. Constituir ou participar da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando normativamente exigível.
- 16.42. Deverá ser observado o artigo 14, “caput” e §4º., da Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, devendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, para fins de resgates de valores da conta vinculada, providenciar a homologação, pelo Sindicato respectivo, dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços, independentemente da não obrigatoriedade após a reforma trabalhista.
- 16.43. Em caso de não apresentação das homologações em referência, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada poderá ser realizado após 02 (dois) anos da extinção do contrato, desde que comprovada a inexistência de lides trabalhistas em face do empregador, que tenham sido

propostas pelos empregados que prestaram os serviços e relacionadas ao período de trabalho ao **TJCE**;

17. UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 17.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro “Tabela de Contingenciamento em Conta Vinculada” constante ao final deste item, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais diretamente alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/2013/CNJ, de 31/01/2013, e alterações seguintes.
- 17.2. O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.
- 17.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **TJCE**.
- 17.4. O contratado autorizará o provisionamento em sua fatura mensal de serviços de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo **TJCE** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados após apresentação de documento que comprove o pagamento realizado direto dessas verbas aos trabalhadores.
- 17.5. Os valores provisionados poderão ser liberados parcial e/ou anualmente, mediante comprovação de ocorrência de encargos trabalhistas dos empregados vinculados ao Contrato, quando da ocorrência de 13º salário, férias, 1/3 de férias, bem como quando da

dispensa do empregado vinculado ao Contrato ou ainda quando do pagamento das verbas rescisórias ao final da vigência do Contrato.

17.6. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para:

17.6.1. Resgatar da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 163/2013/CNJ, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; para tanto, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios dos efetivos pagamentos.

17.6.2. Movimentar os recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 163/2013/CNJ.

17.7. Quando os valores a serem liberados da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a Contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o **CONTRATANTE** deverá requerer, por meio da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, conforme art. 14 da Resolução 169/2013/CNJ.

17.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e

previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do art. 14, §4º, da Resolução 169 CNJ.

TABELA DE CONTINGENCIAMENTO EM CONTA VINCULADA:

| ITEM | Percentual (%) | | |
|--|----------------|---------------|---------------|
| 13º (décimo Terceiro) Salário | 8,33% | | |
| Férias e 1/3 (um terço) constitucional | 12,10% | | |
| Multa do FGTS por dispensa sem justa causa | 4,00% | | |
| Subtotal | 24,43% | | |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário* | 7,39% | 7,60% | 7,82% |
| Total | 31,82% | 32,03% | 32,25% |

(*) Percentual de incidência dependerá do RAT apresentado em proposta.

18. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

18.1. O **TJCE** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:

18.1.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

18.1.2. Dar os meios aos trabalhadores da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, tais como, usualmente, energia elétrica e água;

18.1.3. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

18.1.3.1. **Reunião Inicial:** Após a assinatura do contrato, o Gestor convocará reunião inicial com a equipe de fiscalização, o representante legal e o preposto da contratada, para tratar de aspectos operacionais, administrativos e de gestão, cujos assuntos serão registrados em ata.

18.1.4. Facilitar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o acesso às informações, documentos e esclarecimentos indispensáveis à execução dos serviços, inclusive quanto a normas internas, procedimentos de segurança, horários e restrições de circulação, sempre que solicitado ou quando houver alteração relevante.

19. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do **TJCE**, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, denominado **PREPOSTO**.

19.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** designará formalmente o **PREPOSTO** da empresa, na forma do modelo do **ANEXO XXII**, que representará a empresa administrativamente e deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** nomear mais de um **PREPOSTO** para o encargo.

19.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** garantirá a realização de, pelo menos, 02 (duas) visitas por semana do Preposto, perfazendo uma carga horária de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às instalações do **TJCE**, e deverá, caso necessário, comparecer pessoalmente para atendimentos pontuais quando demandado pelo **CONTRATANTE**.

19.4. As comunicações entre o **TJCE** e a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

19.5. O preposto deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora designada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para:

- 19.5.1. Firmar, juntamente com os servidores designados, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, que poderá ser físico ou digital;
 - 19.5.2. Discutir assuntos pertinentes à implantação dos postos e execução do contrato.
 - 19.5.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 19.6. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá instruir o preposto sobre a importância de acatar todas as orientações da Administração, especialmente no que tange ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 19.7. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 19.8. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o **TJCE**.
- 19.9. A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 19.10. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.11. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.
- 19.12. A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 19.13. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

19.14. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

19.14.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

19.14.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

19.14.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

19.14.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou comprovante de registro do vínculo de emprego via e-social dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

19.14.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

19.14.1.2. Entrega para fins de cobrança e condição de pagamento da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.14.1.3. entrega, quando solicitado pelo **TJCE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

19.14.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério **do TJCE**;

19.14.1.3.2. folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o **TJCE**;

- 19.14.1.3.3. comprovantes de pagamentos dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 19.14.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 19.14.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 19.14.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 19.14.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 19.14.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 19.14.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 19.14.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 19.14.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 19.14.1 acima deverão ser apresentados.
- 19.14.3. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

- 19.15. A contratada deverá emitir guias parametrizadas de recolhimento do FGTS Digital que permitam o pagamento de débitos específicos, valores parciais ou a aplicação de filtros diferenciados, tais como segmentação por CNPJ de tomador de serviços, filial ou trabalhador, conforme necessidade da fiscalização.
- 19.16. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados de limpeza de fachadas envidraçadas com e sem risco e os serviços complementares e extraordinários por ventura solicitados.
- 19.17. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **TJCE** ou de seus agentes.
- 19.17.1. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo **TJCE** para a realização das atividades, deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.
- 19.18. A fiscalização do **TJCE** anotarà no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** acompanhamento e participação nos registros e restando está obrigada a tal.
- 19.19. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

20. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 20.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, esta fica

obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo **TJCE**.

20.3. Recebimento provisório

20.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo **TJCE** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico, trabalhistas e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

20.3.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

20.3.3. Para efeito de recebimento provisório:

20.3.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

20.3.3.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

20.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

20.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.3.6. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

20.3.7. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20.4. Recebimento definitivo

20.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

20.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

20.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, por escrito, as respectivas correções.

20.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do **TJCE**, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

20.4.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

20.4.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para solução do problema. Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não resolva a pendência até o prazo estipulado, o **TJCE** procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

21. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

21.1.1. Constatada a situação de irregularidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **TJCE**.

21.1.2. Persistindo a irregularidade, o **TJCE** poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.

21.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **TJCE**, não será extinto o contrato com a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** inadimplente.

21.3. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do **TJCE** conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

21.4. Nenhum pagamento isentará a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

21.5. O **TJCE** não se responsabiliza por quaisquer ônus, encargos ou despesas bancárias ou decorrentes do cancelamento de notas fiscais de serviços vencidas, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação, sendo tais custos de inteira responsabilidade da contratada.

21.6. Atualização de preços

21.6.1. Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o(s) preço(s) deste contrato não sofrerá(ão) reajuste no primeiro ano de vigência de cada parcela do preço segundo sua data-base. Decorridos mais de 12 (doze) meses da respectiva data-base, os preços deste contrato poderão ser atualizados mediante:

21.6.2. **REAJUSTE** - No que se referir a parcelas de bens, materiais e equipamentos constantes na planilha de custos, poderá ser reajustado considerando-se a

variação do IPCA (IBGE) ocorrida desde a data-base da proposta anexa ao contrato.

21.6.3. **REPACTUAÇÃO** - Repactuação, será precedida de solicitação da CONTRATADA, somente sobre a parcela de custos relacionada à mão-de-obra e seus encargos, devidamente acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, através de planilhas de custos e formação de preços e da nova norma coletiva aplicável; devem ser apresentados ainda os documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em relação aos demais custos envolvidos na repactuação, quando for o caso.

21.6.3.1. A não apresentação da documentação comprobatória completa da variação dos custos ensejará não atendimento e arquivamento da solicitação.

21.6.3.2. Somente será concedida mediante negociação entre as partes, ante prévio pedido instruído pela CONTRATADA considerando-se:

21.6.3.2.1. Os preços praticados no mercado e/ou em outros contratos do TJCE e CONTRATADA;

21.6.3.2.2. as particularidades do contrato em vigência;

21.6.3.2.3. a nova norma coletiva da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s);

21.6.3.2.4. a nova planilha com a variação de custos apresentada;

21.6.3.2.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

21.6.3.2.6. a disponibilidade orçamentária do TJCE.

21.6.4. O TJCE poderá realizar diligências para conferir o efetivo impacto da variação de custos pleiteada pela CONTRATADA.

21.6.5. O TJCE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, o qual será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

21.6.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros ou data-base identificada da última repactuação ocorrida.

21.6.7. Por ocasião da repactuação, é vedada a inclusão de benefícios não previstos na composição de preços anterior, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.6.8. A repactuação será formalizada mediante apostilamento ao contrato vigente conforme previsto no inciso I do art. 136 da lei 14.133/21.

21.7. REVISÃO DE PREÇO - Se, durante o prazo de vigência do contrato, ocorrer a criação ou extinção de tributos, independentemente do período de tempo decorrido, alteração ou redução de alíquota ou instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus do presente contrato, os preços poderão ser revistos a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade seguinte de pagamento, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações havidas entre a data do fato gerador e a decisão de atualização financeira por revisão.

21.7.1. Caberá revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do TJCE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

21.7.2. Também será admitida a revisão de preço(s) prevista neste subitem em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

22. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos anexos Instrumentos de Medição de Resultados.

- 22.2. Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- 22.3. As hipóteses de sanções administrativas estarão previstas no edital e no contrato, podendo haver detalhamento adicional neste Termo de Referência e em instrumentos específicos.

23. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** prestará garantia de execução do contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato e com abrangência temporal equivalente à duração do contrato acrescida de 90 (noventa) dias.
- 23.1.1. A parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 23.2. A fixação do percentual de 8% é fundamentada na necessidade de mitigar riscos específicos inerentes à natureza e à complexidade dos serviços contratados, considerando-se os seguintes fatores:
- 23.2.1. A execução dos serviços de limpeza, higienização, asseio, conservação predial e jardinagem envolve atividades operacionais que podem apresentar elevado risco de acidentes, especialmente em tarefas realizadas em altura (como limpeza de fachadas) ou no manuseio de produtos químicos e equipamentos específicos. A garantia contratual resguarda o TJCE contra possíveis prejuízos decorrentes de falhas na execução ou na prevenção de acidentes.
- 23.2.2. Nos termos da legislação vigente, o contratante pode ser corresponsável por obrigações trabalhistas e previdenciárias não cumpridas pela contratada, como salários, encargos e benefícios devidos aos trabalhadores. A garantia adicional oferece maior segurança financeira ao TJCE, prevenindo impactos orçamentários e jurídicos relacionados a descumprimentos dessas obrigações.
- 23.2.3. Este modelo de contratação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, é uma nova abordagem que pode demandar adaptação por parte dos prestadores de serviços. Há o risco de que empresas ou equipes não estejam familiarizadas

com os padrões, rotinas e medições por resultados exigidos, o que pode comprometer a execução integral do contrato e gerar prejuízos ao TJCE, incluindo interrupções na prestação dos serviços essenciais.

23.2.4. A ausência de uma garantia robusta poderia expor o TJCE a dificuldades na substituição ou ressarcimento em caso de inexecução parcial ou total do contrato, impactando diretamente na salubridade, segurança e organização das instalações do Poder Judiciário, além de prejudicar a prestação jurisdicional.

23.2.5. Dessa forma, o percentual de 8% sobre o valor contratual, acrescido de um prazo adicional de 90 dias, é uma medida proporcional e justificada, alinhada com os princípios da gestão pública responsável e a proteção do interesse público. A garantia contratual assegura maior previsibilidade e proteção ao erário, resguardando o TJCE contra os riscos operacionais, financeiros e jurídicos associados ao contrato.

23.3. Em contratos que haja sido exigida garantia, à execução dos serviços não poderá ser iniciada antes de confirmada a garantia prestada.

23.4. Demais cláusulas em relação à garantia da contratação constarão no contrato.

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

24.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

24.1.1. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

24.2. Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**:

24.2.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

24.2.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**;

24.2.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- 24.2.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 24.2.3.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação;
- 24.2.3.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 24.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 24.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação mediante substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 24.2.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, podendo ser exigidos mais documentos para confirmação do declarado.
- 24.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.
- 24.3. Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS**:
- 24.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 24.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

24.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos respectivos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

24.3.1.1.2. Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo objeto deste Termo de Referência, ou seja, mínimo de 162.791,52 m² de área limpa total e/ou mínimo de 161 (cento e sessenta e um) postos fixos de limpeza e conservação;

24.3.1.1.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

24.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

24.3.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo **TJCE**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

24.3.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

24.3.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

25. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO:

25.1. O interessado, licitante ou contratado deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste termo de referência, ficando franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia

solicitação e agendamento. A visita, a critério do licitante, poderá ser realizada em apenas um ou alguns dos locais de execução ou em todos os locais, haja vista, que os locais estão espalhados por diversas cidades do estado do Ceará.

- 25.2. O período para a realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital da licitação e se estenderá até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário de 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), sendo necessário prévio agendamento de dia e horário junto à **Gerência de Serviços e Apoio Operacional - SEADI**, por meio de endereço eletrônico servicoeapoioperacional@tjce.jus.br ou contato telefônico (085) 98231.6489.
- 25.3. O representante designado pela licitante para realizar a vistoria deverá estar devidamente identificado, apresentando RG e documento comprovando sua designação, sendo acompanhado por servidor do TJCE designado para esse fim, e assinará o atestado comprobatório da vistoria efetuada, que deverá ser previamente elaborado conforme modelo constante no **Anexo XXVII** do Termo de Referência, não podendo a pessoa designada ser representante de outra licitante.
- 25.4. A licitante deverá apresentar o Atestado de Vistoria ou, caso não a realize, de Declaração de Conhecimento das Condições das Edificações, conforme modelo constante do **Anexo XXVIII**, que será exigido como condição para habilitação.
- 25.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.

26. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 26.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 54.092.894,40** (cinquenta e quatro milhões, noventa e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), conforme apurado em Planilha de Custos e Formação de Preços.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 27.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

27.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria de Administração e Infraestrutura – Fermoju (04200121);

27.1.2. Fonte de Recursos: Recursos Vinculados a Fundos (759);

27.1.3. Programa de Trabalho: Excelência no Desempenho da Prestação Jurisdicional – Fermoju (192);

27.1.4. Elemento de Despesa: Locação de mão-de-obra (339037);

27.1.5. Plano Interno: o Tribunal de Justiça não possui Plano Interno aprovado ou vigente;

27.2. A dotação relativa a despesas futuras e exercícios financeiros subsequentes será indicada posteriormente.

28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

28.1. Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;

28.2. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG nº 05/2017;

28.3. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 213, DE 29 DE MAIO DE 2025

28.4. Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações;

28.5. Resolução do CNJ 169/2013 e suas alterações;

28.6. Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça;

28.7. Resolução n. 400, de 16 de junho 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

28.8. Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

28.9. Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

28.10. Decreto Federal n. 11.430/2023, de 08 de março de 2023.

29. ANEXOS

ANEXO I – TABELA DE TIPOLOGIA DOS IMÓVEIS MANUTENIDOS PELO TJCE -
Área (m²)

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III – ESTIMATIVA DE POSTOS

ANEXO IV – EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA

ANEXO V – EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM

ANEXO VI – LISTA EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAIS DE CONSUMO –
SERVIÇOS DE LIMPEZA

ANEXO VII – LISTA EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAIS DE CONSUMO –
SERVIÇOS DE JARDINAGEM

ANEXO VIII – CUSTO ESTIMADO COM RELÓGIO DE PONTO

ANEXO IX – CUSTO ESTIMADO COM DIÁRIAS

ANEXO X – CUSTO ESTIMADO COM LIMPEZA DE FACHADA - COM RISCO

ANEXO XI - ORÇAMENTO ESTIMADO DE UNIFORMES E EPI'S

ANEXO XII – ENDEREÇOS DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO XIII – PESQUISA DE MERCADO DE UNIFORMES E EPI'S

ANEXO XIV – PESQUISA DE MERCADO DE MATERIAIS DE CONSUMO

ANEXO XV – PESQUISA DE MERCADO DE EQUIPAMENTOS

ANEXO XVI – PESQUISA DE MERCADO RELÓGIO DE PONTO

ANEXO XVII – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT

ANEXO XVIII – ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

ANEXO XIX – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

ANEXO XX – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE
CARGOS

ANEXO XXI – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

ANEXO XXII – TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

ANEXO XXIII – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

ANEXO XXIV – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

ANEXO XXV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

ANEXO XXVI – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

ANEXO XXVII – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA


ANEXO XXVIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

ANEXO XXIX – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO XXX – ORIENTAÇÕES PARA A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Fortaleza, datas e horários das assinaturas digitais

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Documento assinado digitalmente
 **TATIANA SALES CADENA**
Data: 18/09/2025 14:33:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tatiana Sales Cadena

Gerente de Serviços e Apoio Operacional

Mat. 4707


THIAGO DA SILVA
SAMPAIO:935736773
04

Assinado de forma digital por
THIAGO DA SILVA
SAMPAIO:93573677304
Dados: 2025.09.18 16:10:51 -03'00'

Thiago da Silva Sampaio

Coordenador de Fiscalização de Conservação e Utilities

Mat. 8035

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS LUIZ DE ALMEIDA ARARUNA FIALHO**
Data: 18/09/2025 14:16:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Luiz de Almeida Araruna Fialho

Secretário Adjunto da Secretaria de Administração e Infraestrutura

Mat. 42744



Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL DA SILVA TORRES GADELHA
Data: 17/09/2025 17:45:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel da Silva Torres Gadelha

Supervisor Operacional do Serviço de Apoio Administrativo da Comarca de Fortaleza

Mat. 52573

Documento assinado digitalmente
gov.br DANILO DA SILVA SANTOS
Data: 17/09/2025 17:24:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danilo da Silva Santos

Técnico Judiciário

Mat. 52935

ANEXO II
PROPOSTA DA EMPRESA
(planilha de composição do custo mensal e demonstrativo de encargos sociais e tributos
utilizados na composição do custo mensal)

PREGÃO TJ-CE Nº 29-2025 ID LICITACOES-E 1082423

PROPOSTA COMERCIAL

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Conservação e Jardinagem, com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), incluindo o Fornecimento de Materiais, Insumos, Utensílios e Equipamentos necessários à perfeita execução das atividades, a serem executadas nas dependências dos imóveis utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), na Capital e no Interior do Estado, no período de 12 (doze) meses.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
CNPJ: 78.533.312/0001-58
Inscrição Estadual: 254013457
Endereço: Rua Joaquim Costa, nº 270 Agronômica Florianópolis/SC
E-mail: patricia.regina@plansul.net.br
Telefone(s): (48) 3271-1302 ou (48) 3271-1351
Banco: 001 Banco do Brasil Agência: 3425-8 C/C: 20.420-X

RESPOSTA À DILIGÊNCIA Nº 01 E PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

Apresentamos a Vossa Senhoria a proposta que faz a empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda, CNPJ 78.533.312/0001-58, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos atinente ao processo licitatório nº 29-2025 ID Licitações-e 1082423.

Segue Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) devidamente ajustada, consoante as exigências apontadas em sede de diligência, listadas a seguir:

1. **indique, na proposta de preços, a produtividade adotada para estimar a quantidade de pessoal necessária para a execução contratual, conforme o subitem 4.12.11.1 do Edital;**
 - a. **Informação preenchida na PCFP, como complemento à integridade da proposta.**

2. ajuste, na proposta de preços, os orçamentos estimados das ferramentas e equipamentos destinados aos serviços de limpeza e conservação e aos serviços de jardinagem apresentam valores unitários superiores aos estimados pela Administração (Anexos IV e V do TR), de acordo com o subitem 4.13.2. do Edital;
 - b. **Corrigido conforme solicitado.**

3. ajuste, na proposta de preços, o percentual do SUBMÓDULO 6.1 - Custos administrativos (custos indiretos) da PCFP (Anexo II do TR), visto que está superior ao valor máximo estimado pela Administração;
 - c. **Corrigido conforme solicitado.**

4. corrija a redundância na alíquota de ISS, decorrente da inclusão do percentual constante na célula D152, o que impactou o cálculo dos tributos de COFINS, PIS e ISS.
 - d. **Corrigido conforme solicitado.**

Deste modo, a presente proposta comercial importa no valor GLOBAL de **R\$ 48.574.047,60 (Quarenta e oito milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quarenta e sete reais, e sessenta centavos)**, para o período de 12 meses de execução contratual.

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

| SERVIÇOS CONTINUADOS VALOR MENSAL GLOBAL | | | | R\$ 4.018.593,52 |
|---|--|----------------|------------|-------------------|
| SERVIÇOS CONTINUADOS VALOR GLOBAL ANUAL | | | | R\$ 48.223.122,24 |
| SERVIÇOS ADICIONAIS E COMPLEMENTARES SOB DEMANDA | | | | |
| Nº | Descrição dos serviços Adicionais e Complementares sob demanda | Unidade | Quantidade | Valor Mensal |
| 1 | Custo com trabalho realizado fora da sede - Diária | Mês | 12 | R\$ 20.300,80 |
| 2 | Serviços de limpeza de Esquadrias e Fachadas em altura (com risco) | m ² | 7.709,47 | R\$ 8.942,98 |
| TOTAL MENSAL DOS ITENS SOB DEMANDA | | | | R\$ 29.243,78 |
| TOTAL ANUAL DOS ITENS SOB DEMANDA | | | | R\$ 350.925,36 |
| VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA/CONTRATO (SERVIÇOS CONTINUADOS + ITENS VARIÁVEIS) | | | | R\$ 48.574.047,60 |

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000086/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003788/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10380.000022/2025-62
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2025

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que atenderemos a todos os dispositivos constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos atinentes ao processo em epígrafe;
- Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto pertinentes ao processo licitatório em assunto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

JULIO REGIS
NUNES
FRONLICH:621
63191087

Assinado de forma
digital por JULIO REGIS
NUNES
FRONLICH:62163191087
Dados: 2025.12.19
11:51:13 -03'00'

Florianópolis, 19 de dezembro de 2025.

Júlio Regis Nunes Fronlich
621.631.910-87
Procurador

Pregão Eletrônico Nº: _____ **Tempo de Duração do Contrato:** 12 meses
Processo SEI Nº: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

| | | | |
|-----------------------------|--|-----------------------------|---|
| Nome da Empresa: | PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA | Regime Tributário: | LUCRO REAL |
| CNPJ Matriz: | 78.533.312/0001-58 | Receita Bruta Anual: | |
| Endereço da Empresa: | Rua Joaquim Costa, 270 Agronômica - Florianópolis-SC - CEP 88025-400 | Telefone: | (48) 3271-1302 |
| Nome do Responsável: | Júlio Regis Nunes Fronlich | CPF Responsável: | 621.631.910-87 |
| Endereço eletrônico: | patricia.regina@plansul.net.br | Dados Bancários: | Banco 001, Agência 3425-8, Conta-Corrente 20420-X |

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

3. PREÇO DO SERVIÇO

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrição estadual: isento, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, abaixo assinado, propõe o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do Procedimento de Licitação em referência e, ainda, nas seguintes condições:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E JARDINAGEM NOS IMÓVEIS MANUTENIDOS PELO TJCE
IMÓVEIS MANUTENIDOS

| Nº | Imóveis mantenedidos | Jurisdição | Unidade | Quantidade | Valor mensal | Valor anual |
|----|---|------------|---------|------------|----------------|------------------|
| 1 | Serviços prestados em Fortaleza - Fórum CLÓVIS BEVILÁQUA | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 782.708,40 | R\$ 9.392.500,80 |
| 2 | Serviços prestados em Fortaleza - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS (FTR) | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 24.130,56 | R\$ 289.566,72 |
| 3 | Serviços prestados em Fortaleza - ESMEC | 2º Grau | mês | 12 | R\$ 36.965,12 | R\$ 443.581,44 |
| 4 | Serviços prestados em Fortaleza - JVDM | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 15.515,47 | R\$ 186.185,64 |
| 5 | Serviços prestados em Fortaleza - JVDM (CASA M.BRASILEIRA) | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.244,06 | R\$ 98.928,72 |
| 6 | Serviços prestados em Fortaleza - 1º JEC | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.361,78 | R\$ 100.341,36 |
| 7 | Serviços prestados em Fortaleza - 2º JEC | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.300,18 | R\$ 99.602,16 |
| 8 | Serviços prestados em Fortaleza - 3º JEC | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.495,87 | R\$ 101.950,44 |
| 9 | Serviços prestados em Fortaleza - 4º JEC - CDL | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.215,19 | R\$ 98.582,28 |
| 10 | Serviços prestados em Fortaleza - 5º JEC | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.347,86 | R\$ 100.174,32 |
| 11 | Serviços prestados em Fortaleza - 6º JEC | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.425,80 | R\$ 101.109,60 |
| 12 | Serviços prestados em Fortaleza - 9º JEC - UNI7 | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.222,95 | R\$ 98.675,40 |
| 13 | Serviços prestados em Fortaleza - 10º JEC | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.596,75 | R\$ 103.161,00 |
| 14 | Serviços prestados em Fortaleza - 12º JEC | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.230,29 | R\$ 98.763,48 |
| 15 | Serviços prestados em Fortaleza - 15º JEC | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.300,18 | R\$ 99.602,16 |
| 16 | Serviços prestados em Fortaleza - 16º JEC | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.322,57 | R\$ 99.870,84 |
| 17 | Serviços prestados em Fortaleza - 17º JEC | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.450,82 | R\$ 101.409,84 |
| 18 | Serviços prestados em Fortaleza - 18º JEC | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.915,97 | R\$ 106.991,64 |
| 19 | Serviços prestados em Fortaleza - 19º JEC | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.300,18 | R\$ 99.602,16 |
| 20 | Serviços prestados em Fortaleza - 21º JEC - F. FARIAS BRITO | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.264,02 | R\$ 99.168,24 |
| 21 | Serviços prestados em Fortaleza - 22º JEC - F. ARI DE SÁ | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.275,20 | R\$ 99.302,40 |
| 22 | Serviços prestados em Fortaleza - 23º JEC - UNIFOR | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.267,53 | R\$ 99.210,36 |
| 23 | Serviços prestados em Fortaleza - 24º JEC - UNIFANOR | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.345,50 | R\$ 100.146,00 |
| 24 | Serviços prestados em Fortaleza - 5ª Vara da Infância e Juventude | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 15.408,02 | R\$ 184.896,24 |
| 25 | Serviços prestados em Fortaleza - Núcleo de Audiência de Custódia e Inquérito | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 16.460,84 | R\$ 197.530,08 |
| 26 | Serviços prestados em Fortaleza - Corregedoria Geral da Justiça | 2º Grau | mês | 12 | R\$ 31.673,12 | R\$ 380.077,44 |
| 27 | Serviços prestados em Fortaleza - Creche | 2º Grau | mês | 12 | R\$ 29.931,05 | R\$ 359.172,60 |
| 28 | Serviços prestados em Fortaleza - Depósito Judicial | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 35.103,61 | R\$ 421.243,32 |
| 29 | Serviços prestados em Fortaleza - Sede Administrativa | 2º Grau | mês | 12 | R\$ 75.720,75 | R\$ 908.649,00 |
| 30 | Serviços prestados em Fortaleza - Sede Judiciária | 2º Grau | mês | 12 | R\$ 267.132,76 | R\$ 3.205.593,12 |
| 31 | Serviços prestados em Abaiara | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.936,25 | R\$ 107.235,00 |
| 32 | Serviços prestados em Acarape - 2ª VARA DE REDENÇÃO | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 9.625,47 | R\$ 115.505,64 |
| 33 | Serviços prestados em Acaraú | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.792,40 | R\$ 105.508,80 |
| 34 | Serviços prestados em Acopiara | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 15.578,61 | R\$ 186.943,32 |
| 35 | Serviços prestados em Aiuaba | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.815,70 | R\$ 105.788,40 |
| 36 | Serviços prestados em Alcântaras | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 9.101,98 | R\$ 109.223,76 |
| 37 | Serviços prestados em Altaneira | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 9.278,44 | R\$ 111.341,28 |
| 38 | Serviços prestados em Alto Santo | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.367,34 | R\$ 100.408,08 |
| 39 | Serviços prestados em Amontada | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 9.155,89 | R\$ 109.870,68 |
| 40 | Serviços prestados em Antonina do Norte | 1º Grau | mês | 12 | R\$ 8.677,14 | R\$ 104.125,68 |

| | | | | | | | | |
|-----|---|---------|-----|----|-----|-----------|-----|------------|
| 41 | Serviços prestados em Apuiarés | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.996,08 | R\$ | 107.952,96 |
| 42 | Serviços prestados em Aquiraz | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 17.999,68 | R\$ | 215.996,16 |
| 43 | Serviços prestados em Aracati | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 24.029,30 | R\$ | 288.351,60 |
| 44 | Serviços prestados em Aracati JECC | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.485,18 | R\$ | 101.822,16 |
| 45 | Serviços prestados em Aracoiaba | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.549,56 | R\$ | 102.594,72 |
| 46 | Serviços prestados em Ararendá | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.980,30 | R\$ | 107.763,60 |
| 47 | Serviços prestados em Araripe | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.152,21 | R\$ | 109.826,52 |
| 48 | Serviços prestados em Aratuba | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.897,35 | R\$ | 106.768,20 |
| 49 | Serviços prestados em Arneiroz | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.866,23 | R\$ | 106.394,76 |
| 50 | Serviços prestados em Assaré | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 17.401,95 | R\$ | 208.823,40 |
| 51 | Serviços prestados em Aurora | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.442,22 | R\$ | 101.306,64 |
| 52 | Serviços prestados em Baixio | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.515,91 | R\$ | 114.190,92 |
| 53 | Serviços prestados em Banabuiú | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.203,29 | R\$ | 110.439,48 |
| 54 | Serviços prestados em Barreira | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.231,65 | R\$ | 110.779,80 |
| 55 | Serviços prestados em Barro | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 11.465,22 | R\$ | 137.582,64 |
| 56 | Serviços prestados em Barroquinha | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.491,99 | R\$ | 113.903,88 |
| 57 | Serviços prestados em Baturité Fórum | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 22.576,99 | R\$ | 270.923,88 |
| 58 | Serviços prestados em Baturité 2ª Vara Cível | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.287,09 | R\$ | 99.445,08 |
| 59 | Serviços prestados em Beberibe | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 11.184,92 | R\$ | 134.219,04 |
| 60 | Serviços prestados em Bela Cruz | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 11.672,49 | R\$ | 140.069,88 |
| 61 | Serviços prestados em Boa Viagem | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 16.826,10 | R\$ | 201.913,20 |
| 62 | Serviços prestados em Brejo Santo | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.850,76 | R\$ | 118.209,12 |
| 63 | Serviços prestados em Camocim | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.659,26 | R\$ | 103.911,12 |
| 64 | Serviços prestados em Campos Sales | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.457,96 | R\$ | 101.495,52 |
| 65 | Serviços prestados em Canindé | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 10.632,00 | R\$ | 127.584,00 |
| 66 | Serviços prestados em Capistrano | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.492,66 | R\$ | 113.911,92 |
| 67 | Serviços prestados em Caridade | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.493,26 | R\$ | 113.919,12 |
| 68 | Serviços prestados em Cariré | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.576,49 | R\$ | 114.917,88 |
| 69 | Serviços prestados em Caririçu | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.347,20 | R\$ | 112.166,40 |
| 70 | Serviços prestados em Cariús | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.643,37 | R\$ | 115.720,44 |
| 71 | Serviços prestados em Carnaubal | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 13.210,55 | R\$ | 158.526,60 |
| 72 | Serviços prestados em Cascavel | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 23.448,28 | R\$ | 281.379,36 |
| 73 | Serviços prestados em Catarina | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 10.002,90 | R\$ | 120.034,80 |
| 74 | Serviços prestados em Catunda | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.937,54 | R\$ | 107.250,48 |
| 75 | Serviços prestados em Caucaia Fórum | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 69.348,72 | R\$ | 832.184,64 |
| 76 | Serviços prestados em Caucaia 1º JECC | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.832,82 | R\$ | 105.993,84 |
| 77 | Serviços prestados em Caucaia 2º JECC - FATENE | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.372,36 | R\$ | 100.468,32 |
| 78 | Serviços prestados em Cedro | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.981,89 | R\$ | 107.782,68 |
| 79 | Serviços prestados em Chaval | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.118,06 | R\$ | 109.416,72 |
| 80 | Serviços prestados em Choró | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.439,83 | R\$ | 101.277,96 |
| 81 | Serviços prestados em Crateús Fórum | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 25.750,88 | R\$ | 309.010,56 |
| 82 | Serviços prestados em Crato Fórum | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 31.698,08 | R\$ | 380.376,96 |
| 83 | Serviços prestados em Crato Secretaria Judiciária | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 16.318,19 | R\$ | 195.818,28 |
| 84 | Serviços prestados em Cruz | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 16.138,12 | R\$ | 193.657,44 |
| 85 | Serviços prestados em Deputado Irapuan Pinheiro | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.215,59 | R\$ | 110.587,08 |
| 86 | Serviços prestados em Ereré | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.210,73 | R\$ | 110.528,76 |
| 87 | Serviços prestados em Eusébio | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 17.228,99 | R\$ | 206.747,88 |
| 88 | Serviços prestados em Farias Brito | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.195,81 | R\$ | 110.349,72 |
| 89 | Serviços prestados em Forquilha | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.314,09 | R\$ | 99.769,08 |
| 90 | Serviços prestados em Fortim | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.680,86 | R\$ | 116.170,32 |
| 91 | Serviços prestados em Frecheirinha | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.474,80 | R\$ | 101.697,60 |
| 92 | Serviços prestados em General Sampaio | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.627,94 | R\$ | 103.535,28 |
| 93 | Serviços prestados em Graça | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 11.057,81 | R\$ | 132.693,72 |
| 94 | Serviços prestados em Granja | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 16.000,90 | R\$ | 192.010,80 |
| 95 | Serviços prestados em Granjeiro | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.915,89 | R\$ | 106.990,68 |
| 96 | Serviços prestados em Guaiúba | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 17.303,50 | R\$ | 207.642,00 |
| 97 | Serviços prestados em Guaraciaba do Norte | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 16.036,57 | R\$ | 192.438,84 |
| 98 | Serviços prestados em Guarimiranga | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.365,53 | R\$ | 100.386,36 |
| 99 | Serviços prestados em Hidrolândia | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.762,96 | R\$ | 105.155,52 |
| 100 | Serviços prestados em Horizonte | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.905,40 | R\$ | 106.864,80 |

| | | | | | | | | |
|-----|---|---------|-----|----|-----|-----------|-----|------------|
| 101 | Serviços prestados em Ibaretama | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.509,29 | R\$ | 114.111,48 |
| 102 | Serviços prestados em Ibicuitinga | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.989,04 | R\$ | 107.868,48 |
| 103 | Serviços prestados em Icapuí | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.545,25 | R\$ | 102.543,00 |
| 104 | Serviços prestados em Icó Fórum | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 23.503,27 | R\$ | 282.039,24 |
| 105 | Serviços prestados em Icó JECC | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.671,40 | R\$ | 104.056,80 |
| 106 | Serviços prestados em Iguatu Fórum | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 47.470,71 | R\$ | 569.648,52 |
| 107 | Serviços prestados em Iguatu JECC - URCA | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.218,82 | R\$ | 98.625,84 |
| 108 | Serviços prestados em Independência | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.295,49 | R\$ | 99.545,88 |
| 109 | Serviços prestados em Ipaporanga | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.008,15 | R\$ | 108.097,80 |
| 110 | Serviços prestados em Ipaumirim | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 11.086,93 | R\$ | 133.043,16 |
| 111 | Serviços prestados em Ipu | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.386,28 | R\$ | 100.635,36 |
| 112 | Serviços prestados em Ipuéiras | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 10.396,66 | R\$ | 124.759,92 |
| 113 | Serviços prestados em Iracema | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 17.875,92 | R\$ | 214.511,04 |
| 114 | Serviços prestados em Iruçuaba | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.520,36 | R\$ | 114.244,32 |
| 115 | Serviços prestados em Itaiçaba | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 10.497,14 | R\$ | 125.965,68 |
| 116 | Serviços prestados em Itaitinga | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 15.937,64 | R\$ | 191.251,68 |
| 117 | Serviços prestados em Itapajé | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 27.279,08 | R\$ | 327.348,96 |
| 118 | Serviços prestados em Itapipoca Fórum | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 17.736,72 | R\$ | 212.840,64 |
| 119 | Serviços prestados em Itapipoca JECC | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.511,34 | R\$ | 102.136,08 |
| 120 | Serviços prestados em Itapiúna | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.878,98 | R\$ | 106.547,76 |
| 121 | Serviços prestados em Itarema | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 10.750,81 | R\$ | 129.009,72 |
| 122 | Serviços prestados em Itatira | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.457,03 | R\$ | 113.484,36 |
| 123 | Serviços prestados em Jaguaratama | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 13.703,48 | R\$ | 164.441,76 |
| 124 | Serviços prestados em Jaguaribara | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 12.639,52 | R\$ | 151.674,24 |
| 125 | Serviços prestados em Jaguaruana | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.875,58 | R\$ | 106.506,96 |
| 126 | Serviços prestados em Jardim | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.301,49 | R\$ | 111.617,88 |
| 127 | Serviços prestados em Jati | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.556,08 | R\$ | 102.672,96 |
| 128 | Serviços prestados em Jijoca de Jericoacora | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.396,26 | R\$ | 100.755,12 |
| 129 | Serviços prestados em Juazeiro do Norte Fórum | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 40.998,98 | R\$ | 491.987,76 |
| 130 | Serviços prestados em Juazeiro do Norte Núcleo de Audiência de Custódia e Inquérito | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 16.764,21 | R\$ | 201.170,52 |
| 131 | Serviços prestados em Juazeiro do Norte 1º JEC - F. PARAÍSO | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.199,60 | R\$ | 98.395,20 |
| 132 | Serviços prestados em Juazeiro do Norte 2º JECC + Vara da infância e da Juventude - U. LEÃO | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 16.638,82 | R\$ | 199.665,84 |
| 133 | Serviços prestados em Juazeiro do Norte JVDM (Casa da Mulher Cearense) | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.468,81 | R\$ | 101.625,72 |
| 134 | Serviços prestados em Juazeiro do Norte CEJUSC - UNIJUAZEIRO | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.251,65 | R\$ | 99.019,80 |
| 135 | Serviços prestados em Jucás | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.487,50 | R\$ | 101.850,00 |
| 136 | Serviços prestados em Lavras da Mangabeira | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.922,75 | R\$ | 107.073,00 |
| 137 | Serviços prestados em Limoeiro do Norte | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 23.725,58 | R\$ | 284.706,96 |
| 138 | Serviços prestados em Madalena | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 10.312,82 | R\$ | 123.753,84 |
| 139 | Serviços prestados em Maracanaú Fórum | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 42.489,84 | R\$ | 509.878,08 |
| 140 | Serviços prestados em Maracanaú JECC | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.102,33 | R\$ | 109.227,96 |
| 141 | Serviços prestados em Maranguape | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 10.495,51 | R\$ | 125.946,12 |
| 142 | Serviços prestados em Marco | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.559,31 | R\$ | 102.711,72 |
| 143 | Serviços prestados em Martinópolis | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.648,81 | R\$ | 115.785,72 |
| 144 | Serviços prestados em Massapê | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.917,27 | R\$ | 119.007,24 |
| 145 | Serviços prestados em Mauriti | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.609,95 | R\$ | 103.319,40 |
| 146 | Serviços prestados em Meruoca | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.313,24 | R\$ | 99.758,88 |
| 147 | Serviços prestados em Milagres | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 15.835,11 | R\$ | 190.021,32 |
| 148 | Serviços prestados em Missão Velha | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.907,08 | R\$ | 118.884,96 |
| 149 | Serviços prestados em Mombaça | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 12.410,50 | R\$ | 148.926,00 |
| 150 | Serviços prestados em Monsenhor Tabosa | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.481,62 | R\$ | 113.779,44 |
| 151 | Serviços prestados em Morada Nova | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 15.576,10 | R\$ | 186.913,20 |
| 152 | Serviços prestados em Moraújo | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.979,48 | R\$ | 119.753,76 |
| 153 | Serviços prestados em Morrinhos | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.361,87 | R\$ | 112.342,44 |
| 154 | Serviços prestados em Mucambo | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 10.146,79 | R\$ | 121.761,48 |
| 155 | Serviços prestados em Mulungu | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.032,96 | R\$ | 108.395,52 |
| 156 | Serviços prestados em Nova Olinda | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.509,74 | R\$ | 102.116,88 |
| 157 | Serviços prestados em Nova Russas | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.768,95 | R\$ | 105.227,40 |
| 158 | Serviços prestados em Novo Oriente | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.506,24 | R\$ | 114.074,88 |
| 159 | Serviços prestados em Orós | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.478,57 | R\$ | 113.742,84 |
| 160 | Serviços prestados em Pacajus | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 17.918,13 | R\$ | 215.017,56 |

| | | | | | | | | |
|-----|---|---------|-----|----|-----|-----------|-----|------------|
| 161 | Serviços prestados em Pacatuba | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 15.947,60 | R\$ | 191.371,20 |
| 162 | Serviços prestados em Pacoti | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.352,82 | R\$ | 112.233,84 |
| 163 | Serviços prestados em Pacujá | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.900,52 | R\$ | 118.806,24 |
| 164 | Serviços prestados em Palhano | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.237,78 | R\$ | 110.853,36 |
| 165 | Serviços prestados em Palmácia | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 10.232,36 | R\$ | 122.788,32 |
| 166 | Serviços prestados em Paracuru | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.799,38 | R\$ | 105.592,56 |
| 167 | Serviços prestados em Paraipaba | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 10.260,95 | R\$ | 123.131,40 |
| 168 | Serviços prestados em Parambu | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.405,71 | R\$ | 112.868,52 |
| 169 | Serviços prestados em Paramoti | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.638,36 | R\$ | 115.660,32 |
| 170 | Serviços prestados em Pedra Branca | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.619,80 | R\$ | 115.437,60 |
| 171 | Serviços prestados em Pentecoste | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.802,69 | R\$ | 117.632,28 |
| 172 | Serviços prestados em Pereiro | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.349,97 | R\$ | 100.199,64 |
| 173 | Serviços prestados em Pindoretama | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.666,97 | R\$ | 104.003,64 |
| 174 | Serviços prestados em Piquet Carneiro | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 18.353,65 | R\$ | 220.243,80 |
| 175 | Serviços prestados em Pires Ferreira | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 10.532,49 | R\$ | 126.389,88 |
| 176 | Serviços prestados em Poranga | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 10.702,10 | R\$ | 128.425,20 |
| 177 | Serviços prestados em Porteiras | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.072,93 | R\$ | 108.875,16 |
| 178 | Serviços prestados em Potengi | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.612,33 | R\$ | 103.347,96 |
| 179 | Serviços prestados em Potiretama | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.954,04 | R\$ | 107.448,48 |
| 180 | Serviços prestados em Quiterianópolis | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 10.138,32 | R\$ | 121.659,84 |
| 181 | Serviços prestados em Quixadá Fórum | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 31.209,75 | R\$ | 374.517,00 |
| 182 | Serviços prestados em Quixadá JECC - F. UNICATÓLICA | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.288,82 | R\$ | 99.465,84 |
| 183 | Serviços prestados em Quixadá JVDM (Casa da Mulher Cearense) | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.553,26 | R\$ | 102.639,12 |
| 184 | Serviços prestados em Quixelô | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.146,68 | R\$ | 109.760,16 |
| 185 | Serviços prestados em Quixeramobim | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 23.302,43 | R\$ | 279.629,16 |
| 186 | Serviços prestados em Quixeré | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.282,41 | R\$ | 111.388,92 |
| 187 | Serviços prestados em Redenção | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 23.168,07 | R\$ | 278.016,84 |
| 188 | Serviços prestados em Reriutaba | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.408,41 | R\$ | 112.900,92 |
| 189 | Serviços prestados em Russas | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 25.804,54 | R\$ | 309.654,48 |
| 190 | Serviços prestados em Salitre | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.316,45 | R\$ | 99.797,40 |
| 191 | Serviços prestados em Santa Quitéria | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 26.525,11 | R\$ | 318.301,32 |
| 192 | Serviços prestados em Santana do Acaraú | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.640,04 | R\$ | 115.680,48 |
| 193 | Serviços prestados em Santana do Cariri | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.834,36 | R\$ | 118.012,32 |
| 194 | Serviços prestados em São Benedito | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.974,31 | R\$ | 107.691,72 |
| 195 | Serviços prestados em São Gonçalo do Amarante | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.722,44 | R\$ | 116.669,28 |
| 196 | Serviços prestados em São João do Jaguaribe | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.553,43 | R\$ | 114.641,16 |
| 197 | Serviços prestados em São Luís do Curu | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.236,89 | R\$ | 110.842,68 |
| 198 | Serviços prestados em Senador Pompeu | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 26.684,08 | R\$ | 320.208,96 |
| 199 | Serviços prestados em Senador Sá | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.292,74 | R\$ | 99.512,88 |
| 200 | Serviços prestados em Sobral Fórum | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 64.140,03 | R\$ | 769.680,36 |
| 201 | Serviços prestados em Sobral Vara da Infância e da Juventude - UNINTA | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.243,94 | R\$ | 98.927,28 |
| 202 | Serviços prestados em Sobral JECC - F. LUCIANO FEIJÃO | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.338,65 | R\$ | 100.063,80 |
| 203 | Serviços prestados em Sobral JVDM (Casa da Mulher Cearense) | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.468,81 | R\$ | 101.625,72 |
| 204 | Serviços prestados em Solonópole | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.490,20 | R\$ | 101.882,40 |
| 205 | Serviços prestados em Tabuleiro do Norte | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 23.438,74 | R\$ | 281.264,88 |
| 206 | Serviços prestados em Tamboril | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 10.388,74 | R\$ | 124.664,88 |
| 207 | Serviços prestados em Tarrafas | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.971,86 | R\$ | 107.662,32 |
| 208 | Serviços prestados em Tauá | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 23.082,19 | R\$ | 276.986,28 |
| 209 | Serviços prestados em Tejuçuoca | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.930,79 | R\$ | 107.169,48 |
| 210 | Serviços prestados em Tianguá Fórum | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 19.612,60 | R\$ | 235.351,20 |
| 211 | Serviços prestados em Tianguá JECC - F. VIASAPIENS | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.345,50 | R\$ | 100.146,00 |
| 212 | Serviços prestados em Trairi | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.341,90 | R\$ | 100.102,80 |
| 213 | Serviços prestados em Tururu | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.945,94 | R\$ | 107.351,28 |
| 214 | Serviços prestados em Ubajara | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.387,20 | R\$ | 100.646,40 |
| 215 | Serviços prestados em Umari | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.747,72 | R\$ | 116.972,64 |
| 216 | Serviços prestados em Umirim | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.390,39 | R\$ | 112.684,68 |
| 217 | Serviços prestados em Uruburetama | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 17.224,85 | R\$ | 206.698,20 |
| 218 | Serviços prestados em Uruoca | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.220,80 | R\$ | 110.649,60 |
| 219 | Serviços prestados em Varjota | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 10.193,91 | R\$ | 122.326,92 |
| 220 | Serviços prestados em Várzea Alegre | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.307,68 | R\$ | 111.692,16 |

| | | | | | | | | |
|-----|---------------------------------------|---------|-----|----|-----------------|-------------------------|-----|--------------------------|
| 221 | Serviços prestados em Viçosa do Ceará | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 12.923,73 | R\$ | 155.084,76 |
| 222 | Serviços prestados em Barbalha | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 17.722,19 | R\$ | 212.666,28 |
| 223 | Serviços prestados em Chorozinho | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 10.114,73 | R\$ | 121.376,76 |
| 224 | Serviços prestados em Coreaú | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.048,47 | R\$ | 108.581,64 |
| 225 | Serviços prestados em Croatá | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.764,32 | R\$ | 117.171,84 |
| 226 | Serviços prestados em Ibiapina | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.528,44 | R\$ | 102.341,28 |
| 227 | Serviços prestados em Jaguaribe | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 10.560,99 | R\$ | 126.731,88 |
| 228 | Serviços prestados em Milhã | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 9.538,10 | R\$ | 114.457,20 |
| 229 | Serviços prestados em Miraíma | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 10.012,88 | R\$ | 120.154,56 |
| 230 | Serviços prestados em Ocara | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 11.678,78 | R\$ | 140.145,36 |
| 231 | Serviços prestados em Saboeiro | 1º Grau | mês | 12 | R\$ | 8.878,74 | R\$ | 106.544,88 |
| ## | | | | | SUBTOTAL | R\$ 4.018.593,52 | | R\$ 48.223.122,24 |

SERVIÇOS CONTINUADOS VALOR MENSAL GLOBAL R\$ 4.018.593,52

SERVIÇOS CONTINUADOS VALOR GLOBAL ANUAL R\$ 48.223.122,24

SERVIÇOS ADICIONAIS E COMPLEMENTARES SOB DEMANDA

| Nº | Descrição dos serviços Adicionais e Complementares sob demanda | Unidade | Quantidade | Valor Mensal |
|--|--|---------|------------|--------------------------|
| 1 | Custo com trabalho realizado fora da sede - Diária | Mês | 12 | R\$ 20.300,80 |
| 2 | Serviços de limpeza de Esquadrias e Fachadas em altura (com risco) | m² | 7.709,47 | R\$ 8.942,98 |
| TOTAL MENSAL DOS ITENS SOB DEMANDA | | | | R\$ 29.243,78 |
| TOTAL ANUAL DOS ITENS SOB DEMANDA | | | | R\$ 350.925,36 |
| VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA/CONTRATO (SERVIÇOS CONTINUADOS + ITENS VARIÁVEIS) | | | | R\$ 48.574.047,60 |

Caso a empresa seja optante do Lucro Real deverá apresentar comprovação, além de preencher planilha extraordinária de apuração de alíquotas médias para PIS e COFINS (regime não cumulativo de tributação.)

Caso a empresa seja inscrita no Simples Nacional, deverá apresentar comprovação de opção e comprovação do faturamento acumulado dos últimos 12 meses.

Juntamente com a Planilha De Formação De Custos E Formação De Preços (Anexo VII) no formato excel, a empresa melhor classificada deverá enviar cópia da Convenção Coletiva adotada, se houver CCT válida para a categoria, e ainda relatório do FAP denominado de "FAPWEB", emitido pelo portal da Previdência Social com vigência na data da apresentação da proposta;

Declaramos que os preços contidos nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, mão-de-obra, materiais, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, montagem, lucro, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;

Declaramos ciência e aceitação das condições do Edital e seus Anexos, especialmente as fixadas para entrega do objeto licitado e pagamento.

DADOS DO LICITANTE:

Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 78.533.312/0001-58
Endereço: Rua Joaquim Costa, 270 Agronômica - Florianópolis-SC - CEP 88025-400
Fone/Fax: (48) 3271-1302
E-mail: patricia.regina@plansul.net.br
Dados para Pagamento: Banco 001, Agência 3425-8, Conta-Corrente 20420-X

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante legal/Nome: Júlio Regis Nunes Fronlich
Cargo/Função: Gerente Comercial
Fone/Fax: (48) 3271-1302
E-mail: patricia.regina@plansul.net.br

**JULIO REGIS
NUNES
FRONLICH:6216
3191087**

Assinado de forma digital por JULIO REGIS NUNES
FRONLICH:62163191087
Dados: 2025.12.19 11:51:35 -03'00'

ASSINATURA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CUSTO DOS POSTOS DE TRABALHO

| | | |
|---|--|---|
| A | Pregão Eletrônico nº: | |
| B | Processo SEI nº: | |
| C | Objeto: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E JARDINAGEM COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NOS IMÓVEIS MANUTENIDOS PELO TJCE |
| D | Data da proposta /formação do preço | 25/11/25 |
| E | Tempo de Duração do Contrato: | 12 meses |
| D | Pgto do Contrato: | Mês |
| E | Regime Tributário | Lucro Real |
| D | Receita Bruta Acumulada (optante simples Nacional) | |
| E | Salário Mínimo Nacional em 01/01/2025 | R\$ 1.518,00 |
| F | Sindicato Representativo da Categoria | CE000086/2025 |
| G | Tipo de Planilha | PROPOSTA |

| DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO | | POSTOS DE TRABALHO | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|-------------------|-----------------------|--|
| A FUNÇÃO DO POSTO | ASG/SERVENTE COM INSALUBRIDADE | ASG/SERVENTE SEM INSALUBRIDADE | JARDINEIRO | ENCARREGADO DE FUNÇÃO | |
| CARGA HORÁRIA | 8:48 h de 2ª a 6ª | 8:48 h de 2ª a 6ª | 8:48 h de 2ª a 6ª | 8:48 h de 2ª a 6ª | |
| B Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | 5143-20 | 5143-20 | 6220-10 | 4101-05 | |
| C Valor do Piso normativo da Categoria | R\$ 1.536,43 | R\$ 1.536,43 | R\$ 1.569,02 | R\$ 3.559,02 | |
| D Regime da convenção coletiva (mensal) | 220h | 220h | 220h | 220h | |
| F Data base da categoria | | | | | |
| H Quantidade de funcionários por posto | 1 | 1 | 1 | 1 | |

| MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | | | | | |
|--|-------------|------------|-------|----------|-----|----------|-----|----------|
| A Salário-Base | R\$ | 1.536,43 | R\$ | 1.536,43 | R\$ | 1.569,02 | R\$ | 3.559,02 |
| B Adicional de Periculosidade Incidência | Valor (R\$) | R\$ - | R\$ - | | | | | |
| C Adicional de Insalubridade Percentual de incidência | 40% | | 0% | | | | | |
| Proporcionalidade de serventes que receberão Insalubridade | 100% | | | | | | | |
| D Adicional de Acumulo de Função % Adicional definido | Valor (R\$) | R\$ 607,20 | R\$ - | | | | | |
| TOTAL MÓDULO 1 | R\$ | 2.143,63 | R\$ | 1.536,43 | R\$ | 1.569,02 | R\$ | 3.559,02 |

| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS | | | | | | | | | |
|---|-------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|
| SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias | | | | | | | | | |
| A 13º salário | 8,33% | R\$ | 178,56 | R\$ | 127,98 | R\$ | 130,70 | R\$ | 296,47 |
| B Adicional de Férias | 2,78% | R\$ | 59,59 | R\$ | 42,71 | R\$ | 43,62 | R\$ | 98,94 |
| C Incidência no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Férias | 4,00% | R\$ | 85,75 | R\$ | 61,46 | R\$ | 62,76 | R\$ | 142,36 |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.1 | | R\$ | 323,90 | R\$ | 232,15 | R\$ | 237,08 | R\$ | 537,77 |

| SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS e Outras Contribuições | | | | | | | | | |
|--|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|----------|
| A INSS | 20,00% | R\$ | 428,73 | R\$ | 307,29 | R\$ | 313,80 | R\$ | 711,80 |
| B SESI OU SESC | 1,50% | R\$ | 32,15 | R\$ | 23,05 | R\$ | 23,54 | R\$ | 53,39 |
| C SENAI OU SENAC | 1,00% | R\$ | 21,44 | R\$ | 15,36 | R\$ | 15,69 | R\$ | 35,59 |
| D INCRA | 0,20% | R\$ | 4,29 | R\$ | 3,07 | R\$ | 3,14 | R\$ | 7,12 |
| E Salário educação | 2,50% | R\$ | 53,59 | R\$ | 38,41 | R\$ | 39,23 | R\$ | 88,98 |
| F FGTS | 8,00% | R\$ | 171,49 | R\$ | 122,91 | R\$ | 125,52 | R\$ | 284,72 |
| G GILL/RAT (RAT 0,02 x FAP 1,0851) | | | | | | | | | |
| RAT | 2,00% | | | | | | | | |
| FAP | 1,0851 | | | | | | | | |
| H SEBRAE | 0,60% | R\$ | 46,52 | R\$ | 33,34 | R\$ | 34,05 | R\$ | 77,23 |
| | | R\$ | 12,86 | R\$ | 9,22 | R\$ | 9,41 | R\$ | 21,35 |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.2 | | R\$ | 771,07 | R\$ | 552,65 | R\$ | 564,38 | R\$ | 1.280,18 |

| SUBMÓDULO 2.3 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | | | | | | | | |
|---|---|-------------|------------|------------|------------|-----|--------|-----|--------|
| Vale - Transporte | | | | | | | | | |
| Valor da passagem do transporte coletivo | | | | | | | | | |
| | | R\$ | 4,50 | R\$ | 4,50 | R\$ | 4,50 | R\$ | 4,50 |
| Quantidade de passagens por dia | | | | | | | | | |
| | | | 2 | | 2 | | 2 | | 2 |
| Quantidade de dias do mês de recebimento | | | | | | | | | |
| | | | 22 | | 22 | | 22 | | 22 |
| A | Valor Bruto | R\$ | 198,00 | R\$ | 198,00 | R\$ | 198,00 | R\$ | 198,00 |
| Participação do empregado no custo | | | | | | | | | |
| | | | 6% | | 6% | | 6% | | 6% |
| Total do Desconto do VT-Participação do Empregado | | | | | | | | | |
| | | R\$ | 92,19 | R\$ | 92,19 | R\$ | 94,14 | R\$ | 213,54 |
| Valor líquido do Vale -Transporte | | | | | | | | | |
| | | Valor (R\$) | R\$ 105,81 | R\$ 105,81 | R\$ 103,86 | R\$ | - | | |
| Auxílio-Refeição/Alimentação | | | | | | | | | |
| Valor do Auxílio-Alimentação | | | | | | | | | |
| | | R\$ | 27,60 | R\$ | 27,60 | R\$ | 27,60 | R\$ | 27,60 |
| Quantidade de vales recebidos por funcionário | | | | | | | | | |
| | | | 22 | | 22 | | 22 | | 22 |
| Participação do empregado no custo (%) | | | | | | | | | |
| | | | 1% | | 1% | | 1% | | 1% |
| Total do Desconto do VA-Participação do Empregado | | | | | | | | | |
| | | R\$ | 6,07 | R\$ | 6,07 | R\$ | 6,07 | R\$ | 6,07 |
| | | Valor (R\$) | R\$ 601,13 | R\$ 601,13 | R\$ 601,13 | R\$ | 601,13 | | 601,13 |
| Auxílio Saúde (Plano de Saude e Conv. Odontológica) | | | | | | | | | |
| Participação da empresa | | | | | | | | | |
| | | R\$ | 49,35 | R\$ | 49,35 | R\$ | 49,35 | R\$ | 49,35 |
| Participação do empregado | | | | | | | | | |
| | | R\$ | 49,35 | R\$ | 49,35 | R\$ | 49,35 | R\$ | 49,35 |
| | | Valor (R\$) | R\$ 49,35 | R\$ 49,35 | R\$ 49,35 | R\$ | 49,35 | | 49,35 |
| D | Cesta Básica | Valor (R\$) | R\$ 106,00 | R\$ 106,00 | R\$ 106,00 | R\$ | 106,00 | | 106,00 |
| E | Auxílio Creche | 1,20% | R\$ 1,55 | R\$ 1,55 | R\$ 1,55 | R\$ | 1,55 | | 1,55 |
| F | Seg de Vida, Invalidez, Auxílio Funeral | 1,00% | R\$ 3,84 | R\$ 3,84 | R\$ 3,92 | R\$ | 8,90 | | |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.3 | | R\$ | 867,68 | R\$ | 867,68 | R\$ | 865,81 | R\$ | 766,93 |

| | | | | | | | | |
|----------------|-----|----------|-----|----------|-----|----------|-----|----------|
| TOTAL MÓDULO 2 | R\$ | 1.962,65 | R\$ | 1.652,48 | R\$ | 1.667,27 | R\$ | 2.584,88 |
|----------------|-----|----------|-----|----------|-----|----------|-----|----------|

| | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-----------|-----|----------|-----|----------|-----|----------|-----|----------|
| BASE DE CÁLCULO PARA MÓDULO 3 | MOD 1 | R\$ | 2.143,63 | R\$ | 1.536,43 | R\$ | 1.569,02 | R\$ | 3.559,02 |
| | MOD 2.1-C | R\$ | 238,15 | R\$ | 170,69 | R\$ | 174,32 | R\$ | 395,41 |
| | TOTAL | R\$ | 2.381,78 | R\$ | 1.707,12 | R\$ | 1.743,34 | R\$ | 3.954,43 |

| | | | | | | | | | | | |
|--|--|-------|--------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|
| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO | | | | | | | | | | | |
| A | Aviso prévio indenizado (estima-se 5% de prestadores de serviços poderão ser demitidos com uso do API) | 0,42% | R\$ | 10,00 | R\$ | 7,17 | R\$ | 7,32 | R\$ | 16,61 | |
| B | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio indenizado | 0,03% | R\$ | 0,71 | R\$ | 0,51 | R\$ | 0,52 | R\$ | 1,19 | |
| C | Aviso prévio trabalhado (estima-se que será pago ao final do contrato APT a 100% dos empregados dedicados) | 1,94% | R\$ | 46,21 | R\$ | 33,12 | R\$ | 33,82 | R\$ | 76,72 | |
| D | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o item C | 0,70% | R\$ | 16,67 | R\$ | 11,95 | R\$ | 12,20 | R\$ | 27,68 | |
| E | Multa sobre FGTS e contribuições sociais incidentes (Sujeito a contingenciamento em Conta Dep. Vinculada) | 4,00% | R\$ | 95,27 | R\$ | 68,28 | R\$ | 69,73 | R\$ | 158,18 | |
| TOTAL MÓDULO 3 | | | 7,09% | R\$ | 168,86 | R\$ | 121,03 | R\$ | 123,59 | R\$ | 280,38 |

| | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-------------|-----|----------|-----|----------|-----|----------|-----|----------|
| BASE DE CÁLCULO PARA MÓDULO 4 | MOD 1 | R\$ | 2.143,63 | R\$ | 1.536,43 | R\$ | 1.569,02 | R\$ | 3.559,02 |
| | MOD 2.1-C | R\$ | 238,15 | R\$ | 170,69 | R\$ | 174,32 | R\$ | 395,41 |
| | MOD 2.3-A-B | R\$ | 160,74 | R\$ | 160,74 | R\$ | 160,82 | R\$ | 165,80 |
| | MOD 3 | R\$ | 168,86 | R\$ | 121,03 | R\$ | 123,59 | R\$ | 280,38 |
| | TOTAL | R\$ | 2.711,38 | R\$ | 1.988,89 | R\$ | 2.027,75 | R\$ | 4.400,61 |

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | | | | | | |
|--|---|-------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|
| SUBMÓDULO 4.1 - Substituto nas Ausências Legais BCCPA: Base de cálculo para o custo do profissional ausente | | | | | | | | | | |
| A | Substituto na cobertura de férias (sujeito a contingenciamento em Conta Dep. Vinculada) | 8,33% | R\$ | 178,56 | R\$ | 127,98 | R\$ | 130,70 | R\$ | 296,47 |
| B | Substituto na cobertura das ausências por doença (estima-se __ faltas no ano por motivo de doença) | 1,39% | R\$ | 37,69 | R\$ | 27,65 | R\$ | 28,19 | R\$ | 61,17 |
| C | Substituto na cobertura de licença paternidade (estima-se que __% dos empregados irão usufruir dos __ (cinco) dias da licença por ano) | 0,02% | R\$ | 0,54 | R\$ | 0,40 | R\$ | 0,41 | R\$ | 0,88 |
| D | Substituto na cobertura das ausências legais (estima-se 2,96 faltas justificadas ano) | 0,82% | R\$ | 22,23 | R\$ | 16,31 | R\$ | 16,63 | R\$ | 36,09 |
| E | Substituto na cobertura nas ausências por acidente de trabalho (estima-se probabilidade de __% de afastamentos por motivo de doença acidentária ou acidente de trabalho ao ano) | 1,39% | R\$ | 37,69 | R\$ | 27,65 | R\$ | 28,19 | R\$ | 61,17 |
| F | Substituto na cobertura de afastamento maternidade (considera-se __% de licenças concedidas pela Previdência e média de __% de mulheres empregadas no segmento) | 0,07% | R\$ | 1,90 | R\$ | 1,39 | R\$ | 1,42 | R\$ | 3,08 |
| G | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 | 4,32% | R\$ | 117,13 | R\$ | 85,92 | R\$ | 87,60 | R\$ | 190,11 |
| TOTAL SUBMÓDULO 4.1 | | | R\$ | 395,74 | R\$ | 287,30 | R\$ | 293,14 | R\$ | 648,97 |

| | | | | | | | | |
|-----------------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|
| TOTAL MÓDULO 4 | R\$ | 395,74 | R\$ | 287,30 | R\$ | 293,14 | R\$ | 648,97 |
|-----------------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| MÓDULO 5 - UNIFORMES, EPI'S, INSUMOS E EQUIPAMENTOS | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|-----|------------|-----------------|------------|-----------------|------------|-----------------|------------|--------------|
| SUBMÓDULO 5.1 - Uniformes e EPI'S, materiais e equipamentos | | | | | | | | | | |
| A | Uniformes e EPI's | R\$ | 68,99 | R\$ | 68,99 | R\$ | 100,85 | R\$ | 15,15 | |
| B | Materiais e Insumos | R\$ | 2.142,91 | R\$ | 2.142,91 | R\$ | 1.009,82 | R\$ | - | |
| C | Equipamentos e Ferramentas | R\$ | 16,99 | R\$ | 16,99 | R\$ | 29,48 | R\$ | - | |
| D | Ponto Eletrônico | R\$ | 0,04 | R\$ | 0,04 | R\$ | 0,04 | R\$ | 0,04 | |
| TOTAL SUBMÓDULO 5.1 | | | R\$ | 2.228,93 | R\$ | 2.228,93 | R\$ | 1.140,19 | R\$ | 15,19 |
| TOTAL MÓDULO 5 | | | R\$ | 2.228,93 | R\$ | 2.228,93 | R\$ | 1.140,19 | R\$ | 15,19 |

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | | | | | | |
|--|---|-------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|
| SUBMÓDULO 6.1 - Custos administrativos e lucros | | | | | | | | | | |
| A | Custos administrativos (Custos indiretos) | 3,00% | R\$ | 206,99 | R\$ | 174,79 | R\$ | 143,80 | R\$ | 212,65 |
| B | Lucro ou margem de remuneração | 5,01% | R\$ | 356,05 | R\$ | 300,65 | R\$ | 247,34 | R\$ | 365,78 |
| TOTAL SUBMÓDULO 6.1 | | | R\$ | 563,04 | R\$ | 475,44 | R\$ | 391,14 | R\$ | 578,43 |

| | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------|-------|------------|-----------------|------------|-----------------|------------|-----------------|------------|-----------------|
| SUBMÓDULO 6.2 - Tributos | | | | | | | | | | |
| Somatório M1+M2+M3+M4+M5+SM 6.1 | | | R\$ | 7.462,85 | R\$ | 6.301,61 | R\$ | 5.184,35 | R\$ | 7.666,87 |
| A | COFINS | 3,00% | R\$ | 245,09 | R\$ | 206,95 | R\$ | 170,26 | R\$ | 251,79 |
| B | PIS/PASEP | 0,65% | R\$ | 53,10 | R\$ | 44,84 | R\$ | 36,89 | R\$ | 54,55 |
| C | ISSQN Aliquota | 5,00% | R\$ | 5,00% | R\$ | 5,00% | R\$ | 5,00% | R\$ | 5,00% |
| D | Outros | 0,00% | R\$ | 408,48 | R\$ | 344,92 | R\$ | 283,76 | R\$ | 419,64 |
| TOTAL SUBMÓDULO 6.2 | | | R\$ | 706,67 | R\$ | 596,71 | R\$ | 490,91 | R\$ | 725,98 |
| TOTAL MÓDULO 6 - CITL TOTAL | | | R\$ | 1.269,71 | R\$ | 1.072,15 | R\$ | 882,05 | R\$ | 1.304,41 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|-----|----------|-----|----------|-----|----------|-----|----------|
| QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO | | | | | | | | | |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | | | | | | | | |
| A | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | R\$ | 2.143,63 | R\$ | 1.536,43 | R\$ | 1.569,02 | R\$ | 3.559,02 |
| B | MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS | R\$ | 1.962,65 | R\$ | 1.652,48 | R\$ | 1.667,27 | R\$ | 2.584,88 |
| C | MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO | R\$ | 168,86 | R\$ | 121,03 | R\$ | 123,59 | R\$ | 280,38 |
| D | MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | R\$ | 395,74 | R\$ | 287,30 | R\$ | 293,14 | R\$ | 648,97 |
| E | MÓDULO 5 - UNIFORMES E EPI'S | R\$ | 2.228,93 | R\$ | 2.228,93 | R\$ | 1.140,19 | R\$ | 15,19 |
| Subtotal (A + B + C + D + E) | | R\$ | 6.899,81 | R\$ | 5.826,17 | R\$ | 4.793,21 | R\$ | 7.088,44 |
| F | MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | R\$ | 1.269,71 | R\$ | 1.072,15 | R\$ | 882,05 | R\$ | 1.304,41 |

| | | | | | | | | |
|------------------------------------|------------|-----------------|------------|-----------------|------------|-----------------|------------|-----------------|
| CUSTO POR POSTO DE TRABALHO | R\$ | 8.169,52 | R\$ | 6.898,32 | R\$ | 5.675,26 | R\$ | 8.392,85 |
|------------------------------------|------------|-----------------|------------|-----------------|------------|-----------------|------------|-----------------|

CUSTO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E JADINAGEM

| Nº | Imóvel mantido | Pavimento | Metragem (m²) | Posto de Trabalho | Quant. Postos | Valor Unitário Posto | Valor Postos Mensais | Custo com Serviço de Jardinagem | Custo com Serviço de Encarregado de Função | Valor Total dos Serviços por Imóvel mantido |
|--------------------------------|--|---|-------------------|-----------------------|---------------|----------------------|-----------------------|---------------------------------|--|---|
| Quantidade de postos: | | | | | | | | 49 | | |
| Custo total dos postos: | | | | | | | | R\$ 278.087,74 | R\$ 151.071,30 | |
| 1 | Fortaleza - Fórum CLÓVIS BEVILÁQUA | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 92.658,67 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 63 | R\$ 6.898,32 | R\$ 434.594,16 | R\$ - | R\$ 26.168,09 | R\$ 460.762,25 |
| | | Banheiros e Vestiários | 2.145,40 | ASG COM INSALUBRIDADE | 35 | R\$ 8.169,52 | R\$ 285.933,20 | R\$ - | R\$ 605,89 | R\$ 286.539,09 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 14.657,39 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 31.267,61 | R\$ 4.139,45 | R\$ 35.407,06 |
| | | Total | 109.461,46 | | 98,00 | | R\$ 720.527,36 | R\$ 31.267,61 | R\$ 30.913,43 | R\$ 782.708,40 |
| 2 | Fortaleza - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS (FTR) | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.713,68 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 483,97 | R\$ 7.382,29 |
| | | Banheiros e Vestiários | 71,08 | ASG COM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 8.169,52 | R\$ 16.339,04 | R\$ - | R\$ 20,07 | R\$ 16.359,11 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 161,10 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 343,66 | R\$ 45,50 | R\$ 389,16 |
| | | Total | 1.945,86 | | 3,00 | | R\$ 23.237,36 | R\$ 343,66 | R\$ 549,54 | R\$ 24.130,56 |
| 3 | Fortaleza - ESMEC | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 5.092,27 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 6.898,32 | R\$ 13.796,64 | R\$ - | R\$ 1.438,13 | R\$ 15.234,77 |
| | | Banheiros e Vestiários | 53,81 | ASG COM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 8.169,52 | R\$ 16.339,04 | R\$ - | R\$ 15,20 | R\$ 16.354,24 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 2.225,54 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 4.747,59 | R\$ 628,52 | R\$ 5.376,11 |
| | | Total | 7.371,62 | | 4,00 | | R\$ 30.135,68 | R\$ 4.747,59 | R\$ 2.081,85 | R\$ 36.965,12 |
| 4 | Fortaleza - JVDM | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.278,42 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 361,04 | R\$ 7.259,36 |
| | | Banheiros e Vestiários | 29,20 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 8,25 | R\$ 8.177,77 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 32,43 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 69,18 | R\$ 9,16 | R\$ 78,34 |
| | | Total | 1.340,05 | | 2,00 | | R\$ 15.067,84 | R\$ 69,18 | R\$ 378,45 | R\$ 15.515,47 |
| 5 | Fortaleza - JVDM (CASA M. BRASILEIRA) | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 260,25 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 73,50 | R\$ 73,50 |
| | | Banheiros e Vestiários | 3,70 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 1,04 | R\$ 8.170,56 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 263,95 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 74,54 | R\$ 8.244,06 |
| 6 | Fortaleza - 1ª JEC | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 441,19 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 124,60 | R\$ 124,60 |
| | | Banheiros e Vestiários | 21,45 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,06 | R\$ 8.175,58 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 25,50 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 54,40 | R\$ 7,20 | R\$ 61,60 |
| | | Total | 488,14 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 54,40 | R\$ 137,86 | R\$ 8.361,78 |
| 7 | Fortaleza - 2ª JEC | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 441,19 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 124,60 | R\$ 124,60 |
| | | Banheiros e Vestiários | 21,45 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,06 | R\$ 8.175,58 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 462,64 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 130,66 | R\$ 8.300,18 |
| 8 | Fortaleza - 3ª JEC | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 441,19 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 124,60 | R\$ 124,60 |
| | | Banheiros e Vestiários | 21,45 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,06 | R\$ 8.175,58 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 81,01 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 172,81 | R\$ 22,88 | R\$ 195,69 |
| | | Total | 543,65 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 172,81 | R\$ 153,54 | R\$ 8.495,87 |
| 9 | Fortaleza - 4ª JEC - CDL | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 161,73 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 45,67 | R\$ 45,67 |
| | | Banheiros e Vestiários | - | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ - | R\$ 8.169,52 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 161,73 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 45,67 | R\$ 8.215,19 |
| 10 | Fortaleza - 5ª JEC | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 385,03 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 108,74 | R\$ 108,74 |
| | | Banheiros e Vestiários | 25,68 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 7,25 | R\$ 8.176,77 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 25,81 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 55,06 | R\$ 7,29 | R\$ 62,35 |
| | | Total | 436,52 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 55,06 | R\$ 123,28 | R\$ 8.347,86 |
| 11 | Fortaleza - 6ª JEC | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 441,19 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 124,60 | R\$ 124,60 |
| | | Banheiros e Vestiários | 21,45 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,06 | R\$ 8.175,58 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 52,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 110,93 | R\$ 14,69 | R\$ 125,62 |
| | | Total | 514,64 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 110,93 | R\$ 145,35 | R\$ 8.425,80 |
| 12 | Fortaleza - 9ª JEC - UN17 | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 189,19 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 53,43 | R\$ 53,43 |
| | | Banheiros e Vestiários | - | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ - | R\$ 8.169,52 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 189,19 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 53,43 | R\$ 8.222,95 |
| 13 | Fortaleza - 10ª JEC | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 441,19 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 124,60 | R\$ 124,60 |
| | | Banheiros e Vestiários | 21,45 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,06 | R\$ 8.175,58 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 122,77 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 261,90 | R\$ 34,67 | R\$ 296,57 |
| | | Total | 585,41 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 261,90 | R\$ 165,33 | R\$ 8.596,75 |
| 14 | Fortaleza - 12ª JEC | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 215,18 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 60,77 | R\$ 60,77 |
| | | Banheiros e Vestiários | - | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ - | R\$ 8.169,52 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 215,18 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 60,77 | R\$ 8.230,29 |
| 15 | Fortaleza - 15ª JEC | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 441,19 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 124,60 | R\$ 124,60 |
| | | Banheiros e Vestiários | 21,45 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,06 | R\$ 8.175,58 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 462,64 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 130,66 | R\$ 8.300,18 |
| 16 | Fortaleza - 16ª JEC | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 539,00 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 152,22 | R\$ 152,22 |
| | | Banheiros e Vestiários | 2,93 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 0,83 | R\$ 8.170,35 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 541,93 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 153,05 | R\$ 8.322,57 |
| 17 | Fortaleza - 17ª JEC | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 441,19 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 124,60 | R\$ 124,60 |
| | | Banheiros e Vestiários | 21,45 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,06 | R\$ 8.175,58 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 62,36 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 133,03 | R\$ 17,61 | R\$ 150,64 |
| | | Total | 525,00 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 133,03 | R\$ 148,27 | R\$ 8.450,82 |
| 18 | Fortaleza - 18ª JEC | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 441,19 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 124,60 | R\$ 124,60 |
| | | Banheiros e Vestiários | 21,45 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,06 | R\$ 8.175,58 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 254,92 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 543,80 | R\$ 71,99 | R\$ 615,79 |
| | | Total | 717,56 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 543,80 | R\$ 202,65 | R\$ 8.915,97 |
| 19 | Fortaleza - 19ª JEC | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 441,19 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 124,60 | R\$ 124,60 |
| | | Banheiros e Vestiários | 21,45 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,06 | R\$ 8.175,58 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 462,64 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 130,66 | R\$ 8.300,18 |
| 20 | Fortaleza - 21ª JEC - F. FARIAS BRITO | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 288,41 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 81,45 | R\$ 81,45 |
| | | Banheiros e Vestiários | 46,20 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 13,05 | R\$ 8.182,57 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 334,61 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 94,50 | R\$ 8.264,02 |
| 21 | Fortaleza - 22ª JEC - F. ARI DE SÁ | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 330,76 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 93,41 | R\$ 93,41 |
| | | Banheiros e Vestiários | 43,45 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 12,27 | R\$ 8.181,79 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 374,21 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 105,68 | R\$ 8.275,20 |
| 22 | Fortaleza - 23ª JEC - UNIFOR | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 329,45 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 93,04 | R\$ 93,04 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,60 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 4,97 | R\$ 8.174,49 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |

| | | | | | | | | | |
|----|---|---|------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|
| | | Total | 347,05 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 98,01 | R\$ 8.267,53 |
| 23 | Fortaleza - 24º JEC - UNIFANOR | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 608,42 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 171,83 | R\$ 171,83 |
| | | Banheiros e Vestiários | 14,69 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 4,15 | R\$ 8.173,67 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 623,11 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 175,98 | R\$ 8.345,50 |
| 24 | Fortaleza - 5ª Vara da Infância e Juventude | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 793,25 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ 224,02 | R\$ 7.122,34 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,25 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2,33 | R\$ 8.171,85 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 47,12 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 100,52 | R\$ 113,83 |
| | | Total | 848,62 | | 2,00 | R\$ 15.067,84 | R\$ 100,52 | R\$ 239,66 | R\$ 15.408,02 |
| 25 | Fortaleza - Núcleo de Audiência de Custódia e Inquérito | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 363,93 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 102,78 | R\$ 102,78 |
| | | Banheiros e Vestiários | 67,34 | ASG COM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 8.169,52 | R\$ 16.339,04 | R\$ 19,02 | R\$ 16.358,06 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 431,27 | | 2,00 | R\$ 16.339,04 | R\$ - | R\$ 121,80 | R\$ 16.460,84 |
| 26 | Fortaleza - Corregedoria Geral da Justiça | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.641,35 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 6.898,32 | R\$ 13.796,64 | R\$ 463,54 | R\$ 14.260,18 |
| | | Banheiros e Vestiários | 39,95 | ASG COM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 8.169,52 | R\$ 16.339,04 | R\$ 11,28 | R\$ 16.350,32 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 439,89 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 938,39 | R\$ 1.062,62 |
| | | Total | 2.121,19 | | 4,00 | R\$ 30.135,68 | R\$ 938,39 | R\$ 599,05 | R\$ 31.673,12 |
| 27 | Fortaleza - Creche | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 3.562,19 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ 1.006,01 | R\$ 7.904,33 |
| | | Banheiros e Vestiários | 26,60 | ASG COM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 8.169,52 | R\$ 16.339,04 | R\$ 7,51 | R\$ 16.346,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 2.351,41 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 5.016,10 | R\$ 6.640,07 |
| | | Total | 5.940,20 | | 3,00 | R\$ 23.237,36 | R\$ 5.016,10 | R\$ 1.677,59 | R\$ 29.931,05 |
| 28 | Fortaleza - Depósito Judicial | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 3.872,01 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 6.898,32 | R\$ 13.796,64 | R\$ 1.093,51 | R\$ 14.890,15 |
| | | Banheiros e Vestiários | 13,30 | ASG COM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 8.169,52 | R\$ 16.339,04 | R\$ 3,76 | R\$ 16.342,80 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.602,33 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 3.418,14 | R\$ 452,52 |
| | | Total | 5.487,64 | | 4,00 | R\$ 30.135,68 | R\$ 3.418,14 | R\$ 1.549,79 | R\$ 35.103,61 |
| 29 | Fortaleza - Sede Administrativa | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 5.251,47 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 5 | R\$ 6.898,32 | R\$ 34.491,60 | R\$ 1.483,09 | R\$ 35.974,69 |
| | | Banheiros e Vestiários | 221,71 | ASG COM INSALUBRIDADE | 4 | R\$ 8.169,52 | R\$ 32.678,08 | R\$ 62,61 | R\$ 32.740,69 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 2.900,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 6.186,37 | R\$ 819,00 |
| | | Total | 8.373,18 | | 9,00 | R\$ 67.169,68 | R\$ 6.186,37 | R\$ 2.364,70 | R\$ 75.720,75 |
| 30 | Fortaleza - Sede Judiciária | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 34.971,62 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 33 | R\$ 6.898,32 | R\$ 227.644,56 | R\$ 9.876,47 | R\$ 237.521,03 |
| | | Banheiros e Vestiários | 211,53 | ASG COM INSALUBRIDADE | 3 | R\$ 8.169,52 | R\$ 24.508,56 | R\$ 59,74 | R\$ 24.568,30 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 2.087,82 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 4.453,80 | R\$ 5.893,63 |
| | | Total | 37.270,97 | | 36,00 | R\$ 252.153,12 | R\$ 4.453,80 | R\$ 10.525,84 | R\$ 267.132,76 |
| 31 | Abaiara | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 545,73 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 154,12 | R\$ 154,12 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 252,57 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 538,79 | R\$ 610,12 |
| | | Total | 807,13 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 538,79 | R\$ 227,94 | R\$ 8.936,25 |
| 32 | Acarape - 2ª VARA DE REDENÇÃO | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 496,41 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 140,19 | R\$ 140,19 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 542,60 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.157,49 | R\$ 1.532,74 |
| | | Total | 1.056,83 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.157,49 | R\$ 298,46 | R\$ 9.625,47 |
| 33 | Acarau | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 789,31 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 222,91 | R\$ 222,91 |
| | | Banheiros e Vestiários | 21,85 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 6,17 | R\$ 8.175,69 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 163,02 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 347,76 | R\$ 460,00 |
| | | Total | 974,18 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 347,76 | R\$ 275,12 | R\$ 8.792,40 |
| 34 | Acopiara | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.240,90 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ 350,45 | R\$ 7.248,77 |
| | | Banheiros e Vestiários | 22,89 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 6,46 | R\$ 8.175,98 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 63,69 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 135,87 | R\$ 153,86 |
| | | Total | 1.327,48 | | 2,00 | R\$ 15.067,84 | R\$ 135,87 | R\$ 374,90 | R\$ 15.578,61 |
| 35 | Aiuaba | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 496,41 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 140,19 | R\$ 140,19 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 207,38 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 442,39 | R\$ 588,57 |
| | | Total | 721,61 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 442,39 | R\$ 203,79 | R\$ 8.815,70 |
| 36 | Alcântaras | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 419,36 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 118,43 | R\$ 118,43 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 335,95 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 716,66 | R\$ 948,88 |
| | | Total | 764,14 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 716,66 | R\$ 215,80 | R\$ 9.101,98 |
| 37 | Altaneira | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 419,36 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 118,43 | R\$ 118,43 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 409,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 872,49 | R\$ 1.151,51 |
| | | Total | 837,19 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 872,49 | R\$ 236,43 | R\$ 9.278,44 |
| 38 | Alto Santo | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 515,40 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 145,56 | R\$ 145,56 |
| | | Banheiros e Vestiários | 7,90 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2,23 | R\$ 8.171,75 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 20,71 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 44,18 | R\$ 50,03 |
| | | Total | 544,01 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 44,18 | R\$ 153,64 | R\$ 8.367,34 |
| 39 | Amontada | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 710,55 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 200,67 | R\$ 200,67 |
| | | Banheiros e Vestiários | 16,97 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 4,79 | R\$ 8.174,31 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 323,27 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 689,61 | R\$ 913,00 |
| | | Total | 1.050,79 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 689,61 | R\$ 296,76 | R\$ 9.155,89 |
| 40 | Antonina do Norte | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 419,36 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 118,43 | R\$ 118,43 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 160,08 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 341,49 | R\$ 452,11 |
| | | Total | 588,27 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 341,49 | R\$ 166,13 | R\$ 8.677,14 |
| 41 | Apuiarés | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 419,36 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 118,43 | R\$ 118,43 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 292,11 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 623,14 | R\$ 825,00 |
| | | Total | 720,30 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 623,14 | R\$ 203,42 | R\$ 8.996,08 |
| 42 | Aquiraz | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.601,92 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ 452,40 | R\$ 7.350,72 |
| | | Banheiros e Vestiários | 51,05 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 14,42 | R\$ 8.183,94 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.020,44 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 2.176,83 | R\$ 2.881,19 |
| | | Total | 2.673,41 | | 2,00 | R\$ 15.067,84 | R\$ 2.176,83 | R\$ 755,01 | R\$ 17.999,68 |
| 43 | Aracati | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 4.182,82 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 6.898,32 | R\$ 13.796,64 | R\$ 1.181,29 | R\$ 14.977,93 |
| | | Banheiros e Vestiários | 73,03 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 20,62 | R\$ 8.190,14 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 356,52 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 760,54 | R\$ 1.006,69 |
| | | Total | 4.612,37 | | 3,00 | R\$ 21.966,16 | R\$ 760,54 | R\$ 1.302,60 | R\$ 24.029,30 |
| 44 | Aracati JECC | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 957,09 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 270,30 | R\$ 270,30 |
| | | Banheiros e Vestiários | 23,68 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 6,69 | R\$ 8.176,21 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 16,01 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 34,15 | R\$ 38,67 |
| | | Total | 996,78 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 34,15 | R\$ 281,51 | R\$ 8.485,18 |
| 45 | Araçoiaba | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 597,05 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 168,62 | R\$ 168,62 |
| | | Banheiros e Vestiários | 21,06 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 5,95 | R\$ 8.175,47 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 85,06 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 181,45 | R\$ 205,47 |
| | | Total | 703,17 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 181,45 | R\$ 198,59 | R\$ 8.549,56 |
| 46 | Ararendá | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 419,36 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 118,43 | R\$ 118,43 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 285,58 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 609,21 | R\$ 806,86 |
| | | Total | 713,77 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 609,21 | R\$ 201,57 | R\$ 8.980,30 |

| | | | | | | | | | | |
|----|------------------------|---|-----------------|-----------------------|-------------|----------------------|----------------------|---------------------|-------------------|----------------------|
| 47 | Ararije | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.211,70 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 342,20 | R\$ 342,20 |
| | | Banheiros e Vestiários | 24,81 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 7,01 | R\$ 8.176,53 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 262,24 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 559,42 | R\$ 74,06 | R\$ 6.334,48 |
| | | Total | 1.498,75 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 559,42 | R\$ 423,27 | R\$ 9.152,21 |
| 48 | Aratuba | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 735,76 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 207,79 | R\$ 207,79 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 213,20 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 454,80 | R\$ 60,21 | R\$ 515,01 |
| | | Total | 966,78 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 454,80 | R\$ 273,03 | R\$ 8.897,35 |
| 49 | Arneiroz | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 531,56 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 150,12 | R\$ 150,12 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 225,24 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 480,49 | R\$ 63,61 | R\$ 544,10 |
| | | Total | 765,63 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 480,49 | R\$ 216,22 | R\$ 8.866,23 |
| 50 | Assaré | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.631,39 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 460,73 | R\$ 7.359,05 |
| | | Banheiros e Vestiários | 28,04 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 7,92 | R\$ 8.177,44 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 772,24 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.647,37 | R\$ 218,09 | R\$ 1.865,46 |
| | | Total | 2.431,67 | | 2,00 | R\$ 15.067,84 | R\$ 15.067,84 | R\$ 1.647,37 | R\$ 686,74 | R\$ 17.401,95 |
| 51 | Aurora | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 749,58 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 211,69 | R\$ 211,69 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,69 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,45 | R\$ 8.171,97 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 24,24 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 51,71 | R\$ 6,85 | R\$ 58,56 |
| | | Total | 782,51 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 51,71 | R\$ 220,99 | R\$ 8.442,22 |
| 52 | Baixio | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 465,60 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 131,49 | R\$ 131,49 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 501,90 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.070,67 | R\$ 141,74 | R\$ 1.212,41 |
| | | Total | 976,33 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.070,67 | R\$ 275,72 | R\$ 9.515,91 |
| 53 | Banabuiú | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 491,64 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 138,85 | R\$ 138,85 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 369,44 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 788,10 | R\$ 104,33 | R\$ 892,43 |
| | | Total | 869,91 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 788,10 | R\$ 245,67 | R\$ 9.203,29 |
| 54 | Barreira | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 564,67 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 159,47 | R\$ 159,47 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 372,64 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 794,93 | R\$ 105,24 | R\$ 900,17 |
| | | Total | 946,14 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 794,93 | R\$ 267,20 | R\$ 9.231,65 |
| 55 | Barro | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.192,06 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 336,65 | R\$ 336,65 |
| | | Banheiros e Vestiários | 40,48 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 11,43 | R\$ 8.180,95 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.220,22 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 2.603,01 | R\$ 344,61 | R\$ 2.947,62 |
| | | Total | 2.452,76 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2.603,01 | R\$ 692,69 | R\$ 11.465,22 |
| 56 | Barroquinha | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.020,16 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 288,11 | R\$ 288,11 |
| | | Banheiros e Vestiários | 19,53 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,52 | R\$ 8.175,04 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 425,91 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 908,56 | R\$ 120,28 | R\$ 1.028,84 |
| | | Total | 1.465,60 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 908,56 | R\$ 413,91 | R\$ 9.491,99 |
| 57 | Baturité Fórum | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 2.104,52 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 6.898,32 | R\$ 13.796,64 | R\$ - | R\$ 594,35 | R\$ 14.390,99 |
| | | Banheiros e Vestiários | 58,37 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 16,48 | R\$ 8.186,00 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 2.162,89 | | 3,00 | R\$ 21.966,16 | R\$ 21.966,16 | R\$ - | R\$ 610,83 | R\$ 22.576,99 |
| 58 | Baturité 2ª Vara Cível | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 357,24 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 100,89 | R\$ 100,89 |
| | | Banheiros e Vestiários | 13,26 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 3,74 | R\$ 8.173,26 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 5,36 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 11,43 | R\$ 1,51 | R\$ 12,94 |
| | | Total | 375,86 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 11,43 | R\$ 106,14 | R\$ 8.287,09 |
| 59 | Beberibe | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.210,96 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 341,99 | R\$ 341,99 |
| | | Banheiros e Vestiários | 22,80 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,44 | R\$ 8.175,96 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.104,04 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 2.355,17 | R\$ 311,80 | R\$ 2.666,97 |
| | | Total | 2.337,80 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2.355,17 | R\$ 660,23 | R\$ 11.184,92 |
| 60 | Bela Cruz | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 496,41 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 140,19 | R\$ 140,19 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.390,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 2.965,19 | R\$ 392,56 | R\$ 3.357,75 |
| | | Total | 1.904,23 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2.965,19 | R\$ 537,78 | R\$ 11.672,49 |
| 61 | Boa Viagem | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.238,37 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 349,73 | R\$ 7.248,05 |
| | | Banheiros e Vestiários | 76,75 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 21,68 | R\$ 8.191,20 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 574,11 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.224,71 | R\$ 162,14 | R\$ 1.386,85 |
| | | Total | 1.889,23 | | 2,00 | R\$ 15.067,84 | R\$ 15.067,84 | R\$ 1.224,71 | R\$ 533,55 | R\$ 16.826,10 |
| 62 | Brejo Santo | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 825,04 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 233,00 | R\$ 233,00 |
| | | Banheiros e Vestiários | 25,52 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 7,21 | R\$ 8.176,73 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 596,54 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.272,56 | R\$ 168,47 | R\$ 1.441,03 |
| | | Total | 1.447,10 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.272,56 | R\$ 408,68 | R\$ 9.850,76 |
| 63 | Camocim | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.103,84 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 311,74 | R\$ 311,74 |
| | | Banheiros e Vestiários | 22,80 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,44 | R\$ 8.175,96 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 71,02 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 151,50 | R\$ 20,06 | R\$ 171,56 |
| | | Total | 1.197,66 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 151,50 | R\$ 338,24 | R\$ 8.659,26 |
| 64 | Campos Sales | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 999,20 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 282,19 | R\$ 282,19 |
| | | Banheiros e Vestiários | 22,13 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,25 | R\$ 8.175,77 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 1.021,33 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 288,44 | R\$ 8.457,96 |
| 65 | Canindé | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.000,80 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 282,64 | R\$ 282,64 |
| | | Banheiros e Vestiários | 20,40 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,76 | R\$ 8.175,28 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 900,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.919,91 | R\$ 254,17 | R\$ 2.174,08 |
| | | Total | 1.921,20 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.919,91 | R\$ 542,57 | R\$ 10.632,00 |
| 66 | Capistrano | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 797,06 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 225,10 | R\$ 225,10 |
| | | Banheiros e Vestiários | 21,85 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,17 | R\$ 8.175,69 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 452,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 964,22 | R\$ 127,65 | R\$ 1.091,87 |
| | | Total | 1.270,91 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 964,22 | R\$ 358,92 | R\$ 9.492,66 |
| 67 | Caridade | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 496,41 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 140,19 | R\$ 140,19 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 487,87 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.040,74 | R\$ 137,78 | R\$ 1.178,52 |
| | | Total | 1.002,10 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.040,74 | R\$ 283,00 | R\$ 9.493,26 |
| 68 | Cariré | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 493,92 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 139,49 | R\$ 139,49 |
| | | Banheiros e Vestiários | 20,31 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,74 | R\$ 8.175,26 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 522,32 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.114,23 | R\$ 147,51 | R\$ 1.261,74 |
| | | Total | 1.036,55 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.114,23 | R\$ 292,74 | R\$ 9.576,49 |
| 69 | Cariraçu | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 440,15 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 124,30 | R\$ 124,30 |
| | | Banheiros e Vestiários | 19,96 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,64 | R\$ 8.175,16 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 433,73 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 925,25 | R\$ 122,49 | R\$ 1.047,74 |
| | | Total | 893,84 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 925,25 | R\$ 252,43 | R\$ 9.347,20 |
| 70 | Cariús | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 524,72 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 148,19 | R\$ 148,19 |
| | | Banheiros e Vestiários | 7,28 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,06 | R\$ 8.171,58 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 547,93 | JARDINEIRO | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|----|-----------------------------|---|------------------|-----------------------|-------------|--------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| 71 | Carnaubal | Banheiros e Vestiários | 31,98 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 9,03 | R\$ 8.178,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.970,84 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 4.204,26 | R\$ 556,59 | R\$ 4.760,85 |
| | | Total | 2.002,82 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 4.204,26 | R\$ 836,77 | R\$ 13.210,55 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 4.182,82 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 6.898,32 | R\$ 13.796,64 | R\$ - | R\$ 1.181,29 | R\$ 14.977,93 |
| 72 | Cascavel | Banheiros e Vestiários | 73,03 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 20,62 | R\$ 8.190,14 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 116,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 247,45 | R\$ 32,76 | R\$ 280,21 |
| | | Total | 4.371,85 | | 3,00 | | R\$ 21.966,16 | R\$ 247,45 | R\$ 1.234,67 | R\$ 23.448,28 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 548,24 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 154,83 | R\$ 154,83 |
| 73 | Catarina | Banheiros e Vestiários | 41,60 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 11,75 | R\$ 8.181,27 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 690,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.471,93 | R\$ 194,87 | R\$ 1.666,80 |
| | | Total | 1.279,84 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.471,93 | R\$ 361,45 | R\$ 10.002,90 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 208,08 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 58,76 | R\$ 58,76 |
| 74 | Catunda | Banheiros e Vestiários | 5,20 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 1,47 | R\$ 8.170,99 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 293,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 625,04 | R\$ 82,75 | R\$ 707,79 |
| | | Total | 506,28 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 625,04 | R\$ 142,98 | R\$ 8.937,54 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 10.520,20 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 4 | R\$ 6.898,32 | R\$ 27.593,28 | R\$ - | R\$ 2.971,05 | R\$ 30.564,33 |
| 75 | Caucaia Fórum | Banheiros e Vestiários | 197,90 | ASG COM INSALUBRIDADE | 3 | R\$ 8.169,52 | R\$ 24.508,56 | R\$ - | R\$ 55,89 | R\$ 24.564,45 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 5.886,60 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 12.557,48 | R\$ 1.662,46 | R\$ 14.219,94 |
| | | Total | 16.604,70 | | 7,00 | | R\$ 52.101,84 | R\$ 12.557,48 | R\$ 4.689,40 | R\$ 69.348,72 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 866,46 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 244,70 | R\$ 244,70 |
| 76 | Caucaia 1ª JECC | Banheiros e Vestiários | 15,29 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 4,32 | R\$ 8.173,84 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 171,50 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 365,85 | R\$ 48,43 | R\$ 414,28 |
| | | Total | 1.053,25 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 365,85 | R\$ 297,45 | R\$ 8.832,82 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 669,55 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 189,09 | R\$ 189,09 |
| 77 | Caucaia 2ª JECC - FATENE | Banheiros e Vestiários | 48,70 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 13,75 | R\$ 8.183,27 |
| | | Jardins e Áreas verdes | | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 718,25 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 202,84 | R\$ 8.372,36 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 519,45 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 146,70 | R\$ 146,70 |
| 78 | Cedro | Banheiros e Vestiários | 17,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,04 | R\$ 8.174,56 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 273,48 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 583,40 | R\$ 77,23 | R\$ 660,63 |
| | | Total | 810,76 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 583,40 | R\$ 228,97 | R\$ 8.981,89 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 435,38 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 122,96 | R\$ 122,96 |
| 79 | Chaval | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 339,68 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 724,62 | R\$ 95,93 | R\$ 820,55 |
| | | Total | 792,88 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 724,62 | R\$ 223,92 | R\$ 9.118,06 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 948,34 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 267,82 | R\$ 267,82 |
| 80 | Choró | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 957,17 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 270,31 | R\$ 8.439,83 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.212,14 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 342,33 | R\$ 7.240,65 |
| 81 | Cratêus Fórum | Banheiros e Vestiários | 54,67 | ASG COM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 8.169,52 | R\$ 16.339,04 | R\$ - | R\$ 15,44 | R\$ 16.354,48 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 892,41 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.903,72 | R\$ 252,03 | R\$ 2.155,75 |
| | | Total | 2.159,22 | | 3,00 | | R\$ 23.237,36 | R\$ 1.903,72 | R\$ 609,80 | R\$ 25.750,88 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 5.741,68 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 3 | R\$ 6.898,32 | R\$ 20.694,96 | R\$ - | R\$ 1.621,53 | R\$ 22.316,49 |
| 82 | Crato Fórum | Banheiros e Vestiários | - | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ - | R\$ 8.169,52 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 501,76 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.070,37 | R\$ 141,70 | R\$ 1.212,07 |
| | | Total | 6.243,44 | | 4,00 | | R\$ 28.864,48 | R\$ 1.070,37 | R\$ 1.763,23 | R\$ 31.698,08 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 823,56 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 232,58 | R\$ 7.130,90 |
| 83 | Crato Secretaria Judiciária | Banheiros e Vestiários | 49,81 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 14,07 | R\$ 8.183,59 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 415,50 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 886,36 | R\$ 117,34 | R\$ 1.003,70 |
| | | Total | 1.288,87 | | 2,00 | | R\$ 15.067,84 | R\$ 886,36 | R\$ 363,99 | R\$ 16.318,19 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.235,15 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 348,82 | R\$ 7.247,14 |
| 84 | Cruz | Banheiros e Vestiários | 31,33 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 8,85 | R\$ 8.178,37 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 295,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 629,30 | R\$ 83,31 | R\$ 712,61 |
| | | Total | 1.561,48 | | 2,00 | | R\$ 15.067,84 | R\$ 629,30 | R\$ 440,98 | R\$ 16.138,12 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 948,34 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 267,82 | R\$ 267,82 |
| 85 | Deputado Irapuan Pinheiro | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 321,14 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 685,07 | R\$ 90,69 | R\$ 775,76 |
| | | Total | 1.278,31 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 685,07 | R\$ 361,00 | R\$ 9.215,59 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 896,99 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 253,32 | R\$ 253,32 |
| 86 | Ererê | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 325,13 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 693,58 | R\$ 91,82 | R\$ 785,40 |
| | | Total | 1.230,95 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 693,58 | R\$ 347,63 | R\$ 9.210,73 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.815,28 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 512,66 | R\$ 7.410,98 |
| 87 | Eusébio | Banheiros e Vestiários | 70,07 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 19,79 | R\$ 8.189,31 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 674,23 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.438,29 | R\$ 190,41 | R\$ 1.628,70 |
| | | Total | 2.559,58 | | 2,00 | | R\$ 15.067,84 | R\$ 1.438,29 | R\$ 722,86 | R\$ 17.228,99 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 448,45 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 126,65 | R\$ 126,65 |
| 88 | Farias Brito | Banheiros e Vestiários | 16,77 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 4,74 | R\$ 8.174,26 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 370,46 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 790,28 | R\$ 104,62 | R\$ 894,90 |
| | | Total | 835,68 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 790,28 | R\$ 236,01 | R\$ 9.195,81 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 494,10 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 139,54 | R\$ 139,54 |
| 89 | Forquilha | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 511,92 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 144,57 | R\$ 8.314,09 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 494,10 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 139,54 | R\$ 139,54 |
| 90 | Fortim | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 565,80 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.206,98 | R\$ 159,79 | R\$ 1.366,77 |
| | | Total | 1.077,72 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.206,98 | R\$ 304,36 | R\$ 9.680,86 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 536,36 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 151,48 | R\$ 151,48 |
| 91 | Frecheirinha | Banheiros e Vestiários | 16,91 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 4,78 | R\$ 8.174,30 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 61,69 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 131,60 | R\$ 17,42 | R\$ 149,02 |
| | | Total | 614,96 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 131,60 | R\$ 173,68 | R\$ 8.474,80 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 813,52 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 229,75 | R\$ 229,75 |
| 92 | General Sampaio | Banheiros e Vestiários | 8,85 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,50 | R\$ 8.172,02 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 93,63 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 199,73 | R\$ 26,44 | R\$ 226,17 |
| | | Total | 916,00 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 199,73 | R\$ 258,69 | R\$ 8.627,94 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 494,20 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 139,57 | R\$ 139,57 |
| 93 | Graça | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.135,80 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 2.422,92 | R\$ 320,77 | R\$ 2.743,69 |
| | | Total | 1.647,82 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 2.422,92 | R\$ 465,37 | R\$ 11.057,81 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.606,88 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 453,81 | R\$ 7.352,13 |
| 94 | Granja | Banheiros e Vestiários | 22,89 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,46 | R\$ 8.175,98 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 195,72 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 417,52 | R\$ 55,27 | R\$ 472,79 |
| | | Total | 1.825,49 | | 2,00 | | R\$ 15.067,84 | R\$ 417,52 | R\$ 515,54 | R\$ 16.000,90 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 469,10 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 132,48 | R\$ 132,48 |
| 95 | Granjeiro | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|-----|---------------------|---|-----------------|-----------------------|-------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------|
| | | Total | 731,03 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 539,92 | R\$ 206,45 | R\$ 8.915,89 | |
| 96 | Guaulúba | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.400,61 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 395,55 | R\$ 7.293,87 |
| | | Banheiros e Vestiários | 14,95 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 4,22 | R\$ 8.173,74 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 760,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.621,26 | R\$ 214,63 | R\$ 1.835,89 |
| | | Total | 2.175,56 | | 2,00 | R\$ 15.067,84 | R\$ 1.621,26 | R\$ 614,40 | R\$ 17.303,50 | |
| 97 | Guaraciaba do Norte | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.637,18 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 462,36 | R\$ 7.360,68 |
| | | Banheiros e Vestiários | 65,50 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 18,50 | R\$ 8.188,02 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 201,96 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 430,83 | R\$ 57,04 | R\$ 487,87 |
| | | Total | 1.904,64 | | 2,00 | R\$ 15.067,84 | R\$ 430,83 | R\$ 537,90 | R\$ 16.036,57 | |
| 98 | Guaramiranga | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 685,25 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 193,52 | R\$ 193,52 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 694,08 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 196,01 | R\$ 8.365,53 | |
| 99 | Hidrolândia | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 761,14 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 214,96 | R\$ 214,96 |
| | | Banheiros e Vestiários | 19,32 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,46 | R\$ 8.174,98 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 154,42 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 329,41 | R\$ 43,61 | R\$ 373,02 |
| | | Total | 934,88 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 329,41 | R\$ 264,03 | R\$ 8.762,96 | |
| 100 | Horizonte | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 967,90 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 273,35 | R\$ 273,35 |
| | | Banheiros e Vestiários | 22,89 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,46 | R\$ 8.175,98 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 188,80 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 402,75 | R\$ 53,32 | R\$ 456,07 |
| | | Total | 1.179,59 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 402,75 | R\$ 333,13 | R\$ 8.905,40 | |
| 101 | Ibaretama | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 451,95 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 127,64 | R\$ 127,64 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 500,75 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.068,22 | R\$ 141,42 | R\$ 1.209,64 |
| | | Total | 961,53 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.068,22 | R\$ 271,55 | R\$ 9.509,29 | |
| 102 | Ibicuitinga | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 509,55 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 143,90 | R\$ 143,90 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 277,60 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 592,19 | R\$ 78,40 | R\$ 670,59 |
| | | Total | 804,97 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 592,19 | R\$ 227,33 | R\$ 8.989,04 | |
| 103 | Icapuí | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 438,42 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 123,82 | R\$ 123,82 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 102,20 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 218,02 | R\$ 28,86 | R\$ 246,88 |
| | | Total | 558,44 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 218,02 | R\$ 157,71 | R\$ 8.545,25 | |
| 104 | Icó Fórum | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 4.182,82 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 6.898,32 | R\$ 13.796,64 | R\$ - | R\$ 1.181,29 | R\$ 14.977,93 |
| | | Banheiros e Vestiários | 73,03 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 20,62 | R\$ 8.190,14 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 138,76 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 296,01 | R\$ 39,19 | R\$ 335,20 |
| | | Total | 4.394,61 | | 3,00 | R\$ 21.966,16 | R\$ 296,01 | R\$ 1.241,10 | R\$ 23.503,27 | |
| 105 | Icó JECC | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 579,18 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 163,57 | R\$ 163,57 |
| | | Banheiros e Vestiários | 11,70 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 3,30 | R\$ 8.172,82 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 138,68 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 295,84 | R\$ 39,17 | R\$ 335,01 |
| | | Total | 729,56 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 295,84 | R\$ 206,04 | R\$ 8.671,40 | |
| 106 | Iguatu Fórum | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 5.364,94 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 4 | R\$ 6.898,32 | R\$ 27.593,28 | R\$ - | R\$ 1.515,13 | R\$ 29.108,41 |
| | | Banheiros e Vestiários | 133,22 | ASG COM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 8.169,52 | R\$ 16.339,04 | R\$ - | R\$ 37,62 | R\$ 16.376,66 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 821,99 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.753,50 | R\$ 232,14 | R\$ 1.985,64 |
| | | Total | 6.320,15 | | 6,00 | R\$ 43.932,32 | R\$ 1.753,50 | R\$ 1.784,89 | R\$ 47.470,71 | |
| 107 | Iguatu JECC - URCA | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 174,55 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 49,30 | R\$ 49,30 |
| | | Banheiros e Vestiários | - | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ - | R\$ 8.169,52 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 174,55 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 49,30 | R\$ 8.218,82 | |
| 108 | Independência | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 436,68 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 123,32 | R\$ 123,32 |
| | | Banheiros e Vestiários | 9,40 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,65 | R\$ 8.172,17 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 446,08 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 125,97 | R\$ 8.295,49 | |
| 109 | Ipaporanga | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 494,10 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 139,54 | R\$ 139,54 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 287,32 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 612,92 | R\$ 81,14 | R\$ 694,06 |
| | | Total | 799,24 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 612,92 | R\$ 225,71 | R\$ 9.008,15 | |
| 110 | Ipaumirim | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 736,68 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 208,05 | R\$ 208,05 |
| | | Banheiros e Vestiários | 10,48 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,96 | R\$ 8.172,48 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.120,36 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 2.389,99 | R\$ 316,41 | R\$ 2.706,40 |
| | | Total | 1.867,52 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2.389,99 | R\$ 527,42 | R\$ 11.086,93 | |
| 111 | Ipaporanga | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 717,21 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 202,55 | R\$ 202,55 |
| | | Banheiros e Vestiários | 16,10 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 4,55 | R\$ 8.174,07 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 4,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 8,53 | R\$ 1,13 | R\$ 9,66 |
| | | Total | 737,31 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8,53 | R\$ 208,23 | R\$ 8.386,28 | |
| 112 | Ipeiras | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 628,16 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 177,40 | R\$ 177,40 |
| | | Banheiros e Vestiários | 21,16 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,98 | R\$ 8.175,50 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 846,05 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.804,82 | R\$ 238,94 | R\$ 2.043,76 |
| | | Total | 1.495,37 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.804,82 | R\$ 422,32 | R\$ 10.396,66 | |
| 113 | Iracema | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.342,33 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 379,09 | R\$ 7.277,41 |
| | | Banheiros e Vestiários | 24,76 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,99 | R\$ 8.176,51 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.002,63 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 2.138,84 | R\$ 283,16 | R\$ 2.422,00 |
| | | Total | 2.369,72 | | 2,00 | R\$ 15.067,84 | R\$ 2.138,84 | R\$ 669,24 | R\$ 17.875,92 | |
| 114 | Irauçuba | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 894,83 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 252,71 | R\$ 252,71 |
| | | Banheiros e Vestiários | 13,63 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 3,85 | R\$ 8.173,37 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 453,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 966,35 | R\$ 127,93 | R\$ 1.094,28 |
| | | Total | 1.361,46 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 966,35 | R\$ 384,49 | R\$ 9.520,36 | |
| 115 | Itaíba | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 870,21 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 245,76 | R\$ 245,76 |
| | | Banheiros e Vestiários | 27,36 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 7,73 | R\$ 8.177,25 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 858,62 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.831,64 | R\$ 242,49 | R\$ 2.074,13 |
| | | Total | 1.756,19 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.831,64 | R\$ 495,98 | R\$ 10.497,14 | |
| 116 | Itaitinga | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.461,03 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 412,62 | R\$ 7.310,94 |
| | | Banheiros e Vestiários | 37,61 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 10,62 | R\$ 8.180,14 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 184,86 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 394,35 | R\$ 52,21 | R\$ 446,56 |
| | | Total | 1.683,50 | | 2,00 | R\$ 15.067,84 | R\$ 394,35 | R\$ 475,45 | R\$ 15.937,64 | |
| 117 | Itapajé | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 2.176,99 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 6.898,32 | R\$ 13.796,64 | R\$ - | R\$ 614,81 | R\$ 14.411,45 |
| | | Banheiros e Vestiários | 91,26 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 25,77 | R\$ 8.195,29 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.934,20 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 4.126,10 | R\$ 546,24 | R\$ 4.672,34 |
| | | Total | 4.202,45 | | 3,00 | R\$ 21.966,16 | R\$ 4.126,10 | R\$ 1.186,82 | R\$ 27.279,08 | |
| 118 | Itapipoca Fórum | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.476,28 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 416,92 | R\$ 7.315,24 |
| | | Banheiros e Vestiários | 38,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 10,96 | R\$ 8.180,48 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 927,70 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.979,00 | R\$ 262,00 | R\$ 2.241,00 |
| | | Total | 2.442,80 | | 2,00 | R\$ 15.067,84 | R\$ 1.979,00 | R\$ 689,88 | R\$ 17.736,72 | |
| 119 | Itapipoca JECC | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 266,73 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 75,33 | R\$ 75,33 |
| | | Banheiros e Vestiários | 12,39 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 3,50 | R\$ 8.173,02 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 108,87 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 232,24 | R\$ 30,75 | R\$ 262,99 |
| | | Total | 387,99 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 232,24 | R\$ 109,58 | R\$ 8.511,34 | |

| | | | | | | | | | | |
|-----|---|---|-----------------|-----------------------|-------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
| 120 | Itapilúna | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 494,07 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 139,53 | R\$ 139,53 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 233,85 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 498,86 | R\$ 66,04 | R\$ 564,90 |
| | | Total | 745,74 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 498,86 | R\$ 210,60 | R\$ 8.878,98 |
| 121 | Itarema | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 495,91 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 140,05 | R\$ 140,05 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.008,51 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 2.151,39 | R\$ 284,82 | R\$ 2.436,21 |
| | | Total | 1.522,24 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2.151,39 | R\$ 429,90 | R\$ 10.750,81 | |
| 122 | Itatira | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 491,11 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 138,70 | R\$ 138,70 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,61 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 4,97 | R\$ 8.174,49 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 473,51 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.010,11 | R\$ 133,73 | R\$ 1.143,84 |
| | | Total | 982,23 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.010,11 | R\$ 277,40 | R\$ 9.457,03 | |
| 123 | Jaguaretama | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 621,36 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 175,48 | R\$ 175,48 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 2.216,16 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 4.727,58 | R\$ 625,87 | R\$ 5.353,45 |
| | | Total | 2.855,34 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 4.727,58 | R\$ 806,38 | R\$ 13.703,48 | |
| 124 | Jaguaribara | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 678,45 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 191,60 | R\$ 191,60 |
| | | Banheiros e Vestiários | 21,06 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,95 | R\$ 8.175,47 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.768,66 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 3.772,96 | R\$ 499,49 | R\$ 4.272,45 |
| | | Total | 2.468,17 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 3.772,96 | R\$ 697,04 | R\$ 12.639,52 | |
| 125 | Jaguaruana | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.066,78 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 301,27 | R\$ 301,27 |
| | | Banheiros e Vestiários | 14,08 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 3,98 | R\$ 8.173,50 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 165,92 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 353,95 | R\$ 46,86 | R\$ 400,81 |
| | | Total | 1.246,78 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 353,95 | R\$ 352,11 | R\$ 8.875,58 | |
| 126 | Jardim | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.042,77 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 294,49 | R\$ 294,49 |
| | | Banheiros e Vestiários | 19,88 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,61 | R\$ 8.175,13 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 344,37 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 734,62 | R\$ 97,25 | R\$ 831,87 |
| | | Total | 1.407,02 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 734,62 | R\$ 397,35 | R\$ 9.301,49 | |
| 127 | Jati | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 204,81 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 57,84 | R\$ 57,84 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 134,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 285,85 | R\$ 37,84 | R\$ 323,69 |
| | | Total | 356,63 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 285,85 | R\$ 100,71 | R\$ 8.556,08 | |
| 128 | Jijoca de Jericoacora | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 778,02 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 219,72 | R\$ 219,72 |
| | | Banheiros e Vestiários | 24,86 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 7,02 | R\$ 8.176,54 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 802,88 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 226,74 | R\$ 8.396,26 | |
| 129 | Juazeiro do Norte Fórum | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 6.419,24 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 4 | R\$ 6.898,32 | R\$ 27.593,28 | R\$ - | R\$ 1.812,88 | R\$ 29.406,16 |
| | | Banheiros e Vestiários | 85,02 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 24,01 | R\$ 8.193,53 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.407,20 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 3.001,88 | R\$ 397,41 | R\$ 3.399,29 |
| | | Total | 7.911,46 | | 5,00 | R\$ 35.762,80 | R\$ 3.001,88 | R\$ 2.234,30 | R\$ 40.998,98 | |
| 130 | Juazeiro do Norte Núcleo de Audiência de Custódia e Inquérito | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.109,82 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 313,43 | R\$ 313,43 |
| | | Banheiros e Vestiários | 40,35 | ASG COM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 8.169,52 | R\$ 16.339,04 | R\$ - | R\$ 11,40 | R\$ 16.350,44 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 41,54 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 88,61 | R\$ 11,73 | R\$ 100,34 |
| | | Total | 1.191,71 | | 2,00 | R\$ 16.339,04 | R\$ 88,61 | R\$ 336,56 | R\$ 16.764,21 | |
| 131 | Juazeiro do Norte 1º JEC - F. PARAÍSO | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 102,01 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 28,81 | R\$ 28,81 |
| | | Banheiros e Vestiários | 4,50 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 1,27 | R\$ 8.170,79 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 106,51 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 30,08 | R\$ 8.199,60 | |
| 132 | Juazeiro do Norte 2º JECC + Vara da Infância e da Juventude - U. LEÃO SAMPAIO | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 2.750,03 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 776,65 | R\$ 7.674,97 |
| | | Banheiros e Vestiários | 39,22 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 11,08 | R\$ 8.180,60 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 324,24 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 691,68 | R\$ 91,57 | R\$ 783,25 |
| | | Total | 3.113,49 | | 2,00 | R\$ 15.067,84 | R\$ 691,68 | R\$ 879,30 | R\$ 16.638,82 | |
| 133 | Juazeiro do Norte JVDM (Casa da Mulher Cearense) | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.023,55 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 289,06 | R\$ 289,06 |
| | | Banheiros e Vestiários | 36,23 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 10,23 | R\$ 8.179,75 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 1.059,78 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 299,29 | R\$ 8.468,81 | |
| 134 | Juazeiro do Norte CEJUSC - UNIJUZEIRO | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 290,83 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 82,13 | R\$ 82,13 |
| | | Banheiros e Vestiários | - | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ - | R\$ 8.169,52 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 290,83 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 82,13 | R\$ 8.251,65 | |
| 135 | Jucás | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 829,99 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 234,40 | R\$ 234,40 |
| | | Banheiros e Vestiários | 24,88 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 7,03 | R\$ 8.176,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 31,69 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 67,60 | R\$ 8,95 | R\$ 76,55 |
| | | Total | 886,56 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 67,60 | R\$ 250,38 | R\$ 8.487,50 | |
| 136 | Lavras da Mangabeira | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.104,69 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 311,98 | R\$ 311,98 |
| | | Banheiros e Vestiários | 22,80 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,44 | R\$ 8.176,96 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 180,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 383,98 | R\$ 50,83 | R\$ 434,81 |
| | | Total | 1.307,49 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 383,98 | R\$ 369,25 | R\$ 8.922,75 | |
| 137 | Limoeiro do Norte | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 3.188,84 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 6.898,32 | R\$ 13.796,64 | R\$ - | R\$ 900,57 | R\$ 14.697,21 |
| | | Banheiros e Vestiários | 43,00 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 12,14 | R\$ 8.181,66 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 350,51 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 747,72 | R\$ 98,99 | R\$ 846,71 |
| | | Total | 3.582,35 | | 3,00 | R\$ 21.966,16 | R\$ 747,72 | R\$ 1.011,70 | R\$ 23.725,58 | |
| 138 | Madalena | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 497,23 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 140,42 | R\$ 140,42 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,10 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 4,83 | R\$ 8.174,35 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 827,13 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.764,46 | R\$ 233,59 | R\$ 1.998,05 |
| | | Total | 1.341,46 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.764,46 | R\$ 378,84 | R\$ 10.312,82 | |
| 139 | Maracanaú Fórum | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 5.058,32 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 3 | R\$ 6.898,32 | R\$ 20.694,96 | R\$ - | R\$ 1.428,54 | R\$ 22.123,50 |
| | | Banheiros e Vestiários | 85,15 | ASG COM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 8.169,52 | R\$ 16.339,04 | R\$ - | R\$ 24,05 | R\$ 16.363,09 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.657,22 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 3.535,23 | R\$ 468,02 | R\$ 4.003,25 |
| | | Total | 6.800,69 | | 5,00 | R\$ 37.034,00 | R\$ 3.535,23 | R\$ 1.920,61 | R\$ 42.488,84 | |
| 140 | Maracanaú JECC | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 957,09 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 270,30 | R\$ 270,30 |
| | | Banheiros e Vestiários | 23,68 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,69 | R\$ 8.176,21 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 271,49 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 579,15 | R\$ 76,67 | R\$ 655,82 |
| | | Total | 1.252,26 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 579,15 | R\$ 353,66 | R\$ 9.102,33 | |
| 141 | Maranguape | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.332,38 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 376,28 | R\$ 376,28 |
| | | Banheiros e Vestiários | 20,40 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,76 | R\$ 8.175,28 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 804,73 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.716,68 | R\$ 227,27 | R\$ 1.943,95 |
| | | Total | 2.157,51 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.716,68 | R\$ 609,31 | R\$ 10.495,51 | |
| 142 | Marco | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 835,95 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 236,08 | R\$ 236,08 |
| | | Banheiros e Vestiários | - | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ - | R\$ 8.169,52 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 63,63 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 135,74 | R\$ 17,97 | R\$ 153,71 |
| | | Total | 899,58 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 135,74 | R\$ 254,05 | R\$ 8.559,31 | |
| 143 | Martínópolis | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.193,64 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 337,10 | R\$ 337,10 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 471,80 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.006,46 | R\$ 133,24 | R\$ 1.139,70 |
| | | Total | 1.674,27 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.006,46 | R\$ 472,83 | R\$ 9.648,81 | |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.040,07 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 293,73 | R\$ 293,73 |


| | | | | | | | | | | |
|-----|------------------|---|-----------------|-----------------------|-------------|--------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| 144 | Massapé | Banheiros e Vestiários | 37,53 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 10,60 | R\$ 8.180,12 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 597,53 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.274,67 | R\$ 168,75 | R\$ 1.443,42 |
| | | Total | 1.675,13 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.274,67 | R\$ 473,08 | R\$ 9.917,27 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.074,15 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 303,35 | R\$ 303,35 |
| 145 | Mauriti | Banheiros e Vestiários | 33,48 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 9,46 | R\$ 8.178,98 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 52,83 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 112,70 | R\$ 14,92 | R\$ 127,62 |
| | | Total | 1.160,46 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 112,70 | R\$ 327,73 | R\$ 8.609,95 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 491,10 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 138,69 | R\$ 138,69 |
| 146 | Meruoca | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 508,92 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 143,72 | R\$ 8.313,24 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.232,28 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 348,01 | R\$ 7.246,33 |
| 147 | Milagres | Banheiros e Vestiários | 49,60 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 14,01 | R\$ 8.183,53 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 167,76 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 357,87 | R\$ 47,38 | R\$ 405,25 |
| | | Total | 1.449,64 | | 2,00 | | R\$ 15.067,84 | R\$ 357,87 | R\$ 409,40 | R\$ 15.835,11 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 551,19 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 155,66 | R\$ 155,66 |
| 148 | Missão Velha | Banheiros e Vestiários | 18,28 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,16 | R\$ 8.174,68 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 652,72 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.392,40 | R\$ 184,34 | R\$ 1.576,74 |
| | | Total | 1.222,19 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.392,40 | R\$ 345,16 | R\$ 9.907,08 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 821,25 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 231,93 | R\$ 231,93 |
| 149 | Mombaça | Banheiros e Vestiários | 29,66 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 8,38 | R\$ 8.177,90 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.656,15 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 3.532,95 | R\$ 467,72 | R\$ 4.000,67 |
| | | Total | 2.507,06 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 3.532,95 | R\$ 708,03 | R\$ 12.410,50 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 494,05 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 139,53 | R\$ 139,53 |
| 150 | Monsenhor Tabosa | Banheiros e Vestiários | 17,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,04 | R\$ 8.174,56 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 483,32 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.031,03 | R\$ 136,50 | R\$ 1.167,53 |
| | | Total | 995,20 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.031,03 | R\$ 281,07 | R\$ 9.481,62 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.756,97 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 496,19 | R\$ 7.394,51 |
| 151 | Morada Nova | Banheiros e Vestiários | 42,75 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 12,07 | R\$ 8.181,59 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 1.799,72 | | 2,00 | | R\$ 15.067,84 | R\$ - | R\$ 508,26 | R\$ 15.576,10 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 485,70 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 137,17 | R\$ 137,17 |
| 152 | Moraujo | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 691,45 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.475,02 | R\$ 195,28 | R\$ 1.670,30 |
| | | Total | 1.185,98 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.475,02 | R\$ 334,94 | R\$ 9.979,48 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 491,74 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 138,87 | R\$ 138,87 |
| 153 | Morrinhos | Banheiros e Vestiários | 17,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,04 | R\$ 8.174,56 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 434,02 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 925,87 | R\$ 122,57 | R\$ 1.048,44 |
| | | Total | 943,59 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 925,87 | R\$ 266,48 | R\$ 9.361,87 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 593,97 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 167,75 | R\$ 167,75 |
| 154 | Mucambo | Banheiros e Vestiários | 17,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,04 | R\$ 8.174,56 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 747,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.593,52 | R\$ 210,96 | R\$ 1.804,48 |
| | | Total | 1.358,80 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.593,52 | R\$ 383,75 | R\$ 10.146,79 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 580,47 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 163,93 | R\$ 163,93 |
| 155 | Mulungu | Banheiros e Vestiários | 17,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,04 | R\$ 8.174,56 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 287,49 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 613,28 | R\$ 81,19 | R\$ 694,47 |
| | | Total | 885,79 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 613,28 | R\$ 250,16 | R\$ 9.032,96 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 885,73 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 250,14 | R\$ 250,14 |
| 156 | Nova Olinda | Banheiros e Vestiários | 34,30 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 9,69 | R\$ 8.179,21 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 33,28 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 70,99 | R\$ 9,40 | R\$ 80,39 |
| | | Total | 953,31 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 70,99 | R\$ 269,23 | R\$ 8.509,74 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.017,66 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 287,40 | R\$ 287,40 |
| 157 | Nova Russas | Banheiros e Vestiários | 11,28 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 3,19 | R\$ 8.172,71 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 127,85 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 272,73 | R\$ 36,11 | R\$ 308,84 |
| | | Total | 1.156,79 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 272,73 | R\$ 326,70 | R\$ 8.768,95 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 490,95 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 138,65 | R\$ 138,65 |
| 158 | Novo Oriente | Banheiros e Vestiários | 17,80 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 493,88 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.053,56 | R\$ 139,48 | R\$ 1.193,04 |
| | | Total | 1.002,63 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.053,56 | R\$ 283,16 | R\$ 9.506,24 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 837,00 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 236,38 | R\$ 236,38 |
| 159 | Orós | Banheiros e Vestiários | 17,80 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 441,97 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 942,82 | R\$ 124,82 | R\$ 1.067,64 |
| | | Total | 1.296,77 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 942,82 | R\$ 366,23 | R\$ 9.478,57 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 810,17 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 228,80 | R\$ 228,80 |
| 160 | Pacajus | Banheiros e Vestiários | 21,34 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,03 | R\$ 8.175,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 3.938,40 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 8.401,52 | R\$ 1.112,26 | R\$ 9.513,78 |
| | | Total | 4.769,91 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.401,52 | R\$ 1.347,09 | R\$ 17.918,13 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.849,62 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 522,36 | R\$ 7.420,68 |
| 161 | Pacatuba | Banheiros e Vestiários | 43,90 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 12,40 | R\$ 8.181,92 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 142,82 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 304,67 | R\$ 40,33 | R\$ 345,00 |
| | | Total | 2.036,34 | | 2,00 | | R\$ 15.067,84 | R\$ 304,67 | R\$ 575,09 | R\$ 15.947,60 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.060,84 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 299,60 | R\$ 299,60 |
| 162 | Pacoti | Banheiros e Vestiários | 13,98 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 3,95 | R\$ 8.173,47 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 364,19 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 776,90 | R\$ 102,85 | R\$ 879,75 |
| | | Total | 1.439,01 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 776,90 | R\$ 406,40 | R\$ 9.352,82 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 2.176,58 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 614,70 | R\$ 614,70 |
| 163 | Pacujá | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 461,08 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 983,59 | R\$ 130,22 | R\$ 1.113,81 |
| | | Total | 2.646,49 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 983,59 | R\$ 747,41 | R\$ 9.900,52 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 2.333,87 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 659,12 | R\$ 659,12 |
| 164 | Palhano | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 168,34 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 359,11 | R\$ 47,54 | R\$ 406,65 |
| | | Total | 2.511,04 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 359,11 | R\$ 709,15 | R\$ 9.237,78 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 485,55 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 137,13 | R\$ 137,13 |
| 165 | Palmácia | Banheiros e Vestiários | 17,80 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 795,10 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.696,13 | R\$ 224,55 | R\$ 1.920,68 |
| | | Total | 1.298,45 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.696,13 | R\$ 366,71 | R\$ 10.232,36 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 733,77 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 207,23 | R\$ 207,23 |
| 166 | Paracuru | Banheiros e Vestiários | 20,41 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,76 | R\$ 8.175,28 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 172,57 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 368,13 | R\$ 48,74 | R\$ 416,87 |
| | | Total | 926,75 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 368,13 | R\$ 261,73 | R\$ 8.799,38 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 2.216,84 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 626,07 | R\$ 626,07 |
| 167 | Paraipaba | Banheiros e Vestiários | 19,95 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,63 | R\$ 8.175,15 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 604,28 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.289,07 | R\$ 170,66 | R\$ 1.459,73 |
| | | Total | 2.841,07 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.289,07 | R\$ 802,36 | R\$ 10.260,95 |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 512,45 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 144,72 | R\$ 144,72 |
| 168 | Parambu | Banheiros e Vestiários | 17,80 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | | | |

| | | | | | | | | | | |
|-----|--|---|-----------------|-----------------------|-------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------|
| | | Total | 980,00 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 959,42 | R\$ 276,77 | R\$ 9.405,71 | |
| 169 | Paramoti | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.477,11 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 417,16 | R\$ 417,16 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 434,33 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 122,66 | R\$ 1.049,19 | |
| | | Total | 1.920,27 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 926,53 | R\$ 542,31 | R\$ 9.638,36 | |
| 170 | Pedra Branca | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 841,52 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 237,66 | R\$ 237,66 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 20,32 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 5,74 | R\$ 8.175,26 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 499,61 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.065,78 | R\$ 1.206,88 | |
| | | Total | 1.361,45 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.065,78 | R\$ 384,50 | R\$ 9.619,80 | |
| 171 | Pentecoste | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 485,59 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 137,14 | R\$ 137,14 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,80 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 617,23 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.316,69 | R\$ 1.491,00 | |
| | | Total | 1.120,62 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.316,69 | R\$ 316,48 | R\$ 9.802,69 | |
| 172 | Pereiro | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 550,95 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 155,60 | R\$ 155,60 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 9,74 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2,75 | R\$ 8.172,27 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 9,15 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 19,52 | R\$ 22,10 | |
| | | Total | 569,84 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 19,52 | R\$ 160,93 | R\$ 8.349,97 | |
| 173 | Pindoretama | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.088,73 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 307,47 | R\$ 307,47 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 22,12 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 6,25 | R\$ 8.175,77 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 76,06 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 162,25 | R\$ 183,73 | |
| | | Total | 1.186,91 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 162,25 | R\$ 335,20 | R\$ 8.666,97 | |
| 174 | Piquet Carneiro | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 7.756,76 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ 2.190,62 | R\$ 9.088,94 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 452,34 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 964,95 | R\$ 1.092,70 | |
| | | Total | 8.217,93 | | 2,00 | R\$ 15.067,84 | R\$ 964,95 | R\$ 2.320,86 | R\$ 18.353,65 | |
| 175 | Pires Ferreira | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 3.936,04 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 1.111,59 | R\$ 1.111,59 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 517,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.102,88 | R\$ 1.248,89 | |
| | | Total | 4.461,87 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.102,88 | R\$ 1.260,09 | R\$ 10.532,49 | |
| 176 | Poranga | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 469,51 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 132,60 | R\$ 132,60 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 5,04 | R\$ 8.174,56 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 991,43 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 2.114,95 | R\$ 2.799,99 | |
| | | Total | 1.478,77 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2.114,95 | R\$ 417,63 | R\$ 10.702,10 | |
| 177 | Porteiras | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 913,71 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 258,04 | R\$ 258,04 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 12,02 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 3,39 | R\$ 8.172,91 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 265,76 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 566,93 | R\$ 641,98 | |
| | | Total | 1.191,49 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 566,93 | R\$ 336,48 | R\$ 9.072,93 | |
| 178 | Potengi | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 488,03 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 137,83 | R\$ 137,83 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,80 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 124,17 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 264,88 | R\$ 299,95 | |
| | | Total | 630,00 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 264,88 | R\$ 177,93 | R\$ 8.612,33 | |
| 179 | Potiretama | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.191,92 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 336,61 | R\$ 336,61 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 184,39 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 393,35 | R\$ 445,42 | |
| | | Total | 1.385,14 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 393,35 | R\$ 391,17 | R\$ 8.954,04 | |
| 180 | Quiterianópolis | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 871,17 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 246,03 | R\$ 246,03 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 712,14 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.519,16 | R\$ 1.720,28 | |
| | | Total | 1.592,14 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.519,16 | R\$ 449,64 | R\$ 10.388,32 | |
| 181 | Quixadá Fórum | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 2.120,02 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 6.898,32 | R\$ 13.796,64 | R\$ - | R\$ 598,72 | R\$ 14.395,36 |
| | | Banheiros e Vestiários | 27,36 | ASG COM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 8.169,52 | R\$ 16.339,04 | R\$ 7,73 | R\$ 16.346,77 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 193,58 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 412,95 | R\$ 54,67 | R\$ 467,62 |
| | | Total | 2.340,96 | | 4,00 | R\$ 30.135,68 | R\$ 412,95 | R\$ 567,12 | R\$ 31.209,75 | |
| 182 | Quixadá JECC - F. UNICATÓLICA | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 407,81 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 115,17 | R\$ 115,17 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 14,62 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 4,13 | R\$ 8.173,65 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | |
| | | Total | 422,43 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 119,30 | R\$ 8.288,82 | |
| 183 | Quixadá JVDM (Casa da Mulher Cearense) | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.023,55 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 289,06 | R\$ 289,06 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 36,23 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 10,23 | R\$ 8.179,75 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 34,96 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 74,58 | R\$ 84,45 | |
| | | Total | 1.094,74 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 74,58 | R\$ 309,16 | R\$ 8.553,26 | |
| 184 | Quixelô | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 388,60 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 109,75 | R\$ 109,75 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 358,05 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 763,80 | R\$ 864,92 | |
| | | Total | 755,48 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 763,80 | R\$ 213,36 | R\$ 9.146,68 | |
| 185 | Quixeramobim | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 4.182,82 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 6.898,32 | R\$ 13.796,64 | R\$ - | R\$ 1.181,29 | R\$ 14.977,93 |
| | | Banheiros e Vestiários | 73,03 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 20,62 | R\$ 8.190,14 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 55,62 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 118,65 | R\$ 15,71 | R\$ 134,36 |
| | | Total | 4.311,47 | | 3,00 | R\$ 21.966,16 | R\$ 118,65 | R\$ 1.217,62 | R\$ 23.302,43 | |
| 186 | Quixeré | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 514,55 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 145,32 | R\$ 145,32 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,80 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 398,46 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 850,01 | R\$ 962,54 | |
| | | Total | 930,81 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 850,01 | R\$ 262,88 | R\$ 9.282,41 | |
| 187 | Redenção | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 4.182,82 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 6.898,32 | R\$ 13.796,64 | R\$ - | R\$ 1.181,29 | R\$ 14.977,93 |
| | | Banheiros e Vestiários | 73,03 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 20,62 | R\$ 8.190,14 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | |
| | | Total | 4.255,85 | | 3,00 | R\$ 21.966,16 | R\$ - | R\$ 1.201,91 | R\$ 23.168,07 | |
| 188 | Reritaba | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 519,83 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 146,81 | R\$ 146,81 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 5,04 | R\$ 8.174,56 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 450,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 959,95 | R\$ 1.087,04 | |
| | | Total | 987,66 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 959,95 | R\$ 278,94 | R\$ 9.408,41 | |
| 189 | Russas | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 2.286,36 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 6.898,32 | R\$ 13.796,64 | R\$ - | R\$ 645,70 | R\$ 14.442,34 |
| | | Banheiros e Vestiários | 91,26 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 25,77 | R\$ 8.195,29 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.311,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 2.796,67 | R\$ 3.166,91 | |
| | | Total | 3.688,62 | | 3,00 | R\$ 21.966,16 | R\$ 2.796,67 | R\$ 1.041,71 | R\$ 25.804,54 | |
| 190 | Salitre | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 511,46 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 144,44 | R\$ 144,44 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | |
| | | Total | 520,29 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 146,93 | R\$ 8.316,45 | |
| 191 | Santa Quitéria | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 2.286,36 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 6.898,32 | R\$ 13.796,64 | R\$ - | R\$ 645,70 | R\$ 14.442,34 |
| | | Banheiros e Vestiários | 91,26 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 25,77 | R\$ 8.195,29 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.609,29 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 3.432,99 | R\$ 454,49 | R\$ 3.887,48 |
| | | Total | 3.986,91 | | 3,00 | R\$ 21.966,16 | R\$ 3.432,99 | R\$ 1.125,96 | R\$ 26.521,11 | |
| 192 | Santana do Acaraú | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.938,78 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 547,54 | R\$ 547,54 | |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,80 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 | |
| | | Jardins e Áreas verdes | 380,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 810,63 | R\$ 917,95 | |
| | | Total | 2.336,58 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 810,63 | R\$ 659,89 | R\$ 9.640,04 | |

| | | | | | | | | | | |
|-----|---|---|------------------|-----------------------|-------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
| 193 | Santana do Cariri | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 651,01 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 183,85 | R\$ 183,85 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,04 | R\$ 8.174,56 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 611,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.303,40 | R\$ 172,55 | R\$ 1.475,95 |
| | | Total | 1.279,84 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.303,40 | R\$ 361,44 | R\$ 9.834,36 |
| 194 | São Benedito | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 829,35 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 234,22 | R\$ 234,22 |
| | | Banheiros e Vestiários | 19,98 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,64 | R\$ 8.175,16 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 233,86 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 498,88 | R\$ 66,05 | R\$ 564,93 |
| | | Total | 1.083,19 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 498,88 | R\$ 305,91 | R\$ 8.974,31 | |
| 195 | São Gonçalo do Amarante | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 790,18 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 223,16 | R\$ 223,16 |
| | | Banheiros e Vestiários | 28,05 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 7,92 | R\$ 8.177,44 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 547,20 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.167,30 | R\$ 154,54 | R\$ 1.321,84 |
| | | Total | 1.365,43 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.167,30 | R\$ 385,62 | R\$ 9.722,44 | |
| 196 | São João do Jaguaribe | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 408,56 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 115,38 | R\$ 115,38 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 524,10 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.118,03 | R\$ 148,01 | R\$ 1.266,04 |
| | | Total | 941,49 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.118,03 | R\$ 265,88 | R\$ 9.553,43 | |
| 197 | São Luis do Curu | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 512,47 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 144,73 | R\$ 144,73 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,80 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 379,86 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 810,33 | R\$ 107,28 | R\$ 917,61 |
| | | Total | 910,13 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 810,33 | R\$ 257,04 | R\$ 9.236,89 | |
| 198 | Senador Pompeu | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 2.354,69 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 6.898,32 | R\$ 13.796,64 | R\$ - | R\$ 665,00 | R\$ 14.461,64 |
| | | Banheiros e Vestiários | 93,90 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 26,52 | R\$ 8.196,04 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.666,80 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 3.555,67 | R\$ 470,73 | R\$ 4.026,40 |
| | | Total | 4.115,39 | | 3,00 | R\$ 21.966,16 | R\$ 3.555,67 | R\$ 1.162,25 | R\$ 26.684,08 | |
| 199 | Senador Sá | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 433,42 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 122,40 | R\$ 122,40 |
| | | Banheiros e Vestiários | 2,89 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 0,82 | R\$ 8.170,34 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 436,31 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 123,22 | R\$ 8.292,74 | |
| 200 | Sobral Fórum | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 5.265,23 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 5 | R\$ 6.898,32 | R\$ 34.491,60 | R\$ - | R\$ 1.486,97 | R\$ 35.978,57 |
| | | Banheiros e Vestiários | 89,32 | ASG COM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 8.169,52 | R\$ 16.339,04 | R\$ - | R\$ 25,23 | R\$ 16.364,27 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 4.883,66 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 10.417,98 | R\$ 1.379,21 | R\$ 11.797,19 |
| | | Total | 10.238,21 | | 7,00 | R\$ 50.830,64 | R\$ 10.417,98 | R\$ 2.891,41 | R\$ 64.140,03 | |
| 201 | Sobral Vara da Infância e da Juventude - UNINTA | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 246,65 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 69,66 | R\$ 69,66 |
| | | Banheiros e Vestiários | 16,87 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 4,76 | R\$ 8.174,28 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 263,52 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 74,42 | R\$ 8.243,94 | |
| 202 | Sobral JECC - F. LUCIANO FEIJÃO | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 579,64 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 163,70 | R\$ 163,70 |
| | | Banheiros e Vestiários | 19,23 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,43 | R\$ 8.174,95 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 598,87 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 169,13 | R\$ 8.338,65 | |
| 203 | Sobral JVDM (Casa da Mulher Cearense) | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.023,55 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 289,06 | R\$ 289,06 |
| | | Banheiros e Vestiários | 36,23 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 10,23 | R\$ 8.179,75 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 1.059,78 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 299,29 | R\$ 8.468,81 | |
| 204 | Solonópole | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 707,46 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 199,80 | R\$ 199,80 |
| | | Banheiros e Vestiários | 15,16 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 4,28 | R\$ 8.173,80 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 48,27 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 102,97 | R\$ 13,63 | R\$ 116,60 |
| | | Total | 770,89 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 102,97 | R\$ 217,71 | R\$ 8.490,20 | |
| 205 | Tabuleiro do Norte | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 3.087,47 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 6.898,32 | R\$ 13.796,64 | R\$ - | R\$ 871,94 | R\$ 14.668,58 |
| | | Banheiros e Vestiários | 80,35 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 22,69 | R\$ 8.192,21 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 239,25 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 510,38 | R\$ 67,57 | R\$ 577,95 |
| | | Total | 3.407,07 | | 3,00 | R\$ 21.966,16 | R\$ 510,38 | R\$ 962,20 | R\$ 23.438,74 | |
| 206 | Tamboril | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 490,25 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 138,45 | R\$ 138,45 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,80 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 859,29 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.833,06 | R\$ 242,68 | R\$ 2.075,74 |
| | | Total | 1.367,34 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.833,06 | R\$ 386,16 | R\$ 10.388,74 | |
| 207 | Tarrafas | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 651,14 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 183,89 | R\$ 183,89 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 254,99 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 543,95 | R\$ 72,01 | R\$ 615,96 |
| | | Total | 914,96 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 543,95 | R\$ 258,39 | R\$ 8.971,86 | |
| 208 | Tauá | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.930,41 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 6.898,32 | R\$ 13.796,64 | R\$ - | R\$ 545,17 | R\$ 14.341,81 |
| | | Banheiros e Vestiários | 58,13 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 16,42 | R\$ 8.185,94 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 229,52 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 489,62 | R\$ 64,82 | R\$ 554,44 |
| | | Total | 2.218,06 | | 3,00 | R\$ 21.966,16 | R\$ 489,62 | R\$ 626,41 | R\$ 23.082,19 | |
| 209 | Tejuçoca | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 518,96 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 146,56 | R\$ 146,56 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 253,44 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 540,65 | R\$ 71,57 | R\$ 612,22 |
| | | Total | 781,23 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 540,65 | R\$ 220,62 | R\$ 8.930,79 | |
| 210 | Tiangú Fórum | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 2.138,50 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 603,94 | R\$ 7.502,26 |
| | | Banheiros e Vestiários | 78,28 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 22,11 | R\$ 8.191,63 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.622,22 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 3.460,57 | R\$ 458,14 | R\$ 3.918,71 |
| | | Total | 3.839,00 | | 2,00 | R\$ 15.067,84 | R\$ 3.460,57 | R\$ 1.084,19 | R\$ 19.612,60 | |
| 211 | Tiangú JECC - F. VIASAPIENS | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 608,42 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 171,83 | R\$ 171,83 |
| | | Banheiros e Vestiários | 14,69 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 4,15 | R\$ 8.173,67 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 623,11 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 175,98 | R\$ 8.345,50 | |
| 212 | Trairi | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 592,59 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 167,36 | R\$ 167,36 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,76 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,02 | R\$ 8.174,54 |
| | | Jardins e Áreas verdes | - | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | Total | 610,35 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 172,38 | R\$ 8.341,90 | |
| 213 | Tururu | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 453,64 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 128,11 | R\$ 128,11 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 267,35 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 570,32 | R\$ 75,50 | R\$ 645,82 |
| | | Total | 729,82 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 570,32 | R\$ 206,10 | R\$ 8.945,94 | |
| 214 | Ubajara | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 632,94 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 178,75 | R\$ 178,75 |
| | | Banheiros e Vestiários | 10,58 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,99 | R\$ 8.172,51 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 14,88 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 31,74 | R\$ 4,20 | R\$ 35,94 |
| | | Total | 658,40 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 31,74 | R\$ 185,94 | R\$ 8.387,20 | |
| 215 | Umari | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 430,20 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 121,49 | R\$ 121,49 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 602,00 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.284,21 | R\$ 170,01 | R\$ 1.454,22 |
| | | Total | 1.041,03 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.284,21 | R\$ 293,99 | R\$ 9.747,72 | |
| 216 | Umirim | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 491,65 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 138,85 | R\$ 138,85 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,80 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 445,84 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 951,08 | R\$ 125,91 | R\$ 1.076,99 |
| | | Total | 955,29 | | 1,00 | R\$ 8.169,52 | R\$ 951,08 | R\$ 269,79 | R\$ 9.390,39 | |
| | | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.601,39 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 452,25 | R\$ 7.350,57 |

| | | | | | | | | | | |
|---|-----------------|---|----------------------------|-----------------------|---------------|--------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 217 | Uruburetama | Banheiros e Vestiários | 33,92 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 9,58 | R\$ 8.179,10 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 701,75 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.497,00 | R\$ 198,18 | R\$ 1.695,18 |
| | | Total | 2.337,06 | | 2,00 | | R\$ 15.067,84 | R\$ 1.497,00 | R\$ 660,01 | R\$ 17.224,85 |
| 218 | Uruoca | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 491,70 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 138,86 | R\$ 138,86 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,80 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 375,63 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 801,31 | R\$ 106,08 | R\$ 907,39 |
| | | Total | 885,13 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 801,31 | R\$ 249,97 | R\$ 9.220,80 |
| 219 | Varjota | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 405,89 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 114,63 | R\$ 114,63 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 789,55 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.684,29 | R\$ 222,98 | R\$ 1.907,27 |
| | | Total | 1.204,27 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.684,29 | R\$ 340,10 | R\$ 10.193,91 |
| 220 | Várzea Alegre | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 828,46 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 233,97 | R\$ 233,97 |
| | | Banheiros e Vestiários | 19,96 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,64 | R\$ 8.175,16 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 371,97 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 793,50 | R\$ 105,05 | R\$ 898,55 |
| | | Total | 1.220,39 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 793,50 | R\$ 344,66 | R\$ 9.307,68 |
| 221 | Viçosa do Ceará | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 643,12 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 181,63 | R\$ 181,63 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,70 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,00 | R\$ 8.174,52 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.890,83 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 4.033,58 | R\$ 534,00 | R\$ 4.567,58 |
| | | Total | 2.551,65 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 4.033,58 | R\$ 720,63 | R\$ 12.923,73 |
| 222 | Barbalha | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 2.194,07 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 6.898,32 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ 619,64 | R\$ 7.517,96 |
| | | Banheiros e Vestiários | 22,64 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 6,39 | R\$ 8.175,91 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 839,66 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.791,19 | R\$ 237,13 | R\$ 2.028,32 |
| | | Total | 3.056,37 | | 2,00 | | R\$ 15.067,84 | R\$ 1.791,19 | R\$ 863,16 | R\$ 17.722,19 |
| 223 | Chorozinho | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 963,49 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 272,10 | R\$ 272,10 |
| | | Banheiros e Vestiários | 18,53 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,23 | R\$ 8.174,75 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 690,45 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.472,89 | R\$ 194,99 | R\$ 1.667,88 |
| | | Total | 1.672,47 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.472,89 | R\$ 472,32 | R\$ 10.114,73 |
| 224 | Coreaú | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 456,62 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 128,96 | R\$ 128,96 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 308,39 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 657,87 | R\$ 87,09 | R\$ 744,96 |
| | | Total | 782,83 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 657,87 | R\$ 221,08 | R\$ 9.048,47 |
| 225 | Croatá | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 427,22 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 120,65 | R\$ 120,65 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 609,22 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.299,61 | R\$ 172,05 | R\$ 1.471,66 |
| | | Total | 1.045,27 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.299,61 | R\$ 295,19 | R\$ 9.764,32 |
| 226 | Ibiapina | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.105,11 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 312,10 | R\$ 312,10 |
| | | Banheiros e Vestiários | 7,80 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,20 | R\$ 8.171,72 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 18,47 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 39,40 | R\$ 5,22 | R\$ 44,62 |
| | | Total | 1.131,38 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 39,40 | R\$ 319,52 | R\$ 8.528,44 |
| 227 | Jaguaribe | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 823,69 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 232,62 | R\$ 232,62 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,37 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 4,91 | R\$ 8.174,43 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 891,66 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.902,12 | R\$ 251,82 | R\$ 2.153,94 |
| | | Total | 1.732,72 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.902,12 | R\$ 489,35 | R\$ 10.560,99 |
| 228 | Milhã | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 425,58 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 120,19 | R\$ 120,19 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 515,76 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.100,24 | R\$ 145,66 | R\$ 1.245,90 |
| | | Total | 950,17 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.100,24 | R\$ 268,34 | R\$ 9.538,10 |
| 229 | Miraima | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 416,58 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 117,65 | R\$ 117,65 |
| | | Banheiros e Vestiários | 8,83 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 2,49 | R\$ 8.172,01 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 713,36 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 1.521,76 | R\$ 201,46 | R\$ 1.723,22 |
| | | Total | 1.138,77 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 1.521,76 | R\$ 321,60 | R\$ 10.012,88 |
| 230 | Ocara | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 1.056,14 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 298,27 | R\$ 298,27 |
| | | Banheiros e Vestiários | 20,43 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,77 | R\$ 8.175,29 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 1.326,86 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 2.830,50 | R\$ 374,72 | R\$ 3.205,22 |
| | | Total | 2.403,43 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 2.830,50 | R\$ 678,76 | R\$ 11.678,78 |
| 231 | Saboeiro | Áreas Internas (sem banheiros) e áreas externas | 548,22 | ASG SEM INSALUBRIDADE | 0 | R\$ 6.898,32 | R\$ - | R\$ - | R\$ 154,82 | R\$ 154,82 |
| | | Banheiros e Vestiários | 17,82 | ASG COM INSALUBRIDADE | 1 | R\$ 8.169,52 | R\$ 8.169,52 | R\$ - | R\$ 5,03 | R\$ 8.174,55 |
| | | Jardins e Áreas verdes | 227,42 | JARDINEIRO | 0 | R\$ 5.675,26 | R\$ - | R\$ 485,14 | R\$ 64,23 | R\$ 549,37 |
| | | Total | 793,46 | | 1,00 | | R\$ 8.169,52 | R\$ 485,14 | R\$ 224,08 | R\$ 8.878,74 |
| TOTAL ÁREAS VERDES (m²) | | 130.359,84 | TOTAL GLOBAL MENSAL | | 468,00 | R\$ - | R\$ 3.589.434,56 | R\$ 278.087,82 | R\$ 151.071,16 | R\$ 4.018.593,52 |
| TOTAL GERAL ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS (m²) | | 534.928,92 | | | | | | | | |

ANEXO X TR - CUSTO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA DE LIMPEZA DE ESQUADRIAS E FACHADAS COM E SEM BRISE - COM RISCO

|  | Esquadria/Fachada - Face Externa - Com Risco | Esquadria/Fachada - Face Externa - Com Brise - Com Risco | TOTAL ESQUADRIAS | Valor Unitário Posto Mês | Valor estimado Insumos e materiais limpeza e conservação Fachadas (1) | Valor estimado Equipamentos limpeza e Conservação fachadas (2) | Custo Suporte - Encarregado/Coordenação/Supervisão | TOTAL DO CUSTO M² | CUSTO TOTAL |
|---|--|--|------------------|--------------------------|---|--|--|-------------------|--------------|
| | 14 | 15 | | R\$ 8.392,85 | | | | | |
| | 160 | 160 | | R\$ 6.898,32 | R\$ 1.500,04 | R\$ 33,98 | 4 | | |
| | m²/dia | m²/dia | | | | | Métrica | | |
| Total áreas de esquadrias/ fachadas c/ risco (m²) | 3.296,08 | 4.413,39 | 7.709,47 | R\$ 0,30 | R\$ 0,19 | R\$ 0,004 | R\$ 0,09 | R\$ 0,58 | R\$ 4.471,49 |

(1) Para fins de precificação referencial dos insumos da limpeza de fachada com risco, considerou-se o custo com material e insumos da pesquisa de preços, reduzindo-se a participação média do custo dos produtos de higiene, estimado em 30%, conforme demonstram pesquisas de mercado.

(2) Para fins de precificação referencial dos equipamentos da limpeza de fachada, considerou-se o dobro do % médio da pesquisa de preços relativo aos equipamentos.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valor Unitário Posto Mês: Custo com mão de obra para realização do serviço de limpeza de esquadrias e fachadas. Decorre da alocação do custo unitário do posto sobre o total da área de esquadrias/fachadas e a produtividade efetiva do serviço (160 m²/dia e 1.132,6 horas trabalhadas no semestre), conforme métricas de produtividade adotadas pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

Valor estimado Insumos e materiais limpeza e conservação Fachadas: Custo com insumos e material de limpeza para realização do serviço de limpeza de esquadrias e fachadas. Considerou-se 70% dos custos estimados com insumos e materiais de limpeza dividido pela área total a ser limpa.

Valor estimado Equipamentos limpeza e Conservação fachadas: Custo com ferramentas e equipamentos para realização do serviço de limpeza de esquadrias e fachadas. Considerou-se o dobro dos custos estimados com ferramentas e equipamentos de limpeza dividido pela área total a ser limpa.

Custo Suporte - Encarregado/Coordenação/Supervisão: Custo com a supervisão/coordenação para realização do serviço de limpeza de esquadrias e fachadas. Decorre da alocação do custo unitário do posto de encarregado sobre a produtividade efetiva do serviço (160 m²/dia e 1.132,6 horas trabalhadas no semestre) e considerando um encarregado para cada quatro serventes, conforme métricas de produtividade adotadas pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017.


Total do Custo do m²: Custo de limpeza do m² de esquadrias e fachadas envidraçadas. O valor incorpora as parcelas de mão de obra, insumos e materiais de limpeza, equipamentos e o custo com suporte/supervisão.

Custo Total: Custo máximo total do serviços, considerando o custo de limpeza do metro quadrado pela metragem total de esquadrias/fachadas envidraçadas.

METRAGENS ESPECÍFICAS DE ESQUADRIAS E FACHADAS POR LOCALIDADE

| SEQ. | Imóvel mantido | Pavimento | Esquadria/Fachada - Face Externa - Com Risco | Esquadria/Fachada - Face Externa - Com Brise - Com Risco | TOTAL ESQUADRIAS |
|--------------------------|--|------------------|--|--|------------------|
| 1 | Fortaleza - Fórum CLOVIS BEVILÁQUA | Térreo e andares | 0,00 | 3908,56 | |
| | | Total | 0,00 | 3908,56 | 3908,56 |
| 2 | Fortaleza - FORUM DAS TURMAS RECURSAIS (FTR) | Térreo e andares | 96,44 | 0,00 | 96,44 |
| | | Total | 96,44 | 0,00 | 96,44 |
| 3 | Fortaleza - ESMEC | Térreo e andares | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | Total | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Fortaleza - JVDM | Térreo e andares | 36,73 | 0,00 | 36,73 |
| | | Total | 36,73 | 0,00 | 36,73 |
| 5 | Fortaleza - Corregedoria Geral da Justiça | Térreo e andares | 185,46 | 0,00 | 185,46 |
| | | Total | 185,46 | 0,00 | 185,46 |
| 6 | Fortaleza - Sede Administrativa | Térreo e andares | 18,81 | 384,99 | 403,80 |
| | | Total | 18,81 | 384,99 | 403,80 |
| 7 | Fortaleza - Sede Judiciária | Térreo e andares | 296,98 | 0,00 | 296,98 |
| | | Total | 296,98 | 0,00 | 296,98 |
| 8 | Bela Cruz | Térreo e andares | 32,70 | 0,00 | 32,70 |
| | | Total | 32,70 | 0,00 | 32,70 |
| 9 | Caucaia Fórum | Térreo e andares | 389,00 | 0,00 | 389,00 |
| | | Total | 389,00 | 0,00 | 389,00 |
| 10 | Crato Fórum | Térreo e andares | 126,55 | 0,00 | 126,55 |
| | | Total | 126,55 | 0,00 | 126,55 |
| 11 | Cruz | Térreo e andares | 126,55 | 0,00 | 126,55 |
| | | Total | 126,55 | 0,00 | 126,55 |
| 12 | Itapajé | Térreo e andares | 255,86 | 0,00 | 255,86 |
| | | Total | 255,86 | 0,00 | 255,86 |
| 13 | Juazeiro do Norte JVDM (Casa da Mulher Cearense) | Térreo e andares | 0,96 | 0,00 | 0,96 |
| | | Total | 0,96 | 0,00 | 0,96 |
| 14 | Nova Olinda | Térreo e andares | 9,60 | 59,92 | 69,52 |
| | | Total | 9,60 | 59,92 | 69,52 |
| 15 | Nova Russas | Térreo e andares | 9,60 | 59,92 | 69,52 |
| | | Total | 9,60 | 59,92 | 69,52 |
| 16 | Quixadá JVDM (Casa da Mulher Cearense) | Térreo e andares | 0,96 | 0,00 | 0,96 |
| | | Total | 0,96 | 0,00 | 0,96 |
| 17 | Russas | Térreo e andares | 255,86 | 0,00 | 255,86 |
| | | Total | 255,86 | 0,00 | 255,86 |
| 18 | Santa Quitéria | Térreo e andares | 255,86 | 0,00 | 255,86 |
| | | Total | 255,86 | 0,00 | 255,86 |
| 19 | São João do Jaguaribe | Térreo e andares | 30,20 | 0,00 | 30,20 |
| | | Total | 30,20 | 0,00 | 30,20 |
| 20 | Sobral Fórum | Térreo e andares | 389,00 | 0,00 | 389,00 |
| | | Total | 389,00 | 0,00 | 389,00 |
| 21 | Sobral JVDM (Casa da Mulher Cearense) | Térreo e andares | 0,96 | 0,00 | 0,96 |
| | | Total | 0,96 | 0,00 | 0,96 |
| 22 | Solonópole | Térreo e andares | 389,00 | 0,00 | 389,00 |
| | | Total | 389,00 | 0,00 | 389,00 |
| 23 | Tabuleiro do Norte | Térreo e andares | 389,00 | 0,00 | 389,00 |
| | | Total | 389,00 | 0,00 | 389,00 |
| TOTALIZAÇÃO GERAL | | | 3.296,08 | 4.413,39 | 7.709,47 |

ANEXO IX TR - DEMONSTRATIVO REFERENCIAL PARA O CUSTO COM TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE - DIÁRIAS

|  | Valor Unitário da Diária (R\$) | | Valor dos encargos sobre o faturamento de diárias (R\$) | Valor da Diária + Encargos (R\$) | Quantidade de Equipes Volantes | Quantidade de integrantes por equipe volante | Quantidade média de dias de serviço | Quantidade média de diárias por serviço | Quantidade de diárias por equipe volante | Quantidade de diárias por mês | Quantidade de diárias por ano | Custo mensal com diárias (R\$) | Custo anual com diárias (R\$) | |
|--|--------------------------------|--------|---|----------------------------------|--------------------------------|--|-------------------------------------|---|--|-------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|----------------|
| | R\$ | | R\$ | R\$ | | | | | | | | R\$ | R\$ | |
| Custo com trabalho realizado fora da sede - Diária | R\$ | 116,78 | 8,65% | R\$ | 126,88 | 2,00 | 4,00 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 160,00 | 1920,00 | R\$ 20.300,80 | R\$ 243.609,60 |

(1) Os valores acima mencionados são meramente indicativos para dotação orçamentária, podendo variar em decorrência da proposta de preço apresentada pela empresa licitante, com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

(2) As despesas com transporte e locomoção dos funcionários da Contratada para realizarem os serviços fora da sede do Poder Judiciário correrão por conta do CONTRATANTE.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valor Unitário da Diária: Valor previsto na CE000086/2025, Cláusula 13ª.

Valor dos encargos sobre o faturamento de diárias: Percentual de encargos fiscais sobre o valor unitário da diária. A licitante deverá indicar o percentual conforme seu enquadramento tributário.

Valor da Diária e Encargos: Soma do valor unitário da diária e encargos incidentes.

Quantidade de Equipes Volantes: Estimativa da quantidade de equipes volantes destinadas para realização de serviços sob demanda de limpeza e jardinagem.

Quantidade de Integrantes por equipe volante: Estimativa da quantidade de empregados por equipe volante

Quantidade média de dias de serviço: Estimativa da quantidade média de dias para realização dos serviços sob demanda de limpeza e jardinagem.

Quantidade média de diárias por serviço: Estimativa da quantidade média de diárias, por empregado, necessárias para realização dos serviços sob demanda de limpeza e jardinagem.

Quantidade de diárias por equipe volante: Estimativa da quantidade média de diárias, por equipe volante, necessárias para realização dos serviços sob demanda de limpeza e jardinagem. (QTD. MÉDIA DE DIÁRIAS POR SERVIÇO x QUANTIDADE DE INTEGRANTES POR EQUIPE VOLANTE).

Quantidade de diárias por mês: Quantidade de diárias mensais, considerando a manutenção de duas equipes volantes e 04 (quatro) semanas no mês (QTD. DE EQUIPES VOLANTES x QTD MÉDIA DE DIÁRIAS POR EQUIPE VOLTANTE x 4 SEMANAS).

Quantidade de diárias por ano: Quantidade de diárias anuais (QTD DE DIÁRIAS POR MÊS x 12).

Custo mensal com diárias (R\$): Estimativa do custo mensal com trabalho realizado fora da sede - Diárias (VALOR DA DIÁRIA E ENCARGOS x QTD. DE DIÁRIAS POR MÊS).

Custo anual com diárias (R\$): Estimativa do custo anual com trabalho realizado fora da sede - Diárias (CUSTO MENSAL COM DIÁRIAS x 12)

ANEXO III TR - ESTIMATIVA DE POSTOS DE TRABALHO POR TIPOLOGIA E METRAGEM DOS IMÓVEIS MANUTIDOS PELO TJCE - Área (m²)



| Nº | Imóvel mantido | Tipo | Pavimento | PROFUNDIDADE REFERENCIAL PARA ENCARGADOS | | | | | | | | | | | | | 13 | 14 | 15 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|----------------|------|-----------|--|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|
| | | | | PROFUNDIDADE REFERENCIAL PARA POSTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | 1000 | 1500 | 2000 | 2500 | 3000 | 3500 | 4000 | 4500 | 5000 | 5500 | 6000 | 6500 | 7000 | 7500 | 8000 | 8500 | 9000 | 9500 | 10000 | 10500 | 11000 | 11500 | 12000 | 12500 | 13000 | 13500 | 14000 | 14500 | 15000 | 15500 | 16000 | 16500 | 17000 | 17500 | 18000 | 18500 | 19000 | 19500 | 20000 | 20500 | 21000 | 21500 | 22000 | 22500 | 23000 | 23500 | 24000 | 24500 | 25000 | 25500 | 26000 | 26500 | 27000 | 27500 | 28000 | 28500 | 29000 | 29500 | 30000 | 30500 | 31000 | 31500 | 32000 | 32500 | 33000 | 33500 | 34000 | 34500 | 35000 | 35500 | 36000 | 36500 | 37000 | 37500 | 38000 | 38500 | 39000 | 39500 | 40000 | 40500 | 41000 | 41500 | 42000 | 42500 | 43000 | 43500 | 44000 | 44500 | 45000 | 45500 | 46000 | 46500 | 47000 | 47500 | 48000 | 48500 | 49000 | 49500 | 50000 | 50500 | 51000 | 51500 | 52000 | 52500 | 53000 | 53500 | 54000 | 54500 | 55000 | 55500 | 56000 | 56500 | 57000 | 57500 | 58000 | 58500 | 59000 | 59500 | 60000 | 60500 | 61000 | 61500 | 62000 | 62500 | 63000 | 63500 | 64000 | 64500 | 65000 | 65500 | 66000 | 66500 | 67000 | 67500 | 68000 | 68500 | 69000 | 69500 | 70000 | 70500 | 71000 | 71500 | 72000 | 72500 | 73000 | 73500 | 74000 | 74500 | 75000 | 75500 | 76000 | 76500 | 77000 | 77500 | 78000 | 78500 | 79000 | 79500 | 80000 | 80500 | 81000 | 81500 | 82000 | 82500 | 83000 | 83500 | 84000 | 84500 | 85000 | 85500 | 86000 | 86500 | 87000 | 87500 | 88000 | 88500 | 89000 | 89500 | 90000 | 90500 | 91000 | 91500 | 92000 | 92500 | 93000 | 93500 | 94000 | 94500 | 95000 | 95500 | 96000 | 96500 | 97000 | 97500 | 98000 | 98500 | 99000 | 99500 | 100000 |

| ESTIMATIVA DE POSTOS | | | Somma (Área/Prod. ASS) | (nº 5) | Somma (Área/Prod. ASS) | (nº 13) | Somma (Área/Prod. Jardineiro) | 20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------------|--|------------------------|--------|------------------------|---------|-------------------------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|
| PROFUNDIDADE REFERENCIAL PARA ENCARGADOS | PROFUNDIDADE REFERENCIAL PARA POSTOS | PROFUNDIDADE REFERENCIAL PARA ENCARGADOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | 2 | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | 60 | 61 | 62 | 63 | 64 | 65 | 66 | 67 | 68 | 69 | 70 | 71 | 72 | 73 | 74 | 75 | 76 | 77 | 78 | 79 | 80 | 81 | 82 | 83 | 84 | 85 | 86 | 87 | 88 | 89 | 90 | 91 | 92 | 93 | 94 | 95 | 96 | 97 | 98 | 99 | 100 |

ANEXO III TR - ESTIMATIVA DE POSTOS DE TRABALHO POR TIPOLOGIA E METRAGEM DOS IMÓVEIS MANUTENIDOS PELO TJCE - Área (m²)



| Nº | Imóvel mantido | Tipo | Pavimento | PRODUTIVIDADE REFERENCIAL PARA ENCARGADOS | | | | | | | | | | | | 13 | 14 | 15 | | |
|-----|--|-----------|------------------|---|--------|-------|--------|-------|------|------|----------|-------|-------|------|----------|----------|----------|----------|--------|-------|
| | | | | REFERENCIAL PARA POSTOS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | 1000 | 1500 | 2000 | 2500 | 3000 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | | | | 11 | 12 |
| 144 | Manoel | Sede | Térreo e andares | 484,32 | 114,69 | 54,19 | 99,37 | 17,53 | 0,00 | 0,00 | 245,46 | 29,64 | 12,20 | 0,00 | 1.077,00 | 597,53 | 1.675,33 | 0,00 | 0,00 | |
| 145 | Manoel | Sede | Térreo e andares | 684,65 | 78,50 | 54,19 | 22,75 | 12,68 | 0,00 | 0,00 | 170,70 | 32,75 | 32,75 | 0,00 | 0,00 | 1.107,00 | 52,00 | 1.160,66 | 0,00 | 0,00 |
| 146 | Messias | Sede | Térreo e andares | 280,89 | 60,46 | 9,15 | 15,95 | 17,82 | 0,00 | 0,00 | 15,25 | 32,70 | 32,70 | 0,00 | 0,00 | 508,92 | 6,00 | 508,92 | 0,00 | 0,00 |
| 147 | Milagres | Sede | Térreo e andares | 841,28 | 118,25 | 25,34 | 35,79 | 49,60 | 0,00 | 0,00 | 110,60 | 50,51 | 50,51 | 0,00 | 0,00 | 1.281,88 | 167,76 | 1.449,64 | 0,00 | 0,00 |
| 148 | Miranda Velha | Sede | Térreo e andares | 295,00 | 61,08 | 15,32 | 21,20 | 18,28 | 0,00 | 0,00 | 40,09 | 32,74 | 32,74 | 0,00 | 0,00 | 565,47 | 652,72 | 1.228,29 | 0,00 | 0,00 |
| 149 | Mombaba | Sede | Térreo e andares | 231,07 | 191,69 | 72,01 | 19,08 | 29,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 86,64 | 39,76 | 0,00 | 0,00 | 951,51 | 1056,15 | 2.007,66 | 0,00 | 0,00 |
| 150 | Montessor Tabosa | Sede | Térreo e andares | 405,59 | 90,43 | 9,15 | 15,95 | 17,81 | 0,00 | 0,00 | 16,71 | 32,70 | 32,70 | 0,00 | 0,00 | 511,88 | 483,22 | 995,20 | 0,00 | 0,00 |
| 151 | Mônica Nene | Sede | Térreo e andares | 510,34 | 228,27 | 1,20 | 108,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 429,38 | 14,61 | 14,61 | 0,00 | 0,00 | 2.799,72 | 0,00 | 1.799,72 | 0,00 | 0,00 |
| 152 | Morajón | Vinculada | Térreo e andares | 199,13 | 41,92 | 4,88 | 80,31 | 8,83 | 0,00 | 0,00 | 99,06 | 30,20 | 30,20 | 0,00 | 0,00 | 494,53 | 694,45 | 1.188,98 | 0,00 | 0,04 |
| 153 | Mourinhos | Sede | Térreo e andares | 283,37 | 60,46 | 9,15 | 15,95 | 17,81 | 0,00 | 0,00 | 13,41 | 32,70 | 32,70 | 0,00 | 0,00 | 509,57 | 434,02 | 943,59 | 0,00 | 0,00 |
| 154 | Mucambo | Sede | Térreo e andares | 363,21 | 60,46 | 29,44 | 25,20 | 17,83 | 0,00 | 0,00 | 50,26 | 32,70 | 32,70 | 0,00 | 0,00 | 611,80 | 747,00 | 1.358,80 | 0,00 | 0,00 |
| 155 | Mulungu | Sede | Térreo e andares | 533,80 | 60,46 | 19,95 | 25,20 | 17,83 | 0,00 | 0,00 | 55,66 | 32,70 | 32,70 | 0,00 | 0,00 | 598,30 | 287,49 | 885,79 | 0,00 | 0,00 |
| 156 | Novo Odeão | Sede | Térreo e andares | 153,94 | 264,29 | 20,63 | 80,37 | 34,20 | 0,00 | 0,00 | 354,28 | 11,19 | 47,61 | 0,00 | 0,00 | 920,39 | 33,28 | 953,67 | 5,60 | 59,63 |
| 157 | Nova Russas | Sede | Térreo e andares | 571,80 | 73,84 | 8,62 | 115,00 | 11,28 | 0,00 | 0,00 | 181,80 | 32,30 | 32,30 | 0,00 | 0,00 | 1.028,94 | 327,83 | 1.356,77 | 5,60 | 59,63 |
| 158 | Novo Oriente | Sede | Térreo e andares | 280,29 | 60,46 | 9,15 | 15,95 | 17,80 | 0,00 | 0,00 | 15,70 | 32,70 | 32,70 | 0,00 | 0,00 | 508,75 | 493,88 | 1.002,63 | 0,00 | 0,04 |
| 159 | Orós | Sede | Térreo e andares | 280,30 | 60,50 | 9,15 | 15,95 | 17,80 | 0,00 | 0,00 | 401,70 | 32,70 | 32,70 | 0,00 | 0,00 | 854,80 | 441,97 | 1.296,77 | 0,00 | 0,00 |
| 160 | Pacajás | Sede | Térreo e andares | 649,07 | 58,18 | 66,59 | 54,82 | 21,34 | 0,00 | 0,00 | 66,59 | 52,26 | 52,26 | 0,00 | 0,00 | 831,11 | 938,40 | 1.769,51 | 0,00 | 0,00 |
| 161 | Pacotiaba | Sede | Térreo e andares | 572,28 | 168,36 | 42,64 | 25,20 | 16,20 | 0,00 | 0,00 | 101,00 | 37,42 | 17,42 | 0,00 | 0,00 | 1.193,52 | 142,20 | 2.036,24 | 0,00 | 0,00 |
| 162 | Pacotiaba | Sede | Térreo e andares | 280,30 | 280,30 | 60,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 32,70 | 32,70 | 0,00 | 0,00 | 2.200,00 | 600,00 | 2.800,00 | 0,00 | 0,00 |
| 163 | Paiçós | Vinculada | Térreo e andares | 199,13 | 41,92 | 4,88 | 80,31 | 8,83 | 0,00 | 0,00 | 178,94 | 30,20 | 30,20 | 0,00 | 0,00 | 2.135,41 | 461,08 | 2.646,49 | 0,00 | 0,04 |
| 164 | Palhano | Vinculada | Térreo e andares | 199,13 | 41,92 | 4,88 | 80,31 | 8,83 | 0,00 | 0,00 | 194,21 | 30,20 | 30,20 | 0,00 | 0,00 | 2.342,70 | 164,34 | 2.511,04 | 0,00 | 0,00 |
| 165 | Palmácia | Vinculada | Térreo e andares | 280,30 | 60,50 | 9,15 | 15,95 | 17,80 | 0,00 | 0,00 | 50,25 | 32,70 | 32,70 | 0,00 | 0,00 | 503,35 | 795,10 | 1.298,45 | 0,00 | 0,00 |
| 166 | Pacotiaba | Sede | Térreo e andares | 405,59 | 90,43 | 37,94 | 28,12 | 20,41 | 0,00 | 0,00 | 78,71 | 45,50 | 45,50 | 0,00 | 0,00 | 754,78 | 172,57 | 927,35 | 0,00 | 0,00 |
| 167 | Panguatã | Vinculada | Térreo e andares | 199,13 | 41,92 | 4,88 | 80,31 | 8,83 | 0,00 | 0,00 | 199,29 | 32,70 | 32,70 | 0,00 | 0,00 | 2.200,00 | 600,00 | 2.800,00 | 0,00 | 0,00 |
| 168 | Parambi | Sede | Térreo e andares | 280,72 | 60,46 | 35,62 | 15,95 | 17,80 | 0,00 | 0,00 | 16,30 | 32,70 | 32,70 | 0,00 | 0,00 | 530,25 | 449,73 | 980,00 | 0,00 | 0,00 |
| 169 | Paranamoti | Vinculada | Térreo e andares | 199,13 | 41,92 | 4,88 | 80,31 | 8,83 | 0,00 | 0,00 | 1.090,47 | 30,20 | 30,20 | 0,00 | 0,00 | 1.483,94 | 434,33 | 1.920,27 | 0,00 | 0,00 |
| 170 | Pedra Branca | Sede | Térreo e andares | 382,80 | 60,50 | 21,06 | 11,89 | 20,12 | 0,00 | 0,00 | 116,07 | 32,70 | 32,70 | 0,00 | 0,00 | 861,84 | 499,61 | 1.361,45 | 0,00 | 0,00 |
| 171 | Pentecoste | Sede | Térreo e andares | 280,29 | 60,50 | 9,15 | 15,95 | 17,80 | 0,00 | 0,00 | 50,30 | 32,70 | 32,70 | 0,00 | 0,00 | 503,39 | 617,23 | 1.120,62 | 0,00 | 0,00 |
| 172 | Pereira | Sede | Térreo e andares | 226,18 | 44,00 | 21,07 | 42,21 | 9,76 | 0,00 | 0,00 | 30,20 | 21,81 | 21,81 | 0,00 | 0,00 | 560,09 | 9,11 | 569,18 | 0,00 | 0,00 |
| 173 | Provetemas | Sede | Térreo e andares | 404,44 | 63,21 | 23,51 | 100,43 | 22,12 | 0,00 | 0,00 | 440,50 | 22,12 | 22,12 | 0,00 | 0,00 | 1.130,85 | 76,04 | 1.206,89 | 0,00 | 0,00 |
| 174 | Piquet Carneiro | Sede | Térreo e andares | 199,13 | 41,92 | 4,88 | 80,31 | 8,83 | 0,00 | 0,00 | 770,12 | 30,20 | 30,20 | 0,00 | 0,00 | 7.705,59 | 453,34 | 8.217,93 | 0,00 | 0,00 |
| 175 | Pires Ferreira | Vinculada | Térreo e andares | 199,13 | 41,92 | 4,88 | 80,31 | 8,83 | 0,00 | 0,00 | 154,60 | 30,20 | 30,20 | 0,00 | 0,00 | 3.844,87 | 517,00 | 4.461,87 | 0,00 | 0,00 |
| 176 | Poranga | Vinculada | Térreo e andares | 244,21 | 60,50 | 9,15 | 15,95 | 17,83 | 0,00 | 0,00 | 50,30 | 32,70 | 32,70 | 0,00 | 0,00 | 487,34 | 93,43 | 1.478,77 | 0,00 | 0,00 |
| 177 | Portões | Sede | Térreo e andares | 226,36 | 34,30 | 19,23 | 22,09 | 12,02 | 0,00 | 0,00 | 38,00 | 50,51 | 50,51 | 0,00 | 0,00 | 933,73 | 265,79 | 1.199,59 | 0,00 | 0,00 |
| 178 | Portugi | Vinculada | Térreo e andares | 280,30 | 60,46 | 9,15 | 15,95 | 17,80 | 0,00 | 0,00 | 52,71 | 32,70 | 32,70 | 0,00 | 0,00 | 503,39 | 244,17 | 747,56 | 0,00 | 0,00 |
| 179 | Posoimema | Vinculada | Térreo e andares | 199,13 | 41,92 | 4,88 | 80,31 | 8,83 | 0,00 | 0,00 | 805,28 | 30,20 | 30,20 | 0,00 | 0,00 | 1.200,75 | 184,59 | 1.385,34 | 0,00 | 0,00 |
| 180 | Quararémopolis | Sede | Térreo e andares | 199,13 | 41,92 | 4,88 | 80,31 | 8,83 | 0,00 | 0,00 | 484,51 | 30,20 | 30,20 | 0,00 | 0,00 | 880,00 | 712,14 | 1.592,14 | 0,00 | 0,00 |
| 181 | Quararém Fúria | Sede | Térreo e andares | 728,75 | 178,14 | 48,09 | 70,17 | 27,36 | 0,00 | 0,00 | 891,07 | 98,95 | 98,95 | 0,00 | 0,00 | 2.147,38 | 193,58 | 2.340,96 | 0,00 | 0,00 |
| 182 | Quararém JCC - LINGÜÍSTICA | Sede | Térreo e andares | 199,13 | 73,53 | 30,98 | 0,00 | 14,60 | 0,00 | 0,00 | 70,54 | 24,30 | 24,30 | 0,00 | 0,00 | 422,43 | 6,00 | 428,43 | 0,00 | 0,00 |
| 183 | Quararém JEM (Casa da Mulher Cearense) | Sede | Térreo e andares | 214,01 | 79,76 | 15,99 | 19,94 | 16,29 | 0,00 | 0,00 | 616,03 | 41,27 | 40,71 | 0,00 | 0,00 | 1.090,79 | 24,96 | 1.115,75 | 0,00 | 0,00 |
| 184 | Quararém JEM | Sede | Térreo e andares | 199,13 | 41,92 | 4,88 | 80,31 | 8,83 | 0,00 | 0,00 | 19,56 | 30,20 | 30,20 | 0,00 | 0,00 | 397,49 | 108,05 | 505,54 | 0,00 | 0,00 |
| 185 | Quararém JEM | Sede | Térreo e andares | 1450,00 | 352,62 | 91,00 | 163,98 | 73,03 | 0,00 | 0,00 | 2074,00 | 18,18 | 16,63 | 0,00 | 0,00 | 4.255,85 | 55,63 | 4.311,47 | 0,00 | 0,00 |
| 186 | Quararém | Sede | Térreo e andares | 304,00 | 60,50 | 9,15 | 25,20 | 17,80 | 0,00 | 0,00 | 50,30 | 32,70 | 32,70 | 0,00 | 0,00 | 533,35 | 398,46 | 931,81 | 0,00 | 0,00 |
| 187 | Redenção | Sede | Térreo e andares | 1450,00 | 352,62 | 91,00 | 163,98 | 73,03 | 0,00 | 0,00 | 2074,00 | 18,18 | 16,63 | 0,00 | 0,00 | 4.255,85 | 55,63 | 4.311,47 | 0,00 | 0,00 |
| 188 | Reclutação | Sede | Térreo e andares | 291,47 | 60,50 | 19,60 | 32,48 | 17,81 | 0,00 | 0,00 | 50,30 | 32,70 | 32,70 | 0,00 | 0,00 | 537,96 | 450,00 | 987,96 | 0,00 | 0,00 |
| 189 | Rio | Sede | Térreo e andares | 1645,55 | 401,42 | 41,63 | 89,39 | 35,26 | 0,00 | 0,00 | 1.092,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.171,42 | 1.112,00 | 3.283,42 | 318,86 | 0,00 |
| 190 | Sálvio | Vinculada | Térreo e andares | 199,13 | 41,92 | 4,88 | 80,31 | 8,83 | 0,00 | 0,00 | 124,82 | 30,20 | 30,20 | 0,00 | 0,00 | 520,29 | 0,00 | 520,29 | 0,00 | 0,00 |
| 191 | Santa Quitéria | Sede | Térreo e andares | 1845,55 | 401,42 | 41,63 | 89,39 | 35,26 | 0,00 | 0,00 | 1.092,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.177,62 | 1.099,29 | 3.276,91 | 255,86 | 0,00 |
| 192 | Santana de Acaraú | Sede | Térreo e andares | 227,07 | 124,61 | 0,00 | 0,00 | 17,80 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 32,70 | 32,70 | 0,00 | 0,00 | 1.958,58 | 380,00 | 2.338,58 | 0,00 | 0,00 |
| 193 | Santana de Cariri | Sede | Térreo e andares | 258,87 | 60,46 | 38,38 | 15,22 | 17,83 | 0,00 | 0,00 | 212,12 | 32,98 | 32,98 | 0,00 | 0,00 | 668,84 | 615,00 | 1.283,84 | 0,00 | 0,00 |
| 194 | São Benedito | Sede | Térreo e andares | 278,71 | 59,67 | 18,61 | 18,61 | 16,29 | 0,00 | 0,00 | 486,83 | 22,08 | 22,08 | 0,00 | 0,00 | 646,81 | 211,84 | 1.858,65 | 0,00 | 0,00 |
| 195 | São Gonçalo do Amarante | Sede | Térreo e andares | 412,84 | 86,08 | 17,48 | 28,12 | 26,05 | 0,00 | 0,00 | 114,63 | 45,50 | 45,50 | 0,00 | | | | | | |

ANEXO IV TR - ORÇAMENTO ESTIMADO DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

| ITEM | FERRAMENTA/EQUIPAMENTO | CATMAT | SERVIÇO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | CLASSIFICAÇÃO | VIDA ÚTIL (MESES) | DEPRECIACÃO ANUAL (%) | VALOR RESIDUAL ESTIMADO - 10% (POR ITEM) | VALOR RESIDUAL ESTIMADO - 10% (TOTAL) | DEPRECIACÃO MENSAL (POR ITEM) | DEPRECIACÃO MENSAL (TOTAL) |
|--|---|--------|---------|------------|----------------|-----------------------|-------------------|-------------------|-----------------------|--|---------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | NCM 8508.11.00 - ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA INOX OU SIMILAR CAP 80L POT 2.400W | 344887 | LIMPEZA | 24 | R\$ 1.766,32 | R\$ 42.391,68 | Equipamento | 120 | 10,00% | R\$ 176,63 | R\$ 4.239,17 | R\$ 13,24 | R\$ 317,76 |
| 2 | NCM 8508.19.00 - ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA, MÁQUINA EXTRATORA DE SUJEIRA, PARA LIMPEZA DE TAPETES, CARPETES E ESTOFADOS, 20L, POT. MIN 1.400W. | 473524 | LIMPEZA | 06 | R\$ 1.132,67 | R\$ 6.796,02 | Equipamento | 120 | 10,00% | R\$ 113,27 | R\$ 679,60 | R\$ 8,49 | R\$ 50,94 |
| 3 | NCM 8509.80.10 - ENCERDEIRA INDUSTRIAL DISCO 410MM, TENSÃO DE 220V, ACOMPANHADA DE CABO PP DE NO MÍNIMO 30M | 315412 | LIMPEZA | 03 | R\$ 2.424,83 | R\$ 7.274,49 | Equipamento | 120 | 10,00% | R\$ 242,48 | R\$ 727,45 | R\$ 18,18 | R\$ 54,54 |
| 4 | NCM 8509.80.10 - ENCERDEIRA INDUSTRIAL DISCO 510MM, TENSÃO DE 220V, ACOMPANHADA DE CABO PP DE NO MÍNIMO 30M | 485736 | LIMPEZA | 05 | R\$ 3.155,27 | R\$ 15.776,35 | Equipamento | 120 | 10,00% | R\$ 315,53 | R\$ 1.577,64 | R\$ 23,66 | R\$ 118,30 |
| 5 | NCM 8424.30.10 - LAVADORA JATO D'ÁGUA ALTA PRESSÃO POT 1CV 60HZ | 292891 | LIMPEZA | 06 | R\$ 1.792,83 | R\$ 10.756,98 | Equipamento | 120 | 10,00% | R\$ 179,28 | R\$ 1.075,70 | R\$ 13,44 | R\$ 80,64 |
| 6 | NCM 87.16.39.00 - CARRO TRANSPORTE ARAMADO METÁLICO TIPO SUPERMERCADO, MÍNIMO DE 200L LITROS OU SIMILAR | 392102 | LIMPEZA | 17 | R\$ 864,49 | R\$ 14.696,33 | Veículo/Reboque | 60 | 20,00% | R\$ 172,90 | R\$ 1.469,63 | R\$ 11,53 | R\$ 196,01 |
| 7 | NCM 83.02 - ESCADA DE ALUMÍNIO 3 DEGRAUS, COM TRAVA DE SEGURANÇA | 330556 | LIMPEZA | 19 | R\$ 112,50 | R\$ 2.137,50 | Móvel/Utilensilio | 60 | 20,00% | R\$ 22,50 | R\$ 213,75 | R\$ 1,50 | R\$ 28,50 |
| 8 | NCM 83.02 - ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS, COM TRAVA DE SEGURANÇA | 243711 | LIMPEZA | 06 | R\$ 202,44 | R\$ 1.214,64 | Móvel/Utilensilio | 60 | 20,00% | R\$ 40,49 | R\$ 121,46 | R\$ 2,70 | R\$ 16,20 |
| 9 | NCM 83.02 - ESCADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO E/OU FERRO ALT 7,86M E 25 DEGRAUS OU SIMILAR | 235600 | LIMPEZA | 02 | R\$ 926,82 | R\$ 1.853,64 | Móvel/Utilensilio | 60 | 20,00% | R\$ 185,36 | R\$ 185,36 | R\$ 12,36 | R\$ 24,72 |
| 10 | NCM 83.02 - ESCADA ARTICULADA 3X4 ALUMÍNIO 12 DEGRAUS | 356293 | LIMPEZA | 04 | R\$ 516,38 | R\$ 2.065,52 | Móvel/Utilensilio | 60 | 20,00% | R\$ 103,28 | R\$ 206,55 | R\$ 6,89 | R\$ 27,56 |
| 11 | NCM 76.15 - CONJUNTO DE BALDE C/ ESPREMEDOR, PARA ÁGUA LIMPA E SUJA OU SIMILAR 30L | 443451 | LIMPEZA | 468 | R\$ 351,14 | R\$ 164.333,52 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 70,23 | R\$ 16.433,35 | R\$ 4,68 | R\$ 2.190,24 |
| 12 | NCM 76.15 - CARRO DE LIMPEZA FUNCIONAL, COM CESTO DE LIXO EM VINIL MÍNIMO DE 1.650 LITROS, BALDE ESPREMEDOR DUPL, O, SUPORTE PARA VASSOURA E ROLO | 298356 | LIMPEZA | 171 | R\$ 1.075,15 | R\$ 183.850,65 | Veículo/Reboque | 60 | 20,00% | R\$ 215,03 | R\$ 18.385,07 | R\$ 14,34 | R\$ 2.452,14 |
| 13 | NCM 76.15 - CABO TELESCÓPICO EXTENSOR PARA LIMPEZA DE VIDROS DE NO MÍNIMO 8 M OU SIMILAR | 430722 | LIMPEZA | 05 | R\$ 198,30 | R\$ 991,50 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 39,66 | R\$ 99,15 | R\$ 2,64 | R\$ 13,20 |
| 14 | NCM 3924.90.00 - LIXEIRA MÓVEL, EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 120 LITROS, CONTENDO RODAS DE BORRACHA DE 200 MM OU 300 MM, DUAS OPÇÕES DE TAMPA (TAMPA PARA DESCARTE DE RESÍDUOS SEM CONTATO COM AS MÃOS OU TAMPA COM ALÇA PARA ABERTURA COM AS MÃOS) E PEDAL OPCIONAL, UTILIZADA PARA O ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE LIXO E RESÍDUOS EM GERAL ATÉ O TRANSPORTE DESSES PARA POSTERIOR DESCARTE, INDICADA PARA USO INTERNO OU EXTERNO. | 299590 | LIMPEZA | 11 | R\$ 254,80 | R\$ 2.802,80 | Veículo/Reboque | 60 | 20,00% | R\$ 50,96 | R\$ 280,28 | R\$ 3,40 | R\$ 37,40 |
| 15 | NCM 3924.90.00 - LIXEIRA MÓVEL, EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 240 LITROS, CONTENDO RODAS DE BORRACHA DE 200 MM OU 300 MM, DUAS OPÇÕES DE TAMPA (TAMPA PARA DESCARTE DE RESÍDUOS SEM CONTATO COM AS MÃOS OU TAMPA COM ALÇA PARA ABERTURA COM AS MÃOS) E PEDAL OPCIONAL, UTILIZADA PARA O ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE LIXO E RESÍDUOS EM GERAL ATÉ O TRANSPORTE DESSES PARA POSTERIOR DESCARTE, INDICADA PARA USO INTERNO OU EXTERNO. | 248021 | LIMPEZA | 49 | R\$ 526,17 | R\$ 25.782,33 | Veículo/Reboque | 60 | 20,00% | R\$ 105,23 | R\$ 2.578,23 | R\$ 7,02 | R\$ 343,98 |
| 16 | NCM 3924.90.00 - LIXEIRA MÓVEL, EM POLIPROPILENO OU SIMILAR, COM CAPACIDADE DE 1000 LITROS, CONTENDO RODAS DE BORRACHA DE 200 MM OU 300 MM, DUAS OPÇÕES DE TAMPA (TAMPA PARA DESCARTE DE RESÍDUOS SEM CONTATO COM AS MÃOS OU TAMPA COM ALÇA PARA ABERTURA COM AS MÃOS) E PEDAL OPCIONAL, UTILIZADA PARA O ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE LIXO E RESÍDUOS EM GERAL ATÉ O TRANSPORTE DESSES PARA POSTERIOR DESCARTE, INDICADA PARA USO INTERNO OU EXTERNO. | 457094 | LIMPEZA | 24 | R\$ 1.470,78 | R\$ 35.298,72 | Veículo/Reboque | 60 | 20,00% | R\$ 294,16 | R\$ 3.529,87 | R\$ 19,61 | R\$ 470,64 |
| 17 | NCM 8516.33.00 - SECADOR DE MÃO PARA BANHEIRO METAL, OU AÇO INOXIDÁVEL, AR QUENTE, 220V, POTÊNCIA 1200W A 1800W, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO | 445218 | LIMPEZA | 50 | R\$ 864,33 | R\$ 43.216,50 | Equipamento | 120 | 10,00% | R\$ 86,43 | R\$ 4.321,65 | R\$ 6,48 | R\$ 324,00 |
| 18 | NCM 94.06 - ANDAIME MODULAR 1M X 1M | 468618 | LIMPEZA | 12 | R\$ 240,04 | R\$ 2.880,48 | Móvel/Utilensilio | 60 | 20,00% | R\$ 48,01 | R\$ 288,05 | R\$ 3,20 | R\$ 38,40 |
| 19 | NCM 84.67 - MÁQUINA LAVADORA E SECADORA DE PISOS ELÉTRICA POT MÍNIMA 1.7KW CAPACIDADE 40/40 LITROS OU SUPERIOR DISCO 410MM OU SUPERIOR | 248538 | LIMPEZA | 02 | R\$ 14.128,33 | R\$ 28.256,66 | Equipamento | 120 | 10,00% | R\$ 1.412,83 | R\$ 2.825,67 | R\$ 105,96 | R\$ 211,92 |
| 20 | NCM 90.27 - DILUIDOR DE QUÍMICOS PARA PRODUTOS LÍQUIDOS CONCENTRADOS, AUTOMÁTICO, KIT COMPLETO COM MANGUEIRA E VÁLVULA ANTI-RETORNO | 463230 | LIMPEZA | 02 | R\$ 267,61 | R\$ 535,22 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 53,52 | R\$ 53,52 | R\$ 3,57 | R\$ 7,14 |
| 21 | NCM 3925.90.90 - DISPENSER HIGIENIZADOR DE PLÁSTICO ABS PARA SABONETE/ÁLCOOL EM GEL 400ML OU SUP. LIMPEZA DAS MÃOS. FIXAÇÃO PAREDE | 469570 | LIMPEZA | 100 | R\$ 29,15 | R\$ 2.915,00 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 5,83 | R\$ 291,50 | R\$ 0,39 | R\$ 39,00 |
| 22 | NCM 3925.90.90 - DISPENSER DE PLÁSTICO ABS PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHA, PRÓPRIO PARA SER FIXADO EM PAREDE, PARA USO SANITÁRIO OU HIGIÊNICO, CONTENDO VISORES LATERAIS E FRONTAL | 477938 | LIMPEZA | 100 | R\$ 48,03 | R\$ 4.803,00 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 9,61 | R\$ 480,30 | R\$ 0,64 | R\$ 64,00 |
| 23 | NCM 3925.90.90 - DISPENSER DE PLÁSTICO ABS AUTO CORTE PARA PAPEL TOALHA EM ROLO (BOBINA), COM ACIONAMENTO MANUAL, PRÓPRIO PARA SER FIXADO EM PAREDE, PARA USO SANITÁRIO OU HIGIÊNICO, CONTENDO VISORES LATERAIS E FRONTAL | 248867 | LIMPEZA | 100 | R\$ 145,36 | R\$ 14.536,00 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 29,07 | R\$ 1.453,60 | R\$ 1,94 | R\$ 194,00 |
| 24 | NCM 3925.90.90 - DISPENSER/SUORTE/PORTA PAPEL HIGIÊNICO TIPO PAREDE (PAPEL BOBINA) DE PLÁSTICO ABS PARA PAPEL EM ROLO DE ATÉ 30CM | 422811 | LIMPEZA | 100 | R\$ 48,22 | R\$ 4.822,00 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 9,64 | R\$ 482,20 | R\$ 0,64 | R\$ 64,00 |
| 25 | NCM 8544.49.00 - EXTENSÃO ELÉTRICA BIVOLT 10A/20A COMPRIMENTO 100 M | 428838 | LIMPEZA | 05 | R\$ 261,33 | R\$ 1.306,65 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 52,27 | R\$ 130,67 | R\$ 3,48 | R\$ 17,40 |
| 26 | NCM 8544.49.00 - EXTENSÃO ELÉTRICA BIVOLT 10A/20A COMPRIMENTO 50 M | 428838 | LIMPEZA | 03 | R\$ 175,28 | R\$ 525,84 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 35,06 | R\$ 52,58 | R\$ 2,34 | R\$ 7,02 |
| 27 | PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO | 347968 | LIMPEZA | 468 | R\$ 28,17 | R\$ 13.183,56 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 5,63 | R\$ 1.318,36 | R\$ 0,38 | R\$ 177,84 |
| 28 | NCM 8201.30.00 - ESPÁTULA RASPADORA/LIMPADORA DE VIDRO LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL OU SIMILAR | 303146 | LIMPEZA | 55 | R\$ 54,15 | R\$ 2.978,25 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 10,83 | R\$ 248,15 | R\$ 0,66 | R\$ 33,00 |
| CUSTO TOTAL | | | | | | R\$ 635.251,63 | | | | R\$ 4.075,79 | R\$ 63.525,17 | R\$ 292,76 | R\$ 7.570,79 |
| CUSTO MENSAL COM DEPRECIACÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS | | | | | | | | | | | | | R\$ 7.570,79 |
| CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (5%) | | | | | | | | | | | | | R\$ 378,54 |
| CUSTO TOTAL MENSAL COM DEPRECIACÃO E MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS | | | | | | | | | | | | | R\$ 7.949,33 |
| NÚMERO TOTAL DE POSTOS ESTIMADOS NA CONTRATAÇÃO | | | | | | | | | | | | | 468 |
| CUSTO UNITÁRIO COM DEPRECIACÃO E MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS | | | | | | | | | | | | | R\$ 16,99 |

CUSTO MÁXIMO MENSAL COM A DEPRECIACÃO DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS: Valor máximo orçado dos equipamentos e ferramentas, distribuído ao longo da respectiva vida útil estimada. O cálculo da depreciação dos equipamentos foi realizado com base no disposto no Anexo III (taxas anuais de depreciação) da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1700/2017, com suas alterações.

ANEXO V TR - ORÇAMENTO ESTIMADO DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS - SERVIÇOS DE JARDINAGEM

| ITEM | FERRAMENTA/EQUIPAMENTO | CATMAT | SERVIÇO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | CLASSIFICAÇÃO | VIDA ÚTIL (MESES) | DEPRECIACÃO ANUAL (%) | VALOR RESIDUAL ESTIMADO - 10% (POR ITEM) | VALOR RESIDUAL ESTIMADO - 10% (TOTAL) | DEPRECIACÃO MENSAL (POR ITEM) | DEPRECIACÃO MENSAL (TOTAL) |
|--|---|--------|------------|------------|----------------|---------------|-----------------|-------------------|-----------------------|--|---------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | NCM 8433.1 - CARRO CORTADOR DE GRAMA À GASOLINA 5HP E 4T OU SUPERIOR | 449916 | JARDINAGEM | 13 | R\$ 1.746,33 | R\$ 22.702,29 | Equipamento | 120 | 10,00% | R\$ 174,63 | R\$ 2.270,23 | R\$ 13,09 | R\$ 170,17 |
| 2 | NCM 8433.1 - ROÇADEIRA 2T, GASOLINA, CILINDRADA 37,7 CC, POTÊNCIA DO MOTOR 2,31 HP OU SUPERIOR | 344166 | JARDINAGEM | 5 | R\$ 951,67 | R\$ 4.758,35 | Equipamento | 120 | 10,00% | R\$ 95,17 | R\$ 475,84 | R\$ 7,13 | R\$ 35,65 |
| 3 | NCM 8716.39.00 - CARRO DE MÃO 60 L (PNEU MACIÇO TIPO EVA) | 452395 | JARDINAGEM | 29 | R\$ 272,39 | R\$ 7.899,31 | Veículo/Reboque | 60 | 20,00% | R\$ 54,48 | R\$ 789,93 | R\$ 3,63 | R\$ 105,27 |
| 4 | NCM 84.67 - SOPRADOR DE FOLHAS PORTÁTIL GASOLINA, POT MIN 2,5 HP E MOTOR 2T | 449909 | JARDINAGEM | 10 | R\$ 813,00 | R\$ 8.130,00 | Equipamento | 120 | 10,00% | R\$ 81,30 | R\$ 813,00 | R\$ 6,09 | R\$ 60,90 |
| 5 | NCM 84.67 - PODADOR DE GALHOS TELESCÓPICO À GASOLINA, 1,1 KW; 25 CC OU SUPERIOR; COMPRIMENTO TOTAL 4,5 M OU SUPERIOR | 485544 | JARDINAGEM | 9 | R\$ 1.543,91 | R\$ 13.895,19 | Equipamento | 120 | 10,00% | R\$ 154,39 | R\$ 1.389,52 | R\$ 11,57 | R\$ 104,13 |
| 6 | NCM 8201.10.00 - PÁ QUADRADA PARA CONSTRUÇÃO COM CABO | 470913 | JARDINAGEM | 49 | R\$ 44,66 | R\$ 2.188,34 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 8,93 | R\$ 218,83 | R\$ 0,60 | R\$ 29,40 |
| 7 | NCM 5909.00.00 - MANGUEIRA DE 100 M DIÂMETRO MÍNIMO DE 1/2 POL OU 15 MM | 214148 | JARDINAGEM | 35 | R\$ 254,73 | R\$ 8.915,55 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 50,95 | R\$ 891,56 | R\$ 3,40 | R\$ 119,00 |
| 8 | NCM 5909.00.00 - MANGUEIRA DE 50 M DIÂMETRO MÍNIMO DE 1/2 POL OU 15 MM | 214144 | JARDINAGEM | 35 | R\$ 185,32 | R\$ 6.486,20 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 37,06 | R\$ 648,62 | R\$ 2,47 | R\$ 86,45 |
| 9 | NCM 8201.60.00 - CONJUNTO DE TESOURA PARA JARDINAGEM COM NO MÍN 3 ITENS | 468661 | JARDINAGEM | 49 | R\$ 88,92 | R\$ 4.357,08 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 17,78 | R\$ 435,71 | R\$ 1,19 | R\$ 58,31 |
| 10 | NCM 8201.90.00 - ANCINHO/CISCADOR TIPO RABO DE PAVÃO (PLÁSTICO) | 213883 | JARDINAGEM | 49 | R\$ 30,40 | R\$ 1.489,60 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 6,08 | R\$ 148,96 | R\$ 0,41 | R\$ 20,09 |
| 11 | NCM 8201.90.00 - VASSOURA RASTELO 22 DENTES, FERRO, REGULÁVEL COM CABO | 624584 | JARDINAGEM | 49 | R\$ 38,32 | R\$ 1.877,68 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 7,66 | R\$ 187,77 | R\$ 0,51 | R\$ 24,99 |
| 12 | NCM 8201.40.00 - FACÃO 22" OU SUP CABO DE MADEIRA | 215184 | JARDINAGEM | 49 | R\$ 41,22 | R\$ 2.019,78 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 8,24 | R\$ 201,98 | R\$ 0,55 | R\$ 26,85 |
| 13 | NCM 8201.30.00 - ENXADA DE FERRO COMPLETA 29CM | 321669 | JARDINAGEM | 49 | R\$ 52,96 | R\$ 2.595,04 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 10,59 | R\$ 259,50 | R\$ 0,71 | R\$ 34,79 |
| 14 | NCM 8201.10.00 - PÁ DE BICO COM CABO | 266875 | JARDINAGEM | 10 | R\$ 48,27 | R\$ 482,70 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 9,65 | R\$ 48,27 | R\$ 0,64 | R\$ 6,40 |
| 15 | NCM 8201.30.00 - ESPÁTULA DE INOX | 431340 | JARDINAGEM | 136 | R\$ 26,57 | R\$ 3.613,52 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 5,31 | R\$ 361,35 | R\$ 0,35 | R\$ 47,60 |
| 16 | ASPIRADOR PARA JARDIM, GIRATÓRIO E COM BICO DE ALUMÍNIO E/OU FERRO, DIÂMETRO 1 POL OU SUP MÍN 2 SAIDAS | 452388 | JARDINAGEM | 49 | R\$ 29,35 | R\$ 1.438,15 | Equipamento | 120 | 10,00% | R\$ 2,94 | R\$ 143,82 | R\$ 0,22 | R\$ 10,78 |
| 17 | NCM 8201.90.00 - CHIBANCA COM CABO 100CM | 376821 | JARDINAGEM | 49 | R\$ 75,31 | R\$ 3.690,19 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 15,06 | R\$ 369,02 | R\$ 1,00 | R\$ 49,00 |
| 18 | NCM 8201.90.00 - CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO 120CM | 601983 | JARDINAGEM | 49 | R\$ 80,00 | R\$ 3.920,00 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 16,00 | R\$ 392,00 | R\$ 1,07 | R\$ 52,43 |
| 19 | NCM 8201.90.00 - CAVADEIRA RETA COM CABO 120CM | 216740 | JARDINAGEM | 35 | R\$ 62,52 | R\$ 2.188,20 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 12,50 | R\$ 218,82 | R\$ 0,83 | R\$ 29,05 |
| 20 | NCM 8201.90.00 - MALETA KIT JOGO FERRAMENTAS 150 PEÇAS OU MAIS, MALETA SERVIÇOS GERAIS | 623814 | JARDINAGEM | 5 | R\$ 934,40 | R\$ 4.672,00 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 186,88 | R\$ 467,20 | R\$ 12,46 | R\$ 62,30 |
| 21 | NCM 8201.90.00 - ARRANCADOR DE INÇO | 603669 | JARDINAGEM | 10 | R\$ 11,70 | R\$ 117,00 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 2,34 | R\$ 11,70 | R\$ 0,16 | R\$ 1,60 |
| 22 | NCM 8201.40.00 - FOICE | 254984 | JARDINAGEM | 10 | R\$ 58,07 | R\$ 580,70 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 11,61 | R\$ 58,07 | R\$ 0,77 | R\$ 7,70 |
| 23 | NCM 8201.90.00 - SERROTE PODADOR DE GALHOS ALTOS C/ TESOURA 2 EM 1 SERRA E PODA | 247662 | JARDINAGEM | 35 | R\$ 120,90 | R\$ 4.231,50 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 24,18 | R\$ 423,15 | R\$ 1,61 | R\$ 56,35 |
| 24 | NCM 8201.60.00 - TESOURA DE PODA/CORTE DE GRAMA 12 POL OU SIMILAR (TESOURA PODA, MATERIAL LÂMINA-AÇO CARBONO, MATERIAL CABO-ALUMÍNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMPUNHADURA DE BORRACHA, FORMATO:BICO DE GAVIÃO, COMPRIMENTO CABO:78 CM) | 468661 | JARDINAGEM | 35 | R\$ 119,08 | R\$ 4.167,80 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 23,82 | R\$ 416,78 | R\$ 1,59 | R\$ 55,65 |
| 25 | NCM 5604.90.2 - CORDA POLIAMIDA 12MM NR18 TIPO BOMBEIRO 50 METROS | 259666 | JARDINAGEM | 5 | R\$ 212,63 | R\$ 1.063,15 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 42,53 | R\$ 106,32 | R\$ 2,84 | R\$ 14,20 |
| 26 | NCM 8433.1 - APARADOR DE GRAMA, ELÉTRICO, POTÊNCIA 1,5 KW, NYLON | 449914 | JARDINAGEM | 7 | R\$ 278,06 | R\$ 1.946,42 | Equipamento | 120 | 10,00% | R\$ 27,81 | R\$ 194,64 | R\$ 2,08 | R\$ 14,56 |
| 27 | REGADOR TIPO BICO CHUVEIRO PLÁSTICO 10L | 355376 | JARDINAGEM | 5 | R\$ 23,00 | R\$ 115,00 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 4,60 | R\$ 11,50 | R\$ 0,31 | R\$ 1,55 |
| 28 | TELA PROTETORA DE ROÇAGEM RETRÁTIL/FLEXÍVEL COM RODINHAS PARA DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE TRABALHO 5M x 1,5M NYLON | 484790 | JARDINAGEM | 5 | R\$ 1.359,99 | R\$ 6.799,95 | Ferramenta | 60 | 20,00% | R\$ 272,00 | R\$ 680,00 | R\$ 18,13 | R\$ 90,65 |
| CUSTO TOTAL | | | | | - | - | - | - | - | R\$ 1.364,49 | R\$ 12.634,09 | R\$ 95,41 | R\$ 1.375,92 |
| CUSTO MENSAL COM DEPRECIACÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS | | | | | | | | | | | | | R\$ 1.375,92 |
| CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (5%) | | | | | | | | | | | | | R\$ 68,80 |
| CUSTO TOTAL MENSAL COM DEPRECIACÃO E MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS | | | | | | | | | | | | | R\$ 1.444,72 |
| NÚMERO TOTAL DE POSTOS ESTIMADOS NA CONTRATAÇÃO | | | | | | | | | | | | | 49 |
| CUSTO UNITÁRIO COM DEPRECIACÃO E MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS | | | | | | | | | | | | | R\$ 29,48 |

CUSTO MÁXIMO MENSAL COM A DEPRECIACÃO DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS: Valor máximo orçado dos equipamentos e ferramentas, distribuído ao longo da respectiva vida útil estimada. O cálculo da depreciação dos equipamentos foi realizado com base no disposto no Anexo III (taxas anuais de depreciação) da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1700/2017, com suas alterações.

ANEXO XI TR - ORÇAMENTO ESTIMADO DOS CUSTOS COM UNIFORMES E EPI'S

| REFERENCIAL PARA ASG/SERVENTE | | | | | | |
|----------------------------------|---|------------|-------------------|--|--|-----------------------|
| UNIFORMES E EPIS | | | | QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO | | |
| Nº | Descrição dos itens | Und Medida | Valor Médio (R\$) | Quantidade estimada de peças por reposição | Prazo estimado de vida útil para reposição (meses) | Valor estimado mensal |
| 1 | Blusa fechada em 2 cores com recorte no busto confeccionada em tecido Oxford com modelagem tradicional e unissex. Gola e fechamento em 2 botões na parte frontal. Com identificação da empresa. | PEÇA | R\$ 61,33 | 2 | 6 | R\$ 20,44 |
| 2 | Calça profissional, confeccionada em tecido brim ou gabardine, meio cós, meio elástico, com bolsos e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas | PEÇA | R\$ 50,40 | 2 | 6 | R\$ 16,80 |
| 3 | Botina de segurança, peso leve, antiderrapante, alta resistência | PEÇA | R\$ 53,07 | 2 | 6 | R\$ 17,69 |
| 4 | Par de meias tecido em algodão, poliamida e elastano, de boa qualidade, na cor branca. | PAR | R\$ 14,06 | 2 | 2 | R\$ 14,06 |
| TOTAL POR AUX SERV GERAIS | | | | | | R\$ 68,99 |

| REFERENCIAL PARA JARDINEIRO | | | | | | |
|-----------------------------|---|------------|-------------------|--|--|-----------------------|
| UNIFORMES E EPIS | | | | QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO | | |
| Nº | Descrição dos itens | Und Medida | Valor Médio (R\$) | Quantidade estimada de peças por reposição | Prazo estimado de vida útil para reposição (meses) | Valor estimado mensal |
| 1 | Calça profissional operacional com cós elástico total e cordão para ajuste, confeccionada em BRIM, com dois bolsos tipo faca frontais, dois bolsos traseiros e dois bolsos cargos com lapela laterais. Com pesponto na parte traseira, gancho, laterais e bolsos. Com reforço de travete nas seguintes regiões: Bocas de bolso, gancho e entre pernas. Tamanho variado. | PEÇA | R\$ 56,81 | 2 | 6 | R\$ 18,94 |
| 2 | Camiseta manga longa lisa básica segunda pele proteção solar UV 50+. | PEÇA | R\$ 36,87 | 2 | 6 | R\$ 12,29 |
| 3 | Blusa fechada em 2 cores com recorte no busto confeccionada em tecido Oxford com modelagem tradicional e unissex. Gola e fechamento em 2 botões na parte frontal. Com identificação da empresa. | PEÇA | R\$ 61,33 | 2 | 6 | R\$ 20,44 |
| 4 | Meia, tamanho único, calçados Nº 39 a 45, cano médio, fio de algodão penteado, calcanhar verdadeiro, composição: pelo menos 90% algodão. | PAR | R\$ 8,45 | 2 | 6 | R\$ 2,82 |
| 5 | Bota de borracha cano longo (100% PVC) CA 38201. | PAR | R\$ 46,66 | 1 | 12 | R\$ 3,89 |
| 6 | Botina de segurança, peso leve, antiderrapante, alta resistência | PAR | R\$ 53,07 | 1 | 6 | R\$ 8,85 |
| 7 | Abafador de ruídos tipo concha, com haste regulável em metal ou plástico, nível mínimo de atenuação de ruído 21 dB | PEÇA | R\$ 29,44 | 1 | 12 | R\$ 2,45 |
| 8 | Óculos de proteção individual com proteção de raios UVA UVB | PEÇA | R\$ 6,31 | 1 | 6 | R\$ 1,05 |
| 9 | Capa de Chuva em PVC CA 28191 | PEÇA | R\$ 22,14 | 1 | 12 | R\$ 1,85 |
| 10 | Protetor de canela (perneira) para roçador CA 41818. | PAR | R\$ 42,17 | 1 | 12 | R\$ 3,51 |
| 11 | Avental de Raspa de Couro 1,20 X 0,60 para roçador CA 38789. | UNID | R\$ 49,06 | 1 | 12 | R\$ 4,09 |
| 12 | Boné árabe de segurança em brim, confeccionado em brim 100% algodão, com aba e fechamento em velcro, visando à proteção do crânio, pescoço e ombros do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes. CA 27763. | PEÇA | R\$ 14,24 | 2 | 12 | R\$ 2,37 |
| 13 | Luva de segurança tricotada com fios de algodão e poliéster, antiderrapante na face palmar e dedos, sem costuras internas, punho tricotado com algodão e elastano. CA 46933. | PAR | R\$ 4,83 | 2 | 6 | R\$ 1,61 |
| 14 | Luva de vaqueta/couro cano longo CA 48923 | PAR | R\$ 19,59 | 1 | 6 | R\$ 3,27 |
| 15 | Protetor solar FPS 30 ou superior 2 litros com dosador | UNID | R\$ 161,00 | 1 | 12 | R\$ 13,42 |
| TOTAL POR JARDINEIRO | | | | | | R\$ 100,85 |

| REFERENCIAL PARA ENCARREGADO | |
|------------------------------|----------------------------|
| UNIFORMES, EPIS | QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO |

| Nº | Descrição dos itens | Und Medida | Valor Médio (R\$) | Quantidade estimada de peças por reposição | Prazo estimado de vida útil para reposição (meses) | Valor estimado mensal |
|------------------------------|---|------------|-------------------|--|--|-----------------------|
| 1 | Camisa Gola Polo, algodão e poliéster, com logomarca da prestadora, manga curta, modelo masc./fem, cor preta. | PEÇA | R\$ 45,44 | 2 | 6 | R\$ 15,15 |
| TOTAL POR ENCARREGADO | | | | | | R\$ 15,15 |

ANEXO VI TR - LISTA EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAIS DE CONSUMO - MENSAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA

| ITEM | MATERIAL | CATMAT | SERVIÇO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | SUBTOTAL |
|------|--|--------|---------|---------|------------|----------------|----------------|
| 1 | ACABAMENTO ACRÍLICO/CERA LÍQUIDA 5L | 449257 | LIMPEZA | GL | 5 | R\$ 46,43 | R\$ 232,15 |
| 2 | ACIDO MURIÁTICO 1L | 368775 | LIMPEZA | L | 800 | R\$ 6,93 | R\$ 5.544,00 |
| 3 | ÁGUA SANITÁRIA 1L | 310507 | LIMPEZA | L | 12.000 | R\$ 3,74 | R\$ 44.880,00 |
| 4 | ÁLCOOL EM GEL PARA MÃOS 70% 500ML | 429225 | LIMPEZA | UND | 740 | R\$ 9,20 | R\$ 6.808,00 |
| 5 | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% 1L | 269941 | LIMPEZA | L | 1.400 | R\$ 8,64 | R\$ 12.096,00 |
| 6 | ÁLCOOL GEL 70% 5L | 429225 | LIMPEZA | GL | 90 | R\$ 33,67 | R\$ 3.030,30 |
| 7 | BALDE PLÁSTICO COM ALÇA FLEXÍVEL 20L | 253220 | LIMPEZA | UND | 220 | R\$ 14,97 | R\$ 3.293,40 |
| 8 | BALDE PLÁSTICO COM ALÇA FLEXÍVEL 8L | 297841 | LIMPEZA | UND | 250 | R\$ 8,25 | R\$ 2.062,50 |
| 9 | BRILHA INOX 500ML | 251594 | LIMPEZA | UND | 330 | R\$ 5,44 | R\$ 1.795,20 |
| 10 | CESTO LIXO ESCRITÓRIO PLÁSTICO 5L PRETO | 274726 | LIMPEZA | UND | 410 | R\$ 5,92 | R\$ 2.427,20 |
| 11 | COLETOR DE PILHA E BATERIA 40 LITROS | 609330 | LIMPEZA | UND | 10 | R\$ 241,88 | R\$ 2.418,80 |
| 12 | DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO | 613248 | LIMPEZA | UND | 160 | R\$ 8,29 | R\$ 1.326,40 |
| 13 | DESINFETANTE AROMATIZADO CONCENTRADO 1L, BACTERICIDA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE BENZALCÔNIO, PH 6,00 A 8,00, DILUIÇÃO DE ATÉ 1:3 | 396196 | LIMPEZA | L | 4.500 | R\$ 5,46 | R\$ 24.570,00 |
| 14 | DESODORIZADOR SANITÁRIO PASTILHA OU PEDRA SANITÁRIA MIN 25G | 484680 | LIMPEZA | UND | 2.240 | R\$ 4,12 | R\$ 9.228,80 |
| 15 | DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 1L | 620665 | LIMPEZA | L | 2.700 | R\$ 5,48 | R\$ 14.796,00 |
| 16 | DISCO PARA ENCERADEIRA 410 MM | 614590 | LIMPEZA | UND | 20 | R\$ 47,46 | R\$ 949,20 |
| 17 | DISCO PARA ENCERADEIRA 510 MM | 614590 | LIMPEZA | UND | 20 | R\$ 52,03 | R\$ 1.040,60 |
| 18 | ESCOVA DE LIMPEZA C/ CERDAS MACIAS, PARA HIGIENIZAÇÃO DE ESTOFADOS | 448502 | LIMPEZA | UND | 200 | R\$ 20,33 | R\$ 4.066,00 |
| 19 | ESCOVA PLÁSTICA MULTI USO | 446274 | LIMPEZA | UND | 240 | R\$ 5,64 | R\$ 1.353,60 |
| 20 | ESPONJA DE AÇO 60G PCT C/8 UND | 481018 | LIMPEZA | PCT | 520 | R\$ 4,13 | R\$ 2.147,60 |
| 21 | ESPONJA DUPLA FACE 110MM X 75MM X 20MM | 419326 | LIMPEZA | UND | 2.300 | R\$ 2,36 | R\$ 5.428,00 |
| 22 | ESTOPA PACOTE 200G | 300146 | LIMPEZA | PCT | 20 | R\$ 4,13 | R\$ 82,60 |
| 23 | FIBRA DE LIMPEZA LEVE | 242873 | LIMPEZA | UND | 950 | R\$ 1,33 | R\$ 1.263,50 |
| 24 | FIBRA MULTI USO | 385311 | LIMPEZA | UND | 2.650 | R\$ 2,34 | R\$ 6.201,00 |
| 25 | FIBRAÇO | 380189 | LIMPEZA | UND | 650 | R\$ 3,59 | R\$ 2.333,50 |
| 26 | FLANELA AMARELA 60X40 CM | 300142 | LIMPEZA | UND | 1.250 | R\$ 3,40 | R\$ 4.250,00 |
| 27 | INSETICIDA AEROSSOL 300ML | 484679 | LIMPEZA | UND | 550 | R\$ 12,28 | R\$ 6.754,00 |
| 28 | KIT MOP ÚMIDO EM ALGODÃO, COM COSTURA REFORÇADA, SUPORTE ARTICULÁVEL E CABO DE ALUMÍNIO OU SIMILAR | 229707 | LIMPEZA | UND | 140 | R\$ 137,86 | R\$ 19.300,40 |
| 29 | LIMPA VIDROS LÍQUIDO COM 500 ML | 601034 | LIMPEZA | UND | 680 | R\$ 14,81 | R\$ 10.070,80 |
| 30 | LIMPADOR DE ALUMINIO 500ML | 444882 | LIMPEZA | UND | 430 | R\$ 4,07 | R\$ 1.750,10 |
| 31 | LIMPADOR DE CARPETE 500ML | 467158 | LIMPEZA | UND | 170 | R\$ 13,80 | R\$ 2.346,00 |
| 32 | LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO DILUÍVEL 5L | 296447 | LIMPEZA | GL | 440 | R\$ 37,91 | R\$ 16.680,40 |
| 33 | LIMPADOR PÓS OBRA/DETERGENTE LIMPA PISOS P/ PORCELANATO GRANITOS MÁRMORES CERÂMICAS 5L | 627261 | LIMPEZA | GL | 90 | R\$ 94,38 | R\$ 8.494,20 |
| 34 | LIXEIRA INOX BASCULANTE MÍN 12L | 406848 | LIMPEZA | UND | 90 | R\$ 120,66 | R\$ 10.859,40 |
| 35 | LIXEIRA INOX BASCULANTE MÍN 20L | 454230 | LIMPEZA | UND | 45 | R\$ 173,11 | R\$ 7.789,95 |
| 36 | LUSTRA MOVEIS 200ML | 472871 | LIMPEZA | UND | 800 | R\$ 7,20 | R\$ 5.760,00 |
| 37 | LUVA DE LÁTEX/BORRACHA LIMPEZA G | 208957 | LIMPEZA | PAR | 820 | R\$ 7,62 | R\$ 6.248,40 |
| 38 | LUVA DE LÁTEX/BORRACHA LIMPEZA M | 366699 | LIMPEZA | PAR | 820 | R\$ 7,53 | R\$ 6.174,60 |
| 39 | LUVA DE LÁTEX/BORRACHA LIMPEZA P | 626305 | LIMPEZA | PAR | 437 | R\$ 7,66 | R\$ 3.347,42 |
| 40 | LUVA LÁTEX C/ 100 UND | 619859 | LIMPEZA | CX | 480 | R\$ 34,43 | R\$ 16.526,40 |
| 41 | LUVA PARA RODO DE LIMPEZA DE VIDRO 25CM | 602038 | LIMPEZA | UND | 100 | R\$ 16,19 | R\$ 1.619,00 |
| 42 | MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO C/ 50 UND | 307270 | LIMPEZA | CX | 115 | R\$ 21,38 | R\$ 2.458,70 |
| 43 | MÁSCARA RESPIRATÓRIA PFF2 COM VÁLVULA | 485533 | LIMPEZA | UND | 500 | R\$ 3,40 | R\$ 1.700,00 |
| 44 | MOP PÓ EM FIBRA DE ALGODÃO, SUPORTE ARTICULÁVEL E CABO DE ALUMÍNIO | 329527 | LIMPEZA | UND | 150 | R\$ 136,08 | R\$ 20.412,00 |
| 45 | NEUTRALIZADOR DE ODOR AMBIENTE 5L | 616603 | LIMPEZA | GL | 95 | R\$ 80,23 | R\$ 7.621,85 |
| 46 | ODORIZADOR/AROMATIZANTE DE AMBIENTES AEROSSOL 400ML | 283789 | LIMPEZA | UND | 540 | R\$ 12,72 | R\$ 6.868,80 |
| 47 | PÁ COLETORA DE LIXO | 445781 | LIMPEZA | UND | 461 | R\$ 10,93 | R\$ 5.038,73 |
| 48 | PANO CHÃO ALVEJADO EXTRA | 396308 | LIMPEZA | UND | 5.500 | R\$ 4,61 | R\$ 25.355,00 |
| 49 | PANO MICROFIBRA NO MÍN 30CM x 30CM | 626317 | LIMPEZA | UND | 440 | R\$ 4,58 | R\$ 2.015,20 |
| 50 | PAPEL HIGIÊNICO 300M BIODEGRADÁVEL | 327844 | LIMPEZA | RL | 13.440 | R\$ 6,45 | R\$ 86.688,00 |
| 51 | PAPEL HIGIÊNICO 30M FOLHA DUPLA BIODEGRADÁVEL | 224638 | LIMPEZA | RL | 20.200 | R\$ 2,76 | R\$ 55.752,00 |
| 52 | PAPEL TOALHA BOBINA 6X200M | 374443 | LIMPEZA | PCT | 1.680 | R\$ 82,66 | R\$ 138.868,80 |
| 53 | PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2.000 OU MAIS FOLHAS | 436328 | LIMPEZA | PCT | 1.700 | R\$ 35,21 | R\$ 59.857,00 |
| 54 | PULVERIZADOR/BORRIFADOR MANUAL PLÁSTICO 500ML | 272254 | LIMPEZA | UND | 770 | R\$ 7,87 | R\$ 6.059,90 |

ANEXO VI TR - LISTA EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAIS DE CONSUMO - MENSAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA

| ITEM | MATERIAL | CATMAT | SERVIÇO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | SUBTOTAL |
|--|---|--------|---------|---------|------------|----------------|-------------------------|
| 55 | QUEROSENE | 601033 | LIMPEZA | L | 38 | R\$ 17,02 | R\$ 646,76 |
| 56 | REFIL LUVA PARA RODO LIMPA VIDROS | 229943 | LIMPEZA | UND | 60 | R\$ 18,27 | R\$ 1.096,20 |
| 57 | REFIL PARA MOP ÁGUA | 485479 | LIMPEZA | UND | 260 | R\$ 15,66 | R\$ 4.071,60 |
| 58 | REMOVEDOR DE CERA 5L | 345458 | LIMPEZA | GL | 360 | R\$ 50,33 | R\$ 18.118,80 |
| 59 | RODO 40 CM BORRACHA DUPLA | 626109 | LIMPEZA | UND | 461 | R\$ 11,45 | R\$ 5.278,45 |
| 60 | RODO 60 CM | 471301 | LIMPEZA | UND | 100 | R\$ 21,93 | R\$ 2.193,00 |
| 61 | RODO COM CABO PARA LIMPEZA DE VIDROS 40 CM | 417262 | LIMPEZA | UND | 65 | R\$ 69,58 | R\$ 4.522,70 |
| 62 | RODO LIMPA VIDRO, COM CABO DE NO MÍNIMO 100 CM EM ALUMÍNIO OU SIMILAR | 297194 | LIMPEZA | UND | 75 | R\$ 64,44 | R\$ 4.833,00 |
| 63 | RODO MULTIUSO 13CM PLÁSTICO, PARA PIA | 607532 | LIMPEZA | UND | 210 | R\$ 6,09 | R\$ 1.278,90 |
| 64 | SABÃO DE BARRA PCT C/5 | 226631 | LIMPEZA | PCT | 900 | R\$ 7,57 | R\$ 6.813,00 |
| 65 | SABÃO EM PASTA MULTIUSO | 287791 | LIMPEZA | UND | 260 | R\$ 7,74 | R\$ 2.012,40 |
| 66 | SABÃO EM PÓ 400G | 324827 | LIMPEZA | UND | 1.080 | R\$ 4,53 | R\$ 4.892,40 |
| 67 | SABONETE LIQUIDO 1L | 604234 | LIMPEZA | L | 4.700 | R\$ 10,13 | R\$ 47.611,00 |
| 68 | SACO PARA LIXO 100L PRETO C/ 100UND | 226094 | LIMPEZA | PCT | 2.200 | R\$ 44,14 | R\$ 97.108,00 |
| 69 | SACO PARA LIXO DE 40L PRETO C/ 100UND | 470829 | LIMPEZA | PCT | 2.250 | R\$ 18,55 | R\$ 41.737,50 |
| 70 | SUPORTE LT COM CABO EXTENSOR TELESCÓPICO ATÉ 3M (ESFREGÃO) | 613780 | LIMPEZA | UND | 120 | R\$ 73,33 | R\$ 8.799,60 |
| 71 | TELA ODORIZANTE PARA MICTÓRIO | 326030 | LIMPEZA | UND | 240 | R\$ 4,16 | R\$ 998,40 |
| 72 | VASELINA LIQUIDA 1L | 431301 | LIMPEZA | L | 300 | R\$ 30,12 | R\$ 9.036,00 |
| 73 | VASSOURA 40 CM PELO | 481234 | LIMPEZA | UND | 200 | R\$ 14,70 | R\$ 2.940,00 |
| 74 | VASSOURA 50 CM PELO | 295951 | LIMPEZA | UND | 160 | R\$ 23,94 | R\$ 3.830,40 |
| 75 | VASSOURA DE NYLON Nº4 | 626231 | LIMPEZA | UND | 530 | R\$ 14,05 | R\$ 7.446,50 |
| 76 | VASSOURA PIAÇAVA TIPO GARI | 318938 | LIMPEZA | UND | 160 | R\$ 23,07 | R\$ 3.691,20 |
| 77 | VASSOURA PLUMADA MULTIUSO | 627609 | LIMPEZA | UND | 1.100 | R\$ 13,44 | R\$ 14.784,00 |
| 78 | VASSOURA SANITÁRIA | 331870 | LIMPEZA | UND | 350 | R\$ 8,86 | R\$ 3.101,00 |
| TOTAL | | | - | - | - | - | R\$ 1.002.882,21 |
| NÚMERO TOTAL DE POSTOS ESTIMADOS NA CONTRATAÇÃO | | | | | | | 468 |
| CUSTO UNITÁRIO COM MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | R\$ 2.142,91 |

ANEXO VII TR - LISTA EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAIS DE CONSUMO - MENSAL - SERVIÇOS DE JARDINAGEM

| ITEM | MATERIAL | CATMAT | SERVIÇO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | SUBTOTAL |
|---------------------------|---|--------|------------|---------|------------|----------------|----------------------|
| 1 | SACO PARA LIXO REFORÇADO 100L P/ JARDINAGEM | 626943 | JARDINAGEM | PCT | 500 | R\$ 86,00 | R\$ 43.000,00 |
| 2 | GASOLINA (COMBUSTÍVEL) | 461506 | JARDINAGEM | L | 55 | R\$ 6,64 | R\$ 365,20 |
| 3 | FERTILIZANTE ÚREIA NITROGENADO | 223920 | JARDINAGEM | KG | 2 | R\$ 13,26 | R\$ 26,52 |
| 4 | ADUBO ORGÂNICO HÚMUS DE MINHOCA | 249316 | JARDINAGEM | KG | 33 | R\$ 5,72 | R\$ 188,76 |
| 5 | FERTILIZANTE MINERAL NPK 10.10.10 | 625779 | JARDINAGEM | KG | 5 | R\$ 10,12 | R\$ 50,60 |
| 6 | FIO DE NYLON 3MM PARA ROÇADEIRA | 248757 | JARDINAGEM | M | 5000 | R\$ 1,17 | R\$ 5.850,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 49.481,08 |
| QTD. DE EMPREGADOS | | | | | | | 49 |
| CUSTO UNITÁRIO | | | | | | | R\$ 1.009,82 |

ANEXO VIII TR - CUSTO ESTIMADO COM RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO

| ITEM | FERRAMENTA/EQUIPAMENTO | CATMAT | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | CLASSIFICAÇÃO | VIDA ÚTIL (MESES) | DEPRECIÇÃO ANUAL (%) | VALOR RESIDUAL ESTIMADO - 10% (POR ITEM) | VALOR RESIDUAL ESTIMADO - 10% (TOTAL) | DEPRECIÇÃO MENSAL (POR ITEM) | DEPRECIÇÃO MENSAL (TOTAL) |
|--|---|--------|------------|----------------|---------------------|---------------|-------------------|----------------------|--|---------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| 1 | NCM 9106.10.00 - RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL TIPO:BIOMÉTRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECLAS EM PADRÃO TELEFÔNICO ALIMENTAÇÃO: 110/220V | 612320 | 2 | R\$ 1.488,33 | R\$ 2.976,66 | Equipamento | 120 | 10,00% | R\$ 148,83 | R\$ 297,67 | R\$ 11,16 | R\$ 22,32 |
| | CUSTO TOTAL | - | - | - | R\$ 2.976,66 | - | - | - | R\$ 148,83 | R\$ 297,67 | R\$ 11,16 | R\$ 22,32 |
| CUSTO MENSAL COM DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO | | | | | | | | | | | | R\$ 22,32 |
| NÚMERO TOTAL DE POSTOS ESTIMADOS NA CONTRATAÇÃO | | | | | | | | | | | | 535 |
| CUSTO UNITÁRIO COM DEPRECIÇÃO EQUIPAMENTOS - RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO | | | | | | | | | | | | R\$ 0,04 |

CUSTO MÁXIMO MENSAL COM A DEPRECIÇÃO DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS: Valor máximo orçado dos equipamentos e ferramentas, distribuído ao longo da respectiva vida útil estimada. O cálculo da depreciação dos equipamentos foi realizado com base no disposto no Anexo III (taxas anuais de depreciação) da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1700/2017, com suas alterações. Foram estimados 02 (dois) dispositivos para atender, no mínimo, os prédios do Fórum Clóvis Beviláqua e do Palácio da Justiça.

ANEXO XII TR - ENDEREÇOS DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Descrição | Endereço da localidade |
|---|---|
| Fortaleza - Fórum CLÓVIS BEVILÁQUA | Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, Nº 220, Edson Queiroz - Cep 60200-181, Fortaleza-Ce |
| Fortaleza - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS (FTR) | Av. Santos Dumont, 1400 - Aldeota, Fortaleza - Ce, 60150-161 |
| Fortaleza - ESMEC | Rua Ramires Maranhão Do Vale, 70 - Edson Queiroz, Fortaleza - Ce, 60811-670 |
| Fortaleza - JVDM | Av. Da Universidade, 3281 - Benfica, Fortaleza - Ce, 60020-180 |
| Fortaleza - JVDM (CASA M.BRASILEIRA) | Rua Teles Sousa, S/N, Couto Fernandes - Fortaleza |
| Fortaleza - 1º JEC | Rua Dr. João Guilherme, 257 - Bairro: Antônio Bezerra - Cep: 60356-770 - Fortaleza/Ce |
| Fortaleza - 2º JEC | Rua Desembargador João Firmino, 360 - Bairro: Montese - Cep: 60425-560 - Fortaleza/Ce |
| Fortaleza - 3º JEC | Rua Herminia Bonavides, 399 - Bairro: Vicente Pinzón - Cep: 60182-260 - Fortaleza/Ce |
| Fortaleza - 4º JEC - CDL | Rua 25 De Março, 882 (Câmara De Dirigentes Logistas - Cdl Térreo) - Bairro: Centro - Cep: 60055-170 - Fortaleza/Ce |
| Fortaleza - 5º JEC | Rua 729, 443 - Bairro: Conjunto Ceará - Cep: 60531-770 - Fortaleza/Ce |
| Fortaleza - 6º JEC | Rua Santa Efigênia, 299 - Bairro: Messejana - Cep: 60871-015 - Fortaleza/Ce |
| Fortaleza - 9º JEC - UNI7 | Av. Almirante Maximiliano Da Fonseca, 1395 (Uni7 Bloco B) - Bairro: Eng. Luciano Cavalcante - Cep: 60811-020 - Fortaleza/Ce |
| Fortaleza - 10º JEC | Rua Mário Mamede, 1301 - Bairro: Fátima - Cep: 60415-000 - Fortaleza/Ce |
| Fortaleza - 12º JEC | Rua Barbosa De Freitas, 2674, Anexo 2 Da Assembleia Legislativa - Dionísio Torres, Fortaleza - Ce, Cep 60170-020 |
| Fortaleza - 15º JEC | Avenida Benu Marcondes, 421 - Bairro: Vila Velha - Cep: 60347-500 - Fortaleza/Ce |
| Fortaleza - 16º JEC | Rua Barbosa De Freitas, 2674 (Assembleia Legislativa Anexo Ii) - Bairro: Dionísio Torres - Cep: 60.170-174 - Fortaleza/Ce |
| Fortaleza - 17º JEC | Avenida General Osório De Paiva, 1200 Bairro: Parangaba - Cep: 60720-000 - Fortaleza/Ce |
| Fortaleza - 18º JEC | Avenida K, 130 - Bairro: Prefeito José Walter - Cep: 60750-100 - Fortaleza/Ce |
| Fortaleza - 19º JEC | Rua Betel, 1330 - Bairro: Itaperi - Cep: 60714-230 - Fortaleza/Ce |
| Fortaleza - 21º JEC - F. FARIAS BRITO | Rua Osório Palmella, 260 (Fbuni - Centro Univesitário Farias Brito) - Bairro: Varjota - Cep: 60150-200 - Fortaleza/Ce |
| Fortaleza - 22º JEC - F. ARI DE SÁ | Rua Gonçalves Ledo, 1240, Centro, Esquina Com A Heráclito Graça. (Faculdade Ari De Sá) |
| Fortaleza - 23º JEC - UNIFOR | Avenida Washington Soares, 1321 (Unifor Bloco Z - Epj) - Bairro: Edson Queiroz - Cep: 60811-905 - Fortaleza/Ce |
| Fortaleza - 24º JEC - UNIFANOR | Av. Santos Dumont 7800, Fortaleza, Ce, 60191-185 |
| Fortaleza - 5ª Vara da Infância e Juventude | Rua Tabelião Fabião, 114 - São Gerardo |
| Fortaleza - Núcleo de Audiência de Custódia e Inquérito | Rua Antônio Pompeu, 216, Centro, Cep 60040-000. Fortaleza/Ce |
| Fortaleza - Corregedoria Geral da Justiça | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, No Bairro Cambéba, Em Fortaleza-Ce, Cep 60822-325 |
| Fortaleza - Creche | R. Roberto Silva, 70 - Edson Queiroz, Fortaleza - Ce, 60811-670 |
| Fortaleza - Depósito Judicial | Rua Jorge Dumar, 1517, Benfica |
| Fortaleza - Sede Administrativa | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, No Bairro Cambéba, Em Fortaleza-Ce, Cep 60822-325 |
| Fortaleza - Sede Judiciária | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, No Bairro Cambéba, Em Fortaleza-Ce, Cep 60822-325 |
| Abaiara | Rua João Felinto De Sousa, S/N |
| Acarape - 2ª VARA DE REDENÇÃO | Rua Chico Vieira, Sn, Acarape/Ce |
| Acaraú | Rua Francisco Assis De Oliveira, S/N, Monsenhor Sabino |
| Acopiara | Rua Cicero Mandu, S/N, Centro, Acopiara-Ce, 63560-000 |
| Aiuaba | Rua José De Moraes Feitosa, S/N - Caiçara |
| Alcântaras | Rua Francisco Cunha, S/N, São José |
| Altaneira | Rua Padre Luis Antônio, S/N |
| Alto Santo | Rua Coronel Simplicio Bezerra, 32 - Centro |
| Amontada | Rua Manuel Martins Teixeira, 1310 / Esquina Com Rua Maria Belo |
| Antonina do Norte | Rodovia Ce 373 |
| Apuiarés | Avenida Gomes Da Silva, S/N |
| Aquiraz | Avenida Augusto Sá |
| Aracati | Travessa Felismino Filho, 1079 |
| Aracati JECC | Rua Coronel Alexandrino, 1224 |
| Aracoiaba | Avenida Tiradentes,1449 |
| Ararendá | Rua Prefeito Francisco Landim, S/N |
| Araripe | Av. Antônio Valentin De Oliveira, S/N |

ANEXO XII TR - ENDEREÇOS DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Descrição | Endereço da localidade |
|-----------------------------|--|
| Aratuba | Rua Júlio Pereira, 30 |
| Arneiroz | Travessa Coronel Virgílio Távora, S/N |
| Assaré | Cel. Francisco Gomes, S/N, Pedra De Fogo |
| Aurora | Rua Coronel José Leite, S/N - Araçá - Aurora-Ce |
| Baixio | Praça Dos Três Poderes, S/N |
| Banabuiú | Avenida Queiroz Pessoa, S/N |
| Barreira | Rua Paulo Jacó, 190 - Centro |
| Barro | Avenida Francisco Auderley Cardoso, S/N - Centro |
| Barroquinha | Avenida Maria Diamantinas Veras, S/N |
| Baturité Fórum | Praça Waldemar Falcão, S/N |
| Baturité 2ª Vara Cível | Praça Valdemar Falcão, S/N |
| Beberibe | Rua Joaquim Facó, 244, Novo Planalto |
| Bela Cruz | Rua Santa Cruz, S/N, Centro |
| Boa Viagem | Rua Raimundo Pereira Batista, S/N, Varzea Do Canto |
| Brejo Santo | Rua Antônio Fiorentino De Araújo, S/N, São Francisco |
| Camocim | Rua Vinte E Quatro De Maio, 657 |
| Campos Sales | Rua Manoel Morais, 81 |
| Canindé | Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, 266 |
| Capistrano | Rua José Saraiva Sobrinho, S/N, Centro |
| Caridade | Rua Coronel Francisco Linhares, 361 |
| Cariré | Rua Vereador Manuel Honório De Brito, S/N |
| Caririçu | Rua Luiz Bezerra, S/N |
| Cariús | Rua Vereador Benedito De Oliveira, S/N |
| Carnaubal | Rua José Barroso, 143 |
| Cascavel | Rua Profº José Antonio De Queiroz, S/N |
| Catarina | Rua João Ferreira Dos Santos, S/N |
| Catunda | Rua Antônio Timbó, S/N |
| Caucaia Fórum | Rua 15 De Outubro, S/N, Novo Pabussú |
| Caucaia 1º JECC | Rua Presidente Getúlio Vargas, 251, Centro, 61600-110 |
| Caucaia 2º JECC - FATENE | Rua Porcina Leite, S/N, Parque Soledade |
| Cedro | Rua Coronel João Cândido, 578 |
| Chaval | Rua Major Fiel, 299 |
| Choró | Rua Universitária, S/N |
| Crateús Fórum | Avenida Edilberto Frota, 2291 |
| Crato Fórum | Rua Álvaro Peixoto De Alencar, S/N |
| Crato Secretaria Judiciária | Av. Padre Cícero, 2420, Muriti, Crato - Ce. Cep: 63122-090 |
| Cruz | Avenida Antônio Muniz Neto, 01 |
| Deputado Irapuan Pinheiro | Rua Cândido Borges, S/N |
| Ererê | Rua José Pessoa De Queiroz, S/N, Centro |
| Eusébio | Avenida Eusébio De Queiroz, S/N |
| Farias Brito | Rua Antônio Fernandes De Lima, 386 |
| Forquilha | Avenida Criança Dante Valério, S/N |
| Fortim | Rua Joaquim Crisóstomo, S/N |
| Frecheirinha | Avenida Joaquim Pereira, 727 |
| General Sampaio | Travessa José Severino Filho, S/N |
| Graça | Rua Euclides Augusto Ribeiro, 337 |
| Granja | Rua Valdomiro Cavalcante, S/N |
| Granjeiro | Rua Francisco Monteiro Granjeiro, S/N |

ANEXO XII TR - ENDEREÇOS DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Descrição | Endereço da localidade |
|---|---|
| Guaiúba | Rua Fausto Albuquerque, S/N |
| Guaraciaba do Norte | Rua Padre Bernardino Memória, 322, Centro |
| Guaramiranga | Rua Joaquim Alves Nogueira, S/N |
| Hidrolândia | Avenida Cláudio Camelo Timbó, S/N |
| Horizonte | Rua Ana Nogueira Lopes, S/N |
| Ibaretama | Rua Luiz Camurça, S/N |
| Ibicuitinga | Avenida Capitão Manoel Antônio, S/N |
| Icapuí | Avenida Chico Félix, S/N |
| Icó Fórum | Avenida Josefa Nogueira Monteiro, 1760 |
| Icó JECC | Av. Josefa Nogueira Monteiro, Nº 1764 - Centro |
| Iguatu Fórum | Rua José Amaro, S/N |
| Iguatu JECC - URCA | Avenida Dário Rabelo, 977, Bloco G, 1º Andar (Campus Multi-Institucional Humberto Teixeira) |
| Independência | Rua Frei Vidal Da Penha, S/N - Centro |
| Ipaporanga | Rua Pedro Corrêa Leitão, S/N |
| Ipauimir | Ce 151- Km 21,30, S/N / Vila São Jose S/N, 63340-000 |
| Ipu | Rua Doutor Raimundo Justo Ribeiro, 1020, Praça São Sebastião |
| Ipueiras | Rua Coronel Guilhermino, S/N |
| Iracema | Av. Augusta Clementina De Negreiros, S/N, Jatobá |
| Irauçuba | Avenida Paulo Bastos, 631 |
| Itaíçaba | Rua Vila Olímpica, 400 – São Francisco, Cep 62820-000 |
| Itaitinga | Avenida Cel Virgílio Távora, S/N |
| Itapajé | Rodovia Br 222, Km 121, S/N, Loteamento Asa Branca Iii, Bairro Ferros, 62607-000 |
| Itapipoca Fórum | Avenida Esau Alves Aguiar, 2011, Fazendinha |
| Itapipoca JECC | Avenida Anastácio Braga, 380 - Centro |
| Itapiúna | Rua Joaquim Clementino Silva, S/N |
| Itarema | Av. Rios, 440 - Centro |
| Itatira | Rua Antônio Sabino Guerra, S/N |
| Jaguaretama | Rua Riacho De Sangue , 786 |
| Jaguaribara | Praça Dos Três Poderes, 186 |
| Jaguaruana | Rua Coronel Raimundo Francisco, 1402 |
| Jardim | Rua Santo Antônio, S/N |
| Jati | Av. José Humberto Alcântara Gondim, 145 |
| Jijoca de Jericoacora | Travessa Raimundo Alexandre, Centro |
| Juazeiro do Norte Fórum | Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Jardim Gonzaga |
| Juazeiro do Norte Núcleo de Audiência de Custódia e Inquérito | Rua Manuel Miguel Dos Santos, 130, Lagoa Seca |
| Juazeiro do Norte 1º JEC - F. PARAÍSO | Rua Santa Isabel, 237, Bairro São Miguel |
| Juazeiro do Norte 2º JECC + Vara da infância e da Juventude - U. LEÃO SAMPAIO | Av. Maria Leticia Leite Pereira, S/N, Cidade Universitária, Bairro Lagoa Seca |
| Juazeiro do Norte JVDM (Casa da Mulher Cearense) | Av. Pe. Cícero, 455, São José |
| Juazeiro do Norte CEJUSC - UNIJUAZEIRO | Rua Maria Marcionília, Nº 800, Jardim Gonzaga, Juazeiro Do Norte-Ce, Cep:63.046-550 |
| Jucás | Rua José Facundo Leite, S/N |
| Lavras da Mangabeira | Rua Vicente Veloso Da Silva, S/N |
| Limoeiro do Norte | Rua João Maria De Freitas |
| Madalena | Rua José Homero Saraiva, 51 |
| Maracanaú Fórum | Av. Dos Estruturantes, S/N |
| Maracanaú JECC | Rua Edson Queiroz, 280, Centro |
| Maranguape | Rua Cap. Jeová Colares, S/N - Outra Banda, Maranguape - Ce, 61942-460 |
| Marco | Rua Deputado Francisco Monte, S/N |
| Martinópolis | Av. Capitão Brito, Centro |

ANEXO XII TR - ENDEREÇOS DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Descrição | Endereço da localidade |
|--|--|
| Massapê | Rua Aprígio Coelho |
| Mauriti | Rua Capitão Miguel Dantas, 1000 |
| Meruoca | Rua Monsenhor Furtado, S/N |
| Milagres | Rua Palmeirindo Mendonça E Silva , S/N |
| Missão Velha | Rua Coronel José Dantas, S/N |
| Mombaça | Rua Silvino Lopes E Sá Benevides, S/N, Vila Saete |
| Monsenhor Tabosa | Rua Praça Luiz Alves De Mesquita, S/N |
| Morada Nova | Avenida Manoel Castro, 680 |
| Moraújo | Rodovia Ce-071 |
| Morrinhos | Rua Monsenhor Ataíde, S/N |
| Mucambo | Rua Vicente Gomes, S/N |
| Mulungu | Rua Antenor Frota Wanderley, S/N |
| Nova Olinda | Av. Alvim Alves, Nº 18, Guardião |
| Nova Russas | R. Leonardo Araújo, 1572 - Patronato, Nova Russas - CE, 62200-000 |
| Novo Oriente | Avenida Francisco Rufino, S/N |
| Orós | Avenida José Fares Lopes , S/N |
| Pacajus | Rua Lúcio José De Menezes, S/N |
| Pacatuba | Rua Cel. Jose Libanio, S/N |
| Pacoti | Rua Padre Quiliano, 57 |
| Pacujá | Rua Domingos Mariano , S/N |
| Palhano | Avenida Possidônio Barreto, S/N |
| Palmácia | Rua José Símplicio, S/N |
| Paracuru | Rua São Joao Evangelista, 525 |
| Paraipaba | Rua Domingos Barroso, S/N |
| Parambu | Rua Luiz Moreira Lima, S/N |
| Paramoti | Rua Gonçalves Soares, S/N |
| Pedra Branca | Rua Francisco Vieira Cavalcante, S/N |
| Pentecoste | Rua Antônio Martins Bandeira, S/N |
| Pereiro | Rua Coronel Porto, S/N |
| Pindoretama | Rua Odilo Maia Gondim, S/N |
| Piquet Carneiro | Rua Antonio Fernandes, S/N |
| Pires Ferreira | Avenida Presidente Castelo Branco, S/N |
| Poranga | Rua Eptácio Pinho, S/N |
| Porteiras | Rua Prefeito Antônio Denguinho De Santana, 30 |
| Potengi | Rua Antonio Guedes Neto, S/N |
| Potiretama | Rua Expedito Leite Da Silva, 50 |
| Quiterianópolis | Rua José Costa Lima, S/N |
| Quixadá Fórum | Avenida Jesus Maria José, S/N, Bairro Dos Monólitos |
| Quixadá JECC - F. UNICATÓLICA | Rua Juvêncio Alves, 660, Centro |
| Quixadá JVDM (Casa da Mulher Cearense) | Rua Luiz Barbosa Da Silva, 270 – Planalto Renascer, Quixadá – Ce, 63901-085 (Casa Da Mulher Cearense De Quixadá) |
| Quixelô | Rua Maria Júlia Do Nascimento (Antiga R. Das Palmeiras), S/N |
| Quixeramobim | Avenida Dr. Joaquim Fernandes, 670 |
| Quixeré | Rua Manoel Gonçalves, S/N |
| Redenção | Rua Padre Barros, 264 |
| Reriutaba | Avenida José Cassimiro De Albuquerque, S/N |
| Russas | Av. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Bairro Tabuleiro Do Catavento Ou Bairro Guanabara, 62900-000 |
| Salitre | Rua São Francisco, S/N |
| Santa Quitéria | Av. Projetada 01, Esquina Com Uma Rua Projetada 04 |

ANEXO XII TR - ENDEREÇOS DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Descrição | Endereço da localidade |
|---|---|
| Santana do Acaraú | Rua Manoel Joaquim Nº S/N |
| Santana do Cariri | Rua Joaquim Távora, S/N |
| São Benedito | Rua Dr. Francisco Rubens Brandão, S/N, Bairro Corrente |
| São Gonçalo do Amarante | Rua Edite Mota, S/N |
| São João do Jaguaribe | Rua Daniel Rodrigues , 547 |
| São Luís do Curu | Rua Florêncio Tabosa, S/N |
| Senador Pompeu | Rua Arthur Torres Almeida, S/N - Bairro - Centro, Sen. Pompeu - Ce, 63600-000 |
| Senador Sá | Av. Vinte E Tres De Agosto, S/N |
| Sobral Fórum | Av. Monsenhor José Aloísio Pinto, 1300 - Dom Expedito, Sobral - Ce, 62051-225 |
| Sobral Vara da Infância e da Juventude - UNINTA | Antônio Rodrigues Magalhães, 320 - Dom Expedito, Sobral - Ce, 62050-100 (Dentro Do Estacionamento Do Uninta) |
| Sobral JECC - F. LUCIANO FEIJÃO | Rua Antônio Rodrigues Magalhães, Nº 400, Dom Expedito (Faculdade Feijão) |
| Sobral JVDM (Casa da Mulher Cearense) | Av. Monsenhor Aloísio Pinto, Sem Número – Cidade Gerardo Cristino De Menezes. Edifício Da Casa Da Mulher Cearense De Sobral |
| Solonópole | Avenida Prefeito José Sifredo Pinheiro, 108, Centro |
| Tabuleiro do Norte | Rua Maria Alarcon, 433 |
| Tamboril | Rua Jesuíta Adeodato, S/N |
| Tarrafas | Avenida Doutora Maria Luiza Leite, S/N |
| Tauá | Avenida Abgail Cidrão De Oliveira, S/N |
| Tejuçuoca | José Andrade De Sousa, 329 |
| Tianguá Fórum | Avenida Moises Moita, S/N |
| Tianguá JECC - F. VIASAPIENS | Av. Prefeito Jaques Nunes, 1739, Bairro Seminário |
| Trairi | Rua Fortunato Barroso, S/N |
| Tururu | Rua Pedro Leitão, 22, Centro |
| Ubajara | Avenida Coronel Francisco Cavalcante, 149 |
| Umari | Avenida Dom Quintino, S/N |
| Umirim | Rua Carlos Antônio Sales, S/N |
| Uruburetama | Avenida Major Sales, S/N, Itamaraty |
| Uruoca | Rua João Rodrigues , 219 |
| Varjota | Rua Manoel Rodrigues Tavares, S/N |
| Várzea Alegre | Rua Raimundo Sobreira Lima Sobrinho (Mundinho Sobreira), S/N |
| Viçosa do Ceará | Av. José Figueira, S/N |
| Barbalha | Rua Zuca Sampaio, S/N |
| Chorozinho | Avenida Doutor Luiz Costa, S/N |
| Coreaú | Rodovia Ce 071, São Miguel, Coreaú - Ce, 62160-000 |
| Croatá | Rua Vereador Raimundo De Abreu, S/N |
| Ibiapina | Avenida Deputado Álvaro Soares, S/N |
| Jaguaribe | Av. 08 De Novembro,1261, Centro |
| Milhã | Rua Francisco Antônio Da Silva, 235 |
| Miraíma | Av. Lindolfo Braga, 636, Centro |
| Ocara | Cel João Felipe (Tv Antônio José Correia, Nº 134, Centro) |
| Saboeiro | Rua Vereador Elisio Florentino Teixeira, S/N |

ANEXO XIII TR – CENTRAIS DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E UNIDADES COM ALTO FLUXO DE PESSOAS

| ACRÉSCIMO DE POSTOS PARA ATENDER AS CENTRAIS DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA | | | | |
|--|--|---|---|----------------------------------|
| Imóvel mantido | Unidade | Estimativa de postos por m² | Acréscimo necessário para atender plantões | Estimativa final de vagas |
| Fortaleza - Núcleo de Audiência de Custódia e Inquérito | VARA PRIVATIVA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DA COMARCA DE FORTALEZA | 1 | 1 | 2 |
| Juazeiro do Norte Núcleo de Audiência de Custódia e Inquérito | 1º NÚCLEO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/INQUÉRITO - JUAZEIRO DO NORTE | 1 | 1 | 2 |
| Iguatu Fórum | 2º NÚCLEO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/INQUÉRITO - IGUATU | 2 | 0 | 2 |
| Quixadá Fórum | 3º NÚCLEO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/INQUÉRITO - QUIXADÁ | 1 | 1 | 2 |
| Caucaia Fórum | 4º NÚCLEO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/INQUÉRITO - CAUCAIA | 3 | 0 | 3 |
| Sobral Fórum | 5º NÚCLEO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/INQUÉRITO - SOBRAL | 1 | 1 | 2 |
| Crateús Fórum | 6º NÚCLEO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/INQUÉRITO - CRATEÚS | 1 | 1 | 2 |
| Maracanaú Fórum | 7º NÚCLEO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/INQUÉRITO - MARACANAÚ | 1 | 1 | 2 |
| Total | | 11 | 6 | 17 |

Nota¹: O 1º, 2º 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Núcleos de Audiência de Custódia/Inquérito estão localizados nos prédios dos respectivos Foros, desse modo, foi considerado a estimativa de postos por metro quadro do respectivo prédio e verificada a necessidade de acréscimo de postos de ASG com insalubridade para atender a demanda por plantões judiciários.

Nota²: Foram acrescidos 06 (seis) postos de ASG COM INSALUBRIDADE para atender aos plantões judiciários das unidades. Os empregados alocados nesses postos de trabalho farão rodízio de jornada que serão registradas em banco de horas e compensados posteriormente.

| ACRÉSCIMO DE POSTOS PARA ATENDER OS PRÉDIOS COM ALTO FLUXO DE PESSOAS OU DEMANDAS ESPECÍFICAS | | | | |
|--|---|---|---|----------------------------------|
| Imóvel mantido | Unidade | Estimativa de postos por m² | Acréscimo necessário para atender plantões | Estimativa final de vagas |
| Fortaleza - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS (FTR) | FORUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA | 1 | 1 | 2 |
| Fortaleza - ESMEC | ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA | 1 | 1 | 2 |
| Fortaleza - Corregedoria Geral da Justiça | CORREGDORIA GERAL DE JUSTIÇA | 1 | 1 | 2 |
| Fortaleza - Creche | COORDENADORIA DA CRECHE DO PODER JUDICIÁRIO | 1 | 1 | 2 |
| Fortaleza - Depósito Judicial | DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO | 1 | 1 | 2 |
| Total | | 5 | 5 | 10 |

Nota³: Ressalta-se que a simples utilização das metragens edificadas como parâmetro exclusivo para estimar a quantidade de postos de serventes/auxiliares de limpeza mostra-se insuficiente para dimensionar adequadamente a força de trabalho necessária ao atendimento da demanda. A experiência técnica demonstra que devem ser considerados o fluxo de pessoas, a natureza do serviço, a quantidade de banheiros e eventos específicos (como na Creche do Poder Judiciário e na Escola Superior da Magistratura), além de particularidades como o acervo do Depósito Judicial. Esses elementos alteram frequência, método e tempo de execução, impactando diretamente o quantitativo de mão de obra necessário. Portanto, foram acrescidos 05 (cinco) postos de ASG COM INSALUBRIDADE para atender necessidades específicas das unidades.

| Composição para cálculos: | | |
|---------------------------|---------------------------|---------|
| A | Dias na Semana | 7,00 |
| B | Dias no Ano | 365,00 |
| C | Dias no Mês | 30,00 |
| D | Semanas no Mês | 4,34500 |
| E | Semanas no Ano | 52,14 |
| F | Meses no Ano | 12,00 |
| G | Hora Normal (em minutos) | 60,00 |
| H | Hora Noturna (em minutos) | 52,50 |

| MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | |
|-------------------------------------|---|--|---|--|
| A | Salário Base Mensal | Salário base da categoria | Artigo 457 e 458 da CLT. | Salário mensal definido em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho no momento da publicação do edital; quando houver necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para a execução dos serviços, por meio de pesquisas de mercado, de dados obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e de informações divulgadas por outros órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço. De acordo com o TCU a fixação de remuneração mínima no edital somente é cabível, com restrições, nos casos de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho. Importante ainda que, como a planilha de custos é baseada em empregados mensalista, consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal no salário mensal nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 605/1949. |
| B | Adicional Periculosidade | Salário Base x 30% | Súmula 132 TST. Artigo 193 a 197 da CLT. Artigo 7º, inciso XXIII da CF. NR 16 do MTE. | O percentual definido pelo art. 193 da CLT, deve ser calculado sobre o salário base sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, com exceção à categoria dos eletricitários, em que o cálculo deverá ser feito sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. A caracterização e a classificação da periculosidade far-se-ão por meio de pericia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho. A Norma Regulamentadora nº 16 estabelece em seus anexos as atividades e as operações perigosas que acarretam ao recebimento do adicional de periculosidade pelo empregado. At Lei nº 12.760/2012 e 12.997/2014 estenderam o adicional de periculosidade, respectivamente, às atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e trabalhador em motocicleta. |
| C | Adicional Insalubridade | Salário Mínimo ou Base estipulado em instrumento coletivo x (10%, 20% ou 40%) | Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver. Artigo 189 a 192 da CLT (10%, 20% ou 40%); NR 15 do MTE. Súmula nº. 139 do TST. | Os percentuais definidos pelo art. 192 da CLT, segundo as classificações nos graus máximo, médio e mínimo, devem ser calculados com base no salário mínimo, salvo critério mais vantajoso estabelecido em lei ou em instrumento coletivo de trabalho (Súmula Vinculante n.º 4). O direito ao recebimento do adicional somente pode ser reconhecido mediante laudo pericial que aponte estar a atividade insalubre prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definida pela NR-15 da Portaria n.º 3.234 de 1978. |
| D | Adicional Noturno | (Salário base + adicionais periculosidade/insalubridade) ÷ total de horas mensais (conforme jornada de trabalho da categoria) x 20% x qtd. de horas noturnas x qtd de dias laborados a noite). | Artigo 73 da CLT e artigo 7º, inciso IX da CF. Súmula nº 60 do TST e OJ-SD11-259 do TST. | A jornada noturna é compreendida entre 23h da noite e 05h da manhã seguinte (considerando que a hora noturna corresponde a 52,5min), com remuneração adicional de 20%, de acordo com o Art.73 da CLT. |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | Qtde. de horas noturnas x qtd de dias laborados a noite x 0,142857 x (Salário base + adicionais periculosidade/insalubridade) ÷ total de horas mensais x 120% | | |
| F | Reflexo Adic Not e Hora Not Reduz sobre Descanso Semanal Remunera | (Adicional noturno + Adicional de hora reduzida+Horas extras) x 20% | Artigos 1º e 6º Lei nº 605/1949 | Pagamento de 20% sobre as variáveis, conforme Cláusula 38ª do CCT 2023. |
| G | Outras remunerações (especificar) | | | |

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

| SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias | | | | |
|---|--|--|---|---|
| A | 13º salário | ((1+12) x 100) ÷ 8,33% | Art. 7º, VIII, CF/88. Decreto n. 57.155, de 3/11/1965 | Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%. |
| B | Adicional de Férias | ((1+3) x (1+12) x 100) ÷ 2,78% | Art. 7º, XVII, CF/88; | A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. |
| C | Incidência no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Férias | ((1+12) x 100) + ((1+12) x 100) + ((1+3) x (1+12) x 100) x Submódulo 2.2 | | |

SUBMÓDULO 2.2- Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

| | | | | |
|---|---|-----------|--|--|
| A | INSS | | Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91. (3) Lei 13.161/2015 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) | |
| B | SESI OU SESC | | Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 30 da Lei nº 8.036/90; art. 1º da Lei nº 8.154/90; art. 240 da Constituição Federal. | |
| C | SENAI OU SENAC | | Anexo II da IN RFB n. 971/09; Decreto n.º 2.318/86 | |
| D | INCRA | | Anexo II da IN RFB n. 971/09; Lei n.º 7.787/89; DL n.º 1.146/70; Lei Complementar nº 11/71. | |
| E | Salário educação | | Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982; art. 15 – Lei nº 9.424/96; art. 1º § 1º - Decreto Nº 6.003/2006; art. 212 § 5º da Constituição Federal; Súmula Nº 732 do STF. | |
| F | FGTS | | Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III | |
| G | GILL/RAT (RAT 0,03 x FAP 1) RAT FAP | RAT x FAP | Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente. Súmula 351 do STJ. | GILL/RAT é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (o antigo Seguro de Acidente de Trabalho - SAT). A contribuição GILL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal - o RAT Ajustado. Sendo assim, em regra, considera-se para fins de definição da planilha modelo que GILL/RAT = SAT = RAT Ajustado. O cálculo do RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT Ajustado = RAT x FAP. A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,000) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%. A licitante deve preencher o item G do Submódulo 2.2 das planilhas analíticas de custos e formação de preços com o valor de seu RAT ajustado comprovando o percentual indicado no momento da apresentação da proposta na forma prescrita no edital e nestas notas explicativas. RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) contém as alíquotas de 1%, 2% ou 3%, apuradas com base na atividade preponderante da empresa (CNAE), deverá ser esclarecida e comprovada quando solicitado pelo pregoeiro, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente. FAP (Fator Acidentário de Prevenção) multiplicador variável num intervalo de 0,5 a 2,000 calculado anualmente pelo INSS considerando o número de acidentes do trabalho e doenças profissionais de cada empresa (Decreto nº 6.957/2009). Essa alíquota deverá ser comprovada mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, cujo valor é obtido no site da previdência social por meio de acesso individual da proponente. |
| H | SEBRAE | | Anexo II da IN RFB n. 971/09. Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8154/90 | |

SUBMÓDULO 2.3 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

| | | | | |
|---|------------------------------------|---|---|--|
| A | Auxílio Transporte | (Valor da passagem x Quantidade de passagens por dia por empregado x Quantidade de dias trabalhados) - Participação do empregado no custo x Salário base I | Artigo 4º, § único, da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87. | Deve ser observado o instrumento coletivo para a fixação do percentual de desconto do empregado. |
| B | Auxílio-Refeição/Alimentação | (Valor do Auxílio-Alimentação x Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação) - (Valor do Auxílio-Alimentação x Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação x Participação do empregado no custo). | Artigo 458, §§ 2º e 3º, da CLT, Lei nº 6.321/76, Decreto nº 5/91 e CCT. | Deve ser observado o instrumento coletivo para a fixação do percentual de desconto do empregado. |
| C | Assistência Médica e Familiar | (Valor previsto em CCT/ACT x Participação do empregado no custo) | Artigo 458, inciso IV da CLT e CCT | Deve ser observado o instrumento coletivo para a fixação do percentual de desconto do empregado. |
| D | Seguro de vida em grupo | Valor previsto em CCT/ACT/IR | Artigo 458, inciso IV da CLT e CCT | Deve ser observado o instrumento coletivo. |
| E | Auxílio-Funeral | Valor previsto em CCT/ACT/IR | | Deve ser observado o instrumento coletivo. |
| F | Cesta Básica | Valor previsto em CCT/ACT | | Deve ser observado o instrumento coletivo para a fixação do percentual de desconto do empregado. |
| G | Plano de Benefício Social Familiar | Valor previsto em CCT/ACT/IR | | Deve ser observado o instrumento coletivo. |
| H | Outros (especificar) | | | Deve ser observado o instrumento coletivo. |

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

| Dados Estatísticos | | | | |
|--|--|---------------------------|--|---|
| Funcionários demitidos sem justa causa / Total de desligamentos (em %) | | | | |
| FGTS | | | | |
| Multa do FGTS (em %) | | | | |
| Empregados que recebem aviso prévio trabalhado durante o contrato (em %) | | | | |
| Empregados que recebem aviso prévio trabalhado no final do contrato (em %) | | | | |
| Dias APT pagos | | | | |
| PROVISÃO PARA RESCISÃO | | | | |
| A | Aviso prévio indenizado | ((30+30)+12)X0,05 ÷ 0,42% | Art. 7º, XXI, CF/88. Art. 477, 487 e 491 da CLT. Lei n. 12.506/2011. | Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo ((12/12)x 0,05) x 100 = 0,42%. |
| B | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio indenizado | (0,08 x 0,0042) ÷ 0,03% | Súmula 305 TST. | |

| | | | | |
|---|---|--|--|---|
| C | Aviso prévio trabalhado | $(7+30) \div 12 \cong 1,94\%$ | Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário | Considera-se que será pago ao final do contrato aviso prévio a 100% dos empregados alocados e que 2% do pessoal é demitido pelo empregador antes do final do contrato (acórdão TCU 6.777/2009 - 2ª Câmara). Assim sendo, há redução de 7 dias ou de 2h por dia $(17/30/12) \cdot 0,02 + (17/30/12) \cong 1,98\%$ para 30 dias de aviso prévio no primeiro ano. (7 dias custo do APT + 30 dias do mês - 12 meses) + indicador demissões antes término contrato (2%) + (7 dias custo do APT + 30 dias do mês - 12 meses) x indicador demissões antes término contrato (2%) |
| D | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre item C | $((0,3680 \times 0,0194) \times 100) \cong 0,71\%$ | Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário | Por força do art. 15, (L) e art. 18 da Lei 8.080/90, e do art. 214, do Regulamento da Previdência Social, há incidência do FGTS e de encargos previdenciários – previstos no Submódulo 2.2 – sobre o aviso prévio trabalhado. |
| E | Multa sobre FGTS e contribuições sociais incidentes | Total Remuneração (módulo 1) X 0,04 | Art. 12 da Lei 13.932/2019. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário | O custo do aviso prévio trabalhado é acrescido da multa do FGTS (40%) que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso trabalhado. O art. 12 da Lei 13.932/2019 excluiu a cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa (art. 3º da Lei Complementar 110/2001). Sendo assim, o adicional que era previsto nos itens "C" e "D" com o título "Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso Prévio [...] " passou a ser denominado somente de "Multa do FGTS sobre Aviso Prévio [...]". |

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

| Dados Estatísticos | | | |
|--------------------|---|-----------------------------------|--|
| | Dias de Ausências por Doença | | |
| | Dias de Licença-Paternidade | | |
| | Trabalhadores com direito a Licença-Paternidade (%) | | |
| | Dias de Ausências Legais | | |
| | Dias pagos pela empresa em acidentes de trabalho | | |
| | % Licenças maternidade | | |
| | Custo estimado do afastamento maternidade | $(4 \times 0,0401 \times 0,46\%)$ | |

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais - Base de cálculo para o custo do profissional ausente (substituto): BCCPA = (Rem + 13º sal + férias + 1/3) x Item Reposição , Conforme Item 89 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 do Plenário e orientações SEGES/MP

| | | | | |
|---|--|---|---|--|
| A | Substituto na cobertura de férias | $(1/12) \times 100 \cong 8,33\%$ | Art. 129 e 130 CLT. | ACÓRDÃO 1753/2008 - PLENÁRIO - Caso o contrato preveja substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio de profissional substituto ao qual deverá retribuir com a mesma remuneração do titular. A estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo: $(8,33/12) \cdot (8,33/12) = 0,56\%$ Para fins de cálculo a base a ser utilizada é o total da remuneração para que não haja dupla incidência de férias, adicional de férias e décimo-terceiro. |
| B | Substituto na cobertura das ausências por doença | $((5+30) \div 12) \times 100 \cong 1,39\%$ | Art.131 ,inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "F", da Lei n. 605, de 1949, e art. 12, alínea "I", do Decreto n. 27.048, de 1949. | ACÓRDÃO 6717/2009 - PRIMEIRA CÂMARA - Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano. |
| C | Substituto na cobertura de licença paternidade | $((5+30) \div 12) \times 0,015 \times 100 \cong 0,02\%$ | Art. 7º, inciso XIX da CF. §1º do artigo 10 do ADCT. Lei n. 13.527/2016 | ACÓRDÃO 6717/2009 - PRIMEIRA CÂMARA - Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano. |
| D | Substituto na cobertura das ausências legais | $((2,96+30) \div 12) \times 100 \cong 0,82\%$ | Art. 82 e 473 da CLT | ACÓRDÃO 1753/2008 - PLENÁRIO - Estimativa de 2,96 ausências por ano. |
| E | Substituto na cobertura nas ausências por acidente de trabalho | $(5/30) \div 12) \times 100 \cong 1,39\%$ | Art. 27 do Dec. 89312/84, Art. 131 da CLT e MP. 664/2014 | Estimativa de 5 dias de afastamento por ano em razão de doença acidental ou acidente do trabalho ao ano. |
| F | Substituto na cobertura de afastamento maternidade | $((1+1) \div 12) \times ((1+3) \times (1+12)) \times (4+12) \times 0,01854033 \cong 0,07\%$ | Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016. | Tempo de licença mat (4m) x % licenças mat concedidas (40,93%) x % de mulheres empregadas (46%) |
| G | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 | $(A+B+C+D+E+F) \times$ submódulo 2.2 | | |

SUBMÓDULO 4.2 - Intervalo Intra jornada

| | | | | |
|---|---------------------------------------|--|--|--|
| A | Intervalo para repouso ou alimentação | $(\text{Salário base} + \text{adicionais previstos em lei ou CCT, se houver}) \div \text{total nº horas trabalhadas} \times 1,5 \times \text{quantidade de dias trabalhados}$ | Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver (conforme incs. III e VIII do art. 611-A da CLT, o instrumento coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei). Artigo 71 da CLT. Lei 8.121/1991. | Se não houver previsão de jantista/almoستا e, assim, o empregado não usufruir de seu intervalo intrajornada em razão de trabalhar em período destinado a repouso e alimentação, o valor a ser pago é da hora trabalhada acrescida de 50%, considerada a natureza indenizatória da parcela. |
| B | Rendição no Intervalo Intra jornada | $(\text{Salário base} + \text{adicionais previstos em lei ou CCT, se houver}) + \text{Submódulo 2.2} + \text{submódulo 2.3} + \text{Uniformes e EPI} \times \text{quantidade de dias trabalhados}$ | Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver (conforme incs. III e VIII do art. 611-A da CLT, o instrumento coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei). Artigo 71 da CLT. Lei 8.121/1991. | Esta rubrica somente será calculada se houver reposição por um substituto durante a ausência do empregado, no período de intervalo para repouso/alimentação. Para o cálculo dessa forma, o valor apontado será o correspondente ao período trabalhado no intervalo, com as incidências legais, por se tratar de salário pago ao substituto |

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

SUBMÓDULO 6.1 - Custos administrativos e lucros

| | | | | |
|---|------------------------|--|--|---|
| A | Custos administrativos | | | Considerando os estudos realizados, o presente modelo utiliza o percentual máximo de 3,00% para custos indiretos. |
| B | Lucros | | | Considerando os estudos realizados, o presente modelo utiliza o percentual máximo de 8,50% para margem de lucro. |

SUBMÓDULO 6.2 - Tributos

| | | LUCRO PRESUMIDO | LUCRO REAL | |
|---|-----------|-----------------|--|--|
| A | COFINS | | As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e do COFINS. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de "resumo mensal" e "crédito apurado/descontado" devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições. | Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato. |
| B | PIS/PASEP | | Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato. | |
| C | ISSQN | | Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato. | |
| D | Outros | | | |

Apuração do percentual médio de recolhimento do PIS

| Mês | Faturamento Mensal (A) | Contribuição Apurada | Crédito Descontado | Contribuição Devida (D=B-C) | Percentual Efetivo (E=D/A) |
|------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|---------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| 1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 3 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 4 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 5 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 6 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 7 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 8 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 9 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| Percentual médio do período | | | | | #DIV/0! |

Apuração do percentual médio de recolhimento do COFINS

| Mês | Faturamento Mensal (A) | Contribuição Apurada | Crédito Descontado | Contribuição Devida (D=B-C) | Percentual Efetivo (E=D/A) |
|------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|---------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| 1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 3 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 4 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 5 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 6 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 7 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 8 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 9 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| 12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! |
| Percentual médio do período | | | | | #DIV/0! |

ANEXO III
ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. A aferição da qualidade dos serviços prestados será realizada por meio de indicadores de desempenho reunidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR). O IMR consiste na mensuração objetiva dos níveis de atendimento das obrigações contratuais, associando o pagamento mensal aos resultados efetivamente obtidos pela CONTRATADA. Caso a prestação não alcance o padrão de qualidade máximo exigido, haverá redução proporcional do valor a ser faturado no mês de referência, conforme os critérios de proporcionalidade estabelecidos neste instrumento.
2. O IMR deste contrato é composto de três partes, a saber:
 - 2.1. Vistorias e Relatórios Técnicos: Avaliação do conjunto de inspeções realizadas pela equipe de FISCALIZAÇÃO ao longo do mês, com registro das constatações e elaboração de relatório mensal técnico.
 - 2.2. Pesquisa de Satisfação dos Usuários: Aplicação de pesquisa junto aos usuários externos das instalações do Tribunal, ao menos em dois meses do ano, a critério da Contratante, compondo a AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS USUÁRIOS (APU).
 - 2.3. Consolidação de Ocorrências: Relatório mensal consolidado de OCORRÊNCIAS que afeta diretamente o faturamento da Contratada, conforme os critérios e tabela de efeitos financeiros previstos neste instrumento.

A seguir, são detalhadas a forma de apuração desses três componentes e o seu impacto no faturamento mensal da CONTRATADA.

VISTORIAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS - FISCALIZAÇÃO

3. Durante todo o período de execução contratual, os servidores designados para a fiscalização realizarão vistorias sistemáticas para aferir a qualidade dos serviços prestados. A periodicidade, os métodos de verificação e a escolha dos locais ou objetos avaliados serão definidos pela equipe de FISCALIZAÇÃO, com base nas necessidades operacionais do serviço. Ainda que não exista uma frequência fixa, as inspeções deverão ocorrer de forma regular, garantindo que, no intervalo de até seis meses, cada item de mensuração do IMR, referente aos serviços executados, seja qualitativamente avaliado pelo menos uma vez. A distribuição das vistorias ao longo dos meses ficará a cargo da FISCALIZAÇÃO, podendo as inspeções ocorrer por amostragem, especialmente nas diferentes mesorregiões do Estado do Ceará. Após cada vistoria, a FISCALIZAÇÃO irá identificar a ocorrência (ou não) dos aspectos listados neste instrumento e elaborar relatório detalhado, contendo a indicação dos locais verificados e o número total de ocorrências constatadas.

| SERVIÇOS DE LIMPEZA | |
|--|----------------------|
| Ocorrências | Unidade de Medida |
| Falta de reposição de materiais e insumos (papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, protetor higiênico para vaso sanitário, sacos de lixo etc.) em banheiros ou copas e demais ambientes onde existem os respectivos suportes e dispensers instalados. | Por ocorrência |
| Mau cheiro nos banheiros ou copas. | Por banheiro / copa |
| Dejetos visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, nos pisos, mictórios, pias, bancadas, espelhos, vasos sanitários, assentos e tampos dos vasos sanitários, dos banheiros ou copas. | Por banheiro / copa |
| Bancadas dos banheiros ou copas molhadas ou empoçadas em mais de 1/3 de sua área, exceto as observadas durante a realização dos serviços de limpeza e as causadas por falhas na estrutura do prédio (vazamentos, infiltrações, entupimentos, dentre outras). | Por banheiro ou copa |
| Lixeiras ocupadas em mais de 4/5 de sua capacidade. | Por lixeira |
| Poeira grosseira (capaz de sujar a mão ou um papel A4 branco que seja arrastado sobre a superfície), sobre as mesas, balcões, estações de trabalho , nas faces internas das esquadrias externas, nas paredes , nas divisórias , estantes e demais móveis e utensílios. | Por ambiente |
| Existência de farelos, areia, terra, pedaços de papel, ou quaisquer sujidades grosseiras nos pisos frios , visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros. | Por ambiente |
| Existência de manchas, farelos, areia, terra, pedaços de papel, “pegadas”, umidade ou quaisquer sujidades nos pisos de carpete , visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros. | Por ambiente |
| Poças ou umidades nos pisos , paredes e tetos, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, exceto as observadas durante a realização dos serviços de limpeza e as causadas por falhas na estrutura do prédio (vazamentos, infiltrações, entupimentos, dentre outras). | Por ambiente |
| Falta de qualquer um dos materiais e equipamentos previstos que venha a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços. | Por ocorrência |

| | |
|---|--------------------------|
| Qualidade dos materiais , insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em desacordo com as especificações do contrato. | Por ocorrência |
| Presença de lixo e folhas decadentes visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 m nas áreas externas de limpeza. | Por ambiente |
| Descumprimento do cronograma de execução das atividades em relação aos horários permitidos, ao tempo de cada setor e local de execução dos serviços | Por dia / local |
| Atraso no início da execução do cronograma de lavagem e higienização das fachadas e brises sem prévio ajuste com a FISCALIZAÇÃO. | Por dia |
| Sinalização molhado/escorregadio inexistente durante limpeza úmida de áreas de tráfego. | Por ocorrência |
| SERVIÇOS DE JARDINAGEM | |
| Ocorrências | Unidade de Medida |
| Vegetação em processo de estresse hídrico (amareladas e murchas) em áreas de jardim que são atendidas por sistema de irrigação. | Por área verde / jardim |
| Grama alta , por falta de poda, que ultrapasse 10 centímetros de uma régua colocada na posição vertical. | Por área verde / jardim |
| Existência de ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas nos gramados e canteiros. | Por área verde / jardim |
| Existência de plantas mortas ou decadentes. | Por área verde / jardim |
| Falta de poda em árvores e arbustos com formações inadequadas, tais como: galhos encostando em estruturas construídas ou invadindo vias de circulação de veículos, árvores e arbustos secos e mortos, folhas de palmeiras em situação de queda, canteiros com folhagens de alinhamento não uniforme, com desníveis superiores a 15 cm. | Por área verde / jardim |
| Existência de terra e outras sobras dos jardins deixadas nos gramados e calçadas. | Por área verde / jardim |
| Existência de mato ao redor de todos os alambrados dos edifícios do TJCE, caracterizada por vegetação com altura superior a 15 cm. | Por ocorrência |
| Presença de lixo e folhas decadentes visíveis a olho nu até uma distância de 1,50 m nas áreas ajardinadas. | Por área verde / jardim |

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS USUÁRIOS (APU)

4. A Avaliação Periódica dos Usuários (APU) será realizada a cada seis meses. A primeira avaliação será aplicada entre o terceiro e o sexto mês de vigência contratual, garantindo tempo hábil para que a CONTRATADA se adapte às rotinas e exigências do serviço. As avaliações subsequentes poderão ser executadas em qualquer mês do respectivo semestre, a critério da Administração.
5. A APU será realizada por meio de pesquisa de opinião junto aos usuários de público externo ao Tribunal que estiverem frequentando o ambiente, por meio da aplicação de questionário em abordagem direta e local, podendo ser substituído por mecanismos eletrônicos (como QRCode para acesso por usuários em diferentes áreas do Tribunal).
6. A pesquisa deverá permanecer em andamento até que seja atingido o mínimo de 140 (cento e quarenta) avaliações válidas, número considerado como massa crítica necessária para obtenção de uma média estatisticamente confiável da opinião dos usuários. Ademais, deve-se garantir que cada mesorregião do Estado do Ceará conte com ao menos 20 (vinte) avaliações individuais, assegurando representatividade geográfica adequada na amostra.
7. O formulário de pesquisa terá o seguinte questionário, segundo o conteúdo da tabela abaixo, podendo haver ajustes por acordo das partes ao longo da contratualidade:

| Item | Percepção do Usuário | Nível de Qualidade (NQ) | | | | Peso |
|------|---|-------------------------|-----------|------------|---------------|------|
| | | Excelente 100 | Bom 90 | Ruim 70 | Péssimo 60 | |
| 1 | Limpeza Geral do Ambiente | | | | | 4 |
| 2 | Odor do Ambiente | | | | | 4 |
| 3 | Copa | | | | | 4 |
| 4 | Disponibilidade Papel Higiênico / Papel Toalha / Sabonete Líquido | | | | | 4 |
| 5 | Área Comum | | | | | 3 |
| 6 | Jardim / Área Verde | | | | | 3 |
| 7 | Apresentação / Cordialidade Colaboradores | | | | | 3 |
| 8 | Calçada Externa | | | | | 2 |
| 9 | Janelas | | | | | 2 |
| 10 | Garagem | | | | | 1 |

8. Nos meses em que não for realizada a avaliação pelos usuários, a respectiva nota será desconsiderada para fins de apuração dos indicadores.
9. A critério da Administração, a aplicação da avaliação dos usuários também poderá ser dispensada sempre que julgado conveniente.

RELATÓRIO MENSAL DE OCORRÊNCIAS

10. Além das vistorias presenciais, a equipe de Fiscalização também deverá elaborar, mensalmente, um relatório de ocorrências relativas à execução dos serviços contratados, registrando de forma detalhada a presença ou ausência das falhas elencadas a seguir.

| RELATÓRIO MENSAL DE OCORRÊNCIAS | |
|--|--------------------------|
| Ocorrências | Unidade de Medida |
| Existência de manchas, poeiras, terra ou quaisquer sujidades nas faces internas ou externas dos vidros das fachadas e nos brises, encontrada em vistoria realizada após a execução dos serviços de lavagem e higienização. | Por ocorrência |
| Atraso na reposição de materiais e insumos (papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, protetor higiênico para vaso sanitário, sacos de lixo etc.) em qualquer ambiente do TJCE. | Por ocorrência |
| Descumprimento do cronograma de irrigação em relação aos horários permitidos. | Por dia |
| Atraso no início ou interrupção da execução do cronograma de adubação , calagem com calcário e cobertura com terra comum sem anuência da fiscalização. | Por dia |
| Atraso na manutenção dos vasos com plantas ornamentais distribuídos nos ambientes internos, após recebimento da solicitação pela fiscalização. | Por dia |
| Atraso no recolhimento e destinação adequada dos entulhos e demais resíduos resultantes das podas e limpezas, em conformidade com as normas de regulamentares do TJCE, incluindo o transporte desses resíduos até o local adequado para seu descarte. | Por dia |
| Instruções da fiscalização não atendidas após segunda notificação formal . | Por ocorrência |

12. Para preenchimento dos relatórios de vistoria técnica de fiscalização e do relatório mensal de ocorrências, considera-se 1 (um) ambiente como:

12.1 Nos espaços fechados (diretorias, gabinetes, salas de reunião, auditórios, co-working e similares) cada porção do espaço acessada por uma porta ou corredor.

12.2 Nos edifícios, os corredores internos e externos de cada lateral do prédio (térreo e pavimentos-tipo) são considerados ambientes independentes, assim como os corredores de cada andar.

12.3 Para limpeza nas áreas externas, todas as calçadas, passeios e pistas formam um único ambiente.

12.4 Para serviços de jardinagem nas áreas irrigadas, cada setor de irrigação.

12.5 Nas áreas de jardim que não possuem irrigação, serão consideradas áreas do setor de irrigação adjacente e/ou mais próximo.

REFLEXO DO IMR NO FATURAMENTO

13. A meta a ser atingida pela empresa é que obtenha o Fator de Qualidade (**FQ**) = **100%**, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados. O FQ será formado pelos coeficientes definidos a seguir.

14. As vistorias dos RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO geram o Coeficiente de Relatórios de Fiscalização (CRF) com atribuição de conceitos conforme abaixo:

14.1 Cada relatório receberá um conceito, em virtude do número de ocorrências registradas.

14.2 Receberá o conceito “Excelente” cada relatório que registrar até 5 (cinco) ocorrências;

14.3 Receberá o conceito “Bom” cada relatório que registrar entre 6 (seis) e 10 (dez) ocorrências;

14.4 Receberá o conceito “Ruim” cada relatório que registrar 11 (onze) e 20 (vinte) ocorrências;

14.5 Receberá o conceito “Péssimo” cada relatório que registrar mais de 20 (vinte) ocorrências.

14.6 Os conceitos obtidos nos Relatórios de Fiscalização serão repercutidos em percentual, gerando os seguintes indicadores:

| Conceitos | Indicador de Qualidade na Fiscalização por Relatório (IQFR) |
|------------------|--|
| Excelente | 100% |
| Bom | 97% |
| Ruim | 93% |
| Péssimo | 90% |

14.7 O Coeficiente de Relatórios de Fiscalização (CRF) será calculado pela média aritmética simples, conforme fórmula abaixo:

$$\text{CRF} = \frac{\text{SOMA DOS IQFR (IQFR1+IQFR2...)}}{\text{QUANTIDADE RELATÓRIOS MÊS}}$$

15. Na eventualidade de a FISCALIZAÇÃO, por qualquer motivo, não elaborar relatório mensal de fiscalização, então considerar-se-á excelente como respectivo indicador.

16. As pesquisas da AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS USUÁRIOS – APU geram o Coeficiente de Avaliação do Usuário (CAU) com atribuição de conceitos conforme abaixo:

16.1 A Nota da Avaliação Periódica dos Usuários (NAPU) será calculada pela média ponderada da tabela do formulário de pesquisa (item 8), conforme fórmula abaixo:

$$\text{NAPU} = \frac{\text{SOMA QTD ITENS * PESOS}}{\text{SOMA DOS PESOS}}$$

16.2 Caso a Nota da Avaliação Periódica dos Usuários (NAPU) seja maior do que 90, então o Coeficiente de Avaliação do Usuário (CAU) = 100%;

16.3 Caso a Nota da Avaliação Periódica dos Usuários (NAPU) esteja entre 71 e 90, então o Coeficiente de Avaliação do Usuário (CAU) = 97%;

16.4 Caso a Nota da Avaliação Periódica dos Usuários (NAPU) esteja entre 61 e 70, então o Coeficiente de Avaliação do Usuário (CAU) = 93%;

16.5 Caso a Nota da Avaliação Periódica dos Usuários (NAPU) seja menor do que 70, então o Coeficiente de Avaliação do Usuário (CAU) = 90%;

16.6 Nos meses em que não houver Avaliação Periódica dos Usuários – APU, então o Coeficiente de Avaliação do Usuário (CAU) = 100%;

17. As vistorias dos RELATÓRIOS DE OCORRÊNCIAS geram o Coeficiente de Relatórios de Ocorrências (CRO) com atribuição de conceitos conforme abaixo:

17.1 Cada relatório receberá um conceito, em virtude do número de ocorrências registradas.

17.2 Receberá o conceito “Excelente” cada relatório que registrar até 1 (uma) ocorrência;

17.3 Receberá o conceito “Bom” cada relatório que registrar entre 2 (duas) e 3 (três) ocorrências;

17.4 Receberá o conceito “Ruim” cada relatório que registrar entre 4 (quatro) e 5 (cinco) ocorrências;

17.5 Receberá o conceito “Péssimo” cada relatório que registrar mais de 6 (seis) ocorrências.

17.6 Os conceitos obtidos nos Relatórios de Ocorrências serão repercutidos em percentual, gerando os seguintes indicadores:

| Conceitos | Coeficiente de Relatórios de Ocorrências (CRO) |
|------------------|---|
| Excelente | 100% |
| Bom | 97% |
| Ruim | 93% |
| Péssimo | 90% |

18. Na eventualidade de a FISCALIZAÇÃO, por qualquer motivo, não elaborar relatório mensal de ocorrência, então considerar-se-á excelente como respectivo indicador.

19. O Fator de Qualidade (FQ) será definido por meio da seguinte equação:

$$\text{FQ} = (\text{CRF} \times 0,6) + (\text{CAU} \times 0,1) + (\text{CRO} \times 0,3)$$

20. A cada fechamento de mês, os serviços prestados serão computados, conforme definido no Termo de Referência, somando-se os serviços de rotina, e assim gerando o Valor da Medição (VM) e sobre o valor integral contratado será aplicado o percentual resultante da avaliação do IMR, utilizando-se a média ponderada entre o Coeficiente de Relatórios de Fiscalização (CRF), o Coeficiente de Avaliação do Usuário (CAU) e o Coeficiente de Relatório de Ocorrências (CRO), de modo que o resultante será o Valor a Faturar (VF).

21. O Valor a Faturar (VF) será a ponderação do Valor da Medição (VM) pelo Instrumento de Medição de Resultados, conforme a seguinte equação:

$$VF = VM \times FQ$$

22. Mensalmente, a FISCALIZAÇÃO apresentará à CONTRATADA o relatório mensal de fiscalizações e ocorrências, juntamente com a memória de cálculo dos indicadores resultantes do IMR. A partir do recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as falhas. Examinadas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá revisar o cálculo do Valor a Faturar (VF).

23. Semestralmente, a FISCALIZAÇÃO apresentará à CONTRATADA as avaliações periódicas dos usuários - APU, juntamente com a memória de cálculo da Nota da Avaliação Periódica dos Usuários (NAPU). A partir do recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as falhas. Examinadas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá revisar o cálculo da Nota da Avaliação Periódica dos Usuários (NAPU).

24. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas, sendo equivalentes a glosas por qualidade inferior entregue, sem que consista em descumprimento de contrato.

25. Caso o Fator de Qualidade (FQ) consolidados para faturamento sejam fixados em 90% por dois meses seguidos, equivalendo, à avaliação péssima subsequente, ou em mais de seis meses no ano civil, considerar-se-á esta repetição de má qualidade como descumprimento de contrato.

26. Durante os primeiros 2 (dois) meses de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Fator de Qualidade (FQ) não repercutirá no Valor a Faturar (VF), permanecendo válido, entretanto, para os fins de inexecução parcial, conforme cláusula contratual que trata de Sanções. Nesses meses, o Valor a Faturar (VF) será igual ao Valor de Medição (VM), ressalvadas eventuais glosas e outras multas.

ANEXO IV
TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

| | | | |
|---|--|-------------|------------------------|
| CONTRATO/ INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº | XXX/202X | | |
| OBJETO DA DEMANDA | Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Contínuos nas áreas de copeiragem, cozinheiro(a), garçonaria e encarregado de função, com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), no período de 12 (doze) meses. | | |
| FORNECEDORA | XXXXXXXX | CNPJ | XX.XXX.XXX/XXXX- XX |

Contrato ou Instrumento equivalente nº

Objeto da Demanda:

Por meio deste instrumento, a XXXXXXXXXXXXXXXX nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Fortaleza, DIA de MÊS de ANO

.....

...

(nome da contratada)

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou
procuração)

(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....

....

(nome e assinatura do/a preposto/a)

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA – TCMS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambé, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou O TJCE, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a). Heráclito Vieira de Sousa Neto e por seu(sua) Secretário(a) de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão e a empresa _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n. _____ / _____, CPF n. _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do contrato N. ° XX/20XX doravante denominado contrato PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do O TJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do O TJCE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao contrato principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo TJCE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo TJCE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº _____/20____, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura

ANEXO VI

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME : Rogério Crespo Gualda

NACIONALIDADE : Brasileiro

ESTADO CIVIL : Casado

PROFISSÃO : Advogado

RG : [REDACTED]

CPF : [REDACTED]

DOMICÍLIO : Rua Joaquim Costa, N.º 270-Agronômica

CIDADE : Florianópolis

UF : SC

FONE : (48) 3271-1302 / (48) 3271-1351

CELULAR :

E-MAIL : patricia.regina@plansul.net.br matriz@plansul.net.br

ANEXO VII

MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, ____ de _____ de 20 ____.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF Nº 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÃO, com início a partir de XX de MÊS de 20 ____.

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de Negativa de Parentesco e Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

NOME DO PREPOSTO
FUNÇÃO DO PREPOSTO

ANEXO VIII

MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

(INSERIR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA
POR EXTENSO)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Pelo presente documento, eu, NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE, portador da cédula de identidade nº 0000000000, órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO, CPF nº 000.000.000-00, a ser contratado pela empresa NOME DA EMPRESA para exercer o emprego de NOME DA FUNÇÃO, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que NÃO exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de ser contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, _____ de MÊS de 20 ____.

NOME DO COLABORADOR

ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL
HOME PAGE

ANEXO IX

MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

| | |
|--------------------------|---------------------------------|
| Timbre da empresa | DECLARAÇÃO DE PARENTESCO |
|--------------------------|---------------------------------|

| | | | |
|---|------------------|-------------------|--------------|
| Nome Completo | Matrícula | | |
| Situação funcional: colaborador terceirizado vinculado à empresa xxxx | Função | | |
| DECLARO que: | | | |
| <p>() Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário.</p> <p>() Sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário, como segue:</p> | | | |
| CPF | Nome | Parentesco | Cargo |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| <p>Estou ciente de que a falsidade dos dados por mim declarados pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.</p> <p style="text-align: right;">Data: ___/___/____</p> <p>Local: _____ Assinatura do declarante</p> | | | |
| <p>– Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pelas Resoluções nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013, e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça:</p> <p>Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.</p> <p>– Súmula Vinculante nº 13/STF:</p> <p>A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.</p> | | | |

ANEXO X
MATRIZ DE RISCOS

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Referência: Processo nº 8502422-67.2024.8.06.0000.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e jardinagem, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), incluindo o fornecimento de materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução das atividades, a serem executadas nas dependências dos imóveis utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), na Capital e no Interior do Estado.

| DESCRIÇÃO DO RISCO | PRINCIPAIS CAUSAS POSSÍVEIS | PROBABILIDADE | IMPACTO | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | AÇÕES PREVENTIVAS | RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E PELO RISCO | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL PELO CONTINGENCIAMENTO |
|--|--|---------------|---------|------------------------|--|---|--|------------------------------------|
| Possibilidade de ocorrer lentidão do processo. | Atraso na finalização da elaboração dos artefatos. Lentidão no recolhimento de assinaturas. | Possível | Médio | Risco Moderado | Finalizar a elaboração e revisão dos documentos de planejamento da contratação de forma célere. Alinhar com os setores envolvidos os pontos que possam ser antecipados para evitar retorno e solicitação de ajustes nos documentos. | Equipe de Planejamento/ Secretaria de Administração e Infraestrutura / Gerência de Contratações DEMO. | Manter contato com os atores da cadeia de contratação para dar celeridade ao processo. | Equipe de planejamento |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | PRINCIPAIS CAUSAS POSSÍVEIS | PROBABILIDADE | IMPACTO | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | AÇÕES PREVENTIVAS | RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E PELO RISCO | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL PELO CONTINGENCIAMENTO |
|---|---|---------------|---------|------------------------|--|---|--|------------------------------------|
| Possibilidade de que o processo licitatório seja impugnado e suspenso. | Inconformidades nos artefatos e/ou na formação de preços. | Possível | Médio | Risco Moderado | Realizar a elaboração dos documentos que compõe a fase interna da licitação conforme a legislação vigente e Manuais de Planejamento de Contratações do TJCE. | Equipe de Planejamento | Analisar o pedido de impugnação e caso seja aceita, realizar as correções necessárias no Termo de Referência e solicitar a Comissão Permanente de Licitações do TJCE, as providências cabíveis para a publicação de Edital do Pregão Eletrônico. | Equipe de planejamento |
| Ausência de fornecedores no momento do certame, tornando a licitação deserta. | Inconformidades nos artefatos e/ou na formação de preços. | Remota | Médio | Risco Baixo | Verificar a compatibilidade das especificações do objeto com as soluções disponíveis no mercado | Equipe de planejamento | Verificar os motivos que levaram a licitação ser declarada deserta, realizar as adequações no Termo de Referência e no Edital e realizar nova licitação. | Equipe de planejamento |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | PRINCIPAIS CAUSAS POSSÍVEIS | PROBABILIDADE | IMPACTO | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | AÇÕES PREVENTIVAS | RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E PELO RISCO | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL PELO CONTINGENCIAMENTO |
|---|--|---------------|---------|------------------------|---|--|--|--|
| Devido à Contratada não iniciar a prestação dos serviços na data avençada. | A contratação pode não ter empregados admitidos em quantidade suficiente para suprir a necessidade do serviço. | Remota | Médio | Risco Baixo | Realizar reunião inicial após assinatura do contrato, para alinhar o cronograma de início das atividades. | Secretaria de Administração e Infraestrutura / Gerência de Serviços e Apoio Operacional / Empresa Contratada | Monitorar a atuação da contratada para implantação do serviço, a fim de verificar se os prazos estão sendo cumpridos. Notificar caso haja necessidade. | Secretaria de Administração e Infraestrutura / Gerência de Serviços e Apoio |
| Não realização do pagamento de salários e benefícios dos colaboradores nos prazos legais. | Eventual falta de capital de giro, desequilíbrio econômico-financeiro da contratada. Atraso nos pagamentos por parte do Contratante. | Possível | Médio | Risco Moderado | Verificação dos documentos comprobatórios de que a empresa tenha plenas condições legais e financeiras de contratar com o TJCE. Manter a pontualidade dos pagamentos. Acompanhar a regularidade fiscal da contratada. | Contratada / Gestão e Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato. | Aplicar sanção, multar e acionar a CONTRATADA para mitigar os danos a situação com a maior brevidade possível. | Secretaria de Administração e Infraestrutura /Gestão e Fiscalização do contrato. |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | PRINCIPAIS CAUSAS POSSÍVEIS | PROBABILIDADE | IMPACTO | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | AÇÕES PREVENTIVAS | RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E PELO RISCO | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL PELO CONTINGENCIAMENTO |
|---|--|---------------|---------|------------------------|--|--|--|---|
| Reclamações trabalhistas, passivos decorrentes de atrasos ou não pagamento de salários, benefícios, encargos sociais e FGTS | Propostas de preço inexequíveis, fluxo de caixa comprometido por má gestão ou endividamento, não provisionamento de verbas rescisórias, 13º salário e férias, Intenção deliberada de reduzir custos por meio do inadimplemento, não recebimento do pagamento da fatura de serviços no prazo estipulado em contrato | Possível | Médio | Risco Moderado | Verificação mensal da documentação trabalhista e previdenciária, provisionamento de encargos trabalhistas em conta-depósito vinculada, empreender esforços para o trâmite regular do processo de pagamento | Gestão do Contrato / Fiscalização Administrativa (Trabalhista e Previdenciária) / Contratada | Acionamento da Garantia, Utilização de Recursos da Conta-depósito vinculada e pagamento direto de verbas atrasadas. Notificação da Contratada. | Gestão e Fiscalização do Contrato |
| Devido à empresa falir ou entrar em recuperação judicial durante o tempo de vigência | Fatos da empresa. | Remota | Alto | Risco Moderado | Monitorar rotineiramente a manutenção da capacidade financeira e das condições de habilitação da empresa em | Gestão e Fiscalização Administrativa do Contrato / Contratada | Realização de uma contratação emergencial para evitar a quebra de prestação do serviço, até que seja realizada | Secretaria de Administração e Infraestrutura / Gestão e Fiscalização do contrato. |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | PRINCIPAIS CAUSAS POSSÍVEIS | PROBABILIDADE | IMPACTO | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | AÇÕES PREVENTIVAS | RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E PELO RISCO | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL PELO CONTINGENCIAMENTO |
|---|---|---------------|---------|------------------------|---|---|--|---|
| contratual. | | | | | manter o contrato firmado com o TJCE. | | nova licitação ou acionamento das outras participantes do processo licitatório para realização de novo contrato. | |
| Falhas fiscalização do contrato, que pode levar ao não cumprimento das cláusulas contratuais ou a entrega de serviços e produtos de qualidade inferior ao contratado. | Não realizar todo o processo de fiscalização e acompanhar os procedimentos operacionais devidamente, atentando para pontos importantes. | Possível | Alto | Risco Elevado | Indicar e treinar adequadamente os fiscais para o contrato. | Fiscais do contrato. | Acompanhar a forma como a empresa executa as atividades. Em caso de negligência, proceder com notificação. | Fiscais e Gestor do contrato. |
| Inadimplemento de tributos federais, estaduais e municipais pela contratada. | Fluxo de caixa mal estruturado, subdimensionamento de custos, descumprimento de obrigações acessórias e acúmulo de débitos parcelados | Possível | Alto | Risco Elevado | Fiscalização Administrativa mensal para verificação do cumprimento das obrigações fiscais e regularidade fiscal | Contratada / Gestor e Fiscalização Administrativa do Contrato | Notificação e avaliação de necessidade de contratação de remanescente | Secretaria de Administração e Infraestrutura / Gestor e Fiscalização Administrativa |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | PRINCIPAIS CAUSAS POSSÍVEIS | PROBABILIDADE | IMPACTO | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | AÇÕES PREVENTIVAS | RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E PELO RISCO | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL PELO CONTINGENCIAMENTO |
|--|--|---------------|---------|------------------------|--|---|---|--|
| Falta, atraso ou fornecimento inadequado de materiais, insumos e equipamentos. | Planejamento inadequado de consumo, ausência de controle de estoque, dependência de poucos fornecedores e falta de logística eficiente | Possível | Alto | Risco Elevado | Verificar se proposta da contratada é exequível para realidade do Tribunal, exigência de estoque mínimo e estabelecer mecanismos de fiscalização periódica pela Administração | Contratada / Equipe de Planejamento / Gestão e Fiscalização Técnica | Levantamento dos estoques da contratada, remanejamento de materiais conforme necessidade dos serviços e consulta à Diretoria de Administração para suprimento emergencial. | Secretaria de Administração e Infraestrutura / Gestão e Fiscalização Administrativa |
| Uso de produtos e insumos com alto impacto ambiental e gestão inadequada de resíduos | Desconhecimento da equipe, falta de procedimentos padronizados, aquisição de produtos sem certificação ambiental | Possível | Alto | Risco Elevado | Verificação preliminar do material empregado nos serviços. Ações de treinamento com a equipe para o manejo correto de produtos químicos, fiscalização permanente do uso dos EPI'S. | Contratada / Fiscalização Técnica | Sinalização e Isolamento da situação encontrada. Notificação imediata, quando necessário, aos órgãos ambientais competentes. Substituição imediata do produto sem custo adicional para o TJCE | Contratada / Secretaria de Administração e Infraestrutura / Gestor e Fiscais do Contrato |

- CLASSIFICAÇÃO DE RISCO COLORIDA CONFORME ENQUADRAMENTO NA MATRIZ ILUSTRADA DE RISCOS ABAIXO;
- QUANDO O RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E PELO RISCO FOR A CONTRATADA, ALÉM DA RESPONSABILIDADE INERENTE PELAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, IMPLICA EM PERDA DE DIREITO A INCREMENTOS FINANCEIROS POR ADITIVOS OU PERDAS FINANCEIRAS PELA OCORRÊNCIA DO RISCO OU SUA IMINÊNCIA.

Critérios para avaliação e classificação de impactos de riscos:

| Impacto | Definições Adotadas para classificação |
|--------------|--|
| Alto | Coloca pessoas em Risco Físico, e/ou Consiste em prática possivelmente interpretada como ilícita, e/ou Compromete imediatamente as atividades-fim do TJCE. |
| Médio | Coloca patrimônio em Risco, e/ou Pode ser interpretada como prática ilícita, e/ou Compromete imediatamente atividades-meio ou certamente a médio/longo prazo atividades-fim do TJCE. |
| Baixo | Compromete fluxo de procedimentos; e/ou retarda processos internos; e/ou Outro risco não enquadrado nas demais classificações. |

Critérios para avaliação e classificação de probabilidades de riscos:

| Probabilidade | Definições Adotadas |
|-----------------|--|
| Provável | Quase certo que acontece. Existem condições históricas de repetição ou de elementos combinados no momento que indicam que devem ocorrer. |
| Possível | Se repete a intervalos de tempo ou de atos que despertam o risco (“gatilhos”). |
| Remota | Não mantém repetição monitorável ou previsível e sua ocorrência é rara. Para ocorrer, precisa combinar situações excepcionais. |

Critérios para avaliação e classificação de impactos de riscos

| Impacto | Definições Adotadas para classificação |
|----------------|--|
| Alto | Coloca pessoas em Risco Físico, e/ou Consiste em prática possivelmente interpretada como ilícita, e/ou Compromete imediatamente atividades-fim do TJCE. |
| Médio | Coloca patrimônio em Risco, e/ou Pode ser interpretada como prática ilícita, e/ou Compromete imediatamente atividades-meio ou certamente a médio/longo prazo atividades-fim do TJCE. |
| Baixo | Compromete fluxo de procedimentos; e/ou Retarda processos internos; e/ou Outro risco não enquadrado nas demais classificações. |
| | |

Critérios para avaliação e classificação de probabilidades de riscos

| Probabilidade | Definições Adotadas |
|----------------------|---|
| Provável | Quase certo que acontece. Existem condições históricas de repetição ou de elementos combinados no momento que indicam que deve ocorrer. |
| Possível | Se repete a intervalos de tempo ou de atos que despertam o risco (“gatilhos”). |
| Remota | Não mantém repetição monitorável ou previsível e sua ocorrência é rara. Para ocorrer, precisa combinar situações excepcionais. |
| | |

Matriz ilustrada de riscos

| Probabilidade | Provável Valor 3 | Possível Valor 2 | Remota Valor 1 |
|-------------------------|---|---|---|
| Impacto | | | |
| Alto Valor 3 | Risco Extremo Somatório de Valor 6 | Risco Elevado Somatório de Valor 5 | Risco Moderado Somatório de Valor 4 |
| Médio Valor 2 | Risco Elevado Somatório de Valor 5 | Risco Moderado Somatório de Valor 4 | Risco Baixo Somatório de Valor 3 |
| Baixo Valor 1 | Risco Moderado Somatório de Valor 4 | Risco Baixo Somatório de Valor 3 | Risco Baixíssimo Somatório de Valor 2 |

Equipe de Planejamento:



Documento assinado digitalmente

gov.br **DANILO DA SILVA SANTOS**
Data: 17/09/2025 17:27:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniilo da Silva Santos
Técnico Judiciário

Assinado de forma digital por
THIAGO DA SILVA
SAMPAIO:93573677304
THIAGO DA SILVA
Dados: 2025.09.18 16:15:20 -03'00"

Thiago da Silva Sampaio
Coordenador de Fiscalização de Conservação e Utilities

Documento assinado digitalmente

gov.br **TATIANA SALES CADENA**
Data: 18/09/2025 14:33:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tatiana Sales Cadena
Gerente de Serviços e Apoio Operacional

Documento assinado digitalmente

gov.br **MARCOS LUIZ DE ALMEIDA ARARUNA FIALHO**
Data: 18/09/2025 14:16:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Luiz de Almeida Araruna Fialho
Secretário Adjunto da Secretaria de Administração e Infraestrutura

Documento assinado digitalmente

gov.br **GABRIEL DA SILVA TORRES GADELHA**
Data: 17/09/2025 17:44:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel da Silva Torres Gadelha
Supervisor Operacional do Serviço de Apoio Administrativo da Comarca de Fortaleza